



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 230 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2009

## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/SPG nº006/2009  
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o disposto nas Resoluções nºs 49, de 18 de dezembro de 2008, e 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem, respectivamente, sobre a organização da gestão estratégica e o planejamento estratégico do Poder Judiciário; Considerando a necessidade de planejar ações a médio e longo prazo, mantendo-se a continuidade e a efetividade dos projetos voltados para a excelência dos serviços desenvolvidos pelo Tribunal; Considerando que o Egrégio Tribunal Pleno autorizou, por meio da Resolução Administrativa nº 108/2009, a Presidência do Tribunal a aprovar, mediante portaria, o planejamento estratégico plurianual do Tribunal, em conformidade com o item 1 do Anexo II da Resolução nº 70/2009, do Conselho Nacional de Justiça, RESOLVE, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno:  
Art. 1º Aprovar o Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para o período de 2010 a 2014, proposto pelo Conselho para elaboração do Planejamento Estratégico nos autos do Processo Administrativo nº 1.876/2007.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.  
Goiânia, 16 de dezembro de 2009 .

Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 409/2009  
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, Considerando o teor da Portaria TRT GP/SGP nº 20, de 25 de setembro de 2003, Considerando, ainda, o contido no Processo Administrativo nº 3299/2009, RESOLVE:  
Artigo 1º - Lotar a Juíza do Trabalho Substituta MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES DE OLIVEIRA na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, na condição de Auxiliar Fixa, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2010.  
Artigo 2º - Revogar, a partir da data acima, a Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 385/2009.  
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.  
Goiânia, 15 de dezembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO  
Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 412/2009  
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante dos autos do PA nº 3358/2009, RESOLVE:  
REMOVER, a pedido, o Excelentíssimo Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO, Titular da Vara do Trabalho de Uruaçu, para igual cargo na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, de acordo com o disposto no art. 654, parágrafo 5º, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 6.090, de 16.07.74, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2010.  
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.  
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO  
Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 413/2009  
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto RODRIGO DIAS DA FONSECA para representar este Regional na sessão solene de posse dos novos dirigentes do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, no dia 17 de dezembro de 2009.  
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Cuiabá/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.  
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.  
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO  
Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 414/2009  
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante dos autos do PA nº 3359/2009, RESOLVE:  
REMOVER, a pedido, a Excelentíssima Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Titular da Vara do Trabalho de Mineiros, para igual cargo na Vara do Trabalho de Ceres, de acordo com o disposto no art. 654, parágrafo 5º, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 6.090, de 16.07.74, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2010.  
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.  
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO  
Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 162 /2009  
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, o servidor ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, removido para esta Corte, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 21 de janeiro de 2010.  
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.  
Goiânia, 16 de dezembro de 2009.  
Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 161 /2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e a indicação datada de 2 de dezembro de 2009,  
**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear o servidor ORIEL DE SOUSA LIMA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Art. 2º Exonerar o servidor nomeado no artigo 1º do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, a partir de 21 de janeiro de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.  
Goiânia, 16 de dezembro de 2009

Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE REMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 31/2009  
REPUBLICAÇÃO EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL

O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção do Juiz HELVAN DOMINGOS PREGO, conforme Portaria GP/SGP/SM nº 412, de 16 de dezembro de 2009, declara vaga a titularidade da Vara do Trabalho de Uruçu e intima os Juizes Titulares de Varas da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na REMOÇÃO para a titularidade da mencionada Vara, nos termos do artigo 654, parágrafo 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.  
Seja cientificada, ainda, à Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região – AMATRA XVIII.  
Goiânia, 16 de dezembro de 2009, às 18h30.  
Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE REMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 32/2009  
REPUBLICAÇÃO EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL

O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção da Excelentíssima Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, conforme Portaria GP/SGP/SM nº 414, de 16 de dezembro de 2009, declara vaga a titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros e intima os Juizes Titulares de Varas da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na REMOÇÃO para a titularidade da mencionada Vara, nos termos do artigo 654, parágrafo 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.  
Seja cientificada, ainda, à Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região – AMATRA XVIII.  
Goiânia, 16 de dezembro de 2009, às 18h15.  
Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT; CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de julho de 2010."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.  
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO  
Gentil Pio de Oliveira  
Desembargador-Presidente

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO

#ATO Aviso de Registro de Preços

#TEX O TRT da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2009, PA 2706/2009, para eventual aquisição de computadores empilháveis gigabit de 48 (quarenta e oito) portas, conforme especificações do Edital, Preço unitário de R\$ 5.327,29 (cinco mil trezentos e vinte sete reais e vinte e nove centavos). Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura, ocorrida em 14/12/2009. Empresa vencedora: NORTHON CARCUCINSKI MOTA-ME, CNPJ 10.566.218/0001-61.

Marcelo Marques de Matos  
Diretor-Geral

18ª REGIÃO

Pregão nº 061/2009 - REPETIÇÃO

Contratação de empresa do ramo de serviços de lavagem de veículos, conforme especificações do Edital.

Data da Sessão: 12/01/2010, às 14h.

O edital encontra-se na Internet no endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)  
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA  
Pregoeiro

## CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : [scpconciliacao@trt18.jus.br](mailto:scpconciliacao@trt18.jus.br)

NOTIFICAÇÃO : 4120/2009

DATA : 16/DEZEMBRO/2009

AUTOS : 03036-2009-121-18-00-2

RECORRENTE : CARLOS CÉSAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO : WILSON SIMÕES DE LIMA JÚNIOR

RECORRIDO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de JANEIRO de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : [scpconciliacao@trt18.jus.br](mailto:scpconciliacao@trt18.jus.br)

NOTIFICAÇÃO : 4121/2009

DATA : 17/DEZEMBRO/2009

AUTOS : 01214-2009-005-18-00-3

RECORRENTE : VIVO S.A.

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

RECORRIDO : MIGUEL ROBERTO ASSIS LOBO AUAD

**ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO E OUTRO(S)**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de JANEIRO de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 4122/2009

DATA : 17/DEZEMBRO/2009

AUTOS : 01800-2006-011-18-00-7

RECORRENTE : VIVO S.A.

**ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR E OUTRO(S)**

RECORRIDO : OS MESMOS

RECORRIDO : MELISSA PEREIRA DE PAIVA

**ADVOGADO : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de JANEIRO de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 4123/2009

DATA : 17/DEZEMBRO/2009

AUTOS : 01379-2008-011-18-00-6

RECORRENTE : VIVO S.A.

**ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR E OUTRO(S)**

RECORRIDO : OS MESMOS

RECORRIDO : ROGÉRIO DA SILVA ROCHA

**ADVOGADO : CATARINA JOHANNA SCHOBENHAUS DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de JANEIRO de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 4124/2009

DATA : 17/DEZEMBRO/2009

AUTOS : 00062-2007-011-18-00-1

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRENTE : WILLIAN AIRES BOREM

**ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**

RECORRENTE : VIVO S.A.

**ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

RECORRIDO : OS MEMSOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de JANEIRO de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 4125/2009

DATA : 17/DEZEMBRO/2009

AUTOS : 02147-2008-007-18-00-6

RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

PROCURADOR : TÂNIA REGINA VAZ

RECORRIDO : OS MESMOS

RECORRIDO : JORDANA SILVA

**ADVOGADO : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS EE OUTRO(S)**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 19 de JANEIRO de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 4148/2009

DATA : 17/DEZEMBRO/2009

AUTOS : 03160-2009-121-18-00-8

RECORRENTE : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

**ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

RECORRIDO : WELLINGTON PAIVA DOS SANTOS

**ADVOGADO : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de JANEIRO de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 4149/2009

DATA : 17/DEZEMBRO/2009

AUTOS : 01948-2009-101-18-00-5

RECORRENTE : EDNEI RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

RECORRENTE : USINA CANADÁ S.A.

**ADVOGADO : AIRES VIGO E OUTRO(S)**

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de JANEIRO de 2010, às 09h15min. na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário  
C E R T I D Ã O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br  
NOTIFICAÇÃO : 4150/2009  
DATA : 17/DEZEMBRO/2009  
AUTOS : 01128-2004-007-18-00-9  
AGRAVANTE : CLUBE JAO  
**ADVOGADO : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO**  
AGRAVADO : LUIZ CARLOS SANTOS  
**ADVOGADO : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de JANEIRO de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário  
C E R T I D Ã O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br  
NOTIFICAÇÃO : 4151/2009  
DATA : 17/DEZEMBRO/2009  
AUTOS : 02034-2008-102-18-00-7  
RECORRENTE : REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA.  
**ADVOGADO : IÉDA MARIA MARTINELLI SIMONASSI E OUTRO(S)**  
RECORRENTE : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : LAZIRENE ALVES DE FREITAS SILVA  
**ADVOGADO : ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de JANEIRO de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário  
C E R T I D Ã O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br  
NOTIFICAÇÃO : 4152/2009  
DATA : 17/DEZEMBRO/2009  
AUTOS : 00291-2009-003-18-00-3  
RECORRENTE : WAL-MART BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS  
**ADVOGADO : MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de JANEIRO de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário  
C E R T I D Ã O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br  
NOTIFICAÇÃO : 4153/2009  
DATA : 17/DEZEMBRO/2009  
AUTOS : 01885-2009-005-18-00-4  
RECORRENTE : FABIANA RODRIGUES MENEZES  
**ADVOGADO : MARIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : VERSÁTIL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
**ADVOGADO : STÊNIO PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de JANEIRO de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário  
C E R T I D Ã O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br  
NOTIFICAÇÃO : 4154/2009  
DATA : 17/DEZEMBRO/2009  
AUTOS : 01098-2009-052-18-00-0  
RECORRENTE : LEILA CARLA SILVA E RIBEIRO  
**ADVOGADO : PAULO ALEXANDRE BORGES REBELLO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : OLAIR PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO : ORLANDO RODRIGUES DE REZENDE JÚNIOR**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de JANEIRO de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário  
C E R T I D Ã O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br  
NOTIFICAÇÃO : 4155/2009  
DATA : 17/DEZEMBRO/2009  
AUTOS : 01659-2009-001-18-00-8  
RECORRENTE : UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.  
**ADVOGADO : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO  
**ADVOGADO : LUCIANO JAKES RABELO E OUTRO(S)**  
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO  
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de JANEIRO de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário  
C E R T I D Ã O  
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.  
Goiânia, 17 de dezembro de 2009.  
Itamar Gomes da Rocha  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO  
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901  
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br  
NOTIFICAÇÃO : 4156/2009  
DATA : 17/DEZEMBRO/2009  
AUTOS : 01472-2009-009-18-00-5  
RECORRENTE : GIZELDA AUXILIADORA AQUIAR BORGES  
**ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)**

RECORRIDO : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de JANEIRO de 2010, às 11h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de dezembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 4157/2009

DATA : 17/DEZEMBRO/2009

AUTOS : 00376-2009-181-18-00-5

RECORRENTE : JAMILTON FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO : JANIRA NEVES COSTA E OUTRO(S)**

RECORRENTE : CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA.

**ADVOGADO : PAULO RENATO PEREIRA PARO E OUTRO(S)**

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 20 de JANEIRO de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 17 de dezembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 113/2009

Processo nº 359/2005 - MA 25/2005 (Segredo de Justiça)

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS e PAULO SÉRGIO PIMENTA, presente também o Excelentíssimo Procurador-chefe da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 359/2005 - MA 25/2005, em que L.A.F.P.C, por seu advogado, Dr. Paulo Ricardo Licodiefod, requer o arquivamento do referido processo, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a extração de cópia do inteiro teor do processo, arquivando-a no setor competente deste Tribunal, devendo o respectivo original ser enviado ao d. Ministério Público da União.

Sala de Sessões, aos 15 dias do mês de dezembro de 2009.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO : 20 dias a contar da publicação no DJe

PROCESSO : MS-00303-2009-000-18-00-0

Impetrante(s) : ALLEGRO STUDIO DE DANÇA LTDA

**Advogado(s) : Eliane Oliveira de Platon Azevedo e outro(s)**

Impetrado(s) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : JANAÍNA ULISSES ROMÃO

O Doutor MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na av. T-1 esq. c/ rua Orestes Ribeiro (antiga rua T-52) - Setor Bueno - nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADA JANAÍNA ULISSES ROMÃO, brasileira, atualmente com endereço incerto e não sabido, para responder, no prazo de 10 (dez) dias, ao MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00303-2009-000-18-00-0, em trâmite neste Regional, em que figura, como impetrante, ALLEGRO STUDIO DE DANÇA LTDA.

E, para que chegue ao conhecimento da litisconsorte, e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que será publicado 1 (uma) vez no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 18ª Região e afixado, por 30 (trinta) dias, no quadro de avisos deste Tribunal.

Dado e passado no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos 16 dias do mês de dezembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Relator

Processo MS-00427-2009-000-18-00-6

Impetrante(s) : BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA FILHO

**Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)**

Impetrado(s) : 1. JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Impetrado(s) : 2. JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : 1. LUIZ CLÁUDIO ASSIS DE DEUS

Litisconsorte(s) : 2. ALMIR FERREIRA DA SILVA

Vistos os autos.

BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA FILHO impetrou mandado de segurança contra ato do Exmo. Juiz da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia e ato do Exmo. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia praticados, respectivamente, nas "RT-01041-2004-009-18-00-6, que determinou a penhora de 30% do salário [do impetrante] e RT 1264-2004-002-18-00-7, que determinou a penhora de 10% do salário" (fl. 2).

Disse que na RT-01041-2004-009-18-00-6 "o MM. Juiz indeferiu a penhora do salário do requerente", porém "o Tribunal em Acórdão do Agravo de Petição deferiu a penhora de 30% (trinta por cento) do salário, junto a Secretaria da Saúde do Tocantins, onde exerce a função de médico, o que vem sendo descontado" (fl. 3).

Disse que na RT-01264-2004-002-18-00-7 "diante do pedido do reclamante da penhora mensal do salário do ex-sócio BRENO AIRES SILVA FILHO, no percentual de 30%, o Juiz determinou porém penhora de 10% do salário do requerente, junto a Secretaria da Saúde do Tocantins, a qual é médico, o que vem sendo descontado" (sic, fls. 4/5).

Disse que "não pode o impetrante responder pelos créditos trabalhistas dos reclamantes, primeiro porque não os contratou e muito menos assalariou o mesmo, e em segundo os direitos que o mesmo busca receber são posterior a exclusão do impetrante do quadro societário da empresa" (fl. 5).

Prosseguiu dizendo que há dispositivo legal que "erige à condição de ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEL os vencimentos do funcionário público, como é o caso, o ato afigura - ser ilegal" (sic, fl. 7).

Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "determinar imediatamente a cessação dos bloqueios salariais e a consequente liberação das importâncias constritas, oficiando-se a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins" e que "de forma preventiva seja vedada qualquer outra constrição sobre o salário do impetrante, e oficiando a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, do teor da decisão" (fl. 12).

Pois bem.

Como visto acima, o impetrante utilizou a via mandamental para atacar atos praticados pelos juízes da 2ª e 9ª Varas do Trabalho de Goiânia, consistentes em ordens de penhora de percentual de seu salário.

Pondo de lado a interessante questão processual acerca da admissibilidade da pretendida cumulação de pedidos contra autoridades diferentes, vejo, no caso, que o fato juridicamente relevante é que o mandado de segurança é inadmissível nas duas situações.

Conforme constou na inicial, na RT-01041-2004-009-18-00-4 o pedido de penhora de percentual de salário do impetrante foi rejeitado pelo juiz de primeiro grau, mas o "o Tribunal em Acórdão do Agravo de Petição deferiu a penhora de 30% (trinta por cento) do salário, junto à Secretaria da Saúde do Tocantins" (fl. 3). De fato, em consulta à página deste Regional na rede mundial de computadores, observei que a 2ª Turma reformou a decisão do juiz da 9ª Vara do Trabalho e determinou a penhora de 30% do salário do sócio executado, ora impetrante, tendo referida decisão transitado em julgado em 25/11/2008. Como se vê, é nítido o propósito do impetrante de ver reformada a decisão proferida pela 2ª Turma.

Contudo, "não cabe mandado de segurança de decisão judicial transitada em julgado" (súmula 33 do TST). No caso, conforme visto, a matéria trazida na ação mandamental já foi objeto de análise no julgamento do agravo de petição interposto contra a decisão do juiz que havia rejeitado a penhora ora fustigada.

Já em relação à RT-01264-2004-002-18-00-7, vejo que o juiz da 2ª VT de Goiânia, no dia 6/3/2008, determinou "a expedição de carta precatória a ser distribuída para uma das Varas do Trabalho de Palmas/TO, solicitando-lhe a expedição de mandado de intimação da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins par que esta - após o término da restrição que já tem sido realizada em favor do exequente Reginaldo José Ramos [processo RT-00137-2005-013-18-5] -, proceda, igualmente, até que se atinja o montante da presente execução, a transferência de 20% da remuneração bruta mensalmente recebida pelo executado Breno Mário Aires Silva Filho" (fl. 150).

O impetrante não informou e nem juntou documentos do processo originário referentes ao cumprimento da ordem judicial supra, mas em audiência realizada

no dia 27/10/2009, na Câmara Permanente de Conciliação, a juíza Alciane Margarida de Carvalho proferiu a seguinte decisão :

"Tendo em vista o que consta dos autos RT-00137-2005-013-18-5, não há penhora em favor do exequente Reginaldo José Ramos, de parte do salário do executado Breno Mário Aires da Silva Filho, desde fevereiro/2008. Desta forma, tem-se que todos os valores da presente execução já foram descontados do salário do mesmo, na Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, conforme documento de fls. 372. Desta forma, expeça-se Carta Precatória à VT de Palmas, solicitando ao juízo deprecado que determine que o Secretário da Saúde do Estado do Tocantins proceda ao depósito imediato do valor integral da execução destes autos, devidamente atualizados" (fl. 122).

Do todo o exposto, observo que o impetrante utilizou este mandado de segurança para atacar decisão judicial proferida em 6/3/2008. É certo que não constou dos autos informação acerca da data em que o impetrante foi intimado da referida decisão, mas como a penhora em seu salário vem sendo realizada mensalmente desde meados de 2008, conforme exposto pela juíza na decisão acima transcrita, entendo que, desde esta época (meados de 2008), o impetrante já tinha ciência inequívoca da ordem judicial de penhora de percentual de seu salário.

Deste modo, não foi respeitado o prazo de 120 dias previsto no art. 23 da Lei 12.016/2009.

Assim, como já dito acima, é incabível o mandado de segurança nas duas situações apresentadas.

Diante do exposto, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/2009, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito (artigo 267, I, do CPC).

Custas pela impetrante no importe de R\$10,64, valor mínimo fixado em lei (art. 789 da CLT).

Intime-se a impetrante.

Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.

À STP.

Goiânia, 15 de dezembro de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo MS-00331-2009-000-18-00-8

Impetrante(s) : LUIZ FERNANDO DIBE

Advogado(s) : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

Impetrado(s) : DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Litisconsorte(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

Vistos os autos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por LUIZ FERNANDO DIBE contra ato praticado pelo presidente desta Corte, o Exmo. Desor. Gentil Pio de Oliveira, que firmou "convênio de cooperação mútua para pagamento de débitos trabalhistas" com a Unigraf - Unidas Gráficas e Editora Ltda para reunião de todas as execuções contra essa empresa junto ao Juízo Auxiliar de Execução.

O impetrante valeu-se do mandado de segurança para sustentar a ilegalidade do referido convênio e pediu o retorno dos autos em que se processa a execução que move contra a Unigraf para o juízo de origem, isto é, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

O pedido de concessão liminar da segurança foi rejeitado e no último despacho proferido na ação mandamental foi determinada a cientificação da AGU.

Contudo, logo após o referido despacho, o Secretário da Coordenação Judiciária informou que os autos referentes à execução movida pelo impetrante foram remetidos à vara de origem, como consta no ofício TRT - 18ª/DSAE/nº 265/2009. Transcrevo :

"Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que as execuções em face da Unigraf, cujos valores superam R\$15.000,00 (relação anexa), foram incluídas na pauta de audiência para tentativa de conciliação nos dias 05 a 09/10/2009.

Essas audiências foram adiadas, a pedido da executada, para o período de 23 a 27/11/2009.

Na primeira audiência designada para o dia 23/11/2009, a executada não apresentou proposta concreta de conciliação, conforme cópia de termo anexo, sendo determinada a devolução dos autos à Vara de origem. Os demais autos foram retirados de pauta.

Cópias desse termo de audiência foram juntadas em todos os autos da relação anexa e o MM Juiz Auxiliar de Execução determinou que também sejam devolvidos às Varas de origem para prosseguimento das execuções, permanecendo neste Juízo apenas aqueles com débitos até R\$15.000,00" (sic, fl. 71).

Friso que a RT-00223-2007-007-18-00-8, originária deste mandado de segurança, foi incluída na lista de processos devolvidos, juntada à fl. 74.

Pois bem.

Estou convencido, salvo melhor juízo, que o convênio aqui atacado não prevê a devolução dos autos das reclamações trabalhistas às varas do trabalho de origem caso as tentativas de conciliação restassem frustradas.

De fato, existe previsão para devolução dos autos apenas na hipótese de atraso na realização dos depósitos mensais a que se refere a cláusula segunda do citado convênio. Transcrevo o parágrafo primeiro da cláusula terceira e a cláusula dez do referido convênio :

"CLÁUSULA TERCEIRA :

[...]

PARÁGRAFO PRIMEIRO : As execuções cujos valores tais sejam superiores a R\$15.000,00 (quinze mil reais) serão incluídas em pauta para audiência de conciliação".

[...]

CLÁUSULA DEZ : O atraso na realização dos depósitos, por prazo superior a um mês, implicará a rescisão deste Convênio, voltando as execuções a tramitar nas respectivas Varas do Trabalho pelo valor total do débito, atualizado na forma legal" (sic, fls. 09/11).

Assim, parece-me equivocada a devolução dos autos referentes às execuções com valores superiores a R\$15.000,00, tanto que a executada UNIGRAF interpôs agravo de petição contra essa decisão, na RT-00223-2007-007-18-00-8, conforme informação obtida em consulta no endereço deste Tribunal na rede mundial de computadores.

De qualquer forma, o fato é que o feito, uma vez devolvido à vara de origem, não está mais sujeito ao aludido convênio, e por isto a presente ação mandamental perdeu o seu objeto.

Considerando que o impetrante buscava justamente o retorno da sua reclamação trabalhista à vara do trabalho de origem, o que já aconteceu, extingo o processo sem resolução do mérito, por perda de objeto (artigo 267, VI, do CPC).

Custas pelo impetrante no importe de R\$10,64 (art. 789 da CLT), das quais está isento em razão dos benefícios da justiça gratuita.

Decorrido o prazo recursal, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cientifique-se a autoridade impetrada.

Intime-se.

À STP.

Goiânia, 15 de dezembro de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-00495-2005-201-18-00-4

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Embargante(s) : JOÃO DONIZETE ROSA

Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO

Embargado(s) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. (ADESIVO)

Advogado(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS E OUTRO(S)

Vistos etc.

Vislumbra-se nos embargos declaratórios a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.

Intime-se a parte contrária para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo.

Após, voltem-me conclusos.

À S1T para os fins.

Goiânia, 16 de dezembro de 2009.

SILENE APARECIDA COELHO

JUÍZA RELATORA

Secretaria da Primeira Turma, 17 de dezembro de 2009.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃO

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-01282-2009-181-18-00-3

RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

EMBARGANTE(S) : OLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(S) : GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO

EMBARGADO(S) : SALATIEL BISPO DA ROCHA FILHO

ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo ED-RO-01290-2009-013-18-00-3

RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

EMBARGANTE(S) : BRASCOBRA CENTER LTDA.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : TONY WILKER DA SILVA

ADVOGADO(S) : DIOGO PORTILHO DE MELO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00942-2009-241-18-00-8  
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
RECORRENTE(S) : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.  
**ADVOGADO(S) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR**  
RECORRIDO(S) : IVAN CORDEIRO DINIZ  
**ADVOGADO(S) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**  
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

"EMENTA. VERBAS RESCISÓRIAS. DIFERENÇAS. Comprovado documentalmente que a remuneração obreira era composta de várias parcelas de natureza salarial, e que estas não foram consideradas no cálculo das verbas rescisórias, são devidas ao reclamante as diferenças que se apuram em liquidação da sentença.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01289-2009-001-18-00-9  
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
RECORRENTE(S) : ROSANIA DA SILVA BARROS LEAL  
**ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA**  
RECORRIDO(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO**  
RECORRIDO(S) : 3. TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.  
RECORRIDO(S) : 4. ADRIANO ARANTES MARIANNI  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

"EMENTA. GRUPO ECONÔMICO. Há grupo econômico por coordenação, quando ocorre uma relação linear entre as empresas, sem que haja predominância de uma sobre a outra, numa interpretação mais benéfica do art 2º, parágrafo 2º da CLT. Recurso a que se dá provimento, no particular.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, o Dr. Nabson Santana Cunha. Sustentou oralmente, pela primeira recorrida, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 9 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01328-2009-141-18-00-5  
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
RECORRENTE(S) : FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO**  
RECORRIDO(S) : ERASMO BARROS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**  
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Não é eficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois, cláusula que assim prevê incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas (Art. 58 da CLT, com os acréscimos decorrentes da lei 10.243/01).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01555-2009-004-18-00-2  
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ ULIANO DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS  
RECORRIDO(S) : 2. VIVO S.A.  
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

"EMENTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. À reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, tendo como base o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 461 da CLT, que tratam dos requisitos exigidos para a equiparação salarial. À míngua de demonstração, o obreiro, que provou a simultaneidade e a identidade de funções, faz jus às diferenças provenientes de isonomia salarial.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer do recurso da reclamada, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01594-2009-141-18-00-8  
RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A.  
**ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**  
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Não é eficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois, cláusula que assim prevê incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas (Art. 58 da CLT, com os acréscimos decorrentes da lei 10.243/01). Recurso improvido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01934-2009-171-18-00-2

RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO  
RECORRENTE(S) : AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : JAIME EUSTÁQUIO PACÍFICO  
**ADVOGADO(S) : MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL**  
ORIGEM : VT DE CERES - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

"EMENTA. HORAS 'IN ITINERE'. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. Cabe ao empregador apresentar prova robusta que o local da prestação dos serviços do obreiro, na zona rural, era servido por transporte público regular, que havia compatibilidade de horários ou que era de fácil acesso, à época do pacto laboral. Tal entendimento se solidifica ainda mais quando o empregador fornece o transporte a seus empregados até o local de trabalho, reforçando a presunção de difícil acesso das propriedades rurais. Recurso improvido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 9 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

Secretaria da Primeira Turma, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2009 (5ªf).

### SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo AP-01231-2006-007-18-00-0

Agravante(s) : 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO

**Advogado(s) : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)**

Agravante(s) : 2. SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL

**Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA**

Agravado(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.

Remeta-se o presente feito à SCP, para fins de reatuação, em razão do agravo de petição interposto pelo reclamante (fls. 3.446/3.464) não ter sido cadastrado.

Após, intime-se a reclamada para, querendo, contraminutar o agravo de petição, no prazo legal.

À S3T para as providências de mister.

Goiânia, 16 de dezembro de 2009.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

### DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00023-2008-102-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DE CASTRO NETO

**Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)**

Recorrido(a)(s): VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.

**Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2009 - fls. 849; recurso apresentado em 02/12/2009 - fls. 851).

Regular a representação processual (fls. 41).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 794).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVIII, da CF.

O Recorrente reafirma seu direito às reparações pleiteadas, por ter sofrido danos de ordem moral e material, em face do acidente que sofreu, uma vez que "é da Reclamada o dever de cumprir sua obrigação de assegurar ao Reclamante a prestação de serviços em ambiente isento de risco à sua saúde e segurança. Todavia, não o fez (...)" (fls. 853).

Consta do acórdão:

"Imprescindível esclarecer que, para haver a obrigação de ressarcir, devem ser atendidos os pressupostos da responsabilidade subjetiva, quais sejam, a ação ou omissão do agente, dolosa ou culposa, o dano propriamente dito e o nexo de causalidade entre o dano e a ação.

Restaram incontroversos a lesão sofrida pelo autor e o nexo causal com o trabalho, porém não foi comprovado pelo autor que a reclamada teria concorrido com culpa ou dolo no acidente, nem o dano efetivo.

Entendo que o d. juízo de primeiro grau analisou adequadamente as provas dos autos, decidindo com precisão, não estando a r. sentença a merecer qualquer reforma. Destarte, adoto e endosso a decisão proferida pelo d. juízo a quo, in verbis:

"O Reclamante atribui culpa à Reclamada pelo acidente sustentando que não foram fornecidos os equipamentos de proteção individual necessários para o exercício da função.

Os depoimentos das testemunhas apresentadas pelo Reclamante são frágeis, pois as testemunhas não trabalhavam no mesmo setor que o Reclamante e revelaram que tinham contato apenas eventual com o Reclamante.

Já a testemunha trazida pela Reclamada trabalhava no mesmo setor que o Reclamante e na mesma função e evidencia que a Reclamada entregou os equipamentos de proteção individual necessários ao Reclamante, bem como que a Reclamada exigia a uso deles:

(...)

Mesmo que o Reclamante não estivesse utilizando o equipamento de proteção individual no dia do acidente, não houve culpa da Reclamada, pois o Reclamante tinha tempo de experiência suficiente para saber os riscos da atividade e da necessidade do uso dos EPI's.

Além disso, em relação ao dano material, o Sr. Perito concluiu que 'a perda visual decorrente (do acidente) não impede o Reclamante de exercer suas atividades' (fls. 731)' (fls. 790/792).

Ressalta-se, ainda, que não se pode deixar de lamentar o acontecido, mas não se deve, por isso, responsabilizar o empregador, pois a Constituição Federal (art. 7º, XXVIII) prevê a culpa patronal para haver a responsabilidade. Outrossim, a perícia também concluiu, repiso, pela ausência de incapacitação profissional.

Por todos esses fundamentos, mantenho a sentença" (fls. 847/848-v).

Do conteúdo dos excertos da fundamentação contida no acórdão, supratranscritos, extrai-se que não se configurou violação do dispositivo constitucional apontado, uma vez que a Turma Julgadora realizou uma prestação jurisdicional revestida de plausibilidade, com atenção aos elementos de prova dos autos, que afastaram qualquer culpa da Reclamada pelo infortúnio que acometeu o Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2009 às 13:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00050-2008-101-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)**

Agravado(a)(s): ELIZELANE DIAS DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): MARCOS ROSA OSTROVSKYJ (GO - 17100)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/11/2009 - fl. 107; recurso apresentado em 30/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 169/170).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2009 às 13:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRO-00071-2009-012-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

## Recurso de Revista

Recorrente(s): MÁRCIA INOCÊNCIO DE CASTRO

Advogado(a)(s): FREDERICO MOREIRA DE BORBA (GO - 21923)

Recorrido(a)(s): SAULO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Verifica-se que a Recorrente apresentou Embargos de Declaração (fls. 154/156) e Recurso de Revista (fls. 160/162) na mesma data contra o acórdão de fls. 149/151, sendo os primeiros reputados intempestivos pela decisão de fls. 168 e verso.

Entretanto, a interposição extemporânea dos Embargos de Declaração não teve o condão de interromper o prazo recursal.

Por outro lado, não ficou configurada a intempestividade do Recurso de Revista, o qual foi protocolizado dentro do octídio legal contado da publicação do acórdão de fls. 149/151.

Cumpra destacar também que não ficou configurada a inobservância do princípio da irrecurribilidade, visto que, não obstante a interposição dos dois recursos contra a mesma decisão, é certo que os referidos Embargos não foram conhecidos e, portanto, não produziram nenhum efeito para fins de contagem do prazo do Recurso de Revista, cuja admissibilidade passa a ser examinada a seguir.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2009 - fls. 152; recurso apresentado em 20/10/2009 - fls. 160).

Regular a representação processual (fls. 13).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

## DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO

Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o acórdão que considerou deserto o Recurso Ordinário por ela apresentado em razão de o depósito recursal não ter sido efetuado na GFIP.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de divergência jurisprudencial.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 19:01 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00108-2008-211-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WANDERLÍ CALDEIRA NUNES

Advogado(a)(s): JUVENAL DA COSTA CARVALHO (GO - 17112)

Recorrido(a)(s): CABECAL - CALCÁRIO DE CABECEIRAS MINERAÇÃO LTDA. - ME

Advogado(a)(s): ANTÔNIO WANDERLAAN BATISTA (GO - 5084)

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2009 - fls. 246; recurso apresentado em 24/11/2009 - fls. 248).

Regular a representação processual (fls. 15).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 140 e 221).

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

## PRECLUSÃO

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 357 da SBDI-I/TST.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Recorrente contra o não conhecimento do seu Recurso Ordinário. Argumenta que, embora tenha interposto o apelo antes da publicação da sentença, procedeu a sua ratificação, "juntando novamente a petição recursal, com o mesmo teor" (fls. 250).

Consta do acórdão:

"Também não merece ser conhecido recurso veiculado pelo reclamante às fls. 163-172, haja vista que a parte já havia interposto recurso ordinário às fls. 152-161, de sorte que operou-se a preclusão consumativa.

Não conheço, ainda, do apelo obreiro cujas razões estão às fls. 152-161. Contudo o não-conhecimento, nesse particular, tem outro fundamento: a extemporaneidade.

O mencionado recurso ordinário foi interposto antes da publicação da sentença recorrida, deixando de observar, dessa forma, o pressuposto genérico relativo ao prazo recursal.

(...)

Esse entendimento foi pacificado no C. TST por meio da Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-1, (...).

No caso, a sentença proferida em primeira instância foi publicada em 7.5.2009 (fls. 149-150). No entanto o recurso ordinário foi interposto em 4.5.2009 (fl. 152), antes, portanto, da data da publicação da sentença, o que configura a extemporaneidade do apelo.

Ressalto que o requerimento feito pelo reclamante à fl. 174 em nada altera esse entendimento. Ainda que fosse admitido como pedido de desistência não teria o condão de desconstituir a consumação do ato de recorrer, mas apenas sustar o seu andamento, evitando que, em razão dele, haja pronunciamento judicial a respeito da matéria nele veiculada.

A tais fundamentos, deixo de conhecer do recurso obreiro e conheço parcialmente do recurso da reclamada. Conheço das contrarrazões apresentadas pelo reclamante." (fls. 211/213).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 251 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 21ª Região, no seguinte sentido:

"EMENTA: Da intempestividade e preclusão consumativa. Alegações da recorrida. Rejeição.

Inexistente, no mundo jurídico, o recurso interposto antes da publicação da sentença, o mesmo não se dizendo acerca do novo recurso interposto a seguir, no efetivo curso do prazo recursal e munido dos demais requisitos de admissibilidade, não se tratando, portanto, de preclusão consumativa (...)."

Deixo de analisar as demais questões suscitadas na Revista, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.

## CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00125-2008-053-18-40-7 - 2ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): EMBALO EMBALAGENS LÓGICAS LTDA.

Advogado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA (GO - 13383)

Agravado(a)(s): MARLEY EVANGELISTA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS (GO - 17792)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/11/2009 - fl. 330; recurso apresentado em 25/11/2009 - fl. ).

Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, verifica-se que a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fl. 42, que teria outorgado poderes ao Dr. Carlos Antônio de Souza, subscritor do recurso, não identifica nem qualifica o representante da empresa Agravante que a firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)

Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00173-2009-251-18-40-0 - 2ª Turma  
Tramitação Preferencial  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.  
**Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)**  
Agravado(a)(s): JOÃO VIANA RODRIGUES  
**Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/11/2009 - fl. 284; recurso apresentado em 25/11/2009 - fl. 02).  
Regular a representação processual (fl. 21).  
Mantenho a decisão agravada.  
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se.  
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/cab  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-00178-2009-251-18-40-2 - 2ª Turma  
Tramitação Preferencial  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.  
**Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)**  
Agravado(a)(s): HÉLIO MARTINS DOS REIS  
**Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/11/2009 - fl. 285; recurso apresentado em 23/11/2009 - fl. 02).  
Regular a representação processual (fl. 23).  
Mantenho a decisão agravada.  
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas.  
Publique-se.  
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/lrn  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-00182-2009-251-18-40-0 - 2ª Turma  
Tramitação Preferencial  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.  
**Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)**  
Agravado(a)(s): LEVI ALVES CERQUEIRA  
**Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/11/2009 - fl. 196; recurso apresentado em 25/11/2009 - fl. 02).  
Regular a representação processual (fl. 19).  
Mantenho a decisão agravada.  
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se.  
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/cab  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00186-2009-191-18-00-5 - 1ª Turma  
Parte(s): 1. VANILTON FERREIRA OLIVEIRA  
2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado(a)(s): 1. MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)**  
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)  
Considerando os documentos apresentados às fls. 489/515, defiro o requerimento formulado pela reclamada, às fls. 407, 416/417 e 451/452.  
Retifique-se a atuação para que conste como recorrente MARFRIG ALIMENTOS S.A., em substituição a MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉCIO DE ALIMENTOS S.A.  
À SCP, para alteração nos registros e na capa dos autos.  
Após, à DSRD para publicação deste despacho e tramitação normal do feito.  
Intimem-se.  
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/itm  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/12/2009 às 16:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00242-2007-101-18-00-4 - 2ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): REINALDO BATISTA DOS REIS MESQUITA (ESPÓLIO DE)  
**Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)**  
Recorrido(a)(s): PERDIGÃO S.A.  
**Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)**  
PRESUPOSTOS EXTRINSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2009 - fls. 332; recurso apresentado em 19/10/2009 - fls. 334).  
Regular a representação processual (fls. 16).  
Dispensado o preparo (fls. 171/172, 223, 265, 327/328 e 331).  
PRESUPOSTOS INTRINSECOS  
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO  
Alegação(ões): - violação dos arts. 157, I e II e 166 da CLT.  
Alega o Recorrente que "é incontroversa a culpa concorrente da Empresa Apelada, uma vez que a mesma descumpriu com o dever de cautela, bem como o fornecimento e fiscalização de EPIs e EPCs aptos a evitarem tragédias como o caso em epígrafe" (fls. 337).  
Consta do acórdão (fls. 328-verso/330-verso):  
"O d. juízo a quo julgou que o acidente ocorrido com o de cujus se dera por culpa exclusiva deste.  
Merece ser mantida essa decisão, pois a prova produzida nos autos foi suficiente para se aferir que a demandada, além de ter proporcionado condições seguras de trabalho ao de cujus, fornecendo-lhe equipamentos suficientes e treinamento necessário para o desempenho de suas atividades de forma segura, demonstrou que a culpa pelo evento fora exclusiva do de cujus, pois apesar de saber dos procedimentos corretos ao lidar com eletricidade ou nas proximidades desta, utilizara uma escada de alumínio que, como todos sabem, por ser de metal, não poderia ter sido usada para tal fim.  
Vale transcrever, em parte, os fundamentos da sentença, fls. 263/265, verbis:  
'(...) os elementos de prova coligidos aos autos demonstram que o de cujus recebeu todos os equipamentos necessários ao exercício da função (inclusive uma escada de madeira) e que o acidente ocorreu fora do horário de trabalho, enquanto a vítima tentava, por iniciativa própria, retirar mel de uma colméia instalada na subestação, sem tomar as devidas precauções, das quais havia inclusive alertado os colegas (Marcos e Rodrigo) que lhe auxiliavam na operação. Tais fatos foram confirmados, tanto pelas declarações dos empregados ouvidos no inquérito administrativo instaurado pela reclamada (fls. 54-64), quanto pela perícia realizada no local do acidente (fls. 124-136).  
Cabe ressaltar que não consta dos autos nenhuma prova ou indícios contrários às declarações dos empregados ouvidos no inquérito administrativo instaurado pela reclamada. Ao reverso, a prova pericial conclui que o acidente decorreu de 'ato inseguro' da vítima.  
A circunstância de existir uma escada de alumínio no local do acidente (circunstância ventilada pela perícia como sendo uma causa concorrente para o evento), seja no dia do sinistro ou no momento da perícia, não induz à conclusão de que houve culpa da reclamada, pois o de cujus era electricista e sabia que essa escada não era apropriada para manuseio nas proximidades de rede elétrica energizada.  
Para tanto, existia a escada de madeira, que, também, estava sendo utilizada pelo falecido no dia do acidente, consoante declarou o Sr. Rodrigo Fernando Souza Valadão de Castro (fls. 64).  
(...)  
Cabe ressaltar que o empregador, embora tenha obrigações legais para com a saúde e segurança do empregado, não tem o dever de tutela e proteção constante do empregado, como sói ocorrer com os responsáveis pelo menor impúbere, que devem privá-lo do contato com materiais potencialmente perigosos, a

exemplo de objetos perfurocortantes, fogo, terminais de eletricidade, materiais condutores, etc. O empregado, definitivamente, não é, nem pode ser equiparado ao absolutamente incapaz, de molde a necessitar de tamanha tutela e proteção.

(...)

Eventual omissão da reclamada em retirar as abelhas do local também não podem ser consideradas como a causa do acidente, pois não há nenhum indício de que o de cujus estivesse retirando a colméia, mas apenas extraindo mel.

Ainda que assim não fosse, a tarefa deveria ser executada por um electricista-apicultor, pois as abelhas estavam na subestação de energia elétrica. E o que provocou o acidente não foi a falta de conhecimento da vítima sobre o manuseio das abelhas, mas a sua incúria no tocante à observância das normas que envolvem as atividades realizadas próximas à rede elétrica, diretamente ligadas à sua profissão.

Ou seja, de tudo quanto exposto, não se pode concluir que a reclamada concorreu culposamente para o acidente, até porque a constatação da culpa resultará de um processo comparativo do comportamento do empregador que acarretou o infortúnio, com a conduta esperada de uma empresa que zela adequadamente pela segurança e saúde do trabalhador. ... 'agir com culpa significa atuar o agente em termos de, pessoalmente, merecer a censura ou reprovação do direito. E o agente só pode ser pessoalmente censurado, ou reprovado na sua conduta, quando, em face das circunstâncias concretas da situação, caiba afirmar que ele podia e devia ter agido de outro modo' (Indenização por acidente do trabalho ou doença ocupacional, São Paulo, LTr, 2005, p. 169/170).

Também não há falar-se em risco da atividade, pois o empregado sequer estava a serviço da reclamada quando sofreu o acidente. "

Não se cogita de afronta aos preceitos legais indigitados, tendo em vista que se constata, pelo teor do acórdão impugnado, que a conclusão da inexistência de acidente do trabalho decorreu de um minucioso exame do teor probatório dos autos, que revelou que a Reclamada proporcionou condições seguras de trabalho e forneceu equipamentos suficientes e treinamento necessário para o desempenho do labor de forma segura, bem como que a culpa pelo evento foi exclusivamente do de cujus.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00244-2007-161-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)

Recorrido(a)(s): PEDRO ARAÚJO

Advogado(a)(s): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 17544)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2009 - fls. 531; recurso apresentado em 02/12/2009 - fls. 533).

Regular a representação processual (fls. 30/32).

Garantido o Juízo (fls. 261, 308 e 362).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação do art. 897, § 1º, da CLT.

Sustenta a Recorrente ter atendido ao comando do art. 897, § 1º, da CLT e que o não conhecimento do seu Agravo de Petição configurou cerceamento do direito de defesa. Diz que todos os valores impugnados encontram-se justificados mês a mês nos cálculos apresentados (fls. 561).

Consta do acórdão:

"O § 1º do art. 897, da CLT, com redação determinada pelo art. 49 da Lei nº 8.432/92, introduziu nova exigência para o recebimento do agravo de petição - a delimitação, de forma fundamentada, das matérias e valores impugnados.

(...)

Note-se que a exigência de delimitação é expressa, não deixando margem a interpretações dúbias. Assim, a Lei nº 8.432/92 criou novo e peculiar requisito recursal. (...)

Adverta-se que ao cumprimento do referido pressuposto reclama o supracitado § 1º do art. 897 consolidado, a delimitação também dos valores e de forma justificada; a simples indicação destes não atende às suas exigências.

A determinação consubstanciada nesse pressuposto específico de admissibilidade se coaduna com os princípios do Direito Processual do Trabalho, que prima pela celeridade e combate à procrastinação. A apresentação do cálculo reputado correto pelo executado oferece ao juiz possibilidade de liberar eventual depósito até o limite da quantia incontroversa ou prosseguir a execução. Extraí-se da peça recursal que a insurgência da Agravante refere-se ao salário base para apuração do valor das horas 'in itinere', valor do salário, reflexos das

horas 'in itinere' nas férias, contribuição previdenciária do Reclamante, contribuição previdenciária patronal, imposto de renda na fonte e determinação da liberação do valor incontroverso.

Não obstante a Agravante tenha delimitado a matéria, deixou de apontar os respectivos valores que entende corretos, obstando a execução imediata da parte incontroversa.

Cabe ressaltar que a conta apresentada com os Embargos à Execução não se aproveita ao Agravo de Petição, já que a decisão de fls. 475/483 julgou procedente em parte a insurgência da devedora.

(...)

Não é demais salientar que o objetivo da norma é o de agilizar a execução, sendo essencial à sua concretização a exigida delimitação dos valores impugnados para que reste indene de dúvidas o reconhecimento, pela Executada, de que efetivamente deve o valor remanescente, tendo o exequente o direito de a este executar de forma definitiva.

Logo, como no caso não foi indicado especificamente o valor incontroverso, em total inobservância do que preceitua o art. 897, § 1º, da CLT, deixo de conhecer do Agravo de Petição." (fls. 526/529).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

O atendimento do disposto no art. 897, § 1º, da CLT é pressuposto recursal e, assim, não tendo sido ele observado pela Executada, o não conhecimento do Agravo de Petição não ocasiona cerceio de defesa. Permanece intacto, pois, o preceito constitucional indigitado.

CÁLCULOS

HORA IN ITINERE

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA

A análise do recurso, quanto a estes tópicos, está prejudicada, em razão do não conhecimento do Agravo de Petição interposto pela Recorrente por ausência de delimitação justificada dos valores impugnados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/c/pf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2009 às 13:50 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00264-2009-012-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)

Agravado(a)(s): ILTON JOAQUIM DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/11/2009 - fl. 104; recurso apresentado em 25/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cabc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00267-2006-013-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): SELMA GOMES DOS SANTOS FERREIRA

Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2009 - fls. 923; recurso apresentado em 24/11/2009 - fls. 925).

Regular a representação processual (fls. 501/502 e 880).

Garantido o Juízo (fls. 848).  
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS  
EXECUÇÃO

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e XXXVI, da CF.

A Recorrente sustenta que "para uma correta apuração os juros devem incidir a partir da publicação do acórdão, quando se tornou a parcela exigível, o que não ocorreu" (fls. 927).

Consta do acórdão:

"O art. 39, § 1º, da Lei 8.177/90, dispõe, verbis: '§ 1º Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, nos juros de mora previstos no caput, juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou termo de conciliação.' (grifo nosso).

No mesmo sentido o Art. 883 da CLT estabelece que, quanto à aplicação dos juros, estes devem ser contados da data do ajuizamento da ação, confira-se: 'Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas e juros de mora, sendo estes, em qualquer caso, devidos a partir da data em que for ajuizada a reclamação inicial'. (grifo nosso).

Como se vê, por força da disposição legal e construção jurisprudencial, são devidos juros de mora sobre qualquer condenação trabalhista, a partir do ajuizamento da reclamatória. Portanto nada a reformar no que se refere à determinação de primeiro grau para que os juros aplicados na situação em tela sejam contados a partir do ajuizamento da presente ação." (fls. 917/918).

O inciso II do art. 5º da Carta Magna contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Quanto ao inciso XXXVI do referido dispositivo constitucional não se vislumbra a apontada violação, pois a decisão recorrida não desrespeitou o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

RO-00287-2009-081-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): RAFAELA BARBOZA PERES

Advogado(a)(s): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE (GO - 14174)

Recorrido(a)(s): NEW-PACK SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.

Advogado(a)(s): JAIME JOSÉ DOS SANTOS (GO - 11112)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2009 - fls. 196; recurso apresentado em 27/11/2009 - fls. 201).

Regular a representação processual (fls. 11).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 78).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 244/TST.

- violação dos arts. 7º, XXIX e 10, II, "b", da CF.

- violação do art. 477, §1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não se pode admitir renúncia tácita a direito constitucionalmente garantido, sendo que a assistência sindical do pedido de demissão firmado por empregado com mais de um ano de serviço é formalidade essencial e imprescindível para a validade do ato, "sobretudo em estado gravídico" (fls. 206). Requer seja declarado o seu direito à reintegração (indenização substitutiva), visto que teria ajuizado a ação antes de esaurido o período estável.

Consta do acórdão:

"De acordo com o art. 10, II, b da ADCT, o direito da gestante à estabilidade provisória somente é cabível nos casos de dispensa arbitrária ou sem justa causa.

Vejamos:

'Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o ar. 7º, I da Constituição:

II- fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.'

Portanto, o pedido de demissão feito pela empregada gestante, sem qualquer vício que o possa anular, deve ser aceito como renúncia à estabilidade, não

sofrendo a reclamada qualquer condenação quanto ao pagamento de verbas pertinentes ao período estável.

A falta de assistência sindical, sem dúvida, representa vício que elide a eficácia do ato jurídico formalmente praticado, mas não impede que a polêmica acerca da responsabilidade ou iniciativa pela dissolução do contrato seja definida por outros meios probatórios.

Pois bem.

A única testemunha ouvida nos autos declarou que:

'...a reclamante apresentou-se ao departamento pessoal dizendo que queria demissão porque não estava mais em condições de trabalhar; que ela não detalhou o motivo; que o depoente já sabia por terceiros que ela estava grávida e no ato ela confirmou; (...)que foi reafirmado com a reclamante se ela tinha interesse no desligamento mesmo estando grávida' (fl. 28).

A própria Reclamante afirmou que:

'a depoente pensou sobre o assunto e decidiu pedir demissão; que na hora redigiu o pedido de demissão e foi embora...' (fl. 29).

À fl. 49, consta o pedido de demissão redigido pela própria obreira.

Pelo exame dos fatos e provas dos autos, constata-se que a Reclamante pediu demissão, não tendo sido demonstrado qualquer vício de consentimento.

Logo, independentemente da chancela sindical aposta no TRCT, verifica-se não ter a reclamante direito à estabilidade provisória prevista constitucionalmente.

Dou provimento ao recurso para afastar da condenação a indenização substitutiva do período de estabilidade da gestante, o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS do período de 21/08/2009 a 15/09/2009 (data provável do fim da garantia de emprego), o fornecimento dos três últimos recibos salariais, conectividade e TRCT-código 01.

Diante da decisão proferida acima, o recurso da Reclamante resta prejudicado." (fls. 170/171).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

No que se refere ao artigo 10, II, b, do ADCT, vê-se que não houve ofensa, pois a Turma Julgadora, após exame dos fatos e provas constantes dos autos, concluiu ter havido pedido de demissão, sem nenhum vício que pudesse anulá-lo.

Com relação ao prazo para ajuizar a ação, tem-se que o recurso obreiro ficou prejudicado, já que reconhecida a renúncia à estabilidade, não tendo ocorrido pronunciamento expresso acerca da Súmula 244/TST e do artigo 7º, XXIX, da CF e, daí, impertinente a análise das alegações recursais, neste particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2009 às 13:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00290-2009-001-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

2. MANOEL CRISPIM CARNEIRO

Advogado(a)(s): 1. FREDERICO CAMARGO COUTINHO (GO - 23266)

2. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)

Recorrido(a)(s): 1. MANOEL CRISPIM CARNEIRO

2. SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado(a)(s): 1. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)

2. FREDERICO CAMARGO COUTINHO (GO - 23266)

Recurso de: SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/09/2009 - fls. 777; recurso apresentado em 21/09/2009 - fls. 784; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 17/11/2009 - fls. 812).

Regular a representação processual (fls. 767 e 768).

Satisfeito o preparo (fls. 673, 699, 700 e 789).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e LV, da CF.

- violação dos arts. 654, §1º, do CCB e 1º da LICC.

A Recorrente sustenta que não poderia ter sido aplicado ao caso o entendimento constante da OJ 373 da SDI-1/TST, haja vista que, à época da juntada do instrumento de procuração aos autos (fls. 50), a referida Orientação "não havia entrado em vigor" (fls. 788), tendo sido observado o disposto no art. 654, § 1º, do CCB.

Consta do acórdão:

"Ao manusear os autos fica evidente a impossibilidade de se identificar o representante da pessoa jurídica que firmou tal instrumento particular de fl. 50.

A representação processual da Reclamante está irregular pois não segue as determinações do artigo 654 do Código Civil Pátrio.

Segundo o referido diploma legal, o instrumento de representação deve qualificar seus outorgantes e outorgados. Conforme se afere do documento situado a fl. 50, foram qualificados de forma completa apenas os outorgados.

Peço a devida vênia para transcrever o texto normativo e afastar qualquer dúvida acerca do presente julgado:

'Artigo 654 – Todas as pessoas são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

§ 1º – O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.'(grifei)

Ainda, para tornar mais claro e melhorar a fundamentação expedida neste decisum, peço vênia para colacionar o entendimento assentado na jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

'OJ Nº 373 – IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos.'

Deste modo fica prejudicada a análise do Recurso, (...)." (fls.773/775).

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

De outro lado, não se vislumbra violação do artigo 5º, LV, da CF, haja vista que o não conhecimento do Recurso Ordinário por irregularidade de representação não importa cerceamento de defesa.

No que tange ao artigo 1º da LICC não há que se cogitar de afronta, na medida em que a Turma não decidiu a questão à luz desse preceito.

Quanto ao artigo 654, §1º, do CCB, verifica-se que a decisão está em consonância com o disposto na referida norma, inexistindo ofensa.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: MANOEL CRISPIM CARNEIRO  
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2009 - fls. 812; recurso apresentado em 26/11/2009 - fls. 814).

Regular a representação processual (fls. 36).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 673).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, III e IV, 3º, III, 5º, LIV, LV, 6º e 7º, XXII, da CF.

- violação dos arts. 184, § 1º, I e II e 333, II, do CPC, 944 do CCB, 818 da CLT e Convenções nºs 148 e 161 da OIT.

- divergência jurisprudencial com acórdãos e com a Súmula 450/STF.

O Reclamante sustenta que teria sido humilhado e trabalhado em condições degradantes, fazendo jus ao pagamento de indenização por danos morais. Não se conforma com a manutenção, pelo acórdão, do valor fixado na sentença a tal título. Argumenta que deve ser observado o princípio da proporcionalidade e o caráter pedagógico da indenização.

Consta do acórdão:

"O princípio da proporcionalidade é aquele que reclama uma proporção entre o dano causado e a medida reparadora. Conjugado com o princípio da razoabilidade, é um instrumento eficaz para recompensar lesões a direitos e evitar que estas se repitam. Entretanto, a referida razoabilidade evita que o juiz torne a medida reparadora em um segundo erro, 'in casu' uma condenação por danos morais de valor extremamente alto, ou extremamente baixo.

Verifico que o cerne da questão é se o valor da condenação deferida pelo Eg. Juízo originário foi tímido, acanhado. Como bem evidenciado pelo Recorrente, a legislação nem a doutrina, estabelecem critérios matemáticos, objetivos para a fixação do montante da indenização, ficando então à critério do julgador, analisando os elementos presentes nos autos.

Dos fatos e elementos trazidos aos autos afiro que a Reclamada não respeitava às Normas de Segurança e Higiene no ambiente de trabalho (em especial o item 24.5.16 da NR 24), elaboradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Como bem demonstrado pela MM. Juíza sentenciante, embora foram apresentados pela Reclamada PCMAT e PCMSO, fica evidente a lesão aos direitos constitucionalmente garantidos aos trabalhadores.

Entretanto, verifico que o Reclamante laborou em tais condições por menos de sete meses, um dos quais, em um alojamento de boas condições, como infiro do depoimento da testemunha obreira.

Desta forma, considero correto o valor da condenação arbitrado pelo Eg. Juízo 'a quo', por atender aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não merecendo qualquer reforma nesta questão.

Nada a reformar." (fls. 808/810).

Vê-se que o reconhecimento da existência de lesão aos direitos constitucionalmente garantidos aos trabalhadores e a manutenção do valor fixado a título de indenização afiguram-se perfeitamente plausíveis, estando o entendimento da Turma consentâneo com o acervo probatório dos autos, não se vislumbrando afronta aos preceitos legais e constitucionais invocados pelo Recorrente.

A assertiva de ofensa às Convenções Internacionais do Trabalho é despicienda, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

O aresto transcrito às fls. 821/836 revela-se inespecífico, na medida em que, para configuração de dissenso jurisprudencial, deve haver identidade fática, o que não se verifica no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00337-2009-004-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D

Advogado(a)(s): MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA (GO - 8123)

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES (GO - 0)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Turma afastou em parte a litispendência declarada pela sentença e determinou o retorno dos autos à origem para prosseguimento do feito (fls. 4.452/4.454).

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00350-2000-151-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.

2. JOAQUIM VALENTINO DE SOUZA

Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

2. EDWARD PEREIRA DE LACERDA (MT - 4578)

Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 09/11/2009 - fl. 143; recurso apresentado em 25/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intímem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cabc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00357-2009-013-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA (GO - 27281)

Recorrido(a)(s): SANDRA REGINA RODRIGUES MAGRI

Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2009 - fls. 479; recurso apresentado em 24/11/2009 - fls. 481).

Regular a representação processual (fls. 400 e 558).

Satisfeito o preparo (fls. 345, 402/403, 453 e 556/557).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

COMPENSAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 109/TST.

- violação dos arts. 224, § 2º, da CLT, 182 e 884 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada argumenta que não poderia ter sido acolhido o pleito obreiro de pagamento do adicional de horas extras relativo à 7ª e à 8ª horas laboradas, uma vez que por intermédio de ato jurídico perfeito foi o Reclamante nomeado para cargo em comissão, ocasião em que assinou termo de opção pela jornada de 8 horas, prevista no Plano de Cargos Comissionados, passando a receber gratificação superior a um terço do salário, ficando configurado o exercício de cargo de confiança bancário, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o qual não exige outorga de poderes de mando e gestão. Pondera, ainda, que, "permanecendo a condenação, há a necessidade que este E. TST reforme a decisão, compensando-se a diferença entre a remuneração de 6 e 8 horas, a fim de se evitar enriquecimento sem causa da parte autora" (fls. 543).

Consta do acórdão:

"Improcede o pedido subsidiário de que seja deferido apenas o adicional de 50% sobre a sétima e oitava horas, porque a majoração salarial teve por objetivo remunerar a maior responsabilidade da função, mas não o labor adicional.

Não existem valores a serem compensados, seja a título de horas extras pagas, seja em relação à gratificação de função" (fls. 451).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do Recurso de Revista, com o aresto transcrito às fls. 541, originário da SBDI-1 do C. TST, no seguinte sentido:

"RECURSO DE EMBARGOS. VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS DE BANCÁRIO COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. CONTRARIEDADE À SÚMULA 109 DO C. TST NÃO VERIFICADA. A jurisprudência da C. SDI firma-se no sentido de que não contraria a Súmula 109 do C. TST a determinação de compensação de horas extraordinárias com gratificação de função, decorrente do reconhecimento do direito do empregado da CEF a jornada de seis horas. Decisão da C. Turma em sentido diverso deve ser reformada para determinar que se proceda a compensação pretendida. Precedente da C. SDI. Embargos conhecidos e providos" (E-RR-8861/2005-037-12-00.0, SBDI-1/TST, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 17.09.09, fls. 211/212, considerado publicado em 18.09.09).

Deixa-se de analisar as demais matérias suscitadas no apelo, ante o que preconiza a Súmula nº 285 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colégio Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00372-2004-010-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Recorrido(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)

Interessado(a)(s): JOSÉ RODRIGUES DE SEVILHA

Advogado(a)(s): HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/11/2009 - fls. 610; recurso apresentado em 24/11/2009 - fls. 612).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a

prestação de serviço" (fls. 615). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta do acórdão:

"Os índices da taxa selic e a multa moratória, incidentes sobre a contribuição previdenciária, estão previstos na legislação própria, que tem aplicação por força do art. 879, § 4º, da CLT.

Aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.

Em caso de uma condenação judicial, diferentemente de quando se está no curso do pacto, a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora, pois ainda não houve pagamento. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso. Ou seja, em condenações judiciais o fato gerador ainda é o pagamento. Explica-se.

A Medida Provisória nº 449/2008, embora tenha revogado o artigo 34, alterou o texto do art. 35 da Lei 8.212/91, que por sua vez faz referência ao art. 61 da Lei 9.430/96 que assim dispõe:

'Art. 61. Os débitos para com a UNIÃO, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 1º de janeiro de 1997, não pagos nos prazos previstos na legislação específica, serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso.

§ 3º Sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento'.

Como se vê, há, ainda, a previsão expressa de cobrança de juros de mora a partir do vencimento do prazo para o pagamento.

No caso de uma condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, não se pode retroagir o pagamento de juros de mora ao mês da prestação do serviço. Ao contrário, deve-se considerar o devedor em mora somente após a apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o pagamento, pois antes disso sequer havia uma certeza de ser devido algum valor.

Ainda que a medida provisória tenha alterado o teor do art. 43, § 2º, passando a constar que 'Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço', é de se concluir que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.

Conclui-se, por conseguinte, que uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da TAXA SELIC e da multa se houver atraso no pagamento, o que não ocorreu in casu.

Isto posto, mantenho a r. sentença ora atacada, corroborando o entendimento firmado pelo MM. Juiz a quo no sentido de que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não haja incidência de juros da taxa selic, nem de multa moratória, vez que não restou configurada a mora da reclamada, ora agravada.

Diante do que restou decidido não há falar em malferimento aos artigos de lei citados no agravo de petição.

Nego provimento" (fls. 587/589).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O entendimento regional está fulcrado na legislação pertinente ao caso, sendo perfeitamente razoável e, portanto, não se vislumbra violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II da CF.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Cumprido salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente ofensa ao art. 97 da CF.

Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, caput, da CF, razão pela qual não cabe a análise de violação a tal dispositivo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região  
RO-00414-2009-002-18-00-0 - 1ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): IVAN BATISTA DE OLIVEIRA  
**Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)**  
Recorrido(a)(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**Advogado(a)(s): DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS (GO - 26986)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2009 - fls. 441; recurso apresentado em 30/11/2009 - fls. 443).  
Regular a representação processual (fls. 13).  
Custas processuais pela Reclamada (fls. 373-verso).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36  
INTERVALO INTRAJORNADA  
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307 e 342 SDI-1/TST.  
- violação dos arts. 9º, 444, 71 da CLT e 841 do CCB.  
- divergência jurisprudencial.  
Sustenta o Reclamante ter direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12X36 horas.  
Consta do acórdão:  
"Conforme reconhecido e do que se vê nas folhas de ponto de fls. 281/338, o Reclamante cumpria jornada na escala de 12 horas de trabalho por 36 de descanso.  
Nesse sistema a folga de 36h constitui um atrativo para a categoria, permitindo até que o empregado exerça outras atividades, o que é conveniente aos interesses das partes.  
Portanto, entendo que, no caso, não incide o disposto no art. 71 da CLT, porquanto o obreiro não sofre prejuízos. Ele pode fazer suas refeições na empresa, como ocorre rotineiramente, e se beneficia da longa folga usufruída. A atividade de vigilante pressupõe ainda trabalho sem solução de continuidade, pelo que incompatível com ele a fruição de intervalo intrajornada.  
E por ser jornada especial, não incide o entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua OJSDI-1 de nº 342.

(...)  
Entretanto, a cláusula 26 da Convenção Coletiva juntada aos autos (fls. 171/229) estipula que será concedida indenização de R\$ 35,19 por mês se o horário de intervalo não for concedido...  
(...)

A indenização prevista foi devidamente paga, sendo comprovado pelos contra cheques às fls. 70/88.  
Nego provimento." (fls. 422/424).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 453 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:  
"VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA.  
A adoção da jornada de trabalho em regime de 12X36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao Sindicato transacionar acerca dos direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST" (TRT da 3ª Região, RO-01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004).

CONCLUSÃO  
RECEBO o Recurso de Revista.  
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.  
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se e intemem-se.  
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/cpf  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00436-2009-051-18-00-0 - 2ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): GERALDO RIBEIRO DA SILVA  
**Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)**  
Recorrido(a)(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2009 - fls. 305; recurso apresentado em 30/11/2009 - fls. 307).

Regular a representação processual (fls. 35).  
Dispensado o preparo (fls. 155 e 244).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
RECURSO - PRAZO  
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 357 da SBDI-1/TST.  
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a declaração de tempestividade do Recurso Ordinário da Reclamada está em dissonância com a Orientação Jurisprudencial nº 357 da SDI-1/TST.

Consta do acórdão:  
"Encontra-se tempestivo o recurso, ao contrário do alegado pelo recorrido nas contrarrazões. A 1ª reclamada foi intimada da sentença, em 16.06.09, terça-feira (fl. 158), iniciando em 17.06.09 e findando em 24.06.09, o prazo para a apresentação de recurso ordinário. A intempestividade acontece quando o apelo é protocolizado após o decurso do prazo recursal. Assim, entendo que o fato de a recorrente ter interposto o presente recurso em 15.06.09, antes do início do prazo recursal, não o torna intempestivo nem obsta o seu conhecimento, mormente quando a sentença foi disponibilizada, no dia 15.06.09.

Isto posto, registro que o recurso da 1ª reclamada (Camargo Corrêa) é tempestivo, contém regular representação processual e foi efetuado o devido preparo. Portanto, dele conheço." (fls. 241).

Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à OJ 357/SDI/TST.  
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula nº 285 do C. TST.

CONCLUSÃO  
RECEBO o Recurso de Revista.  
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/tdac  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2009 às 13:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-00459-2009-006-18-40-4 - 1ª Turma  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)**  
Agravado(a)(s): LUIZ CLÁUDIO SOARES PEREIRA  
**Advogado(a)(s): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO (GO - 27760)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/11/2009 - fl. 197; recurso apresentado em 17/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 24, 63 e 185).  
Foi denegado seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Agravante por irregularidade de representação.

Constou do despacho denegatório que "a procuração de fls. 161 foi passada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fls. 184, datado de 02/04/09 (fls. 167), no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395, do TST)" (fl. 196).  
Verifica-se que o signatário do recurso foi constituído pelo substabelecimento de fl. 191, passado pelo Dr. Euclides Bastos Branco Junior, sendo que o substabelecido recebeu poderes de representação da Agravante por meio das procurações de fls. 63, 64 e 185. Porém, o prazo de validade da procuração de fl. 64, expirou-se em 31/12/2008.

Melhor analisando, o instrumento de mandato de fl. 185, datado de 30/07/2009, é o mais recente. Todavia, ele não implica revogação tácita do mandato anterior (fl. 63), conforme dispõe a OJ nº 349 da SBDI-1/TST, uma vez que ele outorga poderes, entre outros, ao advogado substabelecido, Dr. Euclides Bastos Branco Junior.

Considerando que a procuração de fls. 63, ainda válida, possui data anterior ao substabelecimento que outorgou poderes ao subscritor do recurso (fl. 191), regular a representação processual da Agravante no Recurso de Revista (fls. 159/181).

Assim, em juízo de retratação, revogo a decisão agravada de fl. 196 (fl. 172 dos autos originários), devendo ser juntada cópia deste despacho aos autos principais, RO-00459-2009-006-18-00-0, que devem ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para o exame do referido Recurso de Revista.

Após, à SCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto do Agravado de Instrumento.  
À DSRD.

Publique-se.  
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00472-2009-010-18-40-2 - 2ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): ITEVALDO FERREIRA MAIA JÚNIOR

**Advogado(a)(s): HELLION MARIANO DA SILVA (GO - 18769)**

Agravado(a)(s): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/11/2009 - fl. 290; recurso apresentado em 23/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 20).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças.

Publique-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00480-2006-008-18-41-2 - 2ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)**

Agravado(a)(s): ROSALBA FERREIRA DA SILVA SANTOS

**Advogado(a)(s): CELINA MARA GOMES CARVALHO (GO - 11997)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 11/11/2009 - fl. 743; recurso apresentado em 19/11/2009 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 668/670 e 680).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00501-2009-008-18-40-0 - 1ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)**

Agravado(a)(s): EDSON ROBERTO DANTAS WANDERLEY

**Advogado(a)(s): KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA ISAAC (GO - 12682)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/11/2009 - fl. 128; recurso apresentado em 23/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 85).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00502-2008-012-18-40-2 - 1ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.

**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

Agravado(a)(s): RITA DE FÁTIMA VELASCO

**Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 16709)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/11/2009 - fl. 279; recurso apresentado em 24/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 24/28, 224 e 280).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00530-2009-102-18-40-1 - 2ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

**Advogado(a)(s): HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)**

Agravado(a)(s): QUATRO MARCOS LTDA.

**Advogado(a)(s): PÉRICLES EMRICH CAMPOS (GO - 7065)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/11/2009 - fl. 1223; recurso apresentado em 26/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 24).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2009 às 13:50 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00546-2008-051-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RONALDO MENDES DA SILVA

**Advogado(a)(s): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA (GO - 14316)**

Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO JÚNIO DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): MARCELO DE SOUZA (GO - 8719)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2009 - fls. 241; recurso apresentado em 30/11/2009 - fls. 243).

Regular a representação processual (fls. 21).

Garantido o Juízo (fls. 170).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

O Recorrente entende que foi cerceado em seu direito de defesa, alegando que "concentra-se no princípio do contraditório e da ampla defesa a oportunidade que a parte possui de vir em juízo questionar, comprovar e ver solucionado um direito ameaçado pela autoridade competente. Todavia, não foi esse o resultado obtido até o presente momento no recurso interposto." (fls. 245).

Quanto ao cerceamento de defesa alegado, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

**PENHORA - BEM IMÓVEL**

Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXII, da CF.

- violação do art. 649, VI, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que o imóvel construído nos autos é impenhorável, porque destinado ao seu trabalho como mecânico, garantindo o seu sustento e o de sua família.

Consta do acórdão:

"O art. 649 do CPC e a Lei 8.009/90, que estabelece as hipóteses impenhorabilidade de bens, não inclui o imóvel onde se situa o empreendimento econômico, formal ou informal, dentre os bens absolutamente impenhoráveis.

Assim sendo, é possível que a penhora recaia sobre imóvel sede de empresa, já que não consta impenhorabilidade legal para esta espécie de bem, cumprindo notar que, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei 6.630/80 e do art. 677 do CPC, até a própria empresa pode ser objeto de constrição judicial.

O STJ já se manifestou que a penhora incidente sobre imóvel sede da empresa, quando não indicados outros bens sobre os quais possa recair a execução, como é o caso dos presentes autos, não implica em ofensa ao disposto no art. 620 do CPC (princípio da menor onerosidade)." (fls. 238-v).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, incabível a análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

A declaração da regularidade da penhora no caso sob exame, portanto, não importa ofensa ao princípio constitucional da garantia do direito de propriedade, não se vislumbrando, pois, violação direta e literal do art. 5º, inciso XXII, da CF.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 15 de dezembro de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2009 às 13:50 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-00547-2009-004-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLOS MAGNO MAURIS DA ROCHA

**Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)**

Recorrido(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2009 - fls. 229; recurso apresentado em 01/12/2009 - fls. 232).

Regular a representação processual (fls. 13).

Dispensado o preparo (fls. 161).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e 93, IX, da CF.

- violação do art. 832 da CLT.

O Recorrente sustenta que o acórdão "foi bastante econômico, considerando a grande quantidade de questões colocadas para análise da Douta Turma a quo nas razões recursais, o que acabou por causar negativa na prestação jurisdicional, violando os termos do inciso XXXV do art. 5º da CF/88 e o inciso IX do art. 93 CF/88. Nos termos do art. 832 da CLT, da decisão deverão constar entre outras questões a apreciação das provas, o que não ocorreu no r. acórdão" (fls. 234).

Consta do acórdão:

"Pois bem. O reclamante declinou sua jornada de trabalho na inicial. O reclamado, por sua vez, trouxe aos autos os controles de ponto de fls. 134/157, os quais apresentam horários multiformes e flexíveis, durante o período de janeiro/2005 à demissão. Embora não se refiram a todo o pacto laboral, nada requereu o reclamante.

Neste caso, não há inversão do ônus da prova quanto à jornada de trabalho, que permanece com o reclamante.

Todavia, conforme acertadamente observado pelo d. juízo de primeiro grau, emerge do conjunto probatório dos autos que o obreiro não demonstrou de forma indubitosa e cabal o labor extraordinário, especialmente nos dias em que ocorriam os balanços da reclamada, sequer declinando eventuais diferenças. Entendo, pois, que a prova produzida pelo reclamante foi frágil no sentido de convencer o d. juízo do alegado labor extraordinário.

Saliente que o princípio da proteção que norteia o direito material do trabalho, visando retificar no plano jurídico o desequilíbrio inerente ao plano fático do contrato de trabalho, é mitigado no processo na medida em que é contraposto com a regra do ônus da prova.

Tendo em vista, então, a teoria do ônus da prova, coadunado com o r. juízo a quo no sentido de que o obreiro não se desincumbiu de seu encargo.

Nada a reformar" (fls. 211/211-v).

Da decisão de Embargos de Declaração extrai-se o seguinte excerto:

"Não há de se cogitar em omissão pelo fato de o acórdão não fazer menção específica a todos os apontamentos feitos pelas partes nos autos ou mesmo ao teor de todos os elementos de prova produzidos. Da simples leitura da petição de embargos, constata-se que o reclamante, a pretexto de sanar omissão, busca uma nova análise da matéria controvertida, com a reforma da decisão, o que é inviável por meio da via eleita.

Não pode a parte, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior" (fls. 227-v/228).

De início, ressalte-se que, nos termos da OJ nº 115 da SBDI-1 do C. TST, "o conhecimento do recurso de revista ou de embargos, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988".

Quanto ao mais, constata-se da leitura dos excertos supratranscritos que não tem razão o Recorrente em suas assertivas, pois os acórdãos do Recurso Ordinário e dos Embargos de Declaração estão revestidos de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado explicitados os motivos de convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de afronta aos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT.

**HORA EXTRA**

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.

- violação do art. 74, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Reclamante contra o não acolhimento do seu pleito de horas extras, afirmando que o ônus da prova, no particular, era do Reclamado, já que este realizava dois controles de jornada, um manual e outro eletrônico, os quais, além de incompletos, não eram válidos e, por isso, foram impugnados. Assim, "Não tendo trazido a empresa os dois controles de horário e tendo ficado a prova oral dividida aos olhos do juiz de primeiro grau é evidente que o desempate deveria ter ocorrido em prol do empregado" (fls. 242).

O entendimento regional foi no sentido de que o ônus da prova permaneceu com o Reclamante, tendo em vista que a Reclamada juntou aos autos cartões de ponto flexíveis e multiformes e, daí, não merecem prosperar as assertivas de violação do preceito legal e contrariedade com o verbete sumular referido.

O aresto transcrito às fls. 241, proveniente de Turma do TST, é inservível ao confronto de teses (art. 896 da CLT).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 15 de dezembro de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2009 às 13:50 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-00567-2009-191-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): IVANILDA NAVES CARRIJO

**Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2009 - fls. 405; recurso apresentado em 30/11/2009 - fls. 407).

Regular a representação processual (fls. 17/18).

Satisfeito o preparo (fls. 310, 352, 354 e 445).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA**

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC, 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.

Consta do acórdão:

"Inferese, portanto, que não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam equivalência de ambientes para fins de concessão do intervalo para recuperação térmica, na medida em que as normas sobre segurança e medicina do trabalho invocadas em linhas volvidas são pautadas em premissas técnico-científicas de proteção à integridade física do trabalhador, sendo, data venia, desarrazoado se imaginar que a observância do direito sob análise estaria exclusivamente vinculada ao labor em câmara frigorífica propriamente dita.

Neste contexto, basta que se esteja diante do labor sob baixas temperaturas e de forma contínua para atrair a necessidade fisiológica de pausa para recuperação térmica.

Sabe-se que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, onde se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12°, nos termos do artigo celetista acima citado.

Destarte, considerando que a Reclamada admitiu na defesa que a temperatura na sala de desossa gira em média entre 8° a 10°C (fl. 60), necessária a pausa para recuperação térmica.

Ante ao exposto, defere-se à Reclamante o pagamento de 20 minutos extras por cada 01 hora e 40 minutos de trabalho, diariamente, pelo período da admissão até enquanto estiver exercendo suas atividades em ambiente frio (-12°), sem a regular concessão do intervalo, com adicional de 50% sobre o valor da hora normal, e reflexos sobre 13º salários, férias + 1/3 e depósitos para o FGTS (que deverá permanecer depositado em razão da continuidade do contrato de trabalho), parcelas vencidas e vincendas, conforme restar apurado em liquidação de sentença, por cálculo, observados os horários consignados nos cartões de ponto carreados aos autos." (fls. 395/396).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 431/435 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 253 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. INAPLICABILIDADE. O simples fato de o trabalhador desenvolver suas atividades em salas climatizadas, com temperatura artificialmente mantida em torno de 10°C, como é o caso das salas de cortes e outras repartições não destinadas ao armazenamento da carne, mas apenas ao seu manuseio, não pode justificar o enquadramento na exceção do artigo 253 da Consolidação das Leis do Trabalho, seja em razão do aspecto gramatical (não há trabalho em câmara frigorífica ou revezamento de ambientes com temperaturas distintas), seja em razão dos aspectos sistemáticos e teleológicos da norma trabalhista, pois os intervalos especiais criados pelo legislador não decorrem da intenção de combater a fadiga, mas sim de reduzir o tempo de permanência em condições adversas à saúde orgânica do trabalhador". (TRT-RO-00569-2008-096-24-00-3, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Relator: Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior; publicação DO/MS nº 528, de 27/04/2009).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00642-2009-006-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EDINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/11/2009 - fl. 226; recurso apresentado em 25/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 52).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00647-2009-054-18-00-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA (GO - 16482)

Recorrido(a)(s): GERALDO EUSTÁQUIO GOMES

Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

A procuração ad judícia de fls. 12, outorgada ao advogado que substabeleceu poderes ao Dr. Henrique Archanjo Elias, subscriptor da Revista (fls. 74 e 83), não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009), e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, DEJT de 13/03/2009).

Em face da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00659-2009-008-18-00-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (GO - 27284)

Recorrido(a)(s): CACIENE SOUZA DE MOURA

Advogado(a)(s): MAGALY PACHECO DE PAULA REIS (GO - 24792)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/10/2009 - fls. 134; recurso apresentado em 15/10/2009 - fls. 137).

Regular a representação processual (fls. 99/103).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXV, LIV e LV da CF.

- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.

Insurge-se o Recorrente contra o não conhecimento do seu recurso por deserção. Sustenta que houve negativa de prestação de jurisdição. Acrescenta que não constou da sentença o valor relativo à condenação e às custas, requisitos essenciais à sua validade. Saliencia ainda que "apesar de não estar obrigada a promover análise de cálculos, e sem a fixação dos valores atribuídos à condenação e custas, ainda assim, diligentemente, promoveu o recolhimento dos valores que observou serem devidos." (fls. 138/139).

Consta do acórdão:

"O recurso é adequado, tempestivo e contém regular representação processual. Porém, está deserto.

Com efeito, a sentença fora liquidada, sendo que os cálculos da Secretaria de Cálculos Judiciais, às fls. 47/50, constituem parte do decim .

Conforme planilha de fl. 47, o valor da condenação é de R\$3.864,61 (R\$3.554,03 + R\$310,55, valores correspondentes ao total bruto devido à reclamante e à cota-parte devida pelo empregador ao INSS, respectivamente). No entanto, a reclamada efetuou o depósito de apenas R\$3.554,03 (fl. 98). O depósito é, portanto, insuficiente.

Portanto, face ao exposto, não conheço do recurso, por deserção." (fls. 133 e verso).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

Assim sendo, e destacando-se as disposições da OJ 115 da SBDI-1/TST, reputa-se incabível a assertiva de negativa de prestação jurisdicional.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se

coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

Por outro lado, a exigência de depósito como garantida do juízo recursal afigura-se em sintonia com as disposições da Instrução Normativa nº 3/93/TST. Desse modo, conforme delineado no acórdão, não foi observado o valor correto da condenação para fins de recolhimento do depósito recursal, estando correta a declaração de deserção do apelo. Logo, não houve ofensa aos demais dispositivos constitucionais invocados pela Reclamada.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00662-2006-251-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.

**Advogado(a)(s): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO (DF - 9072)**

Recorrido(a)(s): BRUNNO LUIZ MARQUES VIEIRA DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): MILTON RODRIGUES CAMPOS (GO - 15813)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2009 - fls. 413; recurso apresentado em 02/12/2009 - fls. 419).

Regular a representação processual (fls. 417 e verso).

Garantido o Juízo (fls. 329).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXIV, "a", LIV, LV e LXIX e 93, IX e X, da CF.

A Recorrente insurge-se contra o não conhecimento do seu Agravo de Petição, alegando que "tal situação implica quebra do princípio constitucional da razoabilidade, (...) caracterizando-se ainda abuso de poder e desvio de finalidade (...), inconstitucionalidades que implicam nulidade de que resulta a desfundamentação do Acórdão" (fls. 421/422).

Consta do acórdão:

"Muito embora a peça de insurgência da executada seja tempestiva, tenha sido firmada por procurador habilitado neste feito e conte com a delimitação da matéria impugnada, deixo de conhecer do Agravo de Petição, haja vista tratar-se este de mera cópia dos argumentos expendidos em sede de embargos à execução (fls. 353/358), não atacando, assim, os fundamentos da decisão recorrida.

Neste sentido, vale recordar o texto da Súmula 422 do TST, antiga OJ 90 da SDI-II, ao versar sobre a admissibilidade de Recurso Ordinário em Ação Rescisória:

'RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II – Res. 137/2005 – DJ 22.08.2005).'

Acrescente-se que a interposição de razões recursais sem qualquer impugnação específica acerca dos fundamentos expostos pela r. sentença recorrida, compreende flagrante violação aos princípios da discursividade e dialeticidade.

A teor do disposto no inciso II, do artigo 514, CPC, compete à recorrente, no seu recurso, expor os fundamentos de fato e de direito através dos quais busca a reforma da sentença proferida.

Ora, a mera expressão do inconformismo da recorrente não é suficiente para a análise da matéria pelo Juízo ad quem. É necessário que as razões do recurso tragam, ao menos em tese, os argumentos destinados a infirmar as conclusões adotadas pela instância primária. E, para tanto, é indispensável que todos os fundamentos que arrimam a decisão recorrida sejam enfrentados, o que não ocorreu no presente caso.

Registre-se que, ainda que a lei dispense formalidades, bastando a simples apresentação de petição (art. 899 da CLT), as razões do inconformismo da parte são indispensáveis para demonstrarem o desacerto da instância originária.

No mesmo sentido é a jurisprudência dominante do Colendo TST:

(...)

Assim, visto que o apelo se limita a reproduzir argumentos já esgotados pela r. sentença, não conheço do Agravo de Petição interposto." (fls. 408/411).

O que se extrai do acórdão atacado é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo que se cogitar de ausência de fundamentação, não se vislumbrando, desse modo, vulneração ao art. 93, IX, da CF.

De outro lado, não se denota, na decisão recorrida, tenha ocorrido abuso de poder nem desvio de finalidade, tendo esta Corte decidido em sintonia com a Súmula 422 do TST e com o art. 514 do CPC, bem como com apoio em decisões do Colendo TST, ficando afastada, assim, a alegação de afronta aos demais dispositivos constitucionais apontados na Revista.

#### PENHORA

Inviável a análise da fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista, quanto à penhora, pois o Agravo de Petição da Executada, ora Recorrente, não foi conhecido e, portanto, não houve pronunciamento acerca da questão ora debatida.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2009 às 13:50 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00673-2009-191-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): ACIDÁLIA PEREIRA SOBRINHO

**Advogado(a)(s): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO (GO - 26885)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2009 - fls. 543; recurso apresentado em 30/11/2009 - fls. 545).

Regular a representação processual (fls. 52, 54-verso e 447-verso).

Satisfeito o preparo (fls. 442, 498/499 e 582).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC, 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.

Consta do acórdão:

"INTERVALO DO ART. 253 DA CLT. AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. O labor em ambiente resfriado artificialmente, cuja temperatura seja inferior ao limite previsto no parágrafo único do art. 253 da CLT, confere ao trabalhador o direito ao gozo de 20 (vinte) minutos de descanso a cada 01h40min de trabalho, nos termos da legislação obreira. (TRT 24ª Região, RO 00640/2008-096-24-00, Rel. Des. MÁRCIOVASQUES THIBAU DE ALMEIDA, DJ 09/01/2009)" (fls. 528)

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 571 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 253 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. INAPLICABILIDADE. O simples fato de o trabalhador desenvolver suas atividades em salas climatizadas, com temperatura artificialmente mantida em torno de 10°C, como é o caso das salas de cortes e outras repartições não destinadas ao armazenamento da carne, mas apenas ao seu manuseio, não pode justificar o enquadramento na exceção do artigo 253 da Consolidação das Leis do Trabalho, seja em razão do aspecto gramatical (não há trabalho em câmara frigorífica ou revezamento de ambientes com temperaturas distintas), seja em razão dos aspectos sistemáticos e teleológicos da norma trabalhista, pois os intervalos especiais criados pelo legislador não decorrem da intenção de combater a fadiga, mas sim de reduzir o tempo de permanência em condições adversas à saúde orgânica do trabalhador". (TRT-RO-00569-2008-096-24-00-3, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Relator: Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior; publicação DO/MS nº 528, de 27/04/2009).

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Indefiro o pedido de fls. 446 (retificação do nome empresarial), por ausência de documentos comprobatórios do fato.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2009 às 13:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-00674-2009-011-18-40-0 - 2ª Turma  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM  
**Advogado(a)(s): JOÃO PAULO AFONSO VELOZO (GO - 24478)**  
Agravado(a)(s): ILZA RIBEIRO DA SILVEIRA  
**Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2009 - fl. 105; recurso apresentado em 26/11/2009 - fl. 02).  
Regular a representação processual (fl. 45).  
Mantenho a decisão agravada.  
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se.  
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/cabc  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-00685-2009-001-18-40-3 - 2ª Turma  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): VEREDIANA DE OLIVEIRA ROSA RODRIGUES  
**Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)**  
Agravado(a)(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
**Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/11/2009 - fl. 122; recurso apresentado em 27/11/2009 - fl. 02).  
Regular a representação processual (fl. 16).  
Mantenho a decisão agravada.  
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se.  
Goiânia, 15 de dezembro de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/atpg  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2009 às 13:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00724-2009-005-18-00-3 - 1ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMPAV  
**Advogado(a)(s): ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO (GO - 7987)**  
Recorrido(a)(s): RUI BARBOSA DA SILVA  
**Advogado(a)(s): SIMARA RESPLANDES DA SILVA (TO - 3006)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2009 - fls. 172; recurso apresentado em 01/12/2009 - fls. 174).  
Regular a representação processual (fls. 99).  
O recurso, todavia, encontra-se deserto.  
Pelo acórdão recorrido, a Turma Julgadora deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, tendo feito constar expressamente da conclusão do acórdão: "inverte o ônus das custas processuais (Súmula 25/TST)" (fls. 170).  
Nesse contexto, considerando-se o disposto na referida Súmula, no sentido de que "a parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida", bem como que o Reclamante não recolheu as custas, às quais havia sido condenado, por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 140), o fato de a ora Recorrente - COMPAV - também não ter feito tal pagamento provoca a deserção deste apelo.  
CONCLUSÃO  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/tdac  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2009 às 13:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00746-2009-001-18-00-8 - 2ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): SIMONE FRANCISCA OLIVEIRA RODRIGUES  
**Advogado(a)(s): LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL (GO - 29055)**  
Recorrido(a)(s): HOTÉIS HORIZONTE LTDA.  
**Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2009 - fls. 241; recurso apresentado em 29/10/2009 - fls. 246).  
Regular a representação processual (fls. 17).  
Dispensado o preparo (fls. 201).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA  
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.  
- divergência jurisprudencial.  
Insurge-se a Recorrente contra o não acolhimento da preliminar de cerceamento do direito de produzir prova. Diz que houve afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa.  
Consta do acórdão:  
"Conforme consignado na ata de audiência de fls. 64/66, a Reclamante informou não dispor de testemunhas, solicitando que fosse ouvida a testemunha trazida pela Reclamada, identificada como Sr. Leôncio, cujo depoimento fora dispensado pela Ré.  
Ante a manifestação da Reclamada de ausência de interesse de produção de prova testemunhal, o MM. Juiz de origem indeferiu o pedido obreiro, declarando encerrada a instrução processual.  
Como se verifica da referida ata de audiência, a Reclamante concordou com o encerramento da instrução processual sem ter manifestado, verbalmente, eventual insurgência.  
In casu, incide a regra decorrente do princípio da convalidação, positivado no art. 795, caput, da CLT, segundo o qual a arguição de nulidade ou de qualquer irregularidade processual deve ser feita na primeira oportunidade processual que tiver de falar nos autos ou em audiência.  
Dessa forma, tendo em vista a ausência de oportuna manifestação de inconformismo da Reclamante contra a r. decisão que indeferiu a oitiva de testemunha conduzida pela parte ex adversa, não há que se falar em cerceamento do direito de defesa.  
Preliminar rejeitada." (fls. 236 verso).  
Conforme delineado no acórdão, o indeferimento da oitiva da testemunha não configurou cerceamento do direito de produzir prova, tendo em vista que a Recorrente não arguiu a nulidade na primeira oportunidade que teve de se manifestar dos autos, operando-se a preclusão. Logo, não se vislumbra a ocorrência de afronta ao preceito constitucional apontado pela Recorrente.  
O aresto colacionado à fls. 250 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).  
ACIDENTE DO TRABALHO - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO  
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA  
Nestes tópicos, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.  
CONCLUSÃO  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
Publique-se e intimem-se.  
Goiânia, 11 de dezembro de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/cpf  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/12/2009 às 16:44 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AP-00765-2008-001-18-00-3 - 2ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)**

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)**

Interessado(a)(s): ORONIDES URBANO

**Advogado(a)(s): OSVALDO FERREIRA RAMOS (GO - 7248)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2009 - fls. 290; recurso apresentado em 25/11/2009 - fls. 292).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MULTA

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao afastar a aplicação do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa à súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 303).

Consta do acórdão:

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para a incidência da atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88." (fls.275)

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.

Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, "caput", da CF, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.

Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c., da CLT ).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00771-2009-052-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

**Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)**

Recorrido(a)(s): PEDRO COSTA E SILVA

**Advogado(a)(s): EDUARDO BATISTA ROCHA (GO - 11974)**

Interessado(a)(s): R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2009 - fls. 210; recurso apresentado em 01/12/2009 - fls. 212).

Regular a representação processual (fls. 24/25).

Satisfeito o preparo (fls. 146, 176/177 e 223).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 455 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não poderia ser solidariamente responsabilizada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Alega que o art. 455 da CLT não trata de responsabilidade solidária e que deveriam ser comprovadas a culpa in vigilando e in eligendo para que fosse condenada, o que não ocorreu.

Consta do acórdão:

"Esclareço, inicialmente, que a condenação em responsabilidade solidária foi baseada no que dispõe o art. 455 da CLT (sentença, fl. 139), e não no que estabelece o art. 2º, § 2º, da CLT, não cabendo a insurgência da Recorrente neste aspecto.

Aquele que se compromete em executar determinada obra e a repassa a outrem, de forma integral ou parcial, deve ser responsabilizado em caso de inadimplemento da subempreiteira.

'In casu', estão comprovados o vínculo contratual (fls. 92/101) e o inadimplemento da empregadora direta, haja vista que não quitou os direitos do Reclamante e encontra-se em lugar incerto e não sabido.

Com efeito, a responsabilidade é de natureza solidária da Recorrente e da empresa que se apropriou do trabalho do Reclamante, a 1ª Reclamada. A conclusão decorre da lei, conforme art. 455 da CLT, sendo absolutamente dispensável que a Recorrente tenha de qualquer modo interferido na contratação do Recorrido. Portanto, é importante frisar que a dona da obra era a empresa VALEC, sendo a empresa Recorrente, a empreiteira e a responsável pelo feito juntamente com a 1ª Reclamada, a quem delegou as atividades que se comprometeu realizar.

(...)

Portanto, mantenho a sentença que condenou a Recorrente a responder de forma solidária pela condenação, ficando a análise da abrangência dessa responsabilidade, objeto do recurso, a ser feita a seguir nos itens correspondentes." (fls. 202/203)

A condenação da Reclamada decorreu do fato de ter subempreitado obra a outra empresa que não adimpliu os créditos trabalhistas do Empregado, estando, ao contrário do que afirma a Recorrente, de acordo com o art. 455 da CLT.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT ).

Arestos provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.

REMUNERAÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 48, 320, 333, I e 350 do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada argumenta que os efeitos da revelia da primeira reclamada não podem ser estendidos às demais reclamadas, entre elas a Recorrente. Acrescenta, ainda, que "não obstante a aplicação da pena de confissão à primeira reclamada, inviável o acolhimento da pretensão do reclamante quanto à retificação do salário contratado, uma vez que não comprovou suas alegações (...)." (fls. 217/218).

Consta do acórdão:

"A Recorrente afirma que, não obstante a aplicação da pena de confissão à 1ª Reclamada, inviável o acolhimento de retificação do salário contratado, uma vez que não restaram comprovadas as alegações constantes da inicial pelo Reclamante, ônus que lhe incumbia nos termos do art. 818 da CLT e 331, I, do CPC.

A insurgência feita pela Reclamada agora em fase recursal trata-se de inovação à lide, vedada em nosso ordenamento jurídico (arts. 300 e 303 do CPC).

Mesmo que assim não fosse, não há prova de que o salário do Reclamante fosse diferente daquele alegado na inicial, o qual deve prevalecer em face da revelia e confissão ficta da 1ª Reclamada.

Sentença que se mantém." (fls.204)

Não se vislumbra afronta aos dispositivos indicados pela Recorrente (arts. 818 da CLT e 333 do CPC), tendo em vista que a Turma declarou expressamente que não se provou salário diferente daquele indicado na inicial e, portanto, prevaleceram os efeitos da revelia e confissão ficta.

Por outro lado, tem-se que a Turma não analisou a matéria sob o enfoque dos arts. 48, 320 e 350 do CPC, não prosperando, assim, a alegação de violação.

O inciso II do art. 5º constitucional abarca princípio genérico, não aceitando violação direta, mas apenas pela via reflexa, o que não se conforma com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT ).

O primeiro aresto transcrito não se presta ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/II/TST).

Inespecíficos os paradigmas restantes, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que se verificou a ocorrência da revelia e confissão ficta (Súmula 296/TST).

MULTA - ART. 477 CLT

FGTS - MULTA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 351 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 5º, XLV, da CF.

- violação do art. 279 do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Demandada pondera que sua condenação não pode abranger as verbas acima elencadas porque são de responsabilidade do real empregador.

Consta do acórdão:

"O ônus da multa do art. 477 da CLT, multa de 40% do FGTS e dos descontos de natureza previdenciária alcança, naturalmente, a Recorrente, também envolvida na demanda por força de sua responsabilidade solidária.

Destaque-se que o caso dos autos não se amolda ao entendimento pacificado através das OJSDI-1 de nº 351 e Súmula 388 do Col. TST, como pretende a Recorrente.

Mantenho." (fls.207)

A Turma manteve a condenação ao pagamento da multa do art. 477 da CLT, da multa de 40% do FGTS e das contribuições previdenciárias em razão da condenação solidária da Empresa, amparada no art. 455 consolidado, não se cogitando, portanto, de ofensa ao art. 279 do CC.

O inciso XLV do art. 5º da CF não trata do tema discutido nos autos, sendo despicenda a assertiva de infringência ao permissivo constitucional apontado.

A OJ nº 351 da SBDI-1/TST aborda matéria não tratada pela Turma, qual seja, a não incidência da multa do art. 477 da CLT quando há fundada controvérsia sobre a existência da obrigação que gerou a multa.

Inespecífico, por outro lado, o aresto colacionado às fls. 220, tendo em vista que não há como saber se a tese ali exposta teve como parâmetro a mesma hipótese dos autos em que se concluiu pela responsabilidade solidária da Parte (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00794-2009-012-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSULTÂNTIA CONSULTORIA MUNICIPAL S/S.

Advogado(a)(s): **MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA (GO - 6530)**

Recorrido(a)(s): GUSTAVO MANFRIN MORBECK SOARES

Advogado(a)(s): **DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS (GO - 19471)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/11/2009 - fls. 275; recurso apresentado em 02/12/2009 - fls. 277).

Regular a representação processual (fls. 86).

Satisfeito o preparo (fls. 225 e 245).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões): - violação da Lei nº 6.494/77 e do Decreto nº 87.497/88.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o posicionamento da Egrégia Turma, a qual manteve o entendimento do d. Juízo de origem quanto à existência de vínculo empregatício com o Reclamante. Afirma que não foi desconstituída pelo Recorrido a validade de contratos de prestação de serviços e de estágio por ela exibidos.

Consta do acórdão (fls. 265):

"VÍNCULO EMPREGATÍCIO SEM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. CARACTERIZAÇÃO. Considerando que o conjunto probatório dos autos demonstrou a presença dos elementos caracterizadores da relação de emprego previstos no art. 3º da CLT, por todo o período em que o Autor prestou serviços à empresa, impõe-se a manutenção da r. sentença que reconheceu a existência de unidade contratual."

Não cabe a alegação genérica da lei, sem a indicação expressa de quais preceitos estariam sendo violados, razão pela qual é inviável o exame dos argumentos recursais (Súmula 221/TST).

O art. 896 da CLT não prevê a análise de assertiva de afronta a decreto.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, como o mencionado às fls. 281 (TRF-18ª Região), é imprestável ao fim colimado (art. 896/CLT).

Também se mostram inservíveis os demais julgados transcritos às fls. 280/281, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula nº 337, item I, do C. TST).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões): - violação do art. 535 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada manifesta seu inconformismo com a manutenção, pela Egrégia Turma, da cominação que lhe foi aplicada por ter oposto, ainda no 1º Grau, Embargos de Declaração que foram considerados protelatórios.

Consta do acórdão (fls. 272):

"Para aplicação da multa em epígrafe basta que o MM. Juiz constate que a parte utilizou-se dos embargos de declaração com manifesta intenção protelatória, o que se verifica quando não há razoabilidade ou qualquer fundamentação plausível a ensejar a oposição de embargos. O prejuízo da parte contrária está na demora da entrega da prestação jurisdicional provocada maliciosamente pela outra parte.

'In casu', a r. sentença não condenou a Reclamada em obrigação de dar, mas tão somente de fazer, não justificando a alegação da parte recorrente de que houve omissão quanto ao valor da condenação.

A outra questão levantada, tratada pela Recorrente como obscuridade, diz respeito a mero inconformismo da parte com a análise da prova realizada pelo juízo, o que é inconcebível em sede de embargos.

Isto posto, mantenho a multa aplicada à parte."

Não se vislumbra infringência ao art. 535 do CPC, que trata do cabimento dos Embargos de Declaração, visto que a multa foi mantida pelo acórdão porque ficou evidenciada a intenção da Parte de protelar o feito.

O único aresto colacionado às fls. 282 mostra-se inservível ao confronto de teses, porquanto não traz a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula nº 337/ITST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2009 às 13:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00826-2009-002-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

2. ATAÍDE SILVÉRIO ROSA

Advogado(a)(s): 1. **ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)**

2. LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)

Recorrido(a)(s): 1. ATAÍDE SILVÉRIO ROSA

2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): 1. **LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)**

2. **ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)**

Recurso de: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2009 - fls. 490; recurso apresentado em 12/11/2009 - fls. 492).

Regular a representação processual (fls. 288).

Satisfeito o preparo (fls. 384, 404/405, 406 e 529).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões): - violação dos arts. 3º da Lei nº 8.878/94, 1º do Decreto nº 6.077/07 e 267, VI, do CPC.

A Recorrente sustenta que "não faz parte da administração direta e não tem competência para editar atos de readmissão de anistiados beneficiados pela Lei nº 8.878/94 como é o caso do reclamante e portanto sua responsabilidade pela indenização não se afigura legal, merecendo ser reformado o v. acórdão para excluir do polo passivo a reclamada extinguindo o processo no que se refere à indenização deferida" (fls. 508).

Consta do acórdão, na parte em que adotou o posicionamento firmado em outros autos:

"(...) A Lei 8.878/94 condicionou o retorno do anistiado ao serviço às necessidades da administração e às disponibilidades orçamentária e financeira (art. 3º), além de ter adotado outros critérios, como, por exemplo, a criação de uma comissão à qual foi cometida a análise dos casos (art. 5º), o que força concluir que o simples reconhecimento dos efeitos da anistia não gerou, para o anistiado, direito subjetivo à readmissão.

Entretanto, com a publicação da Portaria Interministerial nº 278/MP/MF/MAPA, de 21/11/01 (DOU de 29/11/01), a reclamada, de forma inequívoca, reconheceu a satisfação das condições necessárias para a readmissão do reclamante. Inadmissível, portanto, tornou-se a demora para a efetivação de um direito que já havia sido delimitado pela Lei 8.878/94, embora mediante o atendimento de algumas exigências. (...) (fls. 486).

Conquanto o pronunciamento contido no acórdão não se refira especificamente ao tema da ilegitimidade passiva ad causam, destaca-se, por oportuno, que a interpretação conferida ao art. 3º da Lei 8.878/94 afigura-se perfeitamente plausível, não se configurando afronta à literalidade de referido preceito legal. Relativamente ao Decreto invocado no apelo, a assertiva de ofensa não encontra amparo nas disposições do art. 896, alínea c, da CLT.

Inviável cogitar-se, ainda, de violação do art. 267, VI, do CPC, diante da ausência de pronunciamento expresso no acórdão sobre a matéria respectiva.

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 56 - transitória da SBDI-1/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- violação dos arts. 3º e 6º da Lei 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente frisa que o Recurso, nesse ponto, cinge-se a discutir a prescrição quanto ao pedido indenizatório (fls. 493). Assevera que, "pela teoria da actio nata, o reclamante teve conhecimento de seu direito de ação de retorno na data da Publicação da Portaria nº 278/01, tese essa declarada no acórdão fustigado e, portanto não poderia esperar estender seu direito até a readmissão administrativa sem provocar o judiciário para aplicação de seu direito (...) (fls. 495).

Consta do acórdão:

"A disposição contida no art. 7º da Constituição Federal de 1988, é peremptória e não dá margem a outras interpretações:

'São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXIV - ação com prazo prescricional de:

a) cinco anos quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato; ' Isto posto, considerando-se que o Reclamante foi readmitido em 01.05.2004, estando ainda vigente o contrato de trabalho entre as partes, e propôs esta reclamatória em abril de 2009, não se encontra configurada a prescrição total, apenas a parcial.

Importante dizer que, mesmo tendo sido o Reclamante readmitido em 24.11.1995, em razão de ordem judicial, e dispensado em 08.07.1998, com relatado na inicial (fl. 04) e comprovado pelos documentos jungidos às fls. 37 e 50, tal período não interfere na contagem do prazo para a configuração da prescrição parcial, pois o lapso temporal entre o fim deste período e a nova readmissão no ano de 2004 é considerado como suspensão atípica do contrato de trabalho.

(...)

Por outro lado, o ato negativo do empregador, alegado pela Reclamante, atrai tão somente a aplicação da prescrição quinquenal, ou seja, da prescrição parcial dos cinco anos anteriores à data do ajuizamento da presente reclamação, restando prescritos os direitos anteriores à 30.04.2004.

Reforma a r. Sentença." (fls. 468/470).

A rejeição da prejudicial de prescrição total, portanto, revela-se consentânea com as premissas de fato evidenciadas nos autos, não se vislumbrando violação direta e literal do art. 7º, inciso XXIX, da CF.

Os preceitos legais invocados nas razões recursais, tanto quanto a OJ 56 transitória da SBDI-1/TST, não tratam especificamente do tema da prescrição, o que torna incabíveis as assertivas de violação e de contrariedade, respectivamente.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

Arestos provenientes de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Os demais arestos colacionados revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi pleiteada indenização por perdas e danos decorrente da demora na readmissão do Reclamante (Súmula 296/TST).

LICENÇA PRÊMIO

Alegação(ões): - contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 5º, II e LV, da CF.

- violação dos arts. 2º da Lei nº 8.878/94, 460 do CPC, e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.

A Reclamada sustenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o contrato de trabalho anterior à demissão.

Consta do acórdão:

"Inicialmente, penso que cabe o cômputo do tempo de serviço anterior à readmissão do reclamante, pois raciocínio diverso levaria a ter-se como inconstitucional a lei de Anistia, tendo em vista a vedação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal/88, gerando a nulidade do segundo contrato.

O tempo entre a dispensa do reclamante e sua readmissão por força da anistia é tido como suspensão atípica do contrato de trabalho, fazendo jus à contagem de tempo dos dois contratos.

Assim, entendo que o tempo de serviço anterior à dispensa e após a readmissão devem ser computados para concessão da licença prêmio, estando correta a sentença proferida.

Ora, o tempo de serviço computa-se após a readmissão, ainda que os efeitos pecuniários sejam ressarcidos a partir da nova prestação laboral.

(...)

Como visto, a licença prêmio deve ser deferida, com fundamento na regra prevista no item III do art. 131 do regulamento de pessoal da CONAB.

Ora, o art. 130 desta mesma norma interna limita a concessão da licença prêmio àqueles admitidos até 13/10/1996, logo dentre os beneficiários deve se incluir o Autor, que foi admitido em 16.03.1985.

Por sua vez, não há que se falar em aplicação do art. 134 ao Autor, visto que a sua saída não foi espontânea, outrossim, houve dispensa do Autor por perseguição política, que foi, justamente, o motivo que sustentou a feitura da Lei de Anistia, com determinação de restabelecimento do contrato de trabalho daqueles que se encontravam nesta mesma situação de fato.

Ainda, conclui-se que os efeitos da anistia que não podem ser permitidos são os referentes a pagamentos retroativos, mas os referentes à apuração de tempo de serviço, com consequente incidência em percentuais de anuênios ou tempo de licença prêmio, não ferem o art. 6º da Lei de anistia (Lei 8.878/94), diante da previsão de restabelecimento do contrato de trabalho contido na própria lei da anistia (art. 2º).

Comungamos o mesmo posicionamento exarada pela EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, sobre o mesmo assunto:

'Com efeito, considerando que a readmissão beneficiada pela anistia não importa na formação de um novo contrato, mas na retomada do anterior, tem a reclamante assegurados os direitos e vantagens adquiridos no primeiro período. Este tem sido o entendimento adotado neste E. Regional, conforme EMENTA abaixo:

READMISSÃO. ANISTIA. CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À DISPENSA. ANUÊNIOS E LICENÇA-PRÊMIO. A readmissão do empregado beneficiado pela anistia (Lei nº 8.878/94) não importa na formação de um novo contrato de trabalho, mas na retomada do contrato anterior, o que equivale a dizer que o empregado readmitido não perde as vantagens obtidas no período anterior a sua dispensa. Recurso a que se nega provimento. (Processo RT-00844-2005-007-18-00-0. Relator: Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, acórdão publicado no DJE-GO de 02.12.2005, f. 60-65.)

Destarte, deverá a reclamada reconhecer o tempo de serviço prestado anteriormente, para cômputo das vantagens 'anuênio' e 'licença-prêmio', previstos nos artigos 100 e 131 do Regulamento de Pessoal, respectivamente às fls.138 e 140.

O anuênio deverá integrar à folha de pagamento da autora, a partir da readmissão, no percentual de 1% por cada ano trabalhado, computado sobre o salário base, e observando-se o limite definido na Norma Interna (artigo 100), cabendo à reclamada pagar as parcelas vencidas e acessórios (reflexos), nos limites do pedido.

Quanto à licença-prêmio, impõe-se a aplicação do inciso III do artigo 131 da Norma Interna (fls.140), devendo a reclamada proceder as anotações na ficha funcional do obreiro. Processo RO-00092-2007-052-18-00-3- RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO'.

Nesse sentido, ainda, recente decisão proferida pela 2ª Turma do Col. TST, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LICENÇA PRÊMIO E ANUÊNIO RECLAMANTE READMITIDO EM DECORRÊNCIA DE AÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. Não é objeto da ação em curso a readmissão com base na lei da anistia (Lei nº 8.878/94). Como não se discute efeitos financeiros da anistia, mas contagem de tempo necessário para o direito à licença-prêmio e aos anuênios, de acordo com os regulamentos da CONAB, não se evidencia afronta ao art. 6º da Lei nº 8.878/94 nem contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1.(TST, AIRR-1707/2006-001-18-40, Data de Publicação: 03/10/2008, Relator: VANTUIL ABDALA).

Isto posto, mantenho." (fls. 475/484).

Consoante se infere do exposto no acórdão, a declaração de que o tempo de serviço anterior à dispensa deve ser computado para a concessão da licença-prêmio encontra-se amparada nas próprias disposições da Norma Interna da Reclamada, não se vislumbrando infringência aos artigos 5º, incisos II e LV, da CF, 460 do CPC e 2º da Lei 8.878/94. Destaca-se que, no caso, possível ofensa ao inciso II do art. 5º da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite no Recurso de Revista.

A alegação de afronta aos preceitos normativos mencionados no apelo, por seu turno, esbarra nas disposições do art. 896, alínea c, da CLT.

Não se pode cogitar, também, de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que não se trata, no caso, de concessão de efeito financeiro retroativo.

ANISTIA - IRRETROATIVIDADE

Alegação(ões): - contrariedade à OJ nº 221 da SDI-1 e 56 - transitória da SBDI-1/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 3º e 6º da Lei 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada insurge-se contra o acórdão regional no tópico em que ratificou o deferimento do pleito de indenização por perdas e danos decorrentes do retardo injustificado na readmissão do Reclamante.

Consta do acórdão:

"(...) a matéria já foi exaustivamente estudada pelo Nosso Tribunal, logo, podemos afirmar com precisão que mantemos o mesmo posicionamento exarado no Processo RO-00175-2008-010-18-00-1, cuja a relatora foi a Exma. DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, a qual pedimos 'venia' para transcrevê-lo:

'Na exordial, o reclamante afirmou que 'Mesmo após a publicação da Portaria Interministerial nº 278/2001, que confirmou definitiva e irrefutavelmente a anistia do Reclamante, mesmo com a situação financeira superavitária..., A Reclamada somente readmitiu o obreiro em abril/2004, ...' (fls. 14/15). No mais, disse que 'deve a Reclamada arcar com o ônus de sua mora imotivada, sendo condenada a indenizar o Reclamante por perdas e danos, ... desde novembro/2001... até março/2004..., devendo ser equivalente ao valor de um salário do obreiro por mês.' (fl. 30).

A MM. Juíza 'a quo' assim decidiu:

'Inadmissível, portanto, a demora para efetivar-se a readmissão do reclamante, cujo direito já havia sido reconhecido pela própria reclamada. Impõe-se a conclusão de que a partir da publicação de Portaria 278/MP/MF/MAPA de 21/11/01 passou a existir para o reclamante o direito de ser readmitido e, de outro lado, a respectiva obrigação da reclamada de readmitir.' (fls. 236/237).

Refutou, ainda, a alegação de dificuldades financeiras que impediram a contratação, posto não provada, como também não ficou provada a alegação de que primeiramente deveriam ser admitidos os empregados que percebiam até cinco salários mínimos. Recorre a reclamada, renovando os argumentos apresentados na defesa.

Análise.

É indiscutível que a demora na conclusão do procedimento de readmissão do reclamante causou-lhe danos de ordem material.

Por isso, é desnecessária a prova a esse respeito. Todavia, o dano somente é indenizável se decorrer de conduta antijurídica daquele que o causou. (...) Assim, tendo em vista que o nome do autor constou da lista de empregados aptos a serem readmitidos que acompanha a citada Portaria (fl. 58), a partir de então

passou a existir para o autor o direito de ser readmitido e, de outro lado, a respectiva obrigação da reclamada de readmitir.

Obrigação esta que somente foi satisfeita a partir de 1º/4/04. Diga-se, ainda, que não vislumbro violação à OJ de nº 56 do c. TST, na medida em que referida orientação veda a remuneração com caráter retroativo, ao passo em que está sendo deferido ao autor pagamento a título de indenização por perdas e danos, possuindo, portanto, natureza diversa.

Não vislumbro, ainda, ofensa ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal. Nesse passo, levando em consideração o fato de que a reclamada não fez prova da impossibilidade do cumprimento da referida Portaria, tenho que o retardamento em readmitir o obreiro impingiu-lhe o prejuízo dos salários no período de novembro/01 a março/04 (mês anterior à readmissão). Nego provimento.

Por todo o exposto, mantenho a r. Sentença quanto ao deferimento da indenização por perdas e danos correspondente a um salário mensal, no período de novembro/2001 a abril de 2004 (conforme pleiteado na inicial à fl. 28). Todavia, como decidido alhures, observar-se-á a prescrição quinquenal. No mesmo sentido o entendimento do Exmo. Des. SAULO EMÍDIO DOS DANTOS no RO – 01512-2008-001-18-00-7.

Reformo, em parte." (fls. 484/487).

A manutenção da condenação ao pagamento de indenização por perdas e danos afigura-se plausível, consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso, em que a Reclamada não fez prova da impossibilidade de cumprimento da Portaria pela qual foram reconhecidas as condições necessárias para a readmissão do Reclamante. Assim, não se vislumbra violação à literalidade do art. 3º da Lei nº 8.878/94.

O art. 6º da Lei nº 8.878/94, que garante aos beneficiários da anistia efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedando a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, trata de tema diverso do discutido neste tópico do recurso, em que o Reclamante formulou pedido de indenização por perdas e danos decorrentes da demora na readmissão.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

O dissenso pretoriano suscitado, igualmente, não prospera.

Os arestos originários do Egrégio TRF-1ª Região (fls. 502/503) sequer podem ser objeto de análise, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT, que não contempla referida hipótese.

Os demais paradigmas, bem como a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST (ex-OJ 221 da SBDI-1/TST), revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam tese sobre pedido de indenização por perdas e danos, como evidenciado no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATAÍDE SILVÉRIO ROSA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2009 - fls. 490; recurso apresentado em 16/11/2009 - fls. 533).

Regular a representação processual (fls. 31).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 384).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que, ao contrário do posicionamento adotado pela Egrégia Turma, a prescrição a ser aplicada, no caso, seria a "prevista no inciso XXIX, do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, cinco anos a partir da sua readmissão ocorrida em 2004" (fls. 535).

Como se vê no excerto já transcrito no despacho referente ao Recurso da Reclamada, a fundamentação da Turma Julgadora reveste-se de razoabilidade, não tendo se configurado violação direta ao dispositivo constitucional apontado, apenas sua aplicação a partir de um marco temporal distinto daquele que o Recorrente entende como o correto.

Inespecífico o aresto colacionado (fls. 536/537), que trata da aplicação da Súmula 294/TST, hipótese não debatida nestes autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Em face da aplicação, à hipótese, do princípio da unirrecorribilidade, que consiste na proibição de interposição simultânea de mais de um recurso contra a mesma decisão, e da ocorrência da preclusão consumativa, fica prejudicada a análise dos Embargos de Declaração opostos pela CONAB às fls. 551/553, na data de 30/11/2009, ou seja, após a interposição do Recurso de Revista (em 12/11/2009) pela mesma Parte.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 19:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00849-2007-007-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ROSILDO SOARES FERREIRA

**Advogado(a)(s): JORGE CARNEIRO CORREIA (GO - 17159)**

Agravado(a)(s): RAIMUNDO ULISSES ALMEIDA COUTINHO & CIA LTDA. - ME

**Advogado(a)(s): JOÃO MARQUES EVANGELISTA (GO - 11333)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/11/2009 - fl. 170; recurso apresentado em 19/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 14).

Mantenho a decisão agravada.

Fica prejudicado o requerimento de Assistência Judiciária formulado pelo Agravante à fl. 09, uma vez que já lhe foram concedidos os benefícios da Justiça Gratuita nos autos principais (fls. 45/49).

Verifica-se que a petição de fls. 171/178 é contrafé da peça de ingresso deste Agravo de Instrumento (fls. 02/09).

Assim, sejam encaminhados estes autos à Secretaria de Cadastro Processual para que proceda ao desentranhamento da petição referenciada, devendo-a ser acostada à contracapa dos autos.

Após, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 17:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00897-2009-004-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JR PNEUS EXCELÊNCIA AUTOMOTIVA LTDA.

**Advogado(a)(s): ANDERSON RODRIGO MACHADO (GO - 16635)**

Recorrido(a)(s): DIVINA DA SILVA RAMOS

**Advogado(a)(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 14646)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2009 - fls. 204; recurso apresentado em 26/11/2009 - fls. 209).

Regular a representação processual (fls. 05).

Desnecessária a garantia do juízo (Embargos de Terceiro).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRUPO ECONÔMICO

Alegação(ões): - violação dos arts. 125, 319, 333, II, 515 e 535, II, do CPC e 265 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da construção de bens de sua propriedade, pautada na existência de grupo econômico.

Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, incabível a análise das argumentações recursais, as quais se limitaram à violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2009 às 13:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00943-2006-102-18-40-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GERECI GERALDO BRESOLIN - ME

**Advogado(a)(s): RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA (MT - 7198)**

Agravado(a)(s): WARNEY ROBERTO SILVA

**Advogado(a)(s): PARISI MÁRIO VITORIO (GO - 18945)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/11/2009 - fl. 372; recurso apresentado em 20/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 217).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2009 às 13:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01042-2008-082-18-40-0 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): TRANSPORTES ZILLI LTDA.

**Advogado(a)(s): JADIR ELI PETROCHINSKI (GO - 11754)**

Agravado(a)(s): REGINALDO BORGES TAVARES (ESPÓLIO DE)

**Advogado(a)(s): FERNANDO MARQUES FAUSTINO (GO - 21018)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/11/2009 - fl. 109; recurso apresentado em 26/11/2009 - fl. 02).

Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, verifica-se que a representação processual da Agravante está irregular. A procuração de fl. 47, que outorgou poderes ao Dr. Jadir Eli Petrochinski, único subscritor do recurso, identifica mas não qualifica o representante da empresa Agravante que a firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)

Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

Conseqüentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01064-2009-004-18-40-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravado de Instrumento

Agravante(s): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.

**Advogado(a)(s): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)**

Agravado(a)(s): FABRÍCIO RAMOS DA SILVA

**Advogado(a)(s): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS (GO - 14422)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2009 - fl. 57; recurso apresentado em 27/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 34).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01078-2009-191-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)**

Recorrido(a)(s): LUCINEUZA BATISTA BRAZ

**Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2009 - fls. 395; recurso apresentado em 24/11/2009 - fls. 397).

Regular a representação processual (fls. 27/28).

Satisfeito o preparo (fls. 331/337, 388/394, 434 e 436).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.

Consta do acórdão:

"É incontroverso nos autos que a reclamante trabalhou durante todo o período no setor de desossa, fato reconhecido pela própria reclamada em sua contestação.

Não encontra amparo nos documentos juntados aos autos e nem na ata da audiência de instrução de fls.23/26 a alegação feita pelo juízo a quo de que a reclamante teria confirmado em seu depoimento pessoal que a partir de dezembro/2007 passou a trabalhar como auxiliar de limpeza no vestiário, área com temperatura ambiente.

Está provado, através dos laudos que foram juntados por determinação do juízo, que o setor de desossa era ambiente artificialmente frio, com temperatura média em torno de 9°C (fl.221) e a região do município de Mineiros pertence à 4ª Zona, em que as temperaturas abaixo de 12°C são considerados clima artificialmente frio (fl.269)

Como bem alegado pela recorrente, esta turma tem decidido em diversos julgados pela concessão de intervalo para recuperação térmica para os trabalhadores que laboram em ambiente artificialmente frio, com base em uma interpretação extensiva do art. 253, parágrafo único, da CLT, e também com base no anexo 9 da NR-15.

Peço vênha para transcrever as argumentações nesse sentido em um caso bastante semelhante, contra a mesma empresa recorrida, da qual fui relator:

"Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12°C. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12°C.

O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas

(...)

Vale lembrar que a Reclamante laborava com desossa de carne bovina, o que diante da umidade que gera, reduz e até elimina a capacidade isolante dos EPIs, exigindo que sejam mantidos secos e a substituição em intervalos menores.

A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura.

Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras."(RO-00512-2008-191-18-00-3).

Pelo exposto, dou provimento ao recurso da obreira para condenar a reclamada a pagar o intervalo não concedido de 20 minutos - a cada uma hora e quarenta minutos de trabalho efetivo - como hora extra, com acréscimo de 50%." (fls. 392/393).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Por outro lado, vê-se que a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco. Assim, não procede a assertiva de ofensa direta e literal dos preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/c/pf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-01123-2007-191-18-40-9 - 1ª Turma  
Agravamento de Instrumento  
Agravante(s): ENAURO CLARISTINO DE REZENDE  
**Advogado(a)(s): DIÓGENES MORTOZA DA CUNHA (GO - 2395)**  
Advogado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado(a)(s): MÁRCIA CRISTINA FIDÉLES BECHEPECHE (GO - 0)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/11/2009 - fl. 1060; recurso apresentado em 18/11/2009 - fl. 02).  
Regular a representação processual (fls. 138/139).  
Mantenho a decisão agravada.  
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravamento de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.  
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Publique-se.  
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/cacb  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-01162-2009-013-18-40-4 - 2ª Turma  
Tramitação Preferencial  
Agravamento de Instrumento  
Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA.  
**Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)**  
Advogado(a)(s): AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS  
**Advogado(a)(s): YURY MARCELO FURTADO (GO - 22835)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 11/11/2009 - fl. 197; recurso apresentado em 18/11/2009 - fl. 02).  
Regular a representação processual (fl. 184).  
Todavia, verifica-se a ausência parcial da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicada a análise do pedido de retratação nele contido.  
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravamento de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.  
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão regional.  
Publique-se.  
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/cacb  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-01166-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA  
**Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVARES (MT - 3432)**  
Recorrido(a)(s): VALDINEY DE OLIVEIRA  
**Advogado(a)(s): CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES (GO - 22399)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2009 - fls. 250; recurso apresentado via fax em 1º/12/2009 - fls. 252; originais protocolizados em 04/12/2009 - fls. 285 - Lei nº 9.800/99).  
Regular a representação processual (fls. 34).  
Satisfeito o preparo (fls. 204, 225/226 e 295).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
INTEMPESTIVIDADE  
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.  
- divergência jurisprudencial.  
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão que considerou intempestivo o Recurso Ordinário protocolizado via fax após o horário de expediente forense.  
Consta do acórdão:

"Conforme se observa às fls. 205/206, as partes foram intimadas para ciência da r. sentença de fls. 192/204 em 13/07/09, sendo que o prazo para fins de recurso ordinário teve início em 14/07/09, expirando em 21/07/09, sendo que o expediente da Vara do Trabalho de Mineiros encerra-se às 18:00 horas.  
A certidão juntada às fls. 207 dá conta de que o recurso ordinário foi recebido na Vara de origem, via fax, às 18h06min, ou seja após o término do expediente daquela unidade Judiciária.

A Lei nº 9800/99, em seus art. 2º e 4º, preceitua que a remessa de petições via fax não prejudica o cumprimento dos prazos legais, sendo do remetente a responsabilidade pela observância quanto a qualidade e fidelidade do material e, também, pela sua entrega ao órgão de destino. (...)

Na parte superior recurso ordinário de fls. 209/217, remetido via fax, constata-se que referida peça foi remetida à Vara de Mineiros-GO no dia 21/07/09, às 16h59min ('Jul. 21 2009 04:59PM'), tendo como origem a cidade de Cuiabá-MT. Sabe-se que aquela capital, dada a diferença de fuso-horário, tem seu horário reduzido em uma hora com o horário da cidade de Mineiros-GO, o que evidencia que a Reclamada procedeu à remessa do recurso ordinário às 17h59min, horário local da unidade judiciária, portanto, faltando apenas um minuto pra o encerramento do expediente.

Tal conduta, entretanto, não isenta a Reclamada de sua responsabilidade de apresentar o recurso dentro do prazo de expediente forense, pois, a fim de regular casos como esse, esta Corte editou o Provimento Geral Consolidado que, em seu art. 33 a 38, expressamente dispõe que os riscos na remessa de petições via fax é do remetente.

(...)

Dessa forma, tendo havido recebimento do recurso ordinário na Vara do Trabalho de Mineiros-GO no último dia do prazo legal, às 18h06min, portanto, após o prazo do expediente forense, conforme certificado às fls. 207, ele se encontra intempestivo.

Destaque-se que o procedimento de apenas protocolizar o recurso no primeiro dia útil seguinte ao recebimento do fax, como feito às fls. 209, em que houve o protocolo apenas no dia 22/07/09, encontra-se em consonância com o art. 36, parágrafo único, do PGC, acima transcrito.

(...)

Ante o exposto não conheço do recurso ordinário da Reclamada por ser intempestivo." (fls. 247/249 verso).

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 289 dos autos, proveniente do E. SDI-II do C. TST, no seguinte sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO RECURSAL. EXPEDIENTE FORENSE. Não há falar em intempestividade de recurso ordinário, transmitido via fac-símile no último dia do prazo recursal, se a transmissão teve início antes das 18 horas, horário de encerramento do expediente forense no TRT da 15ª Região, ainda que tenha findado após este horário, uma vez que há certidão nos autos informando todos esses dados. Neste caso, para aferição da observância do prazo recursal, deve-se levar em conta a data revelada na respectiva certidão e não aquela constante do protocolo, o qual foi efetivado no primeiro dia útil seguinte ao da transmissão." (fls. 289). (TST. ROAG. 809788 809788/2001.0. Relator: Emmanoel Pereira. Publicação: DJ 10/09/2004).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2009 às 13:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

AIRR-01215-2005-012-18-40-7 - Pleno

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): FRANCISCO GOMES (ESPÓLIO DE)

**Advogado(a)(s): JOÃO BOSCO PINTO DE CASTRO (GO - 7735)**

Advogado(a)(s): JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): JOSÉ GRACIANO NETO (GO - 5935)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/11/2009 - fl. 133; recurso apresentado em 25/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 20).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.

Publique-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2009.

## DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2009 às 13:50 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01261-2009-010-18-40-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)**

Agravado(a)(s): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME

**Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (GO - 7166)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/11/2009 - fl. 65; recurso apresentado em 30/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 12).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas (art. 897, § 5º, I da CLT).

Publique-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2009.

## DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2009 às 13:50 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01262-2007-006-18-40-0 - 2ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): JOSÉ ROBERTO GASPAR DE SOUZA

**Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)**

Agravado(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2009 - fl. 141; recurso apresentado em 26/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

## DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cabc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01291-2008-001-18-40-1 - 2ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): ESPAÇO DA CULTURA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA. - ME

**Advogado(a)(s): ADRIANO AUGUSTO FIDALGO (SP - 172359)**

Agravado(a)(s): HILNAN PEREIRA DE ARAÚJO

**Advogado(a)(s): LEONARDO WASCHECK FORTINI (GO - 23069)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/11/2009 - fl. 267; recurso apresentado em 19/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 09).

Mantenho a decisão agravada.

Verifica-se que a petição de fls. 268/273 é contrafé da peça de ingresso deste Agravamento de Instrumento (fls. 02/07).

Assim, sejam encaminhados estes autos à Secretaria de Cadastro Processual para que proceda ao desentranhamento da petição referenciada, devendo-a ser acostada à contracapa dos autos.

Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

## DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cabc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 17:03 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01297-2007-002-18-40-4 - 2ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): LIDIANY COSTA QUEIROZ

**Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)**

Agravado(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/11/2009 - fl. 608; recurso apresentado em 23/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 22).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2009.

## DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cabc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2009 às 13:50 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01307-2007-012-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)**

Recorrido(a)(s): 1. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

2. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.

**Advogado(a)(s): 1. RENALDO LIMIRO DA SILVA (GO - 3306)**

2. IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Interessado(a)(s): 1. GUSTAVO PONCIANO CUNHA DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): 1. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2009 - fls. 528; recurso apresentado em 30/11/2009 - fls. 530).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.

Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 533). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta da ementa do acórdão (fls. 498):

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de

juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."  
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que, tratando-se de uma condenação judicial, a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II da CF.

Cumpra salientar que a Egrégia Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente ofensa ao art. 97 da CF.

Por outro lado, a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, "caput", da CF, razão pela qual não cabe a análise de violação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01358-2008-002-18-40-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

**Advogado(a)(s): VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA (GO - 24441)**

Agravado(a)(s): GEOVAN DOS SANTOS SILVA

**Advogado(a)(s): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA (GO - 12323)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/11/2009 - fl. 21; recurso apresentado em 26/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 28/29).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cabc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01391-2008-008-18-41-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.

**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

Agravado(a)(s): SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO

**Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2009 - fl. 244; recurso apresentado em 27/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 22/26).

Todavia, verifica-se a ausência parcial da decisão que denegou o seguimento do Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicada a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cabc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2009 às 13:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01417-2005-003-18-42-3 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)**

Agravado(a)(s): 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

2. THIAGO CARAMASCHI TEIXEIRA DA SILVA

**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

2. JORGE BARBOSA LOBATO (GO - 21041)

Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 09/11/2009 - fl. 205; recurso apresentado em 25/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cabc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01466-2009-121-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA.

**Advogado(a)(s): RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI (GO - 18777)**

Recorrido(a)(s): LEILA SILVA DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR (GO - 24569)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/11/2009 - fls. 206; recurso apresentado em 09/11/2009 - fls. 208).

Regular a representação processual (fls. 116).

Satisfeito o preparo (fls. 134, 141 e 142).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 85, I/TST.

- violação do art. 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 67, 611 e 619 da CLT.

Alega a Reclamada que, "considerando que a recorrida laborava em regime de compensação de horas, regime esse fundamentado na Convenção Coletiva de Trabalho, não há que se falar em pagamento dos domingos trabalhados, pois tais domingos foram compensados com a carga horária desempenhada pela recorrente no decorrer da semana" (fls. 212).

Consta do acórdão (fls. 184/185):

"Inconformado o reclamado recorre. Objetiva o recorrente excluir da condenação o pagamento em dobro das horas trabalhadas aos domingos.

Aduz que ele teria firmado acordo coletivo que permitia o descanso em apenas 2 dias por mês, em dois domingos alternados. Acrescenta que 'a recorrida trabalhava realmente um domingo sim outro não, todavia em sistema de compensação de jornadas, vez que na semana em trabalhava aos domingos, executava um total semanal de 49 horas e na semana em que não trabalhava aos domingos executava 39 horas na semana, o que totaliza a quantidade de 88 horas no período de 14 dias (...) (fl. 147), sendo que quando esta quantidade de horas era ultrapassada a empresa remunerava adequadamente como horas extras, conforme se verifica nos comprovantes de pagamento carregados aos autos. Assim, entende indevida a condenação que lhe fora imposta na r. sentença atacada.

Sem razão o recorrente.

Restou comprovado que a obreira laborava de 2ª feira a sábado e se ativava também aos domingos (dois a cada mês de forma alternada), consoante se defluiu dos cartões de ponto colacionados aos autos pela reclamada.

Ao que se vislumbra da norma coletiva mencionada pela recorrente (fl. 81/97, cláusula 15ª) - que admite o trabalho no dia de repouso - esta apenas transfere para outro dia da semana o respectivo lapso temporal, para que o trabalhador possa usufruir do descanso pertinente. Ao que se extrai, ao constar na referida cláusula a expressão 'revezamento de folgas', não se está excluindo o repouso

propriamente, tampouco permitindo que apenas a redução de horas em outra jornada (subsequente) possa supri-lo. Lembre-se que o repouso semanal remunerado tem origem em normas de higiene e segurança do trabalho.

Pois bem.

O empregado mensalista já é remunerado pelos repouso semanais. Contudo, se forem trabalhados sem a compensação por folga em outro dia da semana seguinte dá ensejo ao seu pagamento em dobro, correspondendo um dia pelo serviço prestado e o outro pelo repouso não usufruído. A lei impõe tal acréscimo para desestimular sua prática ilegal. Inteligência da Lei nº 605/49, arts. 8º e 9º e das súmulas 27 e 146 do C. TST e 461 do STF.

Além disso, os autos não exibem quaisquer comprovantes de pagamento regular desse labor nem que houve compensação com folga em outro dia da semana. Destarte, tem-se por correta a r. decisão atacada que deferiu o pagamento das horas trabalhadas aos domingos, de forma dobrada, conforme se apurar nos controles de ponto. Nada a prover."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

Verifica-se que a Turma regional, com base no contexto probatório dos autos e na legislação pertinente ao caso, considerou ser devido o pagamento das horas trabalhadas aos domingos, de forma dobrada, por entender que a norma coletiva, que admite o trabalho no dia de repouso, não exclui o repouso propriamente nem permite que apenas a redução de horas em outra jornada possa supri-lo. Nesse contexto, tem-se que a exegese conferida à matéria é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, não se vislumbrando ofensa direta e literal ao art. 7º, XXVI, da CF, nem contrariedade à Súmula nº 85/TST.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

AIRR-01472-2006-102-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

**Advogado(a)(s): SIRLENE MOREIRA FIDELES (GO - 16114)**

Agravado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO

**Advogado(a)(s): WILSON RODRIGUES DE FREITAS (GO - 12873)**

Registre-se, inicialmente, que a petição de interposição deste Agravo de Instrumento foi apresentada por cópia.

Consequentemente, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise prévia dos pressupostos de admissibilidade e o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 17:03 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

AP-01482-2007-006-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)**

Recorrido(a)(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**Advogado(a)(s): MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)**

Interessado(a)(s): FRANKYLIN LUCIANO RODRIGUES

**Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2009 - fls. 456; recurso apresentado em 25/11/2009 - fls. 459; carga à PGF em 09/11/2009 - fls. 457).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

**JUROS DE MORA**

**MULTA**

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.

Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 463). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).

Consta do acórdão:

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A Reclamada, no caso de uma condenação judicial, incorrerá em mora somente após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. In casu, não houve o pagamento espontâneo das contribuições previdenciárias após a citação. Em consequência, deveria ter sido aplicada a taxa SELIC, para o cálculo dos juros incidentes sobre as contribuições sociais pagas em atraso" (fls. 425).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a súmulas.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que, tratando-se de uma condenação judicial, a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da CF.

Cumprido salientar que a Egrégia Turma não declarou a inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente ofensa ao art. 97 da CF.

Por outro lado, a Turma Julgadora não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, "caput", da CF, razão pela qual não cabe análise da assertiva de violação.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

AIRR-01563-2003-007-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): DANIEL CAETANO DE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

**Advogado(a)(s): ZÉLIO DE ÁVILA (GO - 5912)**

Agravado(a)(s): MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): JAIRO DA SILVA MEIRELES (GO - 13921)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/11/2009 - fl. 110; recurso apresentado em 25/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 62).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão que julgou o Agravo de Petição, da respectiva certidão de intimação/publicação e da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.

Publique-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

AIRR-01608-2007-081-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): NEURENE NUNES PEREIRA

**Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)**

Agravado(a)(s): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**Advogado(a)(s): SUZANE SIMON DE OLIVEIRA (GO - 20672)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/11/2009 - fl. 253; recurso apresentado em 02/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 50).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como

contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01637-2008-081-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SILVÂNIO MARTINS LIMA

**Advogado(a)(s): ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA (GO - 17478)**

Agravado(a)(s): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

**Advogado(a)(s): LUCIANO JAKUES RABELO (GO - 11045)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/11/2009 - fl. 33; recurso apresentado em 24/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 17).

Mantenho a decisão agravada.

Verifica-se que a petição de fls. 65/69 é contrafé da peça de ingresso deste Agravo de Instrumento (fls. 02/06).

Assim, sejam encaminhados estes autos à Secretaria de Cadastramento Processual para que proceda ao desentranhamento da petição referenciada, devendo-a ser acostada à contracapa dos autos.

Após, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pelo advogado da parte agravante, de cópia do acórdão regional, de sua respectiva certidão de intimação/publicação e do recurso que originou o despacho agravado.

Publique-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 17:03 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01671-2008-005-18-41-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ALESSANDRO VIANA SOUSA

**Advogado(a)(s): JOSÉ GILDO DOS SANTOS (GO - 6976)**

Agravado(a)(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES

**Advogado(a)(s): SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM (RS - 5269)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2009 - fl. 14; recurso apresentado em 27/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2009 às 13:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01683-2008-006-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

**Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)**

Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado(a)(s): SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)**

Interessado(a)(s): PATRÍCIO TEIXEIRA DE MORAIS

**Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2009 - fls. 247; recurso apresentado em 01/11/2009 - fls. 249).

Regular a representação processual (fls. 84).

Garantido o Juízo (fls. 183 e 191).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e 195, I, "a", da CF.

- violação à legislação infraconstitucional e à Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/97.

Alega a Recorrente que "o r. acórdão a ficar como está, fere a livre manifestação das partes ao impor que as contribuições previdenciárias fossem efetuadas sobre o valor explicitado na transação, observando-se fielmente a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatória declinada na peça de ingresso" (fls. 251/252). Ressalta que "celebrou acordo com o Reclamante antes da sentença, portanto, não há coisa julgada nos autos" (fls. 250).

Consta do acórdão (fls. 239):

"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO. PROPORCIONALIDADE. Em caso de acordo celebrado pelas partes, a discriminação das verbas que o compõem deve guardar igual proporção com o pedido inicial, consoante natureza jurídica das parcelas, sob pena de se entender que o ato visou tão somente burlar a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais. Exegese dos artigos 841 da CLT e 129 do CPC."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou a Ordens de Serviço emitidas pelo INSS.

A conclusão da Turma a respeito da matéria em discussão está revestida de razoabilidade, não se configurando, assim, afronta literal ao art. 195, I, a, da CF. O inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01717-2007-002-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Agravado(a)(s): IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2009 - fl. 181; recurso apresentado em 27/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 113/116).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AP-01739-2007-003-18-00-4 - 1ª Turma  
Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)**  
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)**

Interessado(a)(s): NILSON ANTÔNIO DA SILVA  
**Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2009 - fls. 375; recurso apresentado em 01/12/2009 - fls. 377).  
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).  
Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
MULTA

JUROS DE MORA  
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.  
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.  
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 381).

Consta do acórdão:  
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada." (fls.339)

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, tendo sido observada a legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.

Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CR, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.

Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, conforme consignado às fls. 371, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT ).

CONCLUSÃO  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/lmc  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2009 às 13:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AP-01750-2005-005-18-00-5 - 2ª Turma  
Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)**  
Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)**

Interessado(a)(s): CENOMAR PEREIRA ALVES  
**Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/11/2009 - fls. 988; recurso apresentado em 25/11/2009 - fls. 990).  
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).  
Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
MULTA

JUROS DE MORA  
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.  
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.  
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 998).

Consta da ementa (fls. 973):  
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para a incidência da atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88." Ficou registrado no acórdão, também, que (fls. 984):

"No tocante à suposta violação ao artigo 97 da CF/88 e à Súmula Vinculante nº 10 do STF, tal alegação não tem o menor cabimento. Este Regional não deixou de aplicar a norma do artigo 43 da Lei 8.212/91 por reputá-lo inconstitucional ou simplesmente por não concordar com as disposições do artigo, mas sim em atenção ao que preveem as normas de aplicação da lei no tempo, em especial o que dispõem os artigos 6º da LICC, 106 do CTN e 150, III, "a", da Constituição Federal. Ou seja, o artigo, à luz desta decisão, é válido, encontra-se vigente, tem plena aplicação ao processo do trabalho, porém, passa a regular as situações jurídicas ocorridas a partir da vigência da norma, ou seja, da edição da MP 449/2008."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O posicionamento em epígrafe está fulcrado na legislação pertinente ao caso, afigurando-se plausível, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.

Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT ).

Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CR, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.

Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

CONCLUSÃO  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.  
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/lmc  
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AP-01769-2007-010-18-00-9 - 2ª Turma  
Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)**  
Recorrido(a)(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.  
**Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)**

Interessado(a)(s): ADAIR JOSÉ DA CUNHA  
**Advogado(a)(s): ANADIR RODRIGUES DA SILVA (GO - 5707)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2009 - fls. 352; recurso apresentado em 01/12/2009 - fls. 355).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
MULTA

JUROS DE MORA

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II, 37 da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 358).

Consta do acórdão:

"Entendo que no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade ocorre somente após o vencimento da obrigação de pagar, quando da liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

Vale esclarecer, por oportuno, que quando o art. 276 do Decreto nº 3.048/99 estabelece que "Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença (grifei)", a expressão "liquidação da sentença" deve ser entendida como o momento em que o crédito se torna disponível ao exequente. Esse raciocínio decorre do fato de que a empresa reclamada, após a liquidação da sentença e homologação dos cálculos, tem o prazo legal de 48 horas para pagar a dívida ou garantir a execução (art. 880 da CLT).

Assim, caso a executada se utilize dessa faculdade, garantindo o juízo, mediante depósito do valor apurado ou indicação de bens à penhora, não seria justo penalizá-la com a aplicação da taxa SELIC para a correção de valores já garantidos.

Assim, até a liberação do crédito, a correção aplicável é a mesma dos créditos trabalhistas, legalmente inserta no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

A edição da Medida Provisória nº 449, em 03/12/2008, posteriormente convalidada na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, não altera o entendimento já pacificado por este Eg. Tribunal, eis que a prestação de serviços como fato gerador das contribuições previdenciárias só teria relevância se não houvesse controvérsia quanto à existência do valor do principal – crédito trabalhista.

Quando o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabelece que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso, ou seja, quando não há situação de incerteza dependente de pronunciamento jurisdicional.

No caso de crédito previdenciário decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, embora o fato gerador seja a prestação dos serviços, este momento não se confunde com a data de exigibilidade do crédito previdenciário, que ocorre após o vencimento da obrigação de pagar, com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

O próprio § 3º do art. 43 da Lei 8.212/91, o qual foi acrescido pela alegada Lei nº 11.941/09, determina que as contribuições previdenciárias decorrentes de decisão judicial, como ocorre no presente caso, só se tornam devidas após conhecido o seu valor mediante liquidação, verbis:

§ 3º - As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-de-contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma delas'.

Dessa forma, não se pode confundir as contribuições sociais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho com as contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença judicial, sendo que, para estas últimas não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela Agravante.

Assim, os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e, ainda sim, não o faz. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, legalmente insertos no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

Mantenho." (fls. 328/329 verso).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, baseada na legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.

Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CF, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.

Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, como consignado às fls. 350, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2009 às 13:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01819-2008-002-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

Agravado(a)(s): LUCIANA DINIZ DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/11/2009 - fl. 390; recurso apresentado em 24/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 129/131 e 391).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2009 às 13:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01858-2008-002-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.

**Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)**

Agravado(a)(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): FÁTIMA MARIA NUNES (GO - 6367)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2009 - fl. 185; recurso apresentado em 26/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 66).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01888-2008-008-18-40-0 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)**

Agravado(a)(s): AMAURI DIAS BARROSO

**Advogado(a)(s): LEVY COSTA NETO (GO - 18765)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/11/2009 - fl. 202; recurso apresentado em 24/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 154 e 203).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01994-2008-008-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): POSTO MONTE CARLO LTDA.

**Advogado(a)(s): CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI (GO - 18727)**

Recorrido(a)(s): CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

**Advogado(a)(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de Representação Processual

O Dr. Daniel Rodarte Camozzi, subscritor do Apelo (fls. 334), passou a atuar nos autos após receber o substabelecimento de fls. 29. No entanto, o subscritor deste instrumento, por sua vez, foi constituído procurador do Reclamado por via do mandato ad judicium de fls. 28, o qual não traz a identificação e a qualificação de quem o firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST e tornando insubsistentes juridicamente tais documentos:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (Dje divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

Vale destacar que, consoante entendimento esposado pelo C. TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3 - DEJT - 31.07.09) e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9 - DEJT - 13.03.09).

Ressalta-se ainda que, conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...) - E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009.

À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01998-2008-005-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PLÍNIO DE LISITA

**Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)**

Recorrido(a)(s): CLÍNICA DO CÁLCULO DO HOSPITAL UROLÓGICO S/S LTDA.

**Advogado(a)(s): IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO (GO - 10121)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2009 - fls. 299; recurso apresentado em 30/11/2009 - fls. 301).

Regular a representação processual (fls. 18 e 173).

Dispensado o preparo (fls. 237 e 298).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, III e V, e 7º, VI e XIII, da CF.

Argui o Recorrente negativa da prestação jurisdicional, tendo em vista que o acórdão recorrido considerou indevidos os pleitos formulados na petição inicial, incorrendo em ofensa aos dispositivos citados na Revista (fls. 301, 304 e 307).

Inviável o seguimento do Recurso, nesta parte, uma vez que a alegação de negativa da prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.

HORA EXTRA

CARGO DE CONFIANÇA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, III e V, e 7º, VI e XIII, da CF.

- violação do art. 62, II, da CLT.

Entende o Reclamante fazer jus às horas extras e reflexos e feriados laborados, sob a alegação de que "não há que se falar em cargo de confiança, haja vista que como consta no depoimento do Recorrente ele era obrigado a registrar o ponto, ainda, era subordinado aos sócios majoritários inexistindo desta forma qualquer poder de gestão" (fls. 306).

Consta do acórdão (fls. 292/292-verso):

"EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO. EXCEÇÃO DO ART. 62, II, DA CLT. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. O cargo de confiança disciplinado no art. 62, inciso II e parágrafo único, da CLT, pressupõe o exercício de poderes de gestão e a percepção de um padrão salarial elevado, que corresponda, no mínimo, ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40%. Os poderes de gestão, desde a alteração empreendida pela Lei nº 8.966/94 na redação do art. 62 da CLT, não exigem mais a investidura de mandato, na forma legal, sendo suficiente para caracterizá-los a situação fática vivenciada pelo trabalhador. Vale dizer, é fundamental para caracterização dos poderes de gestão que o seu exercício coloque em jogo a própria existência da empresa, seus interesses fundamentais, sua segurança e a ordem essencial do desenvolvimento de sua atividade. Restando demonstrando que as atribuições do obreiro, na função de Gerente Administrativo e Financeiro, influenciavam diretamente na atividade regular do empreendimento, encontram-se presentes os elementos suficientes para a configuração dos poderes de gestão, situação esta que atrai a aplicação da exceção inserta no art. 62, II, da CLT, sendo indevidas as horas extras postuladas."

Verifica-se que os incisos III e V do art. 5º da CF tratam de matérias estranhas à ora analisada.

Ao contrário do que alega o Recorrente, tem-se que o acórdão recorrido decidiu em conformidade com o art. 62, II, da CLT, haja vista que, com base no conjunto probatório dos autos e na legislação específica ao caso, entendeu que o Autor exercia cargo de confiança, não fazendo jus aos pleitos de horas extras, horas de sobreaviso e feriados trabalhados. Nesse contexto, não se vislumbra, também, ofensa ao art. 7º, VI e XIII, da CF.

GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Aduz o Autor que ele era o responsável pelo setor financeiro da empresa, recebendo diretamente do paciente o pagamento da quantia devida.

Contudo, neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

INDENIZAÇÃO

Insurge-se o Recorrente contra o indeferimento da oitiva de sua sobrinha como informante e afirma que não foram analisados documentos que comprovam que a Recorrida estava passando informações que o desabonavam. Entende, assim, fazer jus à indenização por dano moral e material.

Também aqui, o apelo encontra-se sem fundamentação, porquanto o Reclamante não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02011-2007-102-18-40-6 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**Advogado(a)(s): VIRGINIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)**

Agravado(a)(s): DIVINA ALVES DE ASSIS

**Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/11/2009 - fl. 29; recurso apresentado em 30/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 123).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02036-2008-006-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

**Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)**

Recorrido(a)(s): MARIA BETÂNIA DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2009 - fls. 666; recurso apresentado em 24/11/2009 - fls. 668).

Regular a representação processual (fls. 61/63).

Satisfeito o preparo (fls. 513, 587, 588 e 680).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à OJ 104 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 5º, II, XXXV e LV, da CF.

- violação dos arts. 538, par. ún., do CPC e 789, incs. I e IV, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o posicionamento da Egrégia Turma, no sentido de considerar deserto seu Recurso Ordinário, por não ter ele recolhido, além das custas processuais estabelecidas na sentença (fls. 513), mais 2% sobre o valor da cominação que veio a ser-lhe imposta pelos Embargos de Declaração considerados protelatórios (fls. 560).

Ressalta que "não houve acréscimo no valor da condenação em vista da aplicação da multa por embargos protelatórios, como erroneamente suscitado no venerando acórdão recorrido" (fls. 676), bem como que, de qualquer modo, "efetou o pagamento das custas processuais a maior. Isso porque, a douta decisão originária calculou a maior o valor atribuído às custas processuais: R\$ 14.000,00 x 2% = 280,00 e não R\$ 700,00" (fls. 678).

Consta do acórdão:

"Os recursos apresentados pelas partes são próprios, tempestivos e a representação é regular, conforme procurações às fls. 14 e 61-63. Contudo o recurso ordinário interposto pelo reclamado não merece ser conhecido, por deserto.

No caso, a deserção ocorreu porque as custas foram pagas a menor, já que ao reclamado foi aplicada multa de 1% sobre o valor da condenação por oposição de embargos protelatórios, o que majorou a condenação. Assim, considerando que as custas são calculadas percentualmente sobre esse valor (da condenação), deveria o reclamado também ter pago as custas sobre a multa, do que não cuidou.

Impende salientar que a Instrução Normativa 20/2002 do colendo TST, que trata dos 'procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho', prevê expressamente ser 'ônus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas e/ou dos emolumentos, bem como requerer a juntada aos autos dos respectivos comprovantes' (IN 20/2002, III).

Também ampara esta decisão o entendimento cristalizado na orientação jurisprudencial n. 27 da egrégia SDC, do colendo TST (...).

Apenas para arrematar, acrescente-se que a orientação jurisprudencial n. 140 da egrégia SDI-1, do colendo TST, firmou o seguinte entendimento: 'Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao 'quantum' devido seja ínfima, referente a centavos.'

Pelas razões expostas, não conheço do recurso ordinário interposto pela empresa reclamada, por deserto" (fls. 638/639).

Considerando-se o entendimento da Egrégia Turma, quanto à deserção por ela declarada, a par de ter o Recorrente recolhido o valor arbitrado na sentença a título de custas processuais, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível violação do art. 5º, inc. LV, da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 19:01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02055-2008-006-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. PAULO ORLANDO ALVES DE JESUS JÚNIOR

2. VIVO S.A.

**Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)**

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

3. PAULO ORLANDO ALVES DE JESUS JÚNIOR

**Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)**

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

3. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)

Recurso de: PAULO ORLANDO ALVES DE JESUS JÚNIOR

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/09/2009 - fls. 744; recurso apresentado em 05/10/2009 - fls. 746; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 18/11/2009 - fls. 786).

Regular a representação processual (fls. 16).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 569).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que deve ser aplicado o instrumento normativo mais benéfico ao trabalhador nos termos estabelecidos pelo art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCTs durante todo o pacto laboral.

Consta do acórdão:

"A matéria já é conhecida nesta E. Turma, tendo prevalecido o entendimento de que as Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA são aplicáveis à ATENTO BRASIL S/A até o momento em que a empresa Reclamada celebrou Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato representante dos empregados - SINTTEL. A celebração de acordo coletivo entre ela e o SINTTEL constitui óbice a aplicação dos direitos convencionais. É o que se vê das ementas abaixo transcritas, 'verbis':

EMENTA. CONFLITO ENTRE CONVENÇÃO COLETIVA E ACORDO COLETIVO. Perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. As normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais, porque o acordo é mais específico que a convenção. Exatamente por ser mais específico, atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida (Proc. RO-00158-2008- 008-18-00-8, Rel. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE).

(...)

No presente caso, verifica-se que o contrato de trabalho do Reclamante perdurou pelo período de 02/05/2007 até 22/03/2008 (fl. 94), sendo que os Acordos Coletivos de Trabalho, firmados entre a Reclamada ATENTO BRASIL S/A e o SINTTEL, tiveram vigência de 01/04/2005 até 30/09/2008 (fls. 369/392), englobando todo o período contratual do Obreiro. Desta forma, considerando a preferência da aplicação das normas do Acordo Coletivo, nego provimento ao recurso que busca a aplicação das Convenções Coletivas de Trabalho ao contrato de trabalho, sendo corolário a não concessão dos direitos decorrentes." (fls. 723/725).

Diante do exposto no acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/09/2009 - fls. 744; recurso apresentado em 05/10/2009 - fls. 772, ratificado às fls. 788/792; acórdão dos

Embargos de Declaração opostos pela Primeira Reclamada publicado em 18/11/2009 - fls. 786).

Regular a representação processual (fls. 393/394).

Satisfeito o preparo (fls. 569, 571, 632/633 e 738 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM**

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.

- violação dos arts. 267, I e VI, e 295, II, do CPC.

A segunda Reclamada expressa inconformismo com a manutenção da responsabilidade solidária pelos créditos reconhecidos ao Autor, argumentando que sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com a Reclamante.

Consta do acórdão:

"A pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação. Significa que o autor deve ser aquele a quem a lei assegura o direito de provocar a tutela jurisdicional, e o réu, aquele contra o qual pode o autor pretender algo.

'In casu', a Reclamada foi apontada como responsável subsidiária pelo pagamento das verbas pretendidas pelo Reclamante. Portanto, inexistem fundamentos para acolher a ilegitimidade passiva 'ad causam' suscitada e a consequente extinção do processo sem resolução do mérito.

Rejeito a preliminar." (fls. 722/723).

O entendimento adotado pela Turma Julgadora afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta direta aos preceitos legais citados.

Impertinente a assertiva de ofensa ao art. 114 da CF, que aborda tema não tratado pelo acórdão regional.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 15 de dezembro de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/12/2009 às 13:50 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-02190-2006-004-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): NEIVALDO DE CARVALHO TELES

**Advogado(a)(s): RAFAEL LARA MARTINS (GO - 22331)**

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Irregularidade de representação processual

Verifica-se que o único subscritor do Recurso de Revista, Dr. Raulino Soares de Souza Júnior, não possui procuração nos autos. Registre-se que o nome do referido advogado não consta do instrumento procuratório de fls. 08 nem dos substabelecimentos de fls. 184 e 525.

Sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação do Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-02196-2008-007-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WALESKA MARTINS DOS REIS

**Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO DA CUNHA (GO - 16855)**

Recorrido(a)(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC

**Advogado(a)(s): ERI DE LIMA SANTOS (GO - 5452)**

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2009 - fls. 564; recurso apresentado em 24/11/2009 - fls. 567).

Regular a representação processual (fls. 231).

Custas processuais pela Consignante/Reconvinda (fls. 469).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA**

Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 794 e 795 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que o indeferimento de oitiva de três testemunhas apresentadas por ela configura cerceio em seu direito de prova, mormente considerando-se que elas seriam indispensáveis à solução da controvérsia.

Consta do acórdão:

"Conforme se extrai dos autos, o fato consistente na prática da venda de vales-transporte pelos empregados da reclamada e que isso era do conhecimento da reclamada, deixou de ser relevante a partir do momento em que houve inequívoca manifestação de que tal prática não mais seria tolerada, mediante a identificação dos empregados por intermédio do Termo de Ajustamento de Conduta. A pretensão da reclamante, em produzir prova da prática, ainda que anteriormente tolerada, é de todo desnecessário, pois o que passou a ser relevante foi justamente a violação do termo ajustado.

A respeito desse fato, o juízo a quo registrou que: 'Entretanto, como se detalhará quando da análise específica do mérito, os fatos pertinentes e relevantes para a solução da demanda restaram incontroversos, limitando-se a matéria apenas à adequação pelo julgador desses fatos ao direito.' (fl. 458).

Assim, não vislumbro a nulidade alegada, posto que o juiz, como diretor do processo, tem liberdade para indeferir provas desnecessárias ao deslinde da questão, velando pela rápida solução do litígio, nos termos dos artigos 130; 416, § 2º; e 125, II, todos do CPC." (fls.538)

Não se vislumbra as violações apontadas, haja vista que a Turma verificou a desnecessidade da produção de prova pela não importância do deslinde da questão do fato que se pretendia provar por intermédio da oitiva das testemunhas.

Os precedentes apresentados às fls. 571 não contêm especificidade suficiente, porque não há como saber se as teses neles contidas foram emitidas em torno da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

**JUSTA CAUSA**

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, "caput", e 7º, I, da CF.

- violação dos arts. 5º da LICC, 186 e 187 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença no tópico em que declarou a validade da justa causa para a dispensa, argumentando que a utilização indevida do vale-transporte consistia em prática tolerada pela Recorrida, a qual teria agido de modo diferente com outros empregados, com afronta ao princípio da isonomia, diante da dispensa imotivada de outros empregados que também teriam feito uso indevido do vale-transporte.

Consta do acórdão:

"DISPENSA POR JUSTA CAUSA CONFIGURADA. Apesar de advertida a Reclamante no sentido de que a venda de vales-transporte não seria tolerada pela empregadora, inclusive com assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta constando expressa advertência de que a reincidência na prática ensejaria dispensa por justa causa, ainda assim, a Reclamante persistiu no modus operandi, encontra-se configurada a justa causa para a dispensa." (fls.535)

A declaração da validade da justa causa aplicada no caso sob exame, portanto, afigura-se consentânea com as provas contidas nestes autos, tendo a Turma Julgadora destacado ainda que "Não ocorre à recorrente a alegação de que outros empregados, na mesma condição da recorrente, foram dispensados sem justa causa, pois, conforme o próprio termo indica, se não houve justa causa é porque a dispensa se deu por outro motivo qualquer, valendo-se a empresa do seu direito potestativo de dispensa. De outro lado, conforme bem enfatizado pela d. julgadora de primeiro grau, vários outros empregados foram dispensados por justa causa, em condições semelhantes à da recorrente" (fls. 544). Não se vislumbra, assim, violação dos preceitos legais e constitucionais invocados pela Recorrente.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

Os arestos transcritos na página 595 não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos, onde ficou constatada a existência de prévia advertência de que a reiteração da conduta irregular ensejaria a aplicação da dispensa por justa causa (fls. 541). Aplicabilidade da Súmula 296/TST.

Os demais paradigmas, transcritos às fls. 587/593 e 596/599, são originários deste próprio Tribunal e de Turmas do C. TST, hipóteses não previstas dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

**GENTIL PIO DE OLIVEIRA**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

AIRR-02198-2008-010-18-40-5 - 2ª Turma

## Agravamento de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)**

Agravado(a)(s): ADAIR LUÍS FERNANDES DA SILVA

**Advogado(a)(s): LEVY COSTA NETO (GO - 18765)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/11/2009 - fl. 192; recurso apresentado em 24/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 144 e 146/150).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02206-2008-009-18-40-3 - 1ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.

**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

Agravado(a)(s): MICHELE SANTOS DE ARAÚJO

**Advogado(a)(s): BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR (GO - 23420)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/11/2009 - fl. 147; recurso apresentado em 25/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 25 e 148).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02214-2009-121-18-00-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

**Advogado(a)(s): WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO (GO - 25051)**

Recorrido(a)(s): DENIS BORGES DANTAS

**Advogado(a)(s): MURILO FRANCISCO DIAS (GO - 19432)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

O ilustre advogado que subscreveu o Recurso de Revista não detém poderes para representar a Parte recorrente.

Ocorre que o documento de fls. 22 veio aos autos em fotocópia não autenticada (art. 830 da CLT), o que o torna inválido e, conseqüentemente, invalida o substabelecimento de fls. 70 do qual consta o nome do Dr. Wagner Arantes Coimbra Beraldo, signatário da Revista.

Destaca-se, ainda, que conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresse, ainda que evadido de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).

Vale ressaltar, por fim, que a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.

Portanto, o Recurso de Revista em tela inexistente juridicamente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se, a Reclamada via postal, com AR.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02272-2008-006-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)**

Recorrido(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

**Advogado(a)(s): NEIDE SILVA MARQUES BUENO (GO - 5641)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/11/2009 - fls. 805; recurso apresentado em 01/12/2009 - fls. 807).

Regular a representação processual (fls. 823/824).

Satisfeito o preparo (fls. 713 e 767).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 128, 131 e 458, I e II, do CPC, 832, 884, § 4º e 885 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que o acórdão é omissivo no que tange às matérias objeto da ação, aos documentos juntados e às provas produzidas, e está desfundamentado. Acrescenta que "foi tolhida em seu direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como não foi observado o devido processo legal com os meios e defesas a ele inerentes, inclusive o direito ao duplo grau de jurisdição" (fls. 809).

Verifica-se que os arts. 884, § 4º e 885 da CLT tratam de matéria estranha à debatida nos autos.

No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.

Todavia, o que se extrai do acórdão atacado é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC.

Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com infringimento do art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.

AÇÃO ANULATÓRIA

MULTA

Alegação(ões): - violação dos arts. 627, "b" e 628 da CLT, e 23, II, § 1º, do Decreto nº 4.552/02.

- divergência jurisprudencial.

Afirma a Recorrente ser nulo o auto de infração, uma vez que "no procedimento administrativo foi negado o direito à DUPLA VISITA mesmo quando não havia ocorrido o transcurso de 90 (noventa) dias do início do efetivo funcionamento do novo estabelecimento, estando a empresa na sua fase de implantação" (fls. 818).

Consta do acórdão:

"Analisados os Autos de Infração juntados ao processo vejo que relatam situações de grave e iminente risco à saúde e à integridade física do trabalhador. (...)

Com efeito, independentemente da capitulação utilizada, as situações narradas afastam a possibilidade de aplicação do procedimento especial, no qual se inclui o critério da dupla visita, de acordo com previsto no art. 28, §6º do Decreto 4.552/2002, 'in verbis':

§ 6º Não se aplica o procedimento especial de saneamento às situações de grave e iminente risco à saúde ou à integridade física do trabalhador.

Outrossim, é notório que a Autora é uma empresa de grande porte, com abertura em 15/02/2006, conforme informação obtida no site da Receita Federal, com diversas filiais, presumindo-se, assim, possuir, no mínimo, organização, experiência administrativa e recurso suficiente para estruturar tempestivamente os alojamentos de seus empregados.

Com efeito, a Autora, ao contratar empregados sem se assegurar de que teriam condições adequadas, incorreu em culpa, pois agiu de forma negligente, não se justificando a alegação de que se tratava de estabelecimento ou local de trabalho recentemente inaugurado.

O critério da dupla visita tem como finalidade permitir que empregadores de empresas nascentes tenham tempo para se estruturar a fim de cumprirem as normas trabalhistas, especialmente as normas de segurança e medicina do trabalho, o que não é o caso dos autos.

Neste contexto, a autoridade fiscalizadora não estava obrigada a promover a orientação da Reclamada, antes de aplicar a penalidade." (fls. 800/802).

Verifica-se que a Turma regional, com base no conjunto probatório e nas circunstâncias específicas dos autos, entendeu ser incabível a aplicação do

critério da dupla visita, tendo em vista as situações de grave e iminente risco à saúde e integridade física dos trabalhadores (art. 28, § 6º, do Decreto 4.552/2002), bem como a impossibilidade de se enquadrar a Recorrente no conceito de estabelecimento recentemente inaugurado ou empreendido. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos arts. 627 e 628 da CLT. Ressalta-se que não há previsão legal para cabimento da Revista por violação de Decreto.

Aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/STJ).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02343-2007-002-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

**Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)**

Agravado(a)(s): APARECIDO ROSA CONEGUNDES

**Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/11/2009 - fl. 147; recurso apresentado em 25/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 18 e 20).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE  
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02349-2007-009-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO

**Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)**

Agravado(a)(s): 1. BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

2. TIM CELULAR S.A.

3. AMERICEL S.A.

4. VIVO S.A.

**Advogado(a)(s): 1. MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS (GO - 16716)**

2. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

3. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

4. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/11/2009 - fl. 786; recurso apresentado em 01/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 31).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02865-2008-121-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO VICTOR GONÇALVES E OUTRO(S)

**Advogado(a)(s): RENATO DO VALE CARDOSO (GO - 13179)**

Agravado(a)(s): CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/11/2009 - fl. 217; recurso apresentado em 20/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 24 e 25).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da procuração que outorgou poderes à Advogada da Agravada.

Publique-se.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
/lrn

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/12/2009 às 15:06 (Lei 11.419/2006).

## 1ª INSTÂNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/12/2009

#### ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

#### PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

05.023/2009 CartPrec 02 1.258/2009 ORD. N N

UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

05.037/2009 ExFis 02 1.261/2009 ORD. N N

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

COLÉGIO GAUSS LTDA.

#### ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

05.038/2009 RTSum 04 1.258/2009 UNA 12/01/2010 14:45 SUM. S N

ADALMIR SOUZA DOS SANTOS

MOURA CONSTRUTORA LTDA. + 001

#### ADVOGADO(A): BENDITO PAULO DE SOUZA

05.031/2009 CartPrec 01 1.256/2009 ORD. N N

UNIÃO (REP. PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

DJAIR SILVA DE SOUSA + 001

#### ADVOGADO(A): BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA

05.027/2009 CartPrec 02 1.259/2009 ORD. N N

FRANCISCO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

CONSTRUTORA COSTA & COSTA LTDA.

#### ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO SOUZA

05.038/2009 ExCCJ 04 1.259/2009 ORD. N N

VICENTE JOSÉ RESENDE

SÓ GRÃOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO DE CEREAIS LTDA. + 001

05.040/2009 RTSum 03 1.258/2009 UNA 18/01/2010 13:40 SUM. N N

DEIJAME PEREIRA DE SOUZA

LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

#### ADVOGADO(A): CLEUBER JOSE DE BARROS

05.025/2009 CartPrec 04 1.254/2009 ORD. N N

VALDO JOSÉ DO SOCORRO MOREIRA SOARES

CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA

**ADVOGADO(A): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**

05.036/2009 CartPrec 04 1.257/2009 ORD. N N  
BRENDON ALVES REINPRECHT  
EXPEDITO OCOZIAS PEDROSA

**ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO**

05.024/2009 CartPrec 03 1.256/2009 ORD. N N  
JOSÉ DOMINGOS ROSALLINO  
CONSTRUTORA RPD LTDA

05.029/2009 CartPrec 03 1.257/2009 ORD. N N

LEANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA  
CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA

**ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.**

05.030/2009 RTSum 02 1.260/2009 UNA 11/01/2010 13:20 SUM. N N  
VALDIVINO FERREIRA DE SOUZA  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS NOBRE LTDA.

**ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA**

05.028/2009 RTSum 01 1.255/2009 INI 11/01/2010 10:45 SUM. N N  
DAYANNE DE SOUZA MELO  
HANNAS EMPORIUM E RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

05.026/2009 CartPrec 01 1.254/2009 ORD. N N  
ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO  
CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA + 001

**ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

05.034/2009 RTOOrd 01 1.258/2009 INI 21/01/2010 08:45 ORD. N N  
JAQUELINE FERREIRA SANTOS  
BANCO SANTANDER S/A

**ADVOGADO(A): MARIA HELENA PEREIRA LOPES**

05.032/2009 RTSum 01 1.257/2009 INI 11/01/2010 11:00 SUM. S N  
JOÃO BOSCO FERREIRA DA COSTA  
THIAGO GONÇALVES COSTA

**ADVOGADO(A): SÉRGIO FERNANDES DE MORAES**

05.033/2009 RTSum 04 1.255/2009 UNA 12/01/2010 14:30 SUM. N N  
GERALDO DAVID DE OLIVEIRA  
MORIA PLANEJAMENTO DE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

**ADVOGADO(A): VALÉRIA MEIRE TORRES DE SENA**

05.035/2009 RTOOrd 04 1.256/2009 UNA 21/01/2010 15:00 ORD. N N  
JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA  
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/12/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

04.678/2009 CartPrec 01 2.333/2009 ORD. N N  
ADRIANO GONÇALVES DA COSTA  
MARIA GOMES DE OLIVEIRA

04.679/2009 CartPrec 02 2.346/2009 ORD. N N

DIVINO DIAS DE CAMPOS  
ALBERTO SABA MATRAK + 001

04.680/2009 CartPrec 01 2.334/2009 ORD. N N

EURENI ANA CAMPOS  
JOSÉ DOMINGOS TEREZA

04.682/2009 CartPrec 02 2.348/2009 ORD. N N

OSMAR FRANCISCO DE ARAUJO  
EMSA - EMP. SUL AMERICA DE MONTAGENS S.A.

**ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA**

04.676/2009 RTOOrd 02 2.345/2009 INI 25/01/2010 13:40 ORD. S N  
TIAGO CORREIA DE JESUS PITTA  
GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS**

04.681/2009 RTOOrd 02 2.347/2009 INI 25/01/2010 13:50 ORD. S N

MARIA DE MELO ALCANTARA

GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): FLAVIO CARDOSO**

04.685/2009 RTSum 01 2.335/2009 UNA 01/02/2010 13:00 SUM. N N  
ANTÔNIO NETO ALVES NORONHA  
GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**

04.672/2009 RTSum 02 2.343/2009 UNA 20/01/2010 15:30 SUM. N N  
SIDNEY RODRIGUES MORENO  
GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA - ME

**ADVOGADO(A): MARIANA DAMASCENO GREGORIM**

04.674/2009 RTSum 02 2.344/2009 UNA 20/01/2010 15:50 SUM. N N  
ANACLEIA CARDOSO DA SILVA  
EMBRASG LTDA.-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS

**ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

04.673/2009 RTSum 01 2.330/2009 UNA 28/01/2010 14:30 SUM. N N  
VANESSA MOREIRA DOS SANTOS  
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**

04.684/2009 RTSum 02 2.349/2009 UNA 21/01/2010 14:10 SUM. N N  
WELTON ARAÚJO MARQUES  
EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**

04.675/2009 RTOOrd 01 2.331/2009 UNA 09/02/2010 15:00 ORD. N N  
ALLINE SIQUEIRA COUTO  
PNEUS VIA NOBRE LTDA. (TROPICAL PNEUS)

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

04.677/2009 RTSum 01 2.332/2009 UNA 28/01/2010 14:45 SUM. N N  
LUCAS DE CARVALHO NEVES  
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

**ADVOGADO(A): THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ**

04.671/2009 RTOOrd 02 2.342/2009 INI 25/01/2010 13:30 ORD. N N  
RONALDO RIBEIRO TAVARES  
ALDO ALDOIR BERNARDES PEREIRA + 001

**ADVOGADO(A): TÚLIO MARCUS DOS SANTOS ANIZ**

04.686/2009 RTSum 01 2.336/2009 UNA 01/02/2010 13:20 SUM. S N  
WILSON RODRIGUES QUEIROZ  
PACK PLAST EMBALAGENS LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/12/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

04.687/2009 CartPrec 01 2.337/2009 ORD. N N  
ELIOJARA ARANTES COSTA  
FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A.

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE BARROS DE SÁ**

04.690/2009 RTOOrd 01 2.338/2009 UNA 09/02/2010 15:25 ORD. N N  
APARECIDO FELIX MAGALHÃES  
PREFEITURA DE PONTALINA

**ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**

04.692/2009 RTSum 02 2.352/2009 UNA 21/01/2010 15:30 SUM. N N  
LOURIVAL VALERIANO DE SOUZA RIBEIRO  
JL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): MARIA MARLI SANTOS MARTINS**

04.688/2009 RTSum 02 2.350/2009 SUM. N N  
DAVI DE FREITAS (REP. PELA MÃE LEILA MARCIA DA SILVA CRUZ)  
W.F. DA COSTA E CIA. LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): POLLYANA BRANDÃO**

04.689/2009 RTSum 02 2.351/2009 UNA 21/01/2010 15:10 SUM. N N  
CLAYTON SALAZAR DO NASCIMENTO  
CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS**

04.691/2009 RTSum 01 2.339/2009 UNA 01/02/2010 13:40 SUM. N N  
ADÃO JORGE ALVES DE SOUSA  
ASSIS E BORGES LTDA. + 001

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/12/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

01.883/2009 RTSum 01 1.883/2009 UNA 15/01/2010 10:40 SUM. N N  
BRUNO SOARES DE SOUSA SILVA  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.885/2009 RTSum 01 1.885/2009 UNA 15/01/2010 11:00 SUM. N N  
DANIEL REZENDE  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO**

01.884/2009 RTSum 01 1.884/2009 UNA 19/01/2010 14:20 SUM. N N  
MARIA APARECIDA RUFINO DE SOUZA  
FAZENDA SILVA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/12/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

04.803/2009 RTSum 01 4.803/2009 SUM. N N  
HELIO ANTONIO DOS SANTOS + 001  
USINA GOIANESIA S/A

04.976/2009 RTSum 01 4.976/2009 UNA 08/02/2010 13:25 SUM. N N  
NEDIO NUNES RIBEIRO  
MILA CONSTRUTORA E LIMPEZA ME  
04.979/2009 RTSum 01 4.979/2009 UNA 08/02/2010 14:15 SUM. N N  
MARCOS LUCIANO PESSOA  
CERÂMICA J. CARVALHO E FILHOS LTDA

04.980/2009 RTSum 01 4.980/2009 UNA 08/02/2010 15:05 SUM. N N  
WANDA MARIA HILARIO  
JULIANA DA SILVA

**ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA**

03.943/2009 RTSum 01 3.943/2009 SUM. N N  
ELISEU SEBASTIÃO DA SILVA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.944/2009 RTSum 01 3.944/2009 SUM. N N  
EDIMAR DIVINO BARCELOS DO AMARAL  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.945/2009 RTSum 01 3.945/2009 SUM. N N  
PAULO DE SOUSA PRIMO  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.946/2009 RTSum 01 3.946/2009 SUM. N N  
LEANDRO RODRIGUES RABELO  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

03.947/2009 RTSum 01 3.947/2009 SUM. N N  
GILMA DAS CHAGAS LOURENÇO  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.153/2009 RTSum 01 4.153/2009 SUM. N N  
ANTONIO FELIPE GONÇALVES FILHO  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.154/2009 RTSum 01 4.154/2009 SUM. N N  
MARIA EUNIDES BARBOSA ARAÚJO  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.155/2009 RTOOrd 01 4.155/2009 ORD. N N  
ADENILSON DOS REIS JUNQUEIRA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.156/2009 RTSum 01 4.156/2009 SUM. N N  
SUELENE ANTUNES SOARES  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.157/2009 RTSum 01 4.157/2009 SUM. N N  
OSVALDO RIBEIRO FERREIRA  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.158/2009 RTOOrd 01 4.158/2009 ORD. N N  
CARLOS ROBERTO REZENDE  
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

**ADVOGADO(A): MARCELO MAZÃO**

03.948/2009 RTOOrd 01 3.948/2009 ORD. N N  
VALDESSON GOMES DA CRUZ  
USINA GOIANESIA S/A

03.949/2009 RTOOrd 01 3.949/2009 ORD. N N  
MARCOS ANTONIO DE FREITAS  
JALLES MACHADO S/A

03.950/2009 RTSum 01 3.950/2009 SUM. N N  
ELZA PEREIRA DA SILVA  
USINA GOIANESIA S/A

03.951/2009 RTSum 01 3.951/2009 SUM. N N  
RONALDO MONTEIRO DE JESUS  
USINA GOIANESIA S/A

03.952/2009 RTSum 01 3.952/2009 SUM. N N  
BALBINO PEREIRA DOS SANTOS  
USINA GOIANESIA S/A

03.953/2009 RTOOrd 01 3.953/2009 ORD. N N  
ITEIDES GOMES DE SOUZA  
JALLES MACHADO S/A

03.954/2009 RTSum 01 3.954/2009 SUM. N N  
RONALDO MONTEIRO DE JESUS  
JALLES MACHADO S/A

03.955/2009 RTOOrd 01 3.955/2009 ORD. N N  
ELZA PEREIRA DA SILVA  
JALLES MACHADO S/A

**ADVOGADO(A): MOEMA MOREIRA GOMIDE**

04.160/2009 RTSum 01 4.160/2009 SUM. N N  
MARINALDO APARECIDO CASIMIRO  
JALLES MACHADO S/A

**ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO**  
04.458/2009 RTSum 01 4.458/2009 SUM. N N  
SEBASTIÃO UMBELINO DA CRUZ  
JALLES MACHADO S/A

04.459/2009 RTSum 01 4.459/2009 SUM. N N  
EDIONE TEIXEIRA DA SILVA  
JALLES MACHADO S/A

04.460/2009 RTSum 01 4.460/2009 SUM. N N  
JOSE ALAILTON DOS SANTOS  
JALLES MACHADO S/A

04.461/2009 RTSum 01 4.461/2009 SUM. N N  
ALESSANDRO GREDEDIM DAMASCENO  
JALLES MACHADO S/A

04.462/2009 RTSum 01 4.462/2009 SUM. N N  
CICERO MONTEIRO ALVES  
JALLES MACHADO S/A

04.463/2009 RTSum 01 4.463/2009 SUM. N N  
VERONICIO LUCIANO DA SILVA  
JALLES MACHADO S/A

04.464/2009 RTSum 01 4.464/2009 SUM. N N  
MARIA LONGUINHO DA SILVA  
JALLES MACHADO S/A

04.465/2009 RTSum 01 4.465/2009 SUM. N N  
ADELSON SOUZA DE OLIVEIRA  
JALLES MACHADO S/A

04.466/2009 RTSum 01 4.466/2009 SUM. N N  
DIVINA MACHADO MAURICIO  
JALLES MACHADO S/A

04.467/2009 RTSum 01 4.467/2009 SUM. N N  
ILVAN BARBOSA PEREIRA  
JALLES MACHADO S/A

04.468/2009 RTSum 01 4.468/2009 SUM. N N  
FRANCELINO AIRES DA SILVA  
JALLES MACHADO S/A

04.469/2009 RTSum 01 4.469/2009 SUM. N N  
MARIA EURIPEDES GONÇALVES  
JALLES MACHADO S/A

04.470/2009 RTSum 01 4.470/2009 SUM. N N  
JUVENAL PEREIRA DO CARMO  
JALLES MACHADO S/A

04.471/2009 RTSum 01 4.471/2009 SUM. N N  
AMARILDO ALVES DA SILVA  
JALLES MACHADO S/A

04.472/2009 RTSum 01 4.472/2009 SUM. N N  
JOSELY ALVES DOS SANTOS  
JALLES MACHADO S/A

04.473/2009 RTSum 01 4.473/2009 SUM. N N  
MARIA VENANCIA GABRIEL DE ALMEIDA  
JALLES MACHADO S/A

04.474/2009 RTSum 01 4.474/2009 SUM. N N  
ANTONIO DA COSTA VELOSO  
JALLES MACHADO S/A

04.475/2009 RTOrd 01 4.475/2009 ORD. N N  
SEBASTIAO NUNES DE SOUZA  
JALLES MACHADO S/A

04.476/2009 RTOrd 01 4.476/2009 ORD. N N  
JOSE RODRIGUES DA COSTA  
JALLES MACHADO S/A

04.477/2009 RTOrd 01 4.477/2009 ORD. N N  
ELIOMAR BRAZ BARBOSA  
JALLES MACHADO S/A

04.478/2009 RTOrd 01 4.478/2009 ORD. N N  
JOSE DE PAULA OLIVEIRA  
JALLES MACHADO S/A

04.479/2009 RTOrd 01 4.479/2009 ORD. N N  
OTACILIO DE PAIVA  
JALLES MACHADO S/A

04.480/2009 RTOrd 01 4.480/2009 ORD. N N  
CARLOS SEVERINO DA ROCHA  
JALLES MACHADO S/A

04.481/2009 RTOrd 01 4.481/2009 ORD. N N  
DORANICE FERREIRA DOS SANTOS  
JALLES MACHADO S/A

04.482/2009 RTOrd 01 4.482/2009 ORD. N N  
ANTONIO VIEIRA DE SOUZA  
JALLES MACHADO S/A

04.483/2009 RTOrd 01 4.483/2009 ORD. N N  
ELIOMAR BRAZ BARBOSA  
JALLES MACHADO S/A

04.484/2009 RTOrd 01 4.484/2009 ORD. N N  
RUI DE SOUZA  
JALLES MACHADO S/A

04.485/2009 RTOrd 01 4.485/2009 ORD. N N  
JOSEMAR PEREIRA RAMOS  
JALLES MACHADO S/A

04.486/2009 RTOrd 01 4.486/2009 ORD. N N  
ELISMAR DA SILVA  
JALLES MACHADO S/A

04.487/2009 RTOrd 01 4.487/2009 ORD. N N  
AROLDO MAURICIO SOBRINHO  
JALLES MACHADO S/A

04.488/2009 RTOrd 01 4.488/2009 ORD. N N  
JOSELINO DE SOUSA MORAIS  
JALLES MACHADO S/A

04.489/2009 RTOrd 01 4.489/2009 ORD. N N  
JAIR GERALDO DE FREITAS  
JALLES MACHADO S/A

04.490/2009 RTOrd 01 4.490/2009 ORD. N N  
JAIR GERALDO DE FREITAS  
JALLES MACHADO S/A

04.491/2009 RTOrd 01 4.491/2009 ORD. N N  
VILMAR BERNARDO DA SILVA  
JALLES MACHADO S/A

04.492/2009 RTSum 01 4.492/2009 SUM. N N  
DELEON RENATO RIBEIRO  
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.493/2009 RTSum 01 4.493/2009 SUM. N N  
ESTER VALENTIM DOS SANTOS  
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.494/2009 RTSum 01 4.494/2009 SUM. N N  
ONOFRE ALVES DA MOTA  
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.495/2009 RTSum 01 4.495/2009 SUM. N N  
JOSE CARLOS ROSA RODRIGUES  
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.496/2009 RTSum 01 4.496/2009 SUM. N N  
EVANY CORDEIRO DA SILVA SOL  
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.497/2009 RTSum 01 4.497/2009 SUM. N N  
VALMIR CAVALCANTE  
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.498/2009 RTSum 01 4.498/2009 SUM. N N  
VALDEIR CARVALHO DO CARMO  
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.579/2009 RTSum 01 4.579/2009 SUM. N N  
JOSMAN VIDAL DA SILVA  
USINA GOIANESIA S/A

04.580/2009 RTSum 01 4.580/2009 SUM. N N  
JOSMAN VIDAL DA SILVA  
USINA GOIANESIA S/A

04.581/2009 RTSum 01 4.581/2009 SUM. N N  
CHARLES RICARTE DA SILVA  
USINA GOIANESIA S/A

04.582/2009 RTSum 01 4.582/2009 SUM. N N  
GLEIDE CARMO DE OLIVEIRA  
USINA GOIANESIA S/A

04.583/2009 RTSum 01 4.583/2009 SUM. N N  
MAXLEI DA COSTA DE OLIVEIRA  
USINA GOIANESIA S/A

04.584/2009 RTSum 01 4.584/2009 SUM. N N  
JOAQUIM RIBEIRO DE CAMARGO  
USINA GOIANESIA S/A

04.585/2009 RTSum 01 4.585/2009 SUM. N N  
JACKSON DO NASCIMENTO VIEIRA  
USINA GOIANESIA S/A

04.586/2009 RTSum 01 4.586/2009 SUM. N N  
ROBERTO RODRIGUES DE ASSIS  
USINA GOIANESIA S/A

04.587/2009 RTSum 01 4.587/2009 SUM. N N  
ANTONIO MARTINS DE ARAUJO  
USINA GOIANESIA S/A

04.588/2009 RTSum 01 4.588/2009 SUM. N N  
IDALINO RODRIGUES DO CARMO  
USINA GOIANESIA S/A

04.589/2009 RTSum 01 4.589/2009 SUM. N N  
CLEIDIOMAR ARAUJO  
USINA GOIANESIA S/A

04.590/2009 RTSum 01 4.590/2009 SUM. N N  
SINAVAL RIBEIRO DE FREITAS  
USINA GOIANESIA S/A

04.591/2009 RTSum 01 4.591/2009 SUM. N N  
SINAVAL RIBEIRO DE FREITAS  
USINA GOIANESIA S/A

04.592/2009 RTSum 01 4.592/2009 SUM. N N  
MANOEL VIEIRA BARBOSA  
USINA GOIANESIA S/A

04.593/2009 RTSum 01 4.593/2009 SUM. N N  
EDNILTON ALVES FERREIRA  
USINA GOIANESIA S/A

04.594/2009 RTSum 01 4.594/2009 SUM. N N  
LUSIMAR SOARES DE SOUZA  
USINA GOIANESIA S/A

04.595/2009 RTSum 01 4.595/2009 SUM. N N  
VALDIVINO DE ALMEIDA CRUZ  
USINA GOIANESIA S/A

04.596/2009 RTSum 01 4.596/2009 SUM. N N  
MATHEUS PEDRO ALVES  
USINA GOIANESIA S/A

04.597/2009 RTSum 01 4.597/2009 SUM. N N  
ADELINA ALVES ROSA  
USINA GOIANESIA S/A

04.598/2009 RTSum 01 4.598/2009 SUM. N N  
JOSE FRANCISCO DA CRUZ  
USINA GOIANESIA S/A

04.599/2009 RTOOrd 01 4.599/2009 ORD. N N  
DIVINO COSTA DE ANDRADE  
USINA GOIANESIA S/A

04.600/2009 RTSum 01 4.600/2009 SUM. N N  
SEBASTIÃO FEITOSA DA SILVA  
JALLES MACHADO S/A

04.601/2009 RTSum 01 4.601/2009 SUM. N N  
ROBERTO RODRIGUES DE ASSIS  
JALLES MACHADO S/A

04.602/2009 RTSum 01 4.602/2009 SUM. N N  
JOAQUIM RIBEIRO DE CAMARGO  
JALLES MACHADO S/A

04.603/2009 RTSum 01 4.603/2009 SUM. N N  
DIVANI ROMUALDO RODRIGUES  
JALLES MACHADO S/A

04.604/2009 RTSum 01 4.604/2009 SUM. N N  
VALDECI DOS SANTOS  
JALLES MACHADO S/A

04.605/2009 RTSum 01 4.605/2009 SUM. N N  
EUDALIA DE SOUZA SILVA  
JALLES MACHADO S/A

04.606/2009 RTSum 01 4.606/2009 SUM. N N  
JOSE CALIXTO DE SOUZA  
JALLES MACHADO S/A

04.607/2009 RTSum 01 4.607/2009 SUM. N N  
NIVALDO GOMES DA SILVA  
JALLES MACHADO S/A

04.608/2009 RTSum 01 4.608/2009 SUM. N N  
LEONI ALVES RIBEIRO  
JALLES MACHADO S/A

04.609/2009 RTOOrd 01 4.609/2009 ORD. N N  
JOSELINO DE SOUSA MORAIS  
JALLES MACHADO S/A

04.610/2009 RTOOrd 01 4.610/2009 ORD. N N  
MANOEL PEREIRA DA CRUZ  
JALLES MACHADO S/A

04.611/2009 RTSum 01 4.611/2009 SUM. N N  
JOSMAN VIDAL DA SILVA  
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.612/2009 RTSum 01 4.612/2009 SUM. N N  
IDALINO RODRIGUES DO CARMO  
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.613/2009 RTSum 01 4.613/2009 SUM. N N  
IDALINO RODRIGUES DO CARMO  
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.614/2009 RTSum 01 4.614/2009 SUM. N N  
ADÃO ALAN MOURA  
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.615/2009 RTOOrd 01 4.615/2009 ORD. N N  
HUMBERTO BULHOES DOS SANTOS  
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.616/2009 RTOOrd 01 4.616/2009 ORD. N N  
JOSE ALVES DE FONTES  
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

04.617/2009 RTSum 01 4.617/2009 SUM. N N  
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS  
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

04.618/2009 RTSum 01 4.618/2009 SUM. N N  
LUCIENE OLINA DE JESUS  
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

04.619/2009 RTSum 01 4.619/2009 SUM. N N  
RICARDO NUNES DE SOUZA  
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

04.620/2009 RTSum 01 4.620/2009 SUM. N N  
KLEBER CAETANO SOUZA  
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

04.621/2009 RTSum 01 4.621/2009 SUM. N N  
LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA  
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

04.622/2009 RTSum 01 4.622/2009 SUM. N N  
MARTAA OLINA DE JESUS DOURADO  
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

04.623/2009 RTOOrd 01 4.623/2009 ORD. N N  
JOEL LOPES DA SILVA  
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

04.624/2009 RTOOrd 01 4.624/2009 ORD. N N  
DORIEL FERNANDES DE ALMEIDA  
ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

04.747/2009 RTOOrd 01 4.747/2009 ORD. N N  
OLIMPIO MARTINS DE OLIVEIRA  
USINA GOIANESIA S/A

04.748/2009 RTOOrd 01 4.748/2009 ORD. N N  
RONIRON SANTIAGO DE JESUS  
USINA GOIANESIA S/A

04.749/2009 RTOOrd 01 4.749/2009 ORD. N N  
ANTONIO JOVENTINO DE FREITAS  
USINA GOIANESIA S/A

04.751/2009 RTSum 01 4.751/2009 SUM. N N  
SALVADOR MARTINS  
USINA GOIANESIA S/A

04.752/2009 RTSum 01 4.752/2009 SUM. N N  
ABADIO DE MOURA SANTOS  
USINA GOIANESIA S/A

04.753/2009 RTSum 01 4.753/2009 SUM. N N  
ELISMAR TAVARES BERTUNES  
USINA GOIANESIA S/A

04.754/2009 RTSum 01 4.754/2009 SUM. N N  
RUBENS ALVES VIEIRA  
USINA GOIANESIA S/A

04.755/2009 RTSum 01 4.755/2009 SUM. N N  
CLAUDINEI SANTOS DE ASSIS  
USINA GOIANESIA S/A

04.756/2009 RTSum 01 4.756/2009 SUM. N N  
NAILZAIR PEREIRA DA COSTA  
USINA GOIANESIA S/A

04.757/2009 RTSum 01 4.757/2009 SUM. N N  
EDILSA ROSA DE LIMA  
USINA GOIANESIA S/A

04.758/2009 RTSum 01 4.758/2009 SUM. N N  
ELEOMAR PEREIRA DE QUEIROZ  
USINA GOIANESIA S/A

04.759/2009 RTSum 01 4.759/2009 SUM. N N  
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA  
USINA GOIANESIA S/A

04.760/2009 RTSum 01 4.760/2009 SUM. N N  
LÉTICIA FERNANDES DOS SANTOS  
USINA GOIANESIA S/A

04.761/2009 RTSum 01 4.761/2009 SUM. N N  
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA  
USINA GOIANESIA S/A

04.762/2009 RTSum 01 4.762/2009 SUM. N N  
JOAQUIM AUGUSTO FERREIRA  
USINA GOIANESIA S/A

04.763/2009 RTSum 01 4.763/2009 SUM. N N  
FLORIANO ALVES DE OLIVEIRA  
USINA GOIANESIA S/A

04.764/2009 RTSum 01 4.764/2009 SUM. N N  
ADÃO FRANCISCO DOS SANTOS  
USINA GOIANESIA S/A

04.768/2009 RTSum 01 4.768/2009 SUM. N N  
JOAQUIM AUGUSTO FERREIRA  
USINA GOIANESIA S/A

04.769/2009 RTSum 01 4.769/2009 SUM. N N  
APARECIDO BERNANDES PEREIRA  
USINA GOIANESIA S/A

04.770/2009 RTSum 01 4.770/2009 SUM. N N  
COSME ROSA DE CARVALHO  
USINA GOIANESIA S/A

04.771/2009 RTSum 01 4.771/2009 SUM. N N  
LEONARDO PEREIRA NUNES  
USINA GOIANESIA S/A

04.772/2009 RTSum 01 4.772/2009 SUM. N N  
JOSE AFONSO DA SILVA  
USINA GOIANESIA S/A

04.773/2009 RTSum 01 4.773/2009 SUM. N N  
SEBASTIAO PAULINO DOS SANTOS  
USINA GOIANESIA S/A

04.774/2009 RTSum 01 4.774/2009 SUM. N N  
CICERO PAIVA DE MORAIS  
USINA GOIANESIA S/A

04.775/2009 RTSum 01 4.775/2009 SUM. N N  
SANDRO ALVES PEREIRA  
USINA GOIANESIA S/A

04.776/2009 RTSum 01 4.776/2009 SUM. N N  
ADINELTON MAURICIO SOBRINHO  
USINA GOIANESIA S/A

04.777/2009 RTSum 01 4.777/2009 SUM. N N  
JOSE RIBAMAR DA SILVA  
USINA GOIANESIA S/A

04.778/2009 RTSum 01 4.778/2009 SUM. N N  
LEONE BERNARDO VIEIRA  
USINA GOIANESIA S/A

04.779/2009 RTSum 01 4.779/2009 SUM. N N  
ALBERTINA RIBEIRO DO NASCIMENTO  
USINA GOIANESIA S/A

04.780/2009 RTSum 01 4.780/2009 SUM. N N  
EDINEIS OLIVEIRA SOUSA  
USINA GOIANESIA S/A

04.781/2009 RTSum 01 4.781/2009 SUM. N N  
REINALDO LUIS DE SOUSA  
USINA GOIANESIA S/A

04.782/2009 RTSum 01 4.782/2009 SUM. N N  
HELIO ANTONIO DOS SANTOS  
USINA GOIANESIA S/A

04.783/2009 RTSum 01 4.783/2009 SUM. N N  
IVAN DA SILVA CALDAS  
USINA GOIANESIA S/A

04.784/2009 RTSum 01 4.784/2009 SUM. N N  
ADAO PEREIRA DE SOUZA  
USINA GOIANESIA S/A

04.785/2009 RTSum 01 4.785/2009 SUM. N N  
ADAIR PEREIRA DO NASCIMENTO  
USINA GOIANESIA S/A

04.786/2009 RTSum 01 4.786/2009 SUM. N N  
WANDELHO COLODINO DE OLIVEIRA  
USINA GOIANESIA S/A

04.787/2009 RTSum 01 4.787/2009 SUM. N N  
JOAO BATISTA DA SILVA  
USINA GOIANESIA S/A

04.788/2009 RTSum 01 4.788/2009 SUM. N N  
SANTINO PINTO GONÇALVES  
USINA GOIANESIA S/A

04.789/2009 RTSum 01 4.789/2009 SUM. N N  
RAIMUNDO CIRIACO DAVID  
USINA GOIANESIA S/A

04.790/2009 RTSum 01 4.790/2009 SUM. N N  
ELIAS ALVES SANTANA  
USINA GOIANESIA S/A

04.791/2009 RTSum 01 4.791/2009 SUM. N N  
ALCIMAR AGUIMAR PIO  
USINA GOIANESIA S/A

04.792/2009 RTSum 01 4.792/2009 SUM. N N  
LUZIA DA SILVA ANDRADE  
USINA GOIANESIA S/A

04.793/2009 RTSum 01 4.793/2009 SUM. N N  
ELIZABETE FELIX VALENTIM  
USINA GOIANESIA S/A

04.794/2009 RTSum 01 4.794/2009 SUM. N N  
DERLI SOARES DIAS  
USINA GOIANESIA S/A

04.795/2009 RTSum 01 4.795/2009 SUM. N N  
RONICLEI DE ALMEIDA  
USINA GOIANESIA S/A

04.796/2009 RTSum 01 4.796/2009 SUM. N N  
JOVAIR DA SILVA  
USINA GOIANESIA S/A

04.797/2009 RTSum 01 4.797/2009 SUM. N N  
ELENIRSO PEREIRA DOS SANTOS  
USINA GOIANESIA S/A

04.798/2009 RTSum 01 4.798/2009 SUM. N N  
MANOEL ALVES DE OLIVEIRA  
USINA GOIANESIA S/A

04.799/2009 RTSum 01 4.799/2009 SUM. N N  
LINDOMAR MARQUES DA SILVA  
USINA GOIANESIA S/A

04.800/2009 RTSum 01 4.800/2009 SUM. N N  
DIVINO GOMES SANTANA  
USINA GOIANESIA S/A

04.801/2009 RTSum 01 4.801/2009 SUM. N N  
ANTÔNIO ROSA DE OLIVEIRA  
USINA GOIANESIA S/A

04.802/2009 RTSum 01 4.802/2009 SUM. N N  
MARIA JOSE DOS SANTOS  
USINA GOIANESIA S/A

04.803/2009 RTSum 01 4.803/2009 SUM. N N  
HELIO ANTONIO DOS SANTOS + 001  
USINA GOIANESIA S/A

04.804/2009 RTSum 01 4.804/2009 SUM. N N  
CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
USINA GOIANESIA S/A

**ADVOGADO(A): SIDNEY DE JESUS MELO**  
04.750/2009 RTSum 01 4.750/2009 SUM. N N  
JOSE JOSELINO RODRIGUES  
USINA GOIANESIA S/A

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 166

**P O D E R J U D I C I Á R I O**  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/12/2009

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
31.183/2009 CartPrec 04 2.391/2009 ORD. N N  
NEUSA ALVES DOS SANTOS PEREIRA  
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

31.189/2009 CartPrec 02 2.390/2009 ORD. N N  
WOLCER FREITAS MAIA  
BANCO DO BRASIL S.A.

31.192/2009 CartPrec 06 2.401/2009 ORD. N N  
AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.  
CHEFE DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO  
TRABALHO EM GOIÁS

31.194/2009 CartPrec 01 2.408/2009 ORD. N N  
JOSÉ DE JESUS SOUSA  
CENTROALCOOL S.A.

31.195/2009 CartPrec 11 2.398/2009 ORD. N N  
CRISTINA DA COSTA RAMOS  
MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA (TERCEIRO:HIPERMERCADO WALL  
SMART)

31.197/2009 CartPrec 10 2.403/2009 ORD. N N  
ADELMO FERREIRA ANDRÉ  
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

31.200/2009 CartPrec 05 2.387/2009 ORD. N N  
ANDRELINO ANDRÉ DA SILVA  
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

31.204/2009 CartPrec 08 2.391/2009 ORD. N N  
UNIÃO  
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA. (N/P PAULO  
ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAÍO CESAR DOS SANTOS)

31.222/2009 CartPrec 12 2.410/2009 ORD. N N  
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)  
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA

31.224/2009 CartPrec 03 2.394/2009 ORD. N N  
EDER FERNANDES DE MOURA  
LATICÍNIO ENGENHO VELHO LTDA (PROP. BRAS J. MARQUES, EDSON B.  
DA SILVA, OTO VANDERLEY E V DE TA)

31.229/2009 CartPrec 09 2.433/2009 ORD. N N  
WALDEMAR CESAR DA FONSECA INSS  
TRANSPORTADORA DO VALE LTDA

31.233/2009 CartPrec 02 2.393/2009 ORD. N N  
CLEUSA RODRIGUES DA SILVA  
TRANSBRASILIANA HOTEIS LTDA

31.237/2009 CartPrec 13 2.400/2009 ORD. N N  
IRANI DE SOUZA  
JOSÉ MARQUES DE SOUZA

31.239/2009 CartPrec 07 2.404/2009 ORD. N N  
EVANILDO GONÇALVES DE CASTRO  
PONTAL SEGURANÇA LTDA + 003

31.252/2009 CartPrec 06 2.406/2009 ORD. N N  
ALINE DE MOURA SOUSA  
PAN AMERICA ENTRETENIMENTOS E LAZER LTDA (PAN AMÉRICA VIDEO)

31.255/2009 CartPrec 04 2.397/2009 ORD. N N  
HELIO MARTINS DE MIRANDA  
EVA LUCIA RODRIGUES MENDES FERNANDES + 001

31.259/2009 CartPrec 01 2.413/2009 ORD. N N  
MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA  
CEFET CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

31.261/2009 CartPrec 11 2.403/2009 ORD. N N  
EMIR MOREIRA DOS SANTOS  
CARLOS AUGUSTO DE LIMA

31.263/2009 CartPrec 10 2.408/2009 ORD. N N  
OSVALDO JOSE DO CARMO  
MOURA JUNIOR E GRAÇAS LTDA (SAURO AUTO POSTO)

31.265/2009 CartPrec 05 2.390/2009 ORD. N N  
ESAU AQUINO DE SANTANA  
FLORINDA FERREIRA DA SILVA + 002

31.268/2009 CartPrec 12 2.412/2009 ORD. N N  
LUIZ MARCULINO DA SILVA  
ROBSON MENDONCA NOVAES  
31.269/2009 CartPrec 07 2.405/2009 ORD. N N  
JOAO BATISTA DE SOUZA  
AGROPECUÁRIA SILVA E LIMA LTDA

31.270/2009 CartPrec 13 2.402/2009 ORD. N N  
ELVIS ARAUJO DOS SANTOS + 001  
URCA PANIFICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

31.288/2009 CartPrec 03 2.399/2009 ORD. N N  
PERSIO RAMOS DOS SANTOS  
BANCO CITIBANK S.A.

31.289/2009 CartPrec 09 2.437/2009 ORD. N N  
MARIA HELENA  
CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.

31.291/2009 CartPrec 08 2.396/2009 ORD. N N  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
UNIÃO FEDERAL

31.294/2009 CartPrec 02 2.399/2009 ORD. N N  
UNIÃO  
INSTITUTO ADVENTISTA BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

31.296/2009 CartPrec 04 2.400/2009 ORD. N N  
WALDINEI ALVES DE SOUZA E OUTROS  
ELENITA GOMES PEREIRA NASCIMENTO + 001

31.298/2009 CartPrec 06 2.409/2009 ORD. N N  
MILTON CARDOSO DUTRA  
TULIO INACIO JUNQUEIRA (GRUPO JUNQUEIRA)

31.299/2009 CartPrec 11 2.407/2009 ORD. N N  
UNIÃO (RECLTE: SEBASTIAO CRISPIN DE SOUZA)  
AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA

31.300/2009 CartPrec 01 2.416/2009 ORD. N N  
DALVA HENRIQUE GUIMARAES  
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (DIRETORIA REGIONAL  
DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DE GOIANIA)

31.301/2009 CartPrec 10 2.411/2009 ORD. N N  
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA  
UNIÃO (PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS)

31.302/2009 CartPrec 05 2.393/2009 ORD. N N  
JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA  
ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA

31.303/2009 CartPrec 12 2.415/2009 ORD. N N  
ANTONIO ERISVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA  
MONACO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA

31.304/2009 CartPrec 03 2.400/2009 ORD. N N  
VIVIAN CRISTINA ROCHA (REP. P/ APARECIDA F. R. ROCHA)  
NEUZANIR GONCALES ITACARAMBI DE ALMEIDA

31.305/2009 CartPrec 09 2.438/2009 ORD. N N  
TEREZA MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS  
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

31.306/2009 CartPrec 08 2.397/2009 ORD. N N  
PRISCILA DA PENHA DE CARVALHO  
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

31.307/2009 CartPrec 07 2.408/2009 ORD. N N  
DENILSON SEBASTIAO DE SOUZA  
ELMO ENGENHARIA LTDA

31.308/2009 CartPrec 13 2.405/2009 ORD. N N  
CLEONICE PEREIRA DE SOUSA  
LABORATORIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA (N.P/ WILMAR  
GUIMARAES JUNIOR)

31.309/2009 CartPrec 04 2.401/2009 ORD. N N  
LAILSON DOS SANTOS  
ANDRE LUIS RIBEIRO MENDES (SOCIO) E OUTROS (2)

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**

31.145/2009 RTOOrd 08 2.386/2009 UNA 18/02/2010 09:30 ORD. N N  
HUMBERTO PEREIRA DE LIMA  
REINALDO MACHADO DE LIMA BRASIL TRANSPORTES

31.163/2009 RTOOrd 04 2.389/2009 UNA 22/02/2010 15:30 ORD. N N  
JOSE LINDOMAR DA SILVA ARAUJO  
METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**

31.198/2009 RTOOrd 03 2.391/2009 INI 17/03/2010 13:20 ORD. N N  
GLEIDSON NUNES DA SILVA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.256/2009 RTOOrd 13 2.401/2009 UNA 02/03/2010 09:30 ORD. N N  
ROSÂNGELA ALVES ROSA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.283/2009 RTOOrd 08 2.395/2009 UNA 18/02/2010 15:00 ORD. N N  
CLAUDETE MACIEL DOS SANTOS  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.286/2009 RTOOrd 04 2.399/2009 UNA 23/02/2010 15:30 ORD. N N  
HELAINÉ ALVES DE BARROS  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO**

31.173/2009 RTOOrd 10 2.401/2009 UNA 26/01/2010 14:15 ORD. N N  
ANA CRISTINA DA SILVA HONORATO  
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO  
JAIME CÂMARA)

**ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**

31.187/2009 RTOOrd 05 2.386/2009 ORD. S N  
MARGARETH MARIA SILVA MELO  
BANCO ITAÚ S.A + 001

**ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM**

31.264/2009 RTOOrd 02 2.397/2009 ORD. S N  
TIAGO SILVA DE MORAIS  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): ARLINDO JOSÉ COELHO**

31.243/2009 RTOOrd 09 2.434/2009 UNA 17/03/2010 09:30 ORD. N N  
CLAUDIA REGINA LEAL DE SOUSA CHAVES  
BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA**

31.171/2009 RTSum 03 2.390/2009 UNA 28/01/2010 09:15 SUM. N N  
ELAINE CRISTINA SANTANA DOS SANTOS  
ARTUR PEDRO DA SILVA (O GOIÂNÃO)

31.177/2009 RTSum 08 2.389/2009 UNA 15/01/2010 13:15 SUM. N N  
VALDECI GONÇALVES DE OLIVEIRA  
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

**ADVOGADO(A): DAVID DUTRA FILHO**

31.169/2009 Alvará 04 2.390/2009 ORD. N N  
ALCIDES JOSÉ FERREIRA

**ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA**

31.172/2009 RTSum 10 2.400/2009 UNA 20/01/2010 08:45 SUM. N N  
PAULO ROGERIO SILVA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO**

31.124/2009 RTSum 03 2.387/2009 UNA 18/01/2010 13:40 SUM. N N  
KELLY CRISTINA DE SOUZA  
ATENTO BRASIL S.A + 001

31.175/2009 RTOOrd 08 2.388/2009 UNA 18/02/2010 09:55 ORD. N N  
DHENDGIL DAZIO VAZ  
RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA LTDA.

31.179/2009 RTSum 01 2.407/2009 UNA 04/02/2010 09:50 SUM. N N  
ROBSON PAINS CARDOSO  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

31.209/2009 RTSum 13 2.397/2009 UNA 28/01/2010 08:15 SUM. N N  
NEILSON MELO FERREIRA  
RICARDO GRILO TENDAS E FORRAÇÕES

31.231/2009 RTSum 07 2.402/2009 SUM. N N  
MILTON LONGUINHO DA SILVA  
RICARDO GRILO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA

**ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO**

31.216/2009 RTSum 12 2.409/2009 INI 01/02/2010 13:30 SUM. N N  
WELDERLES OLIVEIRA SANTOS  
DURVAL DE TAL (OLARIA DO DURVAL)

**ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

31.188/2009 RTSum 06 2.400/2009 SUM. N N  
DIVINO PACHECO DE MACEDO  
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA**

31.250/2009 RTOOrd 12 2.411/2009 INI 01/02/2010 13:40 ORD. N N  
ROSTEN PONTES  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.262/2009 RTOOrd 02 2.396/2009 ORD. S N  
GLAUCIA CECILIA BUENO DE OLIVEIRA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.280/2009 RTOOrd 11 2.404/2009 UNA 04/02/2010 13:00 ORD. N N  
ANA CARLA RODRIGUES  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.290/2009 RTOOrd 11 2.406/2009 UNA 04/02/2010 13:30 ORD. N N  
FLÁVIA CARDOSO SANTOS  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.295/2009 RTOOrd 05 2.392/2009 INI 04/02/2010 09:00 ORD. N N  
ANDRÉIA CÂNDIDA DE JESUS  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.297/2009 RTOOrd 10 2.410/2009 UNA 27/01/2010 09:15 ORD. N N  
HELEN CARLA DE SOUZA DUTRA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR**

31.105/2009 RTOOrd 02 2.383/2009 ORD. N N  
MIRIANE MARIA RODRIGUES  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.108/2009 RTOOrd 13 2.389/2009 UNA 01/03/2010 14:15 ORD. N N  
FRANCINETE DOS SANTOS BOTENTUIT  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.214/2009 RTOOrd 02 2.392/2009 ORD. N N  
ANA PAULA URZEDO MACHADO  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.219/2009 RTOOrd 04 2.395/2009 UNA 23/02/2010 15:00 ORD. N N  
LEILIANE APARECIDA SOARES  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.225/2009 RTOOrd 03 2.395/2009 INI 17/03/2010 13:25 ORD. N N  
WALCIO LEONE RODRIGUES JÚNIOR  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.227/2009 RTOOrd 11 2.401/2009 UNA 03/02/2010 15:15 ORD. N N  
CHERLEY HIGOR APARECIDO PINHEIRO  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.232/2009 RTOOrd 01 2.411/2009 UNA 04/02/2010 14:30 ORD. N N  
ERICKSON MARDEN EMILIANO BRANQUINHO  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.234/2009 RTOOrd 05 2.388/2009 INI 04/02/2010 08:40 ORD. N N  
GLEISILENY DE SOUSA BARRETO  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.240/2009 RTOOrd 04 2.396/2009 UNA 23/02/2010 15:15 ORD. S N  
MARTA DE CÁSSIA OLIVEIRA E SILVA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.241/2009 RTOrd 10 2.406/2009 UNA 26/01/2010 15:00 ORD. N N  
MARTA SOUZA DOS SANTOS  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO(A): GILBERTO ALVES BATISTA**

31.159/2009 ExCCJ 01 2.405/2009 ORD. S N  
PAULO AFONSO DA SILVA  
ML CONSTRUTORA LTDA. (N/P ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA E  
GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO)

**ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES**

31.207/2009 RTOrd 12 2.408/2009 INI 01/02/2010 13:20 ORD. S N  
CLEBER ARAÚJO MAMEDES  
AERO PREST TRANSPORTES LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): HELDA COSTA PIRES CORTES**

31.254/2009 RTSum 03 2.396/2009 UNA 28/01/2010 10:00 SUM. N N  
CARLOS AUGUSTO MENDES DE OLIVEIRA  
PIQUIRAS BUFFET

**ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

31.228/2009 RTSum 09 2.432/2009 UNA 02/02/2010 14:20 SUM. N N  
GERALDO CLARIANO PEREIRA NETO  
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

31.157/2009 RTOrd 12 2.405/2009 INI 01/02/2010 13:00 ORD. N N  
LINDORUS FERNANDES MAYA  
EXPRESSO ARAGUARI LTDA + 001

**ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**

31.273/2009 RTOrd 05 2.391/2009 INI 04/02/2010 08:50 ORD. N N  
ALDA GOMES DE REZENDE  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO(A): JESSICA LINS**

31.287/2009 RTOrd 13 2.403/2009 UNA 02/03/2010 09:45 ORD. N N  
VALDIRENE OLIVEIRA DA SILVA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO(A): JOÃO CANDIDO RIBEIRO**

31.120/2009 RTOrd 01 2.402/2009 UNA 14/01/2010 10:10 ORD. N N  
ANDREIA RAQUEL ALVES BARRETO  
POSTO PASTEUR LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR**

31.112/2009 RTOrd 03 2.386/2009 INI 16/03/2010 13:30 ORD. N N  
VINÍCIUS LUIS DERZE MENEZES  
BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA**

31.293/2009 RTSum 02 2.398/2009 UNA 09/03/2010 09:00 SUM. S N  
WASHINGTON MICHELL DE JESUS  
CONTAL EMP. DE SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO**

31.168/2009 RTSum 09 2.429/2009 UNA 02/02/2010 14:00 SUM. S N  
SOLANGE DA LUZ FERREIRA  
TONET EMPREENDIMENTOS LTDA. SEDUÇÃO MOTEL

31.170/2009 RTOrd 05 2.383/2009 INI 04/02/2010 08:30 ORD. N N  
DAMIAO NUNES DOS SANTOS  
JBS S.A (FRIBOI)

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

31.186/2009 RTOrd 13 2.399/2009 UNA 01/03/2010 15:00 ORD. N N  
NUBIA NERES DO NASCIMENTO  
SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE + 001

**ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA**

31.165/2009 RTOrd 11 2.396/2009 UNA 03/02/2010 14:30 ORD. N N  
LAYS FERNANDES DE CARVALHO LISBOA  
EMPRESAS ATENTO BRASIL S.A + 001

31.167/2009 RTOrd 12 2.406/2009 INI 01/02/2010 13:10 ORD. N N  
BÁRBARA CINTRA CATOZO  
EMPRESAS ATENTO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

31.154/2009 RTOrd 10 2.399/2009 UNA 26/01/2010 09:45 ORD. N N  
MARILZO HONORIO DA SILVA  
RAPIDO ARAGUAIA LTDA

31.162/2009 RTSum 04 2.388/2009 UNA 22/01/2010 13:30 SUM. N N  
MÁRCIA CRISTINA DE LIMA  
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

31.144/2009 RTSum 06 2.399/2009 SUM. N N  
DARLI JOSE ROSA  
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

31.205/2009 RTOrd 01 2.409/2009 UNA 04/02/2010 10:10 ORD. N N  
DANIEL JOSÉ DE ASSIS  
POSTO TERRA DO BOI LTDA. (REDE 3)

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR**

31.130/2009 RTOrd 01 2.406/2009 UNA 19/01/2010 09:20 ORD. N N  
MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA  
JBS S.A.

**ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS SANTOS**

31.130/2009 RTSum 12 2.401/2009 INI 28/01/2010 14:30 SUM. N N  
VANDERLEI XAVIER DOS SANTOS  
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA

**ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA**

31.217/2009 RTSum 01 2.410/2009 UNA 04/02/2010 14:00 SUM. N N  
CRISTIANE DA SILVA VALÉRIO  
PANIFICADORA SILVA LTDA. (REP. P. ELIANE CANDIDA PEREIRA)

**ADVOGADO(A): LUCIANA TESI**

31.146/2009 ConPag 13 2.393/2009 UNA 01/03/2010 14:30 ORD. N N  
GOIÂNIA SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA  
TELMO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**

31.182/2009 RTSum 10 2.402/2009 UNA 20/01/2010 13:15 SUM. N N  
SIRLENE SOARES FAGUNDES  
ANDREIA ADRIANO ANGELI

31.191/2009 RTSum 04 2.393/2009 UNA 22/01/2010 13:45 SUM. N N  
HELLEN CRISTINA DIAS BARBOSA  
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**

31.139/2009 RTSum 13 2.392/2009 UNA 27/01/2010 13:30 SUM. N N  
MARY JANE ANTONIA DA SILVA  
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

31.142/2009 RTSum 08 2.385/2009 UNA 15/01/2010 13:00 SUM. N N  
SELMA BARBOSA  
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**

31.278/2009 RTOrd 06 2.408/2009 ORD. S S  
ALECIANA MENDES ASSUNÇÃO  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO(A): LUIZ ALBERTO MACHADO**

31.199/2009 RTSum 03 2.392/2009 UNA 28/01/2010 09:30 SUM. N N  
JOAO PALMEIRA DE AMORIM  
METALURGICA CENTRAL TRATOR DIESEL

**ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA**

31.266/2009 RTOrd 01 2.414/2009 UNA 04/02/2010 15:30 ORD. N N  
MADALENA RODRIGUES SANTANA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA**

31.257/2009 RTOrd 03 2.397/2009 INI 17/03/2010 13:30 ORD. S N  
ANA LÚCIA DIAS FÉLIX  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO**

31.203/2009 RTSum 02 2.391/2009 UNA 09/03/2010 09:30 SUM. N N  
ARGENTINO JUNIO ALVES DE JESUS  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.212/2009 RTSum 11 2.400/2009 UNA 03/02/2010 15:00 SUM. N N  
KAROLINA OLIVEIRA CRUZ  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.235/2009 RTSum 13 2.399/2009 UNA 28/01/2010 13:15 SUM. N N  
GIULIANO VIEIRA MESQUITA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.238/2009 RTSum 08 2.393/2009 UNA 15/01/2010 14:00 SUM. N N  
JAIR MARCELO DO NASCIMENTO  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.242/2009 RTSum 06 2.405/2009 SUM. N N  
JANETE BORGES  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.244/2009 RTSum 02 2.394/2009 UNA 09/03/2010 09:15 SUM. N N  
CARMEM REJANE DE ARAÚJO RODRIGUES  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.245/2009 RTSum 11 2.402/2009 UNA 03/02/2010 15:30 SUM. N N  
LAIANO SOUZA RAMOS  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.246/2009 RTSum 01 2.412/2009 UNA 04/02/2010 15:00 SUM. N N  
NADIA NONATO RIBEIRO  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.248/2009 RTSum 05 2.389/2009 UNA 02/02/2010 14:50 SUM. N N  
LEONICE DIAS BATISTA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.267/2009 RTSum 10 2.409/2009 UNA 20/01/2010 13:45 SUM. N N  
MÁRCIO ROBERTO PEREIRA MIRANDA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.275/2009 RTSum 12 2.413/2009 INI 01/02/2010 14:00 SUM. N N  
RODRIGO PERES DA SILVA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.276/2009 RTSum 09 2.435/2009 UNA 03/02/2010 13:00 SUM. N N  
WESLEY FERNANDES REGO  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO(A): NABOR CORDEIRO JUNIOR**

31.221/2009 RTOrd 13 2.398/2009 UNA 02/03/2010 09:15 ORD. N N  
MARLIANE APARECIDA RIBEIRO  
CRIA FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA**

31.117/2009 RTOrd 11 2.393/2009 UNA 03/02/2010 14:00 ORD. N N  
JACSON NUNES FRANCO  
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

**ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**

31.129/2009 RTOrd 02 2.385/2009 ORD. N N  
BRUNO DO CARMO RODRIGUES  
PANAMERICANO TRANSPORTES LTDA.

31.133/2009 RTSum 05 2.382/2009 UNA 20/01/2010 09:50 SUM. N N  
THIAGO GOMES DE MOURA  
FABRICA DE SANDÁLIAS (PROP. ERONILDO)

**ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

31.149/2009 RTSum 12 2.403/2009 INI 28/01/2010 14:40 SUM. N N  
MARIEL DE SOUZA SILVA  
FAVO REAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
31.174/2009 RTSum 05 2.384/2009 UNA 02/02/2010 14:35 SUM. N N  
WALDISSON FERREIRA DE OLIVEIRA  
ARNALDO DOS REIS

**ADVOGADO(A): RANIER MARTINS DE CARVALHO**

31.104/2009 RTOrd 12 2.399/2009 INI 28/01/2010 14:20 ORD. N N  
GILBERTO CARVALHO MAURÍCIO VAZ  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.271/2009 RTOrd 06 2.407/2009 ORD. N N  
THAIZA AUGUSTA BARBOSA SANTANA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.284/2009 RTOrd 09 2.436/2009 UNA 17/03/2010 10:00 ORD. N N  
DIEGO FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO(A): RENAN FERREIRA RODRIGUES**

31.126/2009 RTSum 10 2.397/2009 UNA 20/01/2010 08:30 SUM. N N  
THEOFILO DE ANDRADE FILHO  
VERSATIL SERVIÇOS E IMPRESSOS LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

31.137/2009 RTOrd 07 2.397/2009 INI 03/02/2010 13:30 ORD. N N  
KELBIA DA SILVA MANZAN  
ATENTO BRASIL S.A + 001

31.160/2009 RTOrd 13 2.394/2009 UNA 01/03/2010 14:45 ORD. N N  
HERNANE BORGES DA COSTA  
ATENTO BRASIL S.A

31.161/2009 RTSum 09 2.428/2009 UNA 02/02/2010 13:40 SUM. N N  
ANTÔNIO CLETO DELMIRO  
PAULO ROGÉRIO CARVALHO DE AZEVEDO

**ADVOGADO(A): ROBSON CROSUE ROSA**

31.123/2009 RTOrd 06 2.397/2009 ORD. N N

MAYARA GOMES DE ABREU  
PRIMAVERA CALÇADOS (N/P FRANCISCO FERREIRA DE ASSIS JÚNIOR)

**ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA**

31.106/2009 RTOrd 09 2.424/2009 UNA 16/03/2010 14:40 ORD. N N  
SUELI MARTINS DE SIQUEIRA SANTOS  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.251/2009 RTOrd 02 2.395/2009 ORD. N N  
LENICÁSSIA SOUSA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

31.107/2009 RTOrd 04 2.386/2009 UNA 22/02/2010 15:00 ORD. N N  
VALÉRIA OLIVEIRA DOS SANTOS  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.140/2009 RTOrd 06 2.398/2009 ORD. S N  
AGENOR ALVES DE ARAÚJO  
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

31.158/2009 RTOrd 09 2.427/2009 UNA 16/03/2010 15:10 ORD. N N  
TIAGO APARECIDO DUTRA  
ALUMAX INDUSTRIA E COMUNICAÇÃO DE ALUMINIO LTDA.

31.164/2009 RTOrd 03 2.389/2009 INI 16/03/2010 13:35 ORD. N N  
GEOFRAN CARVALHO MARTINS  
JBS S.A.

31.178/2009 RTOrd 09 2.430/2009 UNA 16/03/2010 15:40 ORD. N N  
VALDIR ALVES DOS SANTOS  
JBS S.A.

**ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL**

31.236/2009 RTOrd 07 2.403/2009 INI 04/02/2010 08:15 ORD. N N  
SEBASTIÃO AUGUSTO RABELO  
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ADVOGADO(A): ROGERIO LEMOS DA SILVA**

31.125/2009 RTSum 09 2.426/2009 UNA 01/02/2010 13:20 SUM. N N  
WILSON LUIZ DOS SANTOS  
N. C. RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA.

**ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA**

31.190/2009 RTOrd 04 2.392/2009 UNA 23/02/2010 14:45 ORD. N N  
ADRIANA CIRQUEIRA DE ABREU CAMPOS  
BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ**

31.131/2009 RTSum 07 2.396/2009 UNA 26/01/2010 15:00 SUM. N N  
CRISTIANE ANTUNES DA CUNHA SILVA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A

**ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ**

31.202/2009 RTSum 08 2.390/2009 UNA 15/01/2010 13:30 SUM. N N  
RAQUEL MACHADO DE FARIA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.208/2009 RTOrd 06 2.402/2009 ORD. N N  
ARMENIO FERREIRA DOS SANTOS  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.210/2009 RTOrd 10 2.404/2009 UNA 26/01/2010 14:45 ORD. N N  
ELISANGELA SOUZA MACEDO SANTOS  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**

31.151/2009 RTSum 07 2.398/2009 UNA 27/01/2010 08:30 SUM. S N  
ENEIAS JOSE CORREA  
FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS  
ADMINISTRATIVOS LTDA + 001

31.156/2009 RTSum 01 2.404/2009 UNA 18/01/2010 16:00 SUM. N N  
EUNICE FERREIRA DA SILVA  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): RUI CARLOS**

31.109/2009 ExCCP 12 2.400/2009 ORD. N N  
MANOEL DE LIMA  
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

31.110/2009 ExCCP 07 2.394/2009 ORD. N N  
EDMAR PEREIRA EVANGELISTA  
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

31.111/2009 ExCCP 13 2.390/2009 ORD. N N  
JOSÉ HUMBERTO BARROS MONICI  
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

31.113/2009 ExCCP 08 2.384/2009 ORD. N N  
HÉLIO DE JESUS RODRIGUES DA SILVA  
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

31.114/2009 ExCCP 02 2.384/2009 ORD. N N  
RONALDO FERRAZ DA MAIA  
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

31.115/2009 ExCCP 10 2.396/2009 ORD. N N  
ROBSON MORAIS MARQUES PEREIRA  
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

31.116/2009 ExCCP 01 2.401/2009 ORD. N N  
EDIVAN PEREIRA CHAGAS  
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

31.118/2009 ExCCP 09 2.425/2009 ORD. N N  
WILLIAN PAULINO BENTO  
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

31.119/2009 ExCCP 11 2.394/2009 ORD. N N  
JOÃO DE FREITAS DA LUZ  
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

31.121/2009 ExCCP 06 2.396/2009 ORD. N N  
WEVERSON ALMEIDA DE FARIA  
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

31.122/2009 ExCCP 04 2.387/2009 ORD. N N  
ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE ARAÚJO  
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

31.128/2009 ExCCP 07 2.395/2009 ORD. N N  
CLEOMAR SILVA ALVES  
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

31.135/2009 ExCCP 13 2.391/2009 ORD. N N  
MAURINDO TEIXEIRA DOS SANTOS  
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

31.138/2009 ExCCP 03 2.388/2009 ORD. N N  
ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA  
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

31.141/2009 ExCCP 02 2.387/2009 ORD. N N  
VALMIR GOMES LIMA  
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

31.143/2009 ExCCP 12 2.402/2009 ORD. N N  
AILTON VALDIVINO ROSENO  
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001

31.148/2009 ExCCP 10 2.398/2009 ORD. N N  
ELVIS DE SOUZA  
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

31.150/2009 ExCCP 08 2.387/2009 ORD. N N  
WELLINGTON LUIZ BERTOLINO  
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

31.152/2009 ExCCP 01 2.403/2009 ORD. N N  
JOÃO CARLOS DE MORAIS  
TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

31.155/2009 ExCCP 12 2.404/2009 ORD. S N  
VALDOMIRO EUSTÁQUIO CIPRIANO  
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK**

31.260/2009 RTOrd 10 2.407/2009 UNA 26/01/2010 15:15 ORD. S N  
DAYANA CARVALHO VIEIRA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.272/2009 RTOrd 03 2.398/2009 INI 17/03/2010 13:35 ORD. S N  
ROSANA GOMES DA SILVA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.277/2009 RTOrd 01 2.415/2009 UNA 04/02/2010 16:00 ORD. S N  
NATÂNIA SANTOS SILVA LEITE  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

31.292/2009 RTOrd 13 2.404/2009 UNA 02/03/2010 10:00 ORD. S N  
MARILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**

31.193/2009 RTSum 04 2.394/2009 UNA 22/01/2010 14:00 SUM. S N

CLEICIANA NASCIMENTO DA ROCHA  
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO  
MARCOS)

31.196/2009 RTSum 12 2.407/2009 SUM. N N  
MARCOS ANDRE BARBOSA GOMES (ASS. P/ ELIENE BARBOSA GOMES)  
CLUBE DE PESCA ENGENHO VELHO

31.201/2009 RTSum 07 2.400/2009 UNA 27/01/2010 08:50 SUM. N N  
SHEILA ALVES DE SANTANA  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

31.213/2009 RTSum 06 2.403/2009 SUM. N N  
LUCAS DE OLIVEIRA  
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

31.258/2009 RTSum 04 2.398/2009 UNA 22/01/2010 14:15 SUM. N N  
POLIANA MARIA ALVES VIEIRA  
LEVE LOGISTICA E CARGAS LTDA.

**ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**

31.185/2009 RTSum 05 2.385/2009 SUM. S N  
SILEIDE ROSA DA COSTA  
MARIA CRISTINA CAETANO FRANCO

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

31.180/2009 RTSum 13 2.395/2009 UNA 27/01/2010 13:45 SUM. N N  
HIANA GLEICA DE ARAUJO SOUSA  
WASTI GRASSESKY

**ADVOGADO(A): THIAGO MATHIAS CRUVINEL**

31.279/2009 RTOrd 12 2.414/2009 INI 01/02/2010 14:10 ORD. N N  
FRANCIELE CORDEIRO DOS SANTOS  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.281/2009 RTOrd 07 2.406/2009 INI 04/02/2010 08:20 ORD. N N  
ELIZANGELA NUNES SIQUEIRA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

31.282/2009 RTSum 07 2.407/2009 UNA 27/01/2010 09:10 SUM. N N  
DIANINY DUCIA BATISTA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.285/2009 RTSum 11 2.405/2009 UNA 04/02/2010 13:15 SUM. N N  
ADRIELLE FERREIRA DA SILVA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS MUSTAFE**

31.147/2009 RTSum 02 2.388/2009 UNA 09/03/2010 09:45 SUM. N N  
REGINO GUEDES DE SOUSA  
POSTO RIO VERMELHO LTDA

**ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES**

31.132/2009 RTOrd 05 2.381/2009 INI 03/02/2010 14:10 ORD. N N  
BETHANIA DA SILVA COSTA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.134/2009 RTSum 11 2.395/2009 UNA 03/02/2010 14:15 SUM. N N  
KATIA CRISTINA BEZERRA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.136/2009 RTOrd 02 2.386/2009 ORD. S N  
MONICA FERNANDES DE ARAUJO  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.206/2009 RTOrd 11 2.399/2009 UNA 03/02/2010 14:45 ORD. N N  
VANUSLÂNDIA LOIOLA MAIA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.211/2009 RTOrd 08 2.392/2009 UNA 18/02/2010 10:20 ORD. S N  
LUZIA DANIELA DE LIMA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.215/2009 RTOrd 07 2.401/2009 INI 03/02/2010 13:35 ORD. N N  
MARIA DE NAZARÉ VIEIRA NETA FERREIRA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.218/2009 RTOrd 09 2.431/2009 UNA 16/03/2010 16:10 ORD. N N  
JULIANA COELHO SIQUEIRA PIRES  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.220/2009 RTSum 10 2.405/2009 UNA 20/01/2010 13:30 SUM. N N  
CELIS BONFIN BARREIRA DE MACEDO  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.223/2009 RTSum 03 2.393/2009 UNA 28/01/2010 09:45 SUM. N N

ROBIN PAULO ALVES FRANÇA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.226/2009 RTOrd 06 2.404/2009 ORD. N N  
NEUCELI ROSA DE FREITAS ALVES  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

31.253/2009 RTOrd 08 2.394/2009 UNA 18/02/2010 14:35 ORD. N N  
LUCAS MARTINS MELO  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO**

31.176/2009 RTSum 11 2.397/2009 SUM. N N  
EDUARDO SILVA FALEIRO  
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
(COMDATA)

31.181/2009 RTOrd 07 2.399/2009 ORD. N N  
LUCIANA DE SOUSA VIDAL  
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
(COMDATA)

31.184/2009 RTSum 02 2.389/2009 SUM. N N  
AGOSTINHO LOPES FERREIRA  
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
(COMDATA)

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 200

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/12/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
01.953/2009 CartPrec 01 1.953/2009 ORD. N N  
ANTÔNIO SOARES MACHADO  
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS**

01.952/2009 RTSum 01 1.952/2009 UNA 26/01/2010 14:20 SUM. N N  
SUELEIDE CELESTINA DE SOUSA  
WINSTANLEY BARBOSA RODRIGUES + 001

**ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**

01.949/2009 RTSum 01 1.949/2009 UNA 26/01/2010 10:20 SUM. N N  
JOSÉ MAURÍCIO RODRIGUES COSTA  
BRF - BRASIL FOODS S.A.

01.950/2009 RTSum 01 1.950/2009 UNA 26/01/2010 10:40 SUM. N N  
NECIVALDO MARTINS BORGES  
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

01.951/2009 RTSum 01 1.951/2009 UNA 26/01/2010 14:00 SUM. N N  
ISAIAS ZEFERINO DE ALMEIDA  
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/12/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO**

05.469/2009 RTSum 02 2.739/2009 UNA 25/01/2010 13:01 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ALEX PIRES XAVIER

05.470/2009 RTSum 01 2.729/2009 UNA 27/01/2010 15:51 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL

05.471/2009 RTSum 02 2.740/2009 UNA 25/01/2010 13:11 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
CARLOS MARCOS EGIDIO BORGES

05.472/2009 RTSum 01 2.730/2009 UNA 27/01/2010 15:46 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
CARLOS HUMBERTO DE SOUZA ANDRADE

05.473/2009 RTSum 02 2.741/2009 UNA 25/01/2010 13:21 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
BELARMINA DAS DORES CARDOSO

05.474/2009 RTSum 01 2.731/2009 UNA 27/01/2010 15:41 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ALMERINDA ALVES QUEIROZ PARREIRA

05.475/2009 RTSum 02 2.742/2009 UNA 25/01/2010 13:26 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ALUISIO VIEIRA ARANTES

05.476/2009 RTSum 01 2.732/2009 UNA 27/01/2010 15:36 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
CIRLENE ALVES DOS ANJOS

05.477/2009 RTSum 02 2.743/2009 UNA 25/01/2010 13:31 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ERIVALDO CAMILO DA SILVA

05.478/2009 RTSum 01 2.733/2009 UNA 27/01/2010 15:31 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
CANDIDA FRANCISCA DE MORAIS ROSA

05.479/2009 RTSum 02 2.744/2009 UNA 25/01/2010 13:36 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JAQUELINE CANDIDA DA SILVA RESENDE

05.480/2009 RTSum 01 2.734/2009 UNA 27/01/2010 15:26 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOSÉ LUIZ DE BARROS ARAÚJO

05.481/2009 RTSum 02 2.745/2009 UNA 25/01/2010 13:41 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
HENIO FERNANDES BARBOSA

05.482/2009 RTSum 01 2.735/2009 UNA 27/01/2010 15:21 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOÃO ANTONIO BARCELOS

05.483/2009 RTSum 02 2.746/2009 UNA 25/01/2010 13:46 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
GERALDO BORGES CAMPOS

05.484/2009 RTSum 01 2.736/2009 UNA 27/01/2010 15:16 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOSÉ RUSSINHOLI

05.485/2009 RTSum 02 2.747/2009 UNA 25/01/2010 13:51 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOSE PIRES MARQUEZ

05.486/2009 RTSum 01 2.737/2009 UNA 27/01/2010 15:11 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JULIO FERREIRA

05.487/2009 RTSum 02 2.748/2009 UNA 25/01/2010 13:56 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
KEILA CRISTINA CARDOSO

05.488/2009 RTSum 01 2.738/2009 UNA 27/01/2010 15:06 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
DONIZETE GOMES DO CARMO

05.489/2009 RTSum 02 2.749/2009 UNA 25/01/2010 14:01 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
LINDOMAR ESTEVES DE OLIVEIRA

05.490/2009 RTAlç 01 2.739/2009 UNA 27/01/2010 15:01 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
DONALDO VENANCIO GUIMARÃES JÚNIOR

05.491/2009 RTSum 02 2.750/2009 UNA 25/01/2010 14:06 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
MANOEL PIRES MARQUEZ

05.492/2009 RTSum 01 2.740/2009 UNA 27/01/2010 14:56 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
LUCIA HELENÁ ARANTES DIAS

05.493/2009 RTSum 02 2.751/2009 UNA 25/01/2010 14:11 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
DIVINA LAZARA DA SILVA MORAES

05.494/2009 RTSum 01 2.741/2009 UNA 27/01/2010 14:51 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
CARLOS VASCONCELLOS FERRAZ DE CAMPOS

05.495/2009 RTSum 02 2.752/2009 UNA 25/01/2010 14:16 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
DALVA APARECIDA MERCURI DURIGAN

05.496/2009 RTSum 01 2.742/2009 UNA 27/01/2010 14:46 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
SANDRO GOMES DIAS

05.497/2009 RTSum 02 2.753/2009 UNA 25/01/2010 14:21 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
BARBARA CRUVINEL DE MACEDO

05.498/2009 RTSum 01 2.743/2009 UNA 27/01/2010 14:41 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ELI PEREIRA DE MELO

05.499/2009 RTSum 02 2.754/2009 UNA 25/01/2010 14:26 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
RUTH PIRES MARQUEZ

05.500/2009 RTSum 01 2.744/2009 UNA 27/01/2010 14:31 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
NIRZO JOSÉ

05.501/2009 RTSum 02 2.755/2009 UNA 25/01/2010 14:31 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
FATIMA APARECIDA GONÇALVES

05.502/2009 RTSum 01 2.745/2009 UNA 27/01/2010 14:26 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA

05.503/2009 RTSum 02 2.756/2009 UNA 25/01/2010 14:36 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
RAIMUNDO FRANCISCO DIAS

05.504/2009 RTSum 01 2.746/2009 UNA 27/01/2010 14:21 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
DELITA MENDES DA SILVA

05.505/2009 RTSum 02 2.757/2009 UNA 25/01/2010 14:41 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ARLINDO LEONEL DE FARIA

05.506/2009 RTSum 01 2.747/2009 UNA 27/01/2010 14:16 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
HILMA CRUVINEL DE BARROS

05.507/2009 RTSum 02 2.758/2009 UNA 25/01/2010 14:46 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
DUPLANIL LEÃO BARROS

05.508/2009 RTSum 01 2.748/2009 UNA 27/01/2010 14:11 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ELAINE FERREIRA DE CASTRO HORBILON

05.509/2009 RTSum 02 2.759/2009 UNA 25/01/2010 14:51 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ELVES VIEIRA SILVA

05.510/2009 RTSum 01 2.749/2009 UNA 27/01/2010 14:06 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
EMILIA DA SILVA ARANTES

05.511/2009 RTSum 02 2.760/2009 UNA 25/01/2010 14:56 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
CLAILTON PADUA DA SILVA

05.512/2009 RTSum 01 2.750/2009 UNA 27/01/2010 14:01 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
OSVALDO SOUSA E SILVA

05.513/2009 RTSum 02 2.761/2009 UNA 25/01/2010 15:01 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOAQUIM CRUVINEL LEÃO

05.514/2009 RTSum 01 2.751/2009 UNA 27/01/2010 13:56 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
GERCINO MARTINS PARREIRA

05.515/2009 RTSum 02 2.762/2009 UNA 25/01/2010 15:06 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JAINETE ALVES PARREIRA

05.516/2009 RTSum 01 2.752/2009 UNA 27/01/2010 13:51 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ELSON ROCHA RAMOS

05.517/2009 RTSum 02 2.763/2009 UNA 25/01/2010 15:11 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
WADOMIRO BEZERRA DE QUEIROZ

05.518/2009 RTSum 01 2.753/2009 UNA 27/01/2010 13:46 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
SILVANE RODRIGUES

05.519/2009 RTSum 02 2.764/2009 UNA 25/01/2010 15:16 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ROGERIO GOMIDE

05.520/2009 RTSum 01 2.754/2009 UNA 27/01/2010 13:41 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
PEDRO MARTINS RODRIGUES

05.521/2009 RTSum 02 2.765/2009 UNA 25/01/2010 15:21 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
OSVALDO ROSSI

05.522/2009 RTSum 01 2.755/2009 UNA 27/01/2010 13:36 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ARYTON CINTRA DE FREITAS

05.523/2009 RTSum 02 2.766/2009 UNA 25/01/2010 15:26 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ARMANDO ARANTES CARVALHO

05.524/2009 RTSum 01 2.756/2009 UNA 27/01/2010 13:31 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOAO BATISTA ALVES

05.525/2009 RTSum 02 2.767/2009 UNA 25/01/2010 15:31 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
AURELIO GUERRA LIMA

05.526/2009 RTSum 01 2.757/2009 UNA 27/01/2010 13:26 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOAO RODRIGUES ROCHA

05.527/2009 RTSum 02 2.768/2009 UNA 25/01/2010 15:36 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
EDMAR JACI LOPES

05.528/2009 RTSum 01 2.758/2009 UNA 27/01/2010 13:21 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOAO NERES DOS SANTOS

05.529/2009 RTSum 02 2.769/2009 UNA 25/01/2010 15:41 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO

05.530/2009 RTSum 01 2.759/2009 UNA 27/01/2010 13:16 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOAO MORAIS DE CARVALHO

05.531/2009 RTSum 02 2.770/2009 UNA 25/01/2010 15:46 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ANTONIO QUÉRUBINO DE GOUVEIA

05.532/2009 RTSum 01 2.760/2009 UNA 27/01/2010 13:11 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADÃO DE CARVALHO

05.533/2009 RTSum 02 2.771/2009 UNA 25/01/2010 15:51 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ANTONIO LAPORTE DE MORAES SOBRINHO

05.534/2009 RTSum 01 2.761/2009 UNA 27/01/2010 13:06 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADERSON MARQUES PEIXOTO

05.535/2009 RTSum 02 2.772/2009 UNA 25/01/2010 15:56 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ABRÃO ABÍLIO PEREIRA

05.536/2009 RTSum 01 2.762/2009 UNA 27/01/2010 13:01 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOSE MUNIZ DE ASSIS

05.537/2009 RTSum 02 2.773/2009 UNA 25/01/2010 16:01 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA WILSON MARTINS DA SILVA

05.538/2009 RTSum 01 2.763/2009 UNA 27/01/2010 11:56 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA JOSÉ FERREIRA PACHECO

05.539/2009 RTSum 02 2.774/2009 UNA 25/01/2010 16:06 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA WALTER JOSÉ PINTO

05.540/2009 RTSum 01 2.764/2009 UNA 27/01/2010 11:51 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA JOSÉ CABRAL GUIMARÃES

05.541/2009 RTSum 02 2.775/2009 UNA 25/01/2010 16:11 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA FELISBERTO ALVES VIEIRA

05.542/2009 RTSum 01 2.765/2009 UNA 27/01/2010 11:46 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA JOÃO SILVEIRA GUIMARÃES

05.543/2009 RTSum 02 2.776/2009 UNA 25/01/2010 16:16 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA SUIAIR MARTINS MARQUES

05.544/2009 RTSum 01 2.766/2009 UNA 27/01/2010 11:41 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA CLAUDIO ADMILSON DE SOUZA

05.545/2009 RTSum 02 2.777/2009 UNA 25/01/2010 16:21 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA PATRICIA PRATA VIEIRA PIVA

05.546/2009 RTSum 01 2.767/2009 UNA 27/01/2010 11:36 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ADOLFO GONÇALVES PEREIRA

05.547/2009 RTSum 02 2.778/2009 UNA 25/01/2010 16:26 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ORLANDO BORGES DO PRADO

05.548/2009 RTSum 01 2.768/2009 UNA 27/01/2010 11:31 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA JOÃO HUMBERTO PIERONI

05.549/2009 RTSum 02 2.779/2009 UNA 25/01/2010 16:31 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA NASCIMENTO

05.550/2009 RTSum 01 2.769/2009 UNA 27/01/2010 11:26 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ODILON VIEIRA COUTO

05.551/2009 RTSum 02 2.780/2009 UNA 25/01/2010 16:36 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA GERALDO FERREIRA ARANTES

05.552/2009 RTSum 01 2.770/2009 UNA 27/01/2010 11:21 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA JOÃO ADORNO PEREIRA

05.553/2009 RTSum 02 2.781/2009 UNA 25/01/2010 16:41 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA JERÔNIMO LUIZ MENDONÇA

05.554/2009 RTSum 01 2.771/2009 UNA 27/01/2010 11:16 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA JARBAS GOMES

05.555/2009 RTSum 02 2.782/2009 UNA 25/01/2010 16:46 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA CARLOS MARCOS EGIDIO BORGES

05.556/2009 RTSum 01 2.772/2009 UNA 27/01/2010 11:11 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ODAIR TEIXEIRA PERES

05.557/2009 RTSum 02 2.783/2009 UNA 25/01/2010 16:51 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA MARILAN FERNANDES DE LIMA DA SILVA

05.558/2009 RTSum 01 2.773/2009 UNA 27/01/2010 11:06 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA JAIRENE ALVES PARREIRA DE PAULA

05.559/2009 RTSum 02 2.784/2009 UNA 25/01/2010 16:56 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA IRACILDA NUNES DE ABREU

05.560/2009 RTSum 01 2.774/2009 UNA 27/01/2010 11:01 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA JAINO GERSON PARREIRA

05.561/2009 RTSum 02 2.785/2009 UNA 26/01/2010 08:01 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA HONORIO DORNELAS ROLDÃO

05.562/2009 RTSum 01 2.775/2009 UNA 27/01/2010 10:56 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA GILBERTO VIAN

05.563/2009 RTSum 02 2.786/2009 UNA 26/01/2010 08:06 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA GILBERTO FRANCISCO DA SILVA

05.564/2009 RTSum 01 2.776/2009 UNA 27/01/2010 10:51 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA GERALDO LUIZ RIBEIRO

05.565/2009 RTSum 02 2.787/2009 UNA 26/01/2010 08:11 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA FILISMINO BATISTA DA SOUZA

05.566/2009 RTSum 01 2.777/2009 UNA 27/01/2010 10:46 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ELI PEREIRA DE MELO

05.567/2009 RTSum 02 2.788/2009 UNA 26/01/2010 08:16 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ANALIA MARQUES FERREIRA

05.568/2009 RTSum 01 2.778/2009 UNA 27/01/2010 10:41 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA JURACI RODRIGUES DA SILVA

05.569/2009 RTSum 02 2.789/2009 UNA 26/01/2010 08:21 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA LACY JOSÉ DE MELO FERREIRA

05.570/2009 RTSum 01 2.779/2009 UNA 27/01/2010 10:36 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA LAURO APARECIDO BONATTI

05.571/2009 RTSum 02 2.790/2009 UNA 26/01/2010 08:26 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ANTONIO DIAS DE SOUZA

05.572/2009 RTSum 01 2.780/2009 UNA 27/01/2010 10:31 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA LAZARO FERREIRA ARANTES

05.573/2009 RTSum 02 2.791/2009 UNA 26/01/2010 08:31 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA BEIJAMIN FERREIRA BUENO

05.574/2009 RTSum 01 2.781/2009 UNA 27/01/2010 10:26 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA LELIA JAIME MARTINS

05.575/2009 RTSum 02 2.792/2009 UNA 26/01/2010 08:36 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA LINCOLN JAIME MARTINS

05.576/2009 RTSum 01 2.782/2009 UNA 27/01/2010 10:21 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA DELMIRA RODRIGUES GOULART

05.577/2009 RTSum 02 2.793/2009 UNA 26/01/2010 08:41 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA JOSE CRUVINEL DE MACEDO

05.578/2009 RTSum 01 2.783/2009 UNA 27/01/2010 10:16 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA DUNALVA MARIA DE RESENDE

05.579/2009 RTSum 02 2.794/2009 UNA 26/01/2010 08:46 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA DURVAL BARBOSA ALVES

05.580/2009 RTSum 01 2.784/2009 UNA 27/01/2010 10:11 SUM. N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA MARIA APARECIDA DA CUNHA MORAES CARVALHO

05.581/2009 RTSum 02 2.795/2009 UNA 26/01/2010 08:51 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
EURÍPEDES VIEIRA DOS SANTOS

05.582/2009 RTSum 01 2.785/2009 UNA 27/01/2010 10:06 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
GERALDO FERREIRA GOUVEIA

05.583/2009 RTSum 02 2.796/2009 UNA 26/01/2010 08:56 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
LUIZ IVANIO SOARES BENTO

05.584/2009 RTSum 01 2.786/2009 UNA 27/01/2010 10:01 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
FRANKLIN WILSON XAVIER

05.585/2009 RTSum 02 2.797/2009 UNA 26/01/2010 09:01 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO

05.586/2009 RTSum 01 2.787/2009 UNA 27/01/2010 09:56 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ENIO LUIZ DE OLIVEIRA

05.587/2009 RTSum 02 2.798/2009 UNA 26/01/2010 09:06 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOÃO EUZÉBIO PEREIRA

05.588/2009 RTSum 01 2.788/2009 UNA 27/01/2010 09:51 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOÃO DIAS CAMPOS

05.589/2009 RTSum 02 2.799/2009 UNA 26/01/2010 09:11 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOÃO ALVES RODRIGUES

05.590/2009 RTSum 01 2.789/2009 UNA 27/01/2010 09:46 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
LUIZ FERNANDES DE ARAÚJO

05.591/2009 RTSum 02 2.800/2009 UNA 26/01/2010 09:16 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JESUS JOAQUIM DOS SANTOS

05.592/2009 RTSum 01 2.790/2009 UNA 27/01/2010 09:41 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JARINO FONSECA DE OLIVEIRA

05.593/2009 RTSum 02 2.801/2009 UNA 26/01/2010 09:21 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
IZAURA CECÍLIA DE JESUS

05.594/2009 RTSum 01 2.791/2009 UNA 27/01/2010 09:36 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
LUIZ ALBERTO BATISTA DE SANTANA

05.595/2009 RTSum 02 2.802/2009 UNA 26/01/2010 09:26 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
HÉLIO MENDONÇA CINTRA

05.596/2009 RTSum 01 2.792/2009 UNA 27/01/2010 09:31 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
GERALDO SOLER

05.597/2009 RTSum 02 2.803/2009 UNA 26/01/2010 09:31 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
LUCIANE GIACON GONÇALVES

05.598/2009 RTSum 01 2.793/2009 UNA 27/01/2010 09:26 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ELISEU OLIVEIRA FILHO

05.599/2009 RTSum 02 2.804/2009 UNA 26/01/2010 09:36 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ALTAIR MARTINS PARREIRA

05.600/2009 RTSum 01 2.794/2009 UNA 27/01/2010 09:21 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
LOURIVAL SILVA BARROS

05.601/2009 RTSum 02 2.805/2009 UNA 26/01/2010 09:41 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
AMY JOSÉ CINTRA

05.602/2009 RTSum 01 2.795/2009 UNA 27/01/2010 09:16 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JORDELINO BARBOSA GOULART

05.603/2009 RTSum 02 2.806/2009 UNA 26/01/2010 09:46 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
RAQUEL PEREIRA SANTA CRUZ MENESES

05.604/2009 RTSum 01 2.796/2009 UNA 27/01/2010 09:11 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JORGE BARBOSA GOULART

05.605/2009 RTSum 02 2.807/2009 UNA 26/01/2010 09:51 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
PLACIDINA AFONSO SILVA BARROS

05.606/2009 RTSum 01 2.797/2009 UNA 27/01/2010 09:06 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
PAULO OLIVEIRA DE SOUZA

05.607/2009 RTSum 02 2.808/2009 UNA 26/01/2010 09:56 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOSÉ EMERENCIANO BERNARDES

05.608/2009 RTSum 01 2.798/2009 UNA 27/01/2010 09:01 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
PATRICIA CRUVINEL LIMA

05.609/2009 RTSum 02 2.809/2009 UNA 26/01/2010 10:01 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADELMA RODRIGUES CORRÊA

05.610/2009 RTSum 01 2.799/2009 UNA 27/01/2010 08:56 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOSÉ RENATÓ DE SOUZA

05.611/2009 RTSum 02 2.810/2009 UNA 26/01/2010 10:06 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADEMIR GARCIA DA SILVEIRA

05.612/2009 RTSum 01 2.800/2009 UNA 27/01/2010 08:51 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ODILIA COUTO TEIXEIRA

05.613/2009 RTSum 02 2.811/2009 UNA 26/01/2010 10:11 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOSÉ PINTO MOREIRA

05.614/2009 RTSum 01 2.801/2009 UNA 27/01/2010 08:46 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
NILSON PIRES BORGES

05.615/2009 RTSum 02 2.812/2009 UNA 26/01/2010 10:16 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
AZELIA CAETANO

05.616/2009 RTAlç 01 2.802/2009 UNA 27/01/2010 08:41 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
CACILDO VIEIRA DA SILVA

05.617/2009 RTSum 01 2.803/2009 UNA 27/01/2010 08:36 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
NESTOR FONSECA JUNIOR

05.618/2009 RTSum 02 2.813/2009 UNA 26/01/2010 10:21 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOAQUIM MARTINS DE OLIVEIRA

05.619/2009 RTSum 02 2.814/2009 UNA 26/01/2010 10:26 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOAQUIM CARDOSO GOUVEIRA

05.620/2009 RTSum 01 2.804/2009 UNA 27/01/2010 08:31 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
MIRAIDES RAMOS VILELA

05.621/2009 RTSum 02 2.815/2009 UNA 26/01/2010 10:31 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOÃO MARTINS CORRÊA

05.622/2009 RTSum 01 2.805/2009 UNA 27/01/2010 08:26 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ENES CAPANEMA DE OLIVEIRA

05.623/2009 RTSum 02 2.816/2009 UNA 26/01/2010 10:36 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
MILTON CLEMENTE

05.624/2009 RTSum 01 2.806/2009 UNA 27/01/2010 08:21 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
MAURUZAM NUNES DE ABREU

05.625/2009 RTSum 02 2.817/2009 UNA 26/01/2010 10:41 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
WILSON SELAYSIM BUENO

05.626/2009 RTSum 01 2.807/2009 UNA 27/01/2010 08:16 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
WILSON CABRAL DE OLIVEIRA

05.627/2009 RTSum 02 2.818/2009 UNA 26/01/2010 10:46 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
LIOSVALDO FERREIRA MARQUES

05.628/2009 RTSum 01 2.808/2009 UNA 27/01/2010 08:11 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
WANDER DE OLIVEIRA GUIMARÃES

05.629/2009 RTSum 02 2.819/2009 UNA 26/01/2010 10:51 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
VALERIANO DA SILVEIRA LEÃO

05.630/2009 RTSum 01 2.809/2009 UNA 28/01/2010 11:46 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JUAREZ DE PAULA MACHADO

05.631/2009 RTSum 02 2.820/2009 UNA 26/01/2010 10:56 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
MANOEL SUAIR DE ANDRADE

05.632/2009 RTSum 01 2.810/2009 UNA 28/01/2010 11:41 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
SIDNEY ANTONIO AGOSTINHO JUNIOR

05.633/2009 RTSum 02 2.821/2009 UNA 26/01/2010 11:01 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
MANOEL RAMOS DE OLIVEIRA

05.634/2009 RTSum 01 2.811/2009 UNA 28/01/2010 11:36 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
MANOEL JOSÉ DA COSTA

05.635/2009 RTSum 02 2.822/2009 UNA 26/01/2010 13:01 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
LUIZ MOREIRA PIMENTA

05.636/2009 RTSum 01 2.812/2009 UNA 28/01/2010 11:31 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
LARA PATRICIA SANDRE

05.637/2009 RTSum 02 2.823/2009 UNA 26/01/2010 13:06 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
SEBASTIÃO PIRES DE LIMA

05.638/2009 RTSum 01 2.813/2009 UNA 28/01/2010 11:26 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JULIO ANTONIO BOLELHO

05.639/2009 RTSum 02 2.824/2009 UNA 26/01/2010 13:11 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
MÁRIO MARQUEZ COSTA

05.640/2009 RTSum 01 2.814/2009 UNA 28/01/2010 11:21 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
MARIA FERREIRA DA CUNHA

05.641/2009 RTSum 01 2.815/2009 UNA 28/01/2010 11:16 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
SEBASTIÃO ALVES PIMENTA

05.642/2009 RTSum 02 2.825/2009 UNA 26/01/2010 13:16 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
MARIA DO CARMO DANTAS

05.643/2009 RTSum 02 2.826/2009 UNA 26/01/2010 13:21 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
MAURO ANTONIO SOUTO

05.644/2009 RTSum 01 2.816/2009 UNA 28/01/2010 11:11 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ORCENY MARTINS DE OLIVEIRA

05.645/2009 RTSum 02 2.827/2009 UNA 26/01/2010 13:26 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
MAURICIO MARTIN

05.646/2009 RTSum 01 2.817/2009 UNA 28/01/2010 11:06 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
NEILTON ANTONIO PEREIRA

05.647/2009 RTSum 02 2.828/2009 UNA 26/01/2010 13:31 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
NOEL GONÇALVES LEMES

05.648/2009 RTSum 01 2.818/2009 UNA 28/01/2010 11:01 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
OTENAZIO REZENDE DA SILVA

05.649/2009 RTSum 02 2.829/2009 UNA 26/01/2010 13:36 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
MOARCY TULIO MIGUEL ANDRADE

05.650/2009 RTSum 01 2.819/2009 UNA 28/01/2010 10:51 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ODILSON JOSÉ DE CARVALHO

05.651/2009 RTSum 01 2.820/2009 UNA 28/01/2010 10:46 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
MARIA DE LOURDES PIMENTA

05.652/2009 RTSum 02 2.830/2009 UNA 26/01/2010 13:41 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
MOACIR DE FREITAS GOUVEIA

05.653/2009 RTSum 02 2.831/2009 UNA 26/01/2010 13:46 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
MANOEL VIRGINIO DE OLIVEIRA

05.654/2009 RTSum 01 2.821/2009 UNA 28/01/2010 10:41 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
PAULO RENATO GONÇALVES RIOS

05.655/2009 RTSum 02 2.832/2009 UNA 26/01/2010 13:51 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
PARAÍSO PEREIRA REIS

05.656/2009 RTSum 01 2.822/2009 UNA 28/01/2010 10:36 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
MILDO DOMINGUES DA SILVA

05.657/2009 RTSum 01 2.823/2009 UNA 28/01/2010 10:31 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
PETAIN DOMINGOS DA SILVA

05.658/2009 RTSum 02 2.833/2009 UNA 26/01/2010 13:56 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
PEDRO PINTO

05.659/2009 RTSum 02 2.834/2009 UNA 26/01/2010 14:01 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ROBERTO CARLOS AZAMBUJA MACEDO

05.660/2009 RTSum 01 2.824/2009 UNA 28/01/2010 10:26 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
TEREZA FERREIRA DE LIMA

05.661/2009 RTSum 02 2.835/2009 UNA 26/01/2010 14:06 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
SEBASTIANA CORREIA RIBEIRO

05.662/2009 RTSum 01 2.825/2009 UNA 28/01/2010 10:21 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
RANULFO VITALINO DA COSTA

05.663/2009 RTSum 02 2.836/2009 UNA 26/01/2010 14:11 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
SEBASTIÃO TÉLES FAUSTINO

05.664/2009 RTSum 01 2.826/2009 UNA 28/01/2010 10:16 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA MORAES

05.665/2009 RTSum 02 2.837/2009 UNA 26/01/2010 14:16 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
VALDIVINO RODRIGUES BORGES

05.666/2009 RTSum 01 2.827/2009 UNA 28/01/2010 10:11 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
WALTER QUIRINO DA SILVA

05.667/2009 RTSum 02 2.838/2009 UNA 26/01/2010 14:21 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
SÉRGIO JOSÉ DINIZ

05.668/2009 RTSum 01 2.828/2009 UNA 28/01/2010 10:06 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
TIAGO FRANCO BERNARDES

05.669/2009 RTSum 02 2.839/2009 UNA 26/01/2010 14:26 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
WALDEMAR RAFAEL DE ARAÚJO

05.670/2009 RTSum 01 2.829/2009 UNA 28/01/2010 10:01 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
SEBASTIANA VILELA DA SILVA

05.671/2009 RTSum 02 2.840/2009 UNA 26/01/2010 14:31 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
OTACILIO CAMPOS GUIMARÃES

05.672/2009 RTSum 01 2.830/2009 UNA 28/01/2010 09:51 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
OSVALDO SILVEIRA DE FREITAS

05.673/2009 RTSum 02 2.841/2009 UNA 26/01/2010 14:36 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA

05.674/2009 RTSum 01 2.831/2009 UNA 28/01/2010 09:46 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
RONAN FREITAS GUIMARÃES

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 206

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/12/2009

-----  
**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
**ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES**  
01.828/2009 RTSum 01 1.828/2009 UNA 14/01/2010 13:00 SUM. N N  
REGINALDO ESTEVES SOARES  
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

-----  
**ADVOGADO(A): DR. SABA ALBERTO MATRAK**  
01.829/2009 RTSum 01 1.829/2009 UNA 20/01/2010 08:30 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
WILSON ANTONIO PRETO

01.830/2009 RTSum 01 1.830/2009 UNA 20/01/2010 08:40 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
CRISOLITA CARDOSO DE MENEZES

01.831/2009 RTSum 01 1.831/2009 UNA 20/01/2010 08:45 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
OTAVIANO DE DEUS PINTO  
01.832/2009 RTSum 01 1.832/2009 UNA 20/01/2010 09:00 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ALCINEZ LEÃO

01.833/2009 RTSum 01 1.833/2009 UNA 20/01/2010 09:10 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
SEBASTIÃO SOARES DE MOURA

01.834/2009 RTSum 01 1.834/2009 UNA 20/01/2010 09:20 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
SILVIANO LUIZ FILHO

01.835/2009 RTSum 01 1.835/2009 UNA 20/01/2010 09:30 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
SONIA VIANA DE OLIVEIRA

01.836/2009 RTSum 01 1.836/2009 UNA 20/01/2010 09:40 SUM. N N  
LUZIA FERREIRA TAMIAGO DE ALCÂNTARA  
VALDENICIO LUCIANO DA SILVA

01.837/2009 RTSum 01 1.837/2009 UNA 20/01/2010 09:50 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
VALDOMARO JOSE DE SOUZA

01.838/2009 RTSum 01 1.838/2009 UNA 20/01/2010 10:00 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
VALDOMIRO POLICARPO DA COSTA

01.839/2009 RTSum 01 1.839/2009 UNA 20/01/2010 10:10 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
VALMIRO ABÁDIAS LEÃO

01.840/2009 RTSum 01 1.840/2009 UNA 20/01/2010 10:20 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
WILIAN SILVERIO BORGES

01.841/2009 RTSum 01 1.841/2009 UNA 20/01/2010 10:30 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
PAULA FACUNDO DE ARAUJO

-----  
**ADVOGADO(A): GERALDO ANTONIO SOARES FILHO**  
01.826/2009 RTOrd 01 1.826/2009 UNA 19/01/2010 09:00 ORD. N N  
REINIRO DE CARVALHO  
SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA

-----  
**ADVOGADO(A): GLEUDSON DE OLIVEIRA**  
01.823/2009 RTOrd 01 1.823/2009 UNA 18/01/2010 15:40 ORD. N N  
CLADSON DIVINO DE OLIVEIRA  
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

-----  
**ADVOGADO(A): HAROLDO VICENTE MAGALHÃES**  
01.824/2009 RTOrd 01 1.824/2009 UNA 18/01/2010 16:00 ORD. N N  
JOÃO ALMEIDA DIAS  
COCAL CENTRO OESTE CARBONIZA ANDRADE LTDA -

-----  
**ADVOGADO(A): IVONE DOS SANTOS DOURADO SILVA**  
01.827/2009 RTOrd 01 1.827/2009 UNA 19/01/2010 09:20 ORD. N N  
JUANILSON LIMA DA CONCEIÇÃO  
JOSÉ RENATO CHAVES

-----  
**ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO**  
01.825/2009 RTOrd 01 1.825/2009 UNA 18/01/2010 16:20 ORD. N N  
JOSÉ DIAS DA SILVA  
IRACI DONIZETE DE SOUSA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/12/2009

-----  
**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
**ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES**  
01.879/2009 RTSum 01 1.879/2009 UNA 19/01/2010 10:00 SUM. N N  
EDIMILSON BORGES DE OLIVEIRA  
RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001

01.880/2009 RTSum 01 1.880/2009 UNA 19/01/2010 10:20 SUM. N N  
ILONS FARIA  
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS + 001

-----  
**ADVOGADO(A): DR. SABA ALBERTO MATRAK**  
01.842/2009 RTSum 01 1.842/2009 UNA 20/01/2010 10:40 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
MAURO MENDONÇA CERRI

01.843/2009 RTSum 01 1.843/2009 UNA 20/01/2010 10:50 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
MAYSA BARBOSA E SOUZA

01.844/2009 RTSum 01 1.844/2009 UNA 20/01/2010 11:00 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
MISAEEL FACUNDO ARAUJO

01.845/2009 RTSum 01 1.845/2009 UNA 20/01/2010 11:10 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
NELSON NASCIMENTO

01.846/2009 RTSum 01 1.846/2009 UNA 20/01/2010 11:20 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
PAULO RODRIGUES DE MOURA

01.847/2009 RTSum 01 1.847/2009 UNA 20/01/2010 11:30 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
RONALDO JOSE BRANDÃO

01.848/2009 RTSum 01 1.848/2009 UNA 20/01/2010 13:00 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
SEBASTIÃO DE FARIA

01.849/2009 RTSum 01 1.849/2009 UNA 20/01/2010 13:10 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES

01.850/2009 RTSum 01 1.850/2009 UNA 20/01/2010 13:20 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

01.851/2009 RTSum 01 1.851/2009 UNA 20/01/2010 13:30 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
SEBASTIÃO JOSÉ MARCAL

01.852/2009 RTSum 01 1.852/2009 UNA 20/01/2010 13:40 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOÃO CARNEIRO NETO

01.853/2009 RTSum 01 1.853/2009 UNA 20/01/2010 13:50 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOÃO MACHADO DE FREITAS

01.854/2009 RTSum 01 1.854/2009 UNA 20/01/2010 14:10 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOSÉ SEBASTIÃO VICENTE

01.855/2009 RTSum 01 1.855/2009 UNA 20/01/2010 14:20 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JULIO CESAR PACHECO DUARTE

01.856/2009 RTSum 01 1.856/2009 UNA 20/01/2010 14:30 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
LAILZA CANDIDA COELHO

01.857/2009 RTSum 01 1.857/2009 UNA 20/01/2010 14:40 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
LAZARO CORREIA VIANA

01.858/2009 RTSum 01 1.858/2009 UNA 20/01/2010 14:50 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
LEVERTINO MANOEL DO NASCIMENTO

01.859/2009 RTSum 01 1.859/2009 UNA 20/01/2010 15:00 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
LUZIA DE FARIA SOUZA

01.860/2009 RTSum 01 1.860/2009 UNA 20/01/2010 15:10 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
DORVALY DE ARAUJO XAVIER

01.861/2009 RTSum 01 1.861/2009 UNA 20/01/2010 15:20 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
MARKLANE CORREIA PERES

01.862/2009 RTSum 01 1.862/2009 UNA 20/01/2010 15:30 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
DARTANHA BATISTA DA SILVA

01.863/2009 RTSum 01 1.863/2009 UNA 20/01/2010 15:40 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
DEUSELIO DE OLIVEIRA MAIONE

01.864/2009 RTSum 01 1.864/2009 UNA 20/01/2010 15:50 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ECIO DE OLIVEIRA CAMPOS

01.865/2009 RTSum 01 1.865/2009 UNA 20/01/2010 16:00 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
EDER ALVES PEREIRA

01.866/2009 RTSum 01 1.866/2009 UNA 20/01/2010 16:10 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
FRANCISCA BATISTA PITALUGA

01.867/2009 RTSum 01 1.867/2009 UNA 20/01/2010 16:20 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
GERALDA MARIA MARTINS

01.868/2009 RTSum 01 1.868/2009 UNA 20/01/2010 16:30 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
GEROSICO XAVIER DE MATOS

01.869/2009 RTSum 01 1.869/2009 UNA 20/01/2010 16:40 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JESUS MOISES BORGES

01.870/2009 RTSum 01 1.870/2009 UNA 20/01/2010 16:50 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOÃO ALBERTO DE PAULA SANTOS

01.871/2009 RTSum 01 1.871/2009 UNA 20/01/2010 17:00 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
JOÃO BATISTA DE GODOI,

01.872/2009 RTSum 01 1.872/2009 UNA 20/01/2010 17:10 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ALCINO JACINTO RAMOS

01.873/2009 RTSum 01 1.873/2009 UNA 20/01/2010 17:20 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ANGELO FRANCISCO MACIEL

01.874/2009 RTSum 01 1.874/2009 UNA 20/01/2010 17:30 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ANTONIO DE OLIVEIRA AMARAL

01.875/2009 RTSum 01 1.875/2009 UNA 20/01/2010 17:40 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ANTONIO MATIAS

01.876/2009 RTSum 01 1.876/2009 UNA 20/01/2010 17:50 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
CARLOS ALBERTO PERINELLI

01.877/2009 RTSum 01 1.877/2009 UNA 20/01/2010 17:55 SUM. N N  
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
CLAUDIO GRÁBALOS

**ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES**

01.878/2009 RTSum 01 1.878/2009 UNA 19/01/2010 09:40 SUM. N N  
VALDETE SOUZA BITTENCOURT  
MELQUIADES DE SOUZA GONÇALVES

01.881/2009 RTOrd 01 1.881/2009 UNA 19/01/2010 10:40 ORD. N N  
APARECIDA VIEIRA GUIMARÃES  
JC - RESTAURANTE INDUSTRIAL NIQUELÂNDIA LTDA

01.882/2009 RTOrd 01 1.882/2009 UNA 19/01/2010 11:00 ORD. N N  
ILSA COSTA DE SOUZA  
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BARATÃO LTDA

01.883/2009 RTOrd 01 1.883/2009 UNA 19/01/2010 11:20 ORD. N N  
ANTONIO CERQUEIRA FILHO  
VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A

01.884/2009 RTOrd 01 1.884/2009 UNA 19/01/2010 14:00 ORD. N N  
EDUARDO HENRIQUE BARBOSA  
ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 43

**P O D E R J U D I C I Á R I O**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/12/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

01.885/2009 CartPrec 01 1.885/2009 ORD. N N  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA

01.886/2009 CartPrec 01 1.886/2009 ORD. N N  
MARCOS VIEIRA DA SILVA  
TAIPA CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO(A): LORENA FIGUEIREDO MENDES**

01.887/2009 CartPrec 01 1.887/2009 ORD. N N  
JOSÉ AILSON DE LIMA  
RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENEZES E OUTROS

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16509/2009

Processo Nº: RT 0094500-64.2002.5.18.0001 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO CAMPELO DE MIRANDA

**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS**  
RECLAMADO(A): PEDRO RYKOVSK

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:

Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 16497/2009

Processo Nº: RT 0085400-17.2004.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO SILVA

**ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA + 001

**ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 16721/2009, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16510/2009

Processo Nº: RT 0140200-24.2006.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIDE GONÇALVES

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA - EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA - ME. + 002

**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Exequente intimado(a) para ter vista das certidões de praça e leilão negativos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16499/2009

Processo Nº: RT 0044500-84.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR FERNANDES BELO JÚNIOR

**ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA**

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) União no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16504/2009

Processo Nº: RT 0021700-28.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO PIRES DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Intime-se o Embargante para trazer aos autos a correta qualificação da Embargada, haja vista que os Embargos de Terceiro, por força do disposto no art. 1.050 do CPC, sujeitam-se às exigências do art. 282 deste diploma legal.

Cumpridas as determinações, cite-se a Embargada (por via postal, com SEED) para apresentar sua defesa, no prazo de 10 dias. A parte deverá ter em mente que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803, caput).

Dê-se ciência do presente feito ao procurador constituído pela Embargada nos autos principais.

Notificação Nº: 16500/2009

Processo Nº: RT 0034800-50.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO MARQUES BRANDÃO

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) União no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16501/2009

Processo Nº: RT 0034800-50.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO MARQUES BRANDÃO

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) União no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16496/2009

Processo Nº: RT 0147100-52.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO CAVALCANTI LEMES

**ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 16725/2009, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16498/2009

Processo Nº: RTOrd 0212400-58.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO GUIMARÃES DO COUTO PREÁ

**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) União no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16519/2009

Processo Nº: RTSum 0067000-76.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA SANTANA MACEDO

**ADVOGADO.....: ALINE MIRANDA ROSA**

RECLAMADO(A): R.M DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que o valor da contribuição previdenciária é inferior ao piso estabelecido na Resolução nº 39/00 do INSS, deixo de determinar o recolhimento.

Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o § 2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Libere-se ao exequente o valor de seu crédito bruto, recolhendo-se as custas processuais e aguardando-se o quinquidim legal.

Transcorrido in albis referido prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16503/2009

Processo Nº: RTOrd 0108200-63.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DA PAIXÃO FILHO

**ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS**

RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 16521/2009

Processo Nº: RTOrd 0141900-30.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARA RÚBIA NUNES DE PAIVA MARQUEZ

**ADVOGADO.....: MAYCON VICENTE INÁCIO**

RECLAMADO(A): LORENA DE CASTRO DINIZ

**ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

NOTIFICAÇÃO:

Em tempo: melhor examinando os termos do acordo de fls. 40/41, verifica-se que não há vedação para pagamento em cheque, razão pela qual não há falar-se em inadimplemento.

Assim sendo, reconsidera-se a decisão de fl. 67 e indefere-se a execução do acordo.

Intime-se a reclamante, aguardando-se por oito dias.

Transcorrido in albis referido prazo, à Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 16505/2009

Processo Nº: RTOrd 0172000-65.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO SATURNINO

**ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**

NOTIFICAÇÃO:

À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 16513/2009

Processo Nº: RTSum 0201700-86.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO EDSON DUTRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20892/2009

Processo Nº: RT 0066400-43.1995.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: SEMIO ANDALECIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): DOM PILÃO RESTAURANTE LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20884/2009

Processo Nº: RT 0137500-82.2000.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADEVAIR MARQUES MARTINS

**ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): FRIBRAS FRIGORIFICO INDUSTRIAL INHUMAS LTDA + 004  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:  
Tomar ciência das Certidões negativas de Praça às fls. 815/816, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 20889/2009

Processo Nº: RT 0096600-18.2004.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANA PINTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): PIZZERIA MODIGLIANNI LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA GRAÇAS ROCHA DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO:  
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/RENAJUD/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20863/2009

Processo Nº: RT 0191800-18.2005.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: YURI HERBERT ASSIS CUNHA

**ADVOGADO.....: BRYANDA COELHO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL**  
NOTIFICAÇÃO:  
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):  
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20870/2009

Processo Nº: RT 0028400-51.2007.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDER LEÔNIO COELHO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**  
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S/C + 001  
**ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA:  
Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme solicitado.

Notificação Nº: 20860/2009

Processo Nº: RT 0153000-47.2007.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP/P

WALDENILDA PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARIA ELIZABETH MACHADO**  
RECLAMADO(A): AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.  
**ADVOGADO.....: WALDOMIRO R. DE ANDRADE**  
NOTIFICAÇÃO:  
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:  
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20862/2009

Processo Nº: RT 0190300-43.2007.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MAURO SÉRGIO NEVES CARDOSO

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMP SERV GER LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica o exequente intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.369.

Notificação Nº: 20876/2009

Processo Nº: ACCS 0089700-77.2008.5.18.0002 2ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
REQUERIDO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF  
**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES:

Face ao que restou processado nestes autos junto ao Juízo Auxiliar de Execução do E. TRT local, com a satisfação dos créditos devidos, revogo o despacho de fl. 166 e extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.  
Independente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.  
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20891/2009

Processo Nº: RT 0096100-10.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ZILDENI FERNANDES DE MELO

**ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS**  
RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. (FÁBRICA DE LAJES SANTA CLARA) + 001  
**ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20887/2009

Processo Nº: RTSum 0184600-52.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: TAYLLOR FRANCO QUEIROZ

**ADVOGADO.....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO**  
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 250/251, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 20881/2009

Processo Nº: RTOrd 0216800-15.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JAIR ANTÔNIO TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:  
Defiro o requerido à fl. 318, à vista da dispensa sem justa causa confirmada em sentença, autorizando, excepcionalmente, o levantamento direto do FGTS devido (R\$702,94 – fl. 304).  
Feito, deverá a Secretaria recolher, em guia própria, o máximo possível das custas finais (R\$246,32 + R\$11,06 + R\$61,58 = art. 789-A, CLT).  
Após, volvam os autos conclusos para outras deliberações.  
Intime-se.

Notificação Nº: 20864/2009

Processo Nº: RTOrd 0220700-06.2008.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: DIRCE RODRIGUES DE FARIA

**ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO  
**ADVOGADO.....: REGIANE DE OLIVEIRA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:  
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20879/2009

Processo Nº: RTOrd 0023500-54.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELLE DA COSTA SOUZA

**ADVOGADO.....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA**  
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**  
NOTIFICAÇÃO:  
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:  
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 20866/2009

Processo Nº: RTSum 0077300-94.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA QUIRINO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): MCKY INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 20869/2009

Processo Nº: RTSum 0085700-97.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JALL'S GONÇALVES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): NOVO LAR ELETROMOVEIS LTDA  
**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR LOURES**  
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.67).  
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20865/2009

Processo Nº: RTSum 0088700-08.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANA MARIA DE PAULA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A  
**ADVOGADO.....: WEMDEL GONÇALVES MENDES**  
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20877/2009

Processo Nº: RTOOrd 0088800-60.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: AFONSO RICARDO DE BARROS RAMOS (ESPÓLIO DE),  
REP/ POR AFONSO TEIXEIRA RAMOS E ZULMA SUELI BARROS RAMOS  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): MENDONÇA & PEREIRA LTDA ( MARAJÁ CEREAIS) + 001  
**ADVOGADO.....: ROBERTA WASCHECK**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Intimem-se as partes a, querendo, se manifestarem em 5 (cinco) dias sobre o expediente de fls. retro, após o que, quedando-se silentes, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a juntada do laudo referido à fl. 130.

Notificação Nº: 20878/2009

Processo Nº: RTOOrd 0088800-60.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: AFONSO RICARDO DE BARROS RAMOS (ESPÓLIO DE),  
REP/ POR AFONSO TEIXEIRA RAMOS E ZULMA SUELI BARROS RAMOS  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): EDUARDO BUENO PEREIRA + 001  
**ADVOGADO.....: ROBERTA WASCHECK**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Intimem-se as partes a, querendo, se manifestarem em 5 (cinco) dias sobre o expediente de fls. retro, após o que, quedando-se silentes, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a juntada do laudo referido à fl. 130.

Notificação Nº: 20885/2009

Processo Nº: RTSum 0096200-28.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: DINORÁ CARVALHO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA**  
RECLAMADO(A): S F PERES E CIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

Às fls. 59, a credora trabalhista pretende que a reclamada seja intimada para proceder à baixa em sua CTPS e fornecer as guias para habilitação no seguro desemprego, bem como, que seja expedido alvará para levantamento dos depósitos de FGTS.

Saliento à reclamante, que os pedidos constantes da inicial, onde não consta baixa da CTPS e fornecimento das guias CD/SD, condiciona e determina o objeto do processo, estabelecendo os limites objetivos da lide, devendo existir congruência entre o decísium e a pretensão expressa da parte, o que foi devidamente observado pelo Juízo na decisão de fls. 26/28, que não lhe deferiu pretensões, que sequer foram articuladas na exordial.

Desse modo, indefiro os pleitos da exequente, com exceção do requerimento de expedição de alvará, cujo deferimento está expresso nas fls. 27.

Expeça-se alvará a favor da credora trabalhista, para levantamento dos depósitos de FGTS.

Intime-se a autora.

Goiânia, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20886/2009

Processo Nº: RTSum 0096200-28.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: DINORÁ CARVALHO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA**  
RECLAMADO(A): S F PERES E CIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

NOTIFICAÇÃO:

Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, a fim de receber Alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20861/2009

Processo Nº: RTSum 0097000-56.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JEFFERSON ANDRADE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES  
**ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES**  
NOTIFICAÇÃO:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para manifestar sobre certidão negativa de fls.60.

Notificação Nº: 20868/2009

Processo Nº: RTOOrd 0103700-48.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SOSECAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO**  
NOTIFICAÇÃO:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20859/2009

Processo Nº: RTSum 0120400-02.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: LANA MACHADO CORREA  
**ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI**  
RECLAMADO(A): MOUTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS E  
ACESSÓRIOS LTDA (WOLLNER OUTDOOR)  
**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO**  
NOTIFICAÇÃO:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20882/2009

Processo Nº: RTOOrd 0126800-32.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: RUFINO ANTONIO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES**  
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Face à manifestação de fls. retro do reclamante, onde desiste implicitamente da realização de perícia técnica, designo o dia 29 de março de 2010, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, estando precluída a oportunidade de arrolamento de testemunhas, uma vez que não foram indicadas no prazo estipulado à fl. 59.

Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 20880/2009

Processo Nº: RTOOrd 0127200-46.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: JAQUELINE DA SILVA MARINS  
**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**  
RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: INGRID WERNICK**  
NOTIFICAÇÃO:

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Transitando em julgado esta, recolham-se as custas finais R\$12,66 (art. 789-a, da CLT), através do saldo da guia de fls. 59.

Após, libere-se o saldo remanescente à executada.

Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 20872/2009

Processo Nº: RTOrd 0132300-79.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: DARLEY ALVES FERNANDES

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Pelo julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas ATENTO BRASIL S/ e VIVO S/A, a segunda com responsabilidade subsidiária, a pagarem ao reclamante DARLEY ALVES FERNANDES, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos que anexados à presente, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, inclusive sobre os salários do período em que o contrato permaneceu vigente, parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e com cópias desta sentença.

Deverão as reclamadas proceder ao pagamento da indenização por dano social, estas à entidade constantes da fundamentação.

Custas pelas Reclamadas, incluindo as de liquidação, calculadas sobre o valor integral da condenação, que inclui os valores devidos ao INSS, nos valores constantes da planilha de cálculos que anexada à presente.

Registre-se.

Ao S. Cálculos para juntada aos autos da planilha de cálculos.

Oficiem-se aos Cartórios Imobiliários, nos termos constantes na fundamentação

acerca da hipoteca judiciária, até que seja certificada a sua regularidade.

Notificação Nº: 20873/2009

Processo Nº: RTOrd 0132300-79.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: DARLEY ALVES FERNANDES

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

**ADVOGADO.....: GABRIELA M. PEREIRA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Pelo julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar as reclamadas ATENTO BRASIL S/ e VIVO S/A, a segunda com responsabilidade subsidiária, a pagarem ao reclamante DARLEY ALVES FERNANDES, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos que anexados à presente, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, inclusive sobre os salários do período em que o contrato permaneceu vigente, parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e com cópias desta sentença.

Deverão as reclamadas proceder ao pagamento da indenização por dano social, estas à entidade constantes da fundamentação.

Custas pelas Reclamadas, incluindo as de liquidação, calculadas sobre o valor integral da condenação, que inclui os valores devidos ao INSS, nos valores constantes da planilha de cálculos que anexada à presente.

Registre-se.

Ao S. Cálculos para juntada aos autos da planilha de cálculos.

Oficiem-se aos Cartórios Imobiliários, nos termos constantes na fundamentação

acerca da hipoteca judiciária, até que seja certificada a sua regularidade.

Notificação Nº: 20896/2009

Processo Nº: RTSum 0142600-03.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA DOS SANTOS MATOS

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CINEMARK BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 183/184, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 20874/2009

Processo Nº: RTOrd 0148700-71.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: AILTON NUNES BATISTA

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 374/390, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20895/2009

Processo Nº: RTSum 0152600-62.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LILIAN CRISTINA MARQUEZ MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO**

**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20890/2009

Processo Nº: ExCCJ 0157600-43.2009.5.18.0002 2ª VT

EXEQUENTE...: GRONIO BORGES ELIAS

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

EXECUTADO(A): ORDEM FACTORING CONSULTORIA E

DESENVOLVIMENTO LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

**NOTIFICAÇÃO:**

EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/INFOJUD/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20894/2009

Processo Nº: RTOrd 0167600-05.2009.5.18.0002 2ª VT  
RECLAMANTE...: VANDA ALMEIDA ROCHA

**ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**

RECLAMADO(A): DONA BELLA REFEIÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20871/2009

Processo Nº: RTOrd 0174200-42.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA FERNANDES DE ANCHIETA RAMOS

**ADVOGADO.....: ÁLVARO LEÃO DA CUNHA JUNIOR**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20893/2009

Processo Nº: RTSum 0179600-37.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: THEARLEY MARQUES DE QUEIROZ

**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO.....: DIEGO SILVA CAMILO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.142/165. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20867/2009

Processo Nº: RTOrd 0193600-42.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WELTON PEREIRA DA FONSECA

**ADVOGADO.....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**

RECLAMADO(A): CORRETORA DE SEGUROS PAMCARY

**ADVOGADO.....: TALI BLANCHE**

**NOTIFICAÇÃO:**

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência da Certidão Negativa do oficial de justiça às fls. 114, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 20888/2009

Processo Nº: RTSum 0207500-92.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PAULO QUEIROZ DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 RECLAMANTE. CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS  
 INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 20875/2009  
 Processo Nº: MS 0217400-02.2009.5.18.0002 2ª VT  
 IMPETRANTE...: ARAUNÁ ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO.....: CLAUDIONOR ZAMPIERI**  
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO  
 ESTADO DE GOIÁS PAULO AFONSO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: .**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À AUTORA:  
 Às fls. 69/71, a impetrante apresentou ata de assembléia geral extraordinária realizada em 04.11.2009, todavia, não apresentou documento imprescindível para o julgamento da lide, isto é, o estatuto de sua constituição. Assim, deverá tal parte, no derradeiro prazo de 10 (dez) dias, apresentar o seu estatuto constitutivo, para os fins do art. 580, III, da CLT, sob pena de indeferimento da petição inicial.  
 Intime-se a autora..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14069/2009  
 PROCESSO Nº ExFis 0147300-61.2005.5.18.0002  
 REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
 REQUERIDO(A): ROLTRAN DIST. DE EMBALAGEM DE PAPEL FERRAG. E  
 REPRES. LTDA., CPF/CNPJ: 33.282.724/0001-24 MAURICIO ANTONIO DE  
 BARROS, CPF Nº 762.686.328-34  
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :  
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):  
 O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROLTRAN DIST. DE EMBALAGEM DE PAPEL FERRAG. E REPRES. LTDA., CPF/CNPJ: 33.282.724/0001-24 MAURICIO ANTONIO DE BARROS, CPF Nº 762.686.328-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do agravo de petição interposto pela UNIÃO, às fls. 67/71. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de ROLTRAN DIST. DE EMBALAGEM DE PAPEL FERRAG. E REPRES. LTDA., CPF/CNPJ: 33.282.724/0001-24 MAURICIO ANTONIO DE BARROS, CPF Nº 762.686.328-34, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria.

#### TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20346/2009  
 Processo Nº: RT 0055400-96.2002.5.18.0003 3ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTONIO GONCALVES MANSO FILHO  
**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**  
 RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG  
**ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 331, cujo teor segue: 'Considerando o teor do v. Acórdão de fls. 303/307, inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução (a fim de facultar ao autor a produção de prova relativamente ao alegado vício na manifestação de vontade quanto a adesão ao Plano de Demissão Voluntária) na pauta do dia 09/03/2010 às 15h40min. Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer as provas que pretender produzir, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 20347/2009  
 Processo Nº: RT 0090800-40.2003.5.18.0003 3ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DE SOUZA JOTA  
**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**  
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A  
**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 254, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fl. 253, bem como o contido na ata de audiência de fl. 250, determina-se a intimação do reclamante (diretamente via postal com comprovante de entrega e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, proceda à regularização do pólo ativo da demanda, trazendo aos autos documentos indicando os dados relativos à inventariante dos

bens deixados pelo autor, ou então certidão, expedida pelo órgão previdenciário, noticiando os dependentes do de cujus, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso do feito pelo prazo de um ano, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Goiânia, 14 de dezembro de 2009, segunda-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20365/2009  
 Processo Nº: RT 0028500-08.2004.5.18.0003 3ª VT  
 RECLAMANTE...: TONICO FERNANDES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
 RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA  
**ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 487/488, cujo teor é o seguinte: '(...) Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à executada, para que comprove nos autos o recolhimento do importe de imposto de renda, mediante guia e código próprios, pena de comunicação da recusa à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, o que já fica determinado, em caso de omissão. Comprovando a executada o recolhimento do importe de imposto de renda, ou decorrido o prazo para tanto, expeça-se certidão narrativa ao exequente (fl. 475). Em caso de comprovação, deverá ser fornecida ainda ao exequente cópia autenticada do DARF.

Notificação Nº: 20367/2009  
 Processo Nº: RT 0110300-53.2007.5.18.0003 3ª VT  
 RECLAMANTE...: OSVALDO ALVES RAMOS  
**ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES**  
 RECLAMADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER LTDA. ME + 005  
**ADVOGADO.....: NUBIA NOVAES TAVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES  
 Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 394, 478/480 (bens:01 (UM) VEÍCULO FIAT/FIORINO, LX/MPI, ANO 1994, MOD. 1995, 1.6, COR PRETA, BANCO DE COURO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS EM BOM ESTADO, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS, PLACA KBU-8657, CHASSI 9BD146000R8392911, À GASOLINA, EM BOM ESTADO, MOTOR FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), OBJETO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO, EM 24 (VINTE E QUATRO) PARCELAS, DAS QUAIS FOI EFETUADO O PAGAMENTO DE 19 (DEZENOVE) PARCELAS, RESTANDO 05 (CINCO) EM ATRASO, NÃO CONSTANDO REGISTRO DE MULTA NO DETRAN; 01 (UM) COMPUTADOR PENTIUM 4, CPU 2.80GHZ, 992 MB DE RAM, EXTENSÃO DE ENDEREÇO FÍSICO, COM WINDOWS XP PROFESSIONAL 2002, GABINETE MINI-TORRE HP, COR PRETA, MONITOR 14" AOC, TECLADO E MOUSE PRETOS, KIT MULTIMÍDIA, DUAS ENTRADAS USB, LEITORA E GRAVADORA DE CD, DRIVE PARA DISQUETE, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS); 01 (UM) COMPUTADOR AMD SEMPRON 2300+, 1.58 GHZ, 992 MB DE RAM, WINDOWS XP PROFESSIONAL 2002, COM MONITOR SOYO, MOD. VT19N79, SÉRIE C0603V1768, TECLADO, MOUSE, CPU MINI TORRE COM DRIVE DVD, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00; UMA IMPRESSORA HP DESKJET F380 ALL-IN-ONE, COR BEGE, MULTIFUNCIONAL, SEM NÚMERO APARENTE, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO CONSUL AIR MASTER 12.000 BTU'S, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS); 02 (DUAS) MESAS EM "L", PADRÃO IMBUIA, COM PÉS DE METAL, TRÊS GAVETAS, EM BOM ESTADO, AVALIADAS EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) CADA; 01 (UM) ARMÁRIO DE MADEIRA, PADRÃO IMBUIA, COM DUAS PORTAS, COM CINCO COMPARTIMENTOS INTERNOS, COM APROXIMADAMENTE 1,50M DE ALTURA, NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); DUAS (02) CADEIRAS GIRATÓRIAS COM BRAÇO, ESTOFADO PRETO, EM BOM ESTADO, AVALIADAS EM 400,00 (QUATROCENTOS REAIS); 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO CONSUL ELETRONIC, 7.500 BTU'S, BEGE, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS); 01 (UMA) IMPRESSORA HP LASERJET 4200, BEGE, MULTIFUNCIONAL, S/Nº APARENTE, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS); 01 (UM) COMPUTADOR PENTIUM 4, 2,80 GHZ, 480 MB DE RAM, COM WINDOWS XP PROFESSIONAL 2002, MONITOR AOC, MOD. LM522, TECLADO, MOUSE, CPU MINI TORRE HP, DRIVE CD, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS); 01 (UM) COMPUTADOR PENTIUM 4, 2,80 GHZ, 224 MB DE RAM, MONITOR AOC, MOD. LM522, TECLADO, MOUSE, CPU MINI TORRE HP, DRIVE CD, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS); 01 (UM) COMPUTADOR INTEL CELERON 2.66 GHZ, 1.18 GB DE RAM, WINDOWS XP PROFESSIONAL 2002, MONITOR SAMSUNG SYNCMASTE 540N, TECLADO, MOUSE, GABINETE MINI TORRE WISE CASA, DRIVE CD SAMSUNG, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS); 01 (UMA) IMPRESSORA HP DESKJET PSC 1315 ALL-IN-ONE, CINZA, S/Nº APARENTE, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) APARELHO DE FAX HP OFFICEJET J3680, BEGE E PRETO, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) CONJUNTO DE BANCO CAPACITOR 20KVAR WEG, SENDO DUAS PEÇAS: UM COM 15 KVAR E OUTRA COM 05KVAR, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)), será(ão) levado(s) à Praça no dia 11/01/2010, às 08:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal.

Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/01/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 20402/2009

Processo Nº: RT 0195200-66.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DA SILVA ALVES

**ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**

RECLAMADO(A): CELSO D ALCANTARA BARBOSA + 002

**ADVOGADO.....: CELSO D'ALCANTARA BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20409/2009

Processo Nº: RT 0220900-44.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES

**ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2209/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20376/2009

Processo Nº: RT 0046900-31.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÊNIO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20319/2009

Processo Nº: RT 0060500-22.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FELIPE DE MORAES

**ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 665), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Sendo assim, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pela União. Intimem-se as partes e União'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br))

Notificação Nº: 20411/2009

Processo Nº: RT 0102800-96.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO CLEITON PEREIRA MORAIS

**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): ROGÉRIO MARINHO TRISTÃO

**ADVOGADO.....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 157, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 20400/2009

Processo Nº: RT 0129900-26.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO BASTOS

**ADVOGADO.....: JULIO CESAR DE PAULA MACHADO**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 412, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Sejam devolvidos os documentos que se encontram guardados nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia ao reclamado, com baixa no lembrete no sistema. Sejam recolhidos os valores de previdência e custas (fl. 409). Sejam arquivados os autos. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 04 de dezembro de 2009, sexta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Fica intimada A RECLAMADA MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, para, no prazo de 48 horas, retirar documentos da secretaria sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 20401/2009

Processo Nº: RT 0129900-26.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO BASTOS

**ADVOGADO.....: JULIO CESAR DE PAULA MACHADO**

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 412, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Sejam devolvidos os documentos que se encontram guardados nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia ao reclamado, com baixa no lembrete no sistema. Sejam recolhidos os valores de previdência e custas (fl. 409). Sejam arquivados os autos. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 04 de dezembro de 2009, sexta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Fica intimada A RECLAMADA MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, para, no prazo de 48 horas, retirar documentos da secretaria sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 20285/2009

Processo Nº: RTOrd 0208600-16.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA

**ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 830, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fl. 829, inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 17/03/2010 às 15h40min. Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo as reclamadas trazerem testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 229/230, via mandado, com as cominações de praxe.'

Notificação Nº: 20286/2009

Processo Nº: RTOrd 0208600-16.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA

**ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 830, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fl. 829, inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 17/03/2010 às 15h40min. Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo as reclamadas trazerem testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 229/230, via mandado, com as cominações de praxe.'

Notificação Nº: 20287/2009

Processo Nº: RTOrd 0208600-16.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA

**ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 830, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fl. 829, inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 17/03/2010 às 15h40min. Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo as reclamadas trazerem testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 229/230, via mandado, com as cominações de praxe.'

Notificação Nº: 20288/2009

Processo Nº: RTOrd 0208600-16.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA

**ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004

**ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 830, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fl. 829, inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 17/03/2010 às 15h40min. Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo as reclamadas trazerem testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.'

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 229/230, via mandado, com as cominações de praxe'.

Notificação Nº: 20289/2009

Processo Nº: RTOOrd 0208600-16.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM JANUÁRIO DA CUNHA

**ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004

**ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 830, cujo teor é o seguinte:  
'Considerando o teor da certidão de fl. 829, inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 17/03/2010 às 15h40min.  
Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo as reclamadas trazerem testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.  
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante às fls. 229/230, via mandado, com as cominações de praxe'.

Notificação Nº: 20341/2009

Processo Nº: ExProvAS 0214901-76.2008.5.18.0003 3ª VT

EXEQUENTE...: ROSIMEIRI APARECIDA CIFFARELLO

**ADVOGADO.....: JOAO HERONIMO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

**ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 52, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias às partes, para que juntem aos autos (ExProvAs) os holerites e espelhos de ponto do autor do período de novembro de 2003 a setembro de 2008. Intimem-se.À Secretária da Vara, para as providências. Goiânia, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 20342/2009

Processo Nº: RTOOrd 0043400-20.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO (N/P JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 002

**ADVOGADO.....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 471, cujo teor segue: 'Vistos. Vista ao reclamante dos embargos declaratórios oferecidos pelo reclamado Goiás Esporte Clube pelo prazo de 05 (cinco) dias (OJ nº 142 da SDBI-1 do colendo TST).'

Notificação Nº: 20383/2009

Processo Nº: RTOOrd 0075200-66.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO BARBOSA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: WALESKA MEDEIROS BORGES**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$ 486,63) e custas da liquidação (R\$ 14,67) no valor total de R\$ 501,30, atualizado até 31/12/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 20379/2009

Processo Nº: RTOOrd 0082200-20.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUINA DE SOUZA PACHECO

**ADVOGADO.....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 143/145, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:  
'Posto isto, resolvo declarar a prescrição total do direito de ação, extinguindo com resolução do mérito o processo em que demandam JOAQUINA DE SOUZA PACHECO, como reclamante, e COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, como reclamada, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 687,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 34.354,66.  
Intimem-se. Nada mais'. Prazo legal.  
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br))

Notificação Nº: 20357/2009

Processo Nº: RTOOrd 0083100-03.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: RENAN SOARES DE ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Dê-se vista às partes, pelo prozo comum de 05(cinco) dias, para que se manifestem quanto as alegações do perito de fls. 96/98.

Notificação Nº: 20320/2009

Processo Nº: RTOOrd 0091700-13.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIANA BARBOSA MELO TERRAS

**ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

**ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fl. 428), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Sendo assim, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas.  
Intimem-se...'. Prazo legal.  
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 20321/2009

Processo Nº: RTOOrd 0091700-13.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCIANA BARBOSA MELO TERRAS

**ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. + 001

**ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fl. 428), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Sendo assim, julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas.  
Intimem-se...'. Prazo legal.  
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 20387/2009

Processo Nº: RTOOrd 0098200-95.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: WALDIMAR CÂNDIDO DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: JOÃO ROSA BATISTA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretária desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 20343/2009

Processo Nº: RTOOrd 0099700-02.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAO TELES DE MORAIS

**ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 146, cujo teor é o seguinte:  
'Vistos.  
Apesar dos termos da petição última da executada Gafisa S.A. (fl. 144), certifique-se o decurso de prazo para embargos à execução desta demandada (fl. 145).  
Após, libere-se ao exequente seu crédito líquido, de forma atualizada e recolha-se o importe de imposto de renda.  
Não havendo discordância do exequente com a conta oficial, o que também será certificado, recolham-se os valores de previdência e custas e após arquivem-se os autos, não havendo falar-se em prosseguimento do feito por conta de eventuais débitos remanescentes de previdência e custas, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457/2007 e Portarias do Ministério da Fazenda nºs 49, de 1º abril de 2004 e 283, de 1º de dezembro de 2008.  
Intime-se o exequente'.

Notificação Nº: 20378/2009

Processo Nº: RTOOrd 0107600-36.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ DE OLIVEIRA CAMPOS

**ADVOGADO.....: SHIRLEY LIMA KAUDENSKI**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**ADVOGADO.....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 185/186, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...da justiça gratuita na Justiça do Trabalho.

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão da reclamante, BEATRIZ DE OLIVEIRA CAMPOS, para absolver a reclamada, SOCIEDADE CIDADÃO 2000, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$ 25.965,75, no importe de R\$ 519,32. Goiânia, 15 (quinze) de dezembro de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais...! Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 20414/2009  
Processo Nº: RTSum 0119700-23.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: NILSA SUELLEN OLIVEIRA NUNES MACEDO  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF DIÁRIO DA MANHÃ  
**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 20408/2009  
Processo Nº: RTSum 0122200-62.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: MOZANAEL ROSA PINTO  
**ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): BOULEVARD ITÁLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA  
**ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 19/20, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 20300/2009  
Processo Nº: RTSum 0130600-65.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANA PAULA FARIA  
**ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): HT PRINT DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: VALDIR LEITE QUEIROZ**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$144,51) e custas da liquidação (R\$0,72) no valor total de R\$145,23, atualizado até 31/12/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 20344/2009  
Processo Nº: RTSum 0132400-31.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ENOQUE DOS SANTOS MAFRA  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: CAROLINE CALAÇA CORREIA**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 20375/2009  
Processo Nº: RTOrd 0132500-83.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA DE CARVALHO BATISTA  
**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 632, cujo teor segue: '(...) diga a reclamada sobre os embargos de declaração da reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 20415/2009  
Processo Nº: RTSum 0137200-05.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: VANDEUSA GOMES MARTINS ROCHA  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 20396/2009  
Processo Nº: RTOrd 0143500-80.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: DEBORA SOUZA LEMES  
**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**  
RECLAMADO(A): M 5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (M. OFFICER)  
**ADVOGADO.....: HERACLITO ZANONI PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 124, cujo teor segue: 'Vistos. Vista à reclamante da proposta da reclamada de parcelamento do débito em duas vezes com vencimento a cada 30 dias, importando eventual silêncio em concordância com o pleito, devendo, neste caso, ser aguardado o pagamento das parcelas. Caso contrário, prossiga-se a execução na forma prevista no Provimento Geral Consolidado deste egrégio 18º Regional, art. 159-A. Desnecessária a audiência de conciliação, uma vez que a reclamada já formulou sua proposta, que será aceita ou não pela parte autora. Intimem-se.'

Notificação Nº: 20380/2009  
Processo Nº: RTSum 0147800-85.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ELSON BORGES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): PORTO RICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA  
**ADVOGADO.....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 345, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fl. 344, inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 29/01/2010 às 08h50min. Intimem-se as partes para que compareçam, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. Goiânia, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 20337/2009  
Processo Nº: RTOrd 0149500-96.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: JESUSLENE TEIXEIRA PALHANO  
**ADVOGADO.....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001  
**ADVOGADO.....: MERIELLE LINHARES REZENDE**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20339/2009  
Processo Nº: RTOrd 0149500-96.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: JESUSLENE TEIXEIRA PALHANO  
**ADVOGADO.....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001  
**ADVOGADO.....: MERIELLE LINHARES REZENDE**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 116, cujo teor segue: 'Vistos. Junte a Secretaria da Vara aos autos as vias do empregador do TRCT e seguro-desemprego. Consta na decisão homologatória de acordo, fl. 33, que: 'caso a primeira reclamada [MULTICOOPER] deixe de efetuar tempestivamente qualquer pagamento, a reclamante informará nos autos, no prazo de cinco dias, para que a segunda reclamada [Metrobus] pague no prazo de cinco dias após a intimação, sendo que a multa de 50% somente incidirá a partir de então, sem a antecipação das parcelas vincendas.' A segunda reclamada foi intimada para pagar os importes das duas últimas parcelas do acordo em 01 de dezembro de 2009 (fl. 101), efetivando o recolhimento dentro do prazo assinalado (07 de dezembro de 2009 – fl. 110). Como visto, não é o caso de execução do acordo em relação às parcelas da transação. Libere-se à reclamante seu crédito (fl. 110). Decorrido o prazo para eventual discordância da parte autora, voltem os autos conclusos, para deliberação em relação aos valores devidos de previdência e custas.'

Notificação Nº: 20340/2009  
Processo Nº: RTOrd 0149500-96.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: JESUSLENE TEIXEIRA PALHANO  
**ADVOGADO.....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVA S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: CRISTIANNE MIRANDA PESSOA**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 116, cujo teor segue: 'Vistos. Junte a Secretaria da Vara aos autos as vias do empregador do TRCT e seguro-desemprego. Consta na decisão homologatória de acordo, fl. 33, que: 'caso a primeira reclamada [MULTICOOPER] deixe de efetuar tempestivamente qualquer pagamento, a reclamante informará nos autos, no prazo de cinco dias, para que a segunda reclamada [Metrobus] pague no prazo de cinco dias após a intimação, sendo que a multa de 50% somente incidirá a partir de então, sem a antecipação das parcelas vincendas.' A segunda reclamada foi intimada para pagar os importes das duas últimas parcelas do acordo em 01 de dezembro de

2009 (fl. 101), efetivando o recolhimento dentro do prazo assinalado (07 de dezembro de 2009 – fl. 110). Como visto, não é o caso de execução do acordo em relação às parcelas da transação. Libere-se à reclamante seu crédito (fl. 110). Decorrido o prazo para eventual discordância da parte autora, voltem os autos conclusos, para deliberação em relação aos valores devidos de previdência e custas.

Notificação Nº: 20407/2009

Processo Nº: RTSum 0150700-41.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO FILHO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS**  
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 20391/2009

Processo Nº: RTOOrd 0151300-62.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALCIONE BARBOSA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$ 125,71) e custas da liquidação (R\$ 0,63) no valor total de R\$ 126,34, atualizado até 31/12/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 20416/2009

Processo Nº: RTOOrd 0160500-93.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: JACINTA LUCINDA DRESCH  
**ADVOGADO.....: ATANIR EDUARDO BORBA**  
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 20398/2009

Processo Nº: RTSum 0167800-09.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO NASCIMENTO DE JESUS  
**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**  
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001  
**ADVOGADO.....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 12375/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20406/2009

Processo Nº: RTOOrd 0176800-33.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA SIMONE DA SILVA TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO**  
RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 182, abaixo transcrito:  
Considerando o teor da certidão de fl. 181, procedase à destituição do médico Oswaldo Eloy Otero Chagas de Oliveira do encargo de perito no presente feito. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 70/71 o médico Dr. FÁBIO LOPES DE CAMARGO (CRM-GO 8652), com endereço residencial na Rua Manaus, Qd. 02, Lt. 13, nº574, Residencial Ópera, Torre Aida, apto. 1101, Bairro Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP 74.815-765, telefone: 8111-5050 e e-mail: famargo1@hotmail.com, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. As partes apresentaram quesitos (reclamante à fl. 163 e reclamada às fls. 178/179). Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe.

Notificação Nº: 20399/2009

Processo Nº: RTOOrd 0178000-75.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE DA SILVA GUIMARÃES  
**ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA**  
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.  
**ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da devolução da intimação do reclamante e informar, no prazo de 05(cinco) dias, o atual endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 20413/2009

Processo Nº: RTOOrd 0187100-54.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: LEDIANE FERREIRA MIRANDA  
**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES**  
RECLAMADO(A): BAMBÍ SORVETES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: CARMEN LÚCIA RODRIGUES GUIMARÃES**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho a fim de retirar as guias para percepção do seguro desemprego, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 20356/2009

Processo Nº: RTSum 0188600-58.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: THALITA DUARTE MILHOMEM DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): RESTAURANTE BOUGANVILLE LTDA (MURALHA COZINHA ASIÁTICA)  
**ADVOGADO.....: WARLEI MARTINS DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0188600-58.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 20303/2009

Processo Nº: RTOOrd 0195600-12.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANE SILVA FERREIRA MEIRA  
**ADVOGADO.....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): DEMILLUS S.A INDUSTRIA E COMERCIO(REP POR:DEMILLUS S.A. INDUSTRIA E COMERCIO GO)  
**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERNANDES DO AMARAL**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 168, cujo teor é o seguinte:  
'Sendo certo que a decisão proferida em audiência (ata de fls. 85/86) constitui-se de decisão interlocutória, não passível, desta feita, de recurso, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada às fls. 163/164. Intime-se. Considerando que as duas primeiras testemunhas arroladas pela Reclamada à fl. 166 residem em cidades não jurisdicionadas por esta Vara do Trabalho, para apreciação do pedido de expedição de Carta Precatória Inquiritória, nos termos do art. 135, § 1º, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, aguarde-se a audiência.'

Notificação Nº: 20412/2009

Processo Nº: RTOOrd 0196800-54.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): ERNESTO FAGUNDES BATISTA (FORROPLAC) + 001  
**ADVOGADO.....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da devolução da intimação enviada à testemunha VOLNEY RAMOS BARBOSA, e, querendo, informar o correto endereço da mesma, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 20358/2009

Processo Nº: RTOOrd 0201000-07.2009.5.18.0003 3ª VT  
RECLAMANTE...: LOURIVAL ROSA MOREIRA  
**ADVOGADO.....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA**  
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fl. 45, abaixo transcrita:  
1- Considerando o teor da certidão de fl. 44, e sendo certo que a parte autora deixou de indicar na petição inaugural da ação o correto endereço do requerido, tanto assim o é que o mandado de notificação retornou com a informação de que a empresa não mais funciona no local indicado, e tendo em vista o disposto no art. 282, II, do CPC, determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso IV do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 769 da CLT). Custas, pela parte autora, no importe de R\$475,96, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$23.798,37), de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos.  
2- Inclua-se o presente feito na pauta de hoje, apenas para registro da solução.  
3- Registre-se no SAJ.  
Intime-se, facultando-se desde já o desentranhamento dos documentos de fls. 12/18.

Notificação Nº: 20389/2009

Processo Nº: RTSum 0203200-84.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVANETE FERREIRA BARROS

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$ 75,64) e custas da liquidação (R\$ 0,38) no valor total de R\$ 76,02, atualizado até 31/12/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 20331/2009

Processo Nº: RTOOrd 0205900-33.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DOMINGAS RODRIGUES PRADO

ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 61, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Não comprovou a reclamante nos autos o recolhimento das custas processuais, não sendo o caso de isenção, conforme já decidido às fls. 48/52. Não juntou ainda aos autos a autora procuração, apesar de também intimada para tanto, consoante decisão sobredita e intimação de fl. 54.

Assim, denego seguimento ao recurso da autora de fls. 58/60, por falta de preenchimento de requisitos essenciais, quais sejam, preparo e regularidade de representação processual. Intimem-se as demandadas deste despacho via postal. Intime-se a reclamante deste despacho aos cuidados do advogado da capa dos autos via postal. Intime-se ainda a reclamante diretamente deste despacho via postal. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 15 de dezembro de 2009, terça-feira.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 20329/2009

Processo Nº: RTOOrd 0207800-51.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: KAMILA DA SILVA FIDELIX

ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS) + 001

ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 216, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que a reclamante pede, na petição inicial, além do bloqueio de créditos que a 1ª co-reclamada possui junto à 2ª co-demandada, a responsabilização, na forma subsidiária, desta em relação aos valores devidos, e sendo certo que a co-reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS afirma, às fls. 175/190, que procederá ao bloqueio determinado, caso haja valores ainda devidos à real empregadora da autora, para novas deliberações, aguarde-se a audiência. Registre-se, por fim, que não há como este Juízo impelir a ECT a cumprir a determinação judicial (transferência de numerário), vez que os valores devidos pela 2ª co-demandada à 1ª ainda não foram a ela disponibilizados. Intime-se. Goiânia, 15 de dezembro de 2009, terça-feira.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 20390/2009

Processo Nº: RTSum 0208300-20.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO....: Jaelita Moreira de Oliveira

RECLAMADO(A): MÁXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: CAMILLA RODRIGUES MOURA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$ 392,14) e custas da liquidação (R\$ 1,96) no valor total de R\$ 394,10, atualizado até 31/12/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 20299/2009

Processo Nº: RTSum 0209700-69.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): FRANCO AUTO SERVICE LTDA

ADVOGADO....: ISAIR DA SILVEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$18,92) e custas da liquidação (R\$0,09) no valor total de R\$19,01, atualizado até 31/12/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 20327/2009

Processo Nº: RTSum 0221500-94.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADEMOSTERO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 14, cujo inteiro teor é o a seguir transcrito: 'Vistos. Requer a parte autora a desistência da ação. DECIDO. Não ocorreu ainda a audiência UNA e, por consequência, a apresentação de defesa. A propósito, o requerimento de desistência da ação judicial somente por ser formulado nos autos antes do julgamento do processo e denota que o autor não tem mais interesse no prosseguimento da presente reclamação trabalhista, permanecendo, contudo, a possibilidade de oferecimento de nova ação, diante do instituto do direito material. Do exposto, homologo o pedido de desistência da ação, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art.

769). Custas processuais pela parte autora no importe de R\$159,68, calculadas sobre o valor da causa de R\$7.984,13, das quais está isenta do pagamento, nos termos da lei. Defiro ainda à parte autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determine-se antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 20385/2009

Processo Nº: RTSum 0228700-55.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DARCI ROSA DE MELO + 003

ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): JOSÉ ROSA DOS SANTOS (FAZ. ANDRÉIA) + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMANTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios (fl. 53), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Destarte, conheço e julgo improcedentes os embargos declaratórios dos autores, nos termos da fundamentação acima.

Intimem-se os reclamantes, aos cuidados de seu advogado, via DJ Eletrônico...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 20336/2009

Processo Nº: RTOOrd 0233700-36.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VERA RUTH DOS REIS DE MELO

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 38, cujo teor é o seguinte:

'Vistos.

Testemunha da autora arrolada a fl. 18.

Indefiro o pedido de tutela antecipada, ante a ausência de provas inequívocas que convençam da verossimilhança da alegação inicial.

Determino a inclusão do feito na pauta do dia 17/03/2010, às 13 h 15 min, para audiência INICIAL.

Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, a demandada com cópia da inicial (e de eventual emenda à inicial posterior, já que o autor informou, na petição de ingresso, que o programa de transmissão não comportou todos seus documentos)'.  
'

Notificação Nº: 20355/2009

Processo Nº: RTSum 0237100-58.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: HULLIANY PERES DE PADUA

ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

Retifique-se a autuação, já que a reclamante não se trata de menor. Corre o feito no procedimento sumaríssimo. Determine a inclusão do feito na pauta do dia 27/01/09, às 14:40 horas, para audiência UNA. Notifiquem-se as partes ao comparecimento, a reclamada com cópia da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT..

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12174/2009

PROCESSO Nº RT 0110300-53.2007.5.18.0003

RECLAMANTE: OSVALDO ALVES RAMOS

EXEQUENTE: OSVALDO ALVES RAMOS

EXECUTADO: TAVEIRA CIRCUIT CENTER LTDA. ME

ADVOGADO(A): NUBIA NOVAES TAVEIRA

Data da Praça 11/01/2010 às 08:20 horas

Data do Leilão 15/01/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização

da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 31.650,00 (trinta e um mil seiscentos e cinquenta reais), conforme autos de penhora de fls. 394, 478, 479 e 480, encontrado(s) no seguinte endereço:

AV. ALTAMIRO M. PACHECO C/ NEDERMEYER, Nº 530, QD. 235, LT. 18, CIDADE JARDIM CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) VEICULO FIAT/FIORINO, LX/MPI, ANO 1994, MOD. 1995, 1.6, COR PRETA, BANCO DE COURO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS EM BOM ESTADO, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICOS, PLACA KBU-8657, CHASSI 9BD146000R8392911, À GASOLINA, EM BOM ESTADO, MOTOR FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), OBJETO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO, EM 24 (VINTE E QUATRO) PARCELAS, DAS QUAIS FOI EFETUADO O PAGAMENTO DE 19 (DEZENOVE) PARCELAS, RESTANDO 05 (CINCO) EM ATRASO, NÃO CONSTANDO REGISTRO DE MULTA NO DETRAN;

01 (UM) COMPUTADOR PENTIUM 4, CPU 2.80GHZ, 992 MB DE RAM, EXTENSÃO DE ENDEREÇO FÍSICO, COM WINDOWS XP PROFESSIONAL 2002, GABINETE MINI-TORRE HP, COR PRETA, MONITOR 14" AOC, TECLADO E MOUSE PRETOS, KIT MULTIMÍDIA, DUAS ENTRADAS USB, LEITORA E GRAVADORA DE CD, DRIVE PARA DISQUETE, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS);

01 (UM) COMPUTADOR AMD SEMPRON 2300+, 1.58 GHZ, 992 MB DE RAM, WINDOWS XP PROFESSIONAL 2002, COM MONITOR SOYO, MOD. VT19N79, SÉRIE C0603V1768, TECLADO, MOUSE, CPU MINI TORRE COM DRIVE DVD, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00;

UMA IMPRESSORA HP DESKJET F380 ALL-IN-ONE, COR BEGE, MULTIFUNCIONAL, SEM NÚMERO APARENTE, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);

01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO CONSUL AIR MASTER 12.000 BTU'S, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS);

02 (DUAS) MESAS EM "L", PADRÃO IMBUÍDA, COM PÉS DE METAL, TRÊS GAVETAS, EM BOM ESTADO, AVALIADAS EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) CADA;

01 (UM) ARMÁRIO DE MADEIRA, PADRÃO IMBUÍDA, COM DUAS PORTAS, COM CINCO COMPARTIMENTOS INTERNOS, COM APROXIMADAMENTE 1,50M DE ALTURA, NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS);

DUAS (02) CADEIRAS GIRATÓRIAS COM BRAÇO, ESTOFADO PRETO, EM BOM ESTADO, AVALIADAS EM 400,00 (QUATROCENTOS REAIS);

01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO CONSUL ELETRONIC, 7.500 BTU'S, BEGE, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS); 01 (UMA) IMPRESSORA HP LASERJET 4200, BEGE, MULTIFUNCIONAL, S/Nº APARENTE, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS);

01 (UM) COMPUTADOR PENTIUM 4, 2.80 GHZ, 480 MB DE RAM, COM WINDOWS XP PROFESSIONAL 2002, MONITOR AOC, MOD. LM522, TECLADO, MOUSE, CPU MINI TORRE HP, DRIVE CD, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS);

01 (UM) COMPUTADOR PENTIUM 4, 2.80 GHZ, 224 MB DE RAM, MONITOR AOC, MOD. LM522, TECLADO, MOUSE, CPU MINI TORRE HP, DRIVE CD, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS);

01 (UM) COMPUTADOR INTEL CELERON 2.66 GHZ, 1.18 GB DE RAM, WINDOWS XP PROFESSIONAL 2002, MONITOR SAMSUNG SYNCMASTE 540N, TECLADO, MOUSE, GABINETE MINI TORRE WISE CASA, DRIVE CD SAMSUNG, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS);

01 (UMA) IMPRESSORA HP DESKJET PSC 1315 ALL-IN-ONE, CINZA, S/Nº APARENTE, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);

01 (UM) APARELHO DE FAX HP OFFICEJET J3680, BEGE E PRETO, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS);

01 (UM) CONJUNTO DE BANCO CAPACITOR 20KVAR WEG, SENDO DUAS PEÇAS:

UM COM 15 KVAR E OUTRA COM 05KVAR, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e nove.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 12302/2009  
PROCESSO Nº RT 0010500-18.2008.5.18.0003

RECLAMANTE: DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO  
RECLAMADO(A): CRISTIANE ARAUJO DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 487.617.453-91; JURACY ARAUJO DOS SANTOS, CPF/MF: 497.684.501-00; MARIA JULIA FERREIRA SAMPAIO, CPF/MF: 695.522.071-34; LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, CPF/MF: 699.108.631-20; ANA MARIA JOSE FERREIRA, CPF/MF: 096.029.251-91; ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO, CPF/MF: 699.108.551-00; OSMAR LOPES PINTO, CPF/MF: 303.609.787-20; BRUNO BORGES DE MOURA, CPF/MF: 829.654.121-15.

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 538, cujo inteiro teor segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal para oposição dos embargos (art. 884 celetista) a partir da data da publicação deste.

DECISÃO: Vistos. Trata-se de execução de acordo descumprido (fl. 299). Junta a Secretaria da Vara aos autos extratos de todas as contas com crédito para este processo. Vejo que a execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação do crédito parcial penhorado ao exequente. Contudo, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução (CLT, art. 884).

Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor (CPC, art. 612). Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, prazo sucessivo iniciando pelos executados, para que, querendo, ofereçam embargos à execução e impugnação aos cálculos (CLT, art. 884).

Ocorrido o prazo para embargos à execução e impugnação aos cálculos, libere-se ao exequente a importância já penhorada nos autos, até o limite de seu crédito. Depois, não havendo recurso do INSS e outro requerimento do exequente, continue suspenso o curso da execução, na forma de fl. 533.

Intime-se as partes. Intime-se ainda o INSS da decisão de fls. 467/469, prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de CRISTIANE ARAUJO DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 487.617.453-91; JURACY ARAUJO DOS SANTOS, CPF/MF: 497.684.501-00; MARIA JULIA FERREIRA SAMPAIO, CPF/MF: 695.522.071-34; LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, CPF/MF: 699.108.631-20; ANA MARIA JOSE FERREIRA, CPF/MF: 096.029.251-91; ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO, CPF/MF: 699.108.551-00; OSMAR LOPES PINTO, CPF/MF: 303.609.787-20; BRUNO BORGES DE MOURA, CPF/MF: 829.654.121-15 é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12224/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 0114500-35.2009.5.18.0003  
EXEQUENTE(S): JORDEIR VIEIRA DE OLIVEIRA  
EXECUTADO(S): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA., CPF/CNPJ: 05.958.884/0001-05

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.294,81, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e nove.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12284/2009  
PROCESSO Nº RTOOrd 0124500-94.2009.5.18.0003

RECLAMANTE: DIVINO JOSE DE MORAIS  
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., CPF/CNPJ: 15.963.192/0001-09; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., CPF/CNPJ: 15.963.192/0004-51; AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA.; AQUASAUNA LTDA; INBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART PARA PISCINAS LTDA, CNPJ/MF: 37.873.239/0001-86; ESTIMA E GARCIA LTDA, CNPJ/MF: 06.305.980/0002-06 e MS SERVIÇOS EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF: 03.283.638/0001-75.

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 154/158, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)

**DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, DIVINO JOSÉ DE MORAIS, para condenar as co-reclamadas, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. (CNPJ 15.963.192/0001-09), AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA.(CNPJ 15.963.192/0004-51), AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA., AQUASAUNA LTDA., INBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA., ESTIMA E GARCIA LTDA.(CNPJ 06.305.980/0002 06), MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA., ESTIMA E GARCIA LTDA. (CNPJ 06.305.980/0001-17), BATAGIN & GARCIA LTDA., PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo, como se aqui estivessem transcritas. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelas co-reclamadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00. Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação e exclua-se a co-reclamada I A MARTINS – ME (AQUASAUNA) do polo passivo da ação. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13ºs salários, horas extras e reflexos nos rsr's e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 14 (quatorze) de dezembro de 2009 (dois mil e nove). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., CPF/CNPJ: 15.963.192/0001-09; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., CPF/CNPJ: 15.963.192/0004-51; AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA.; AQUASAUNA LTDA.; INBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART PARA PISCINAS LTDA, CNPJ/MF: 37.873.239/0001-86; ESTIMA E GARCIA LTDA, CNPJ/MF: 06.305.980/0002-06 e MS SERVIÇOS EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF: 03.283.638/0001-75 é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.**

EUNICE FERNANDES DE CASTRO  
Juíza do Trabalho..

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL CITAÇÃO Nº 12268/2009

PROCESSO Nº ExFis 0219900-38.2009.5.18.0003  
EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO(S): IMPACTO PAINEIS LTDA. . CPF/CNPJ: 04.338.722/0001-01  
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IMPACTO PAINEIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da Lei nº 6.830/80, tendo em vista o disposto no art. 8º, I, da Lei nº 6.830/80, sob pena de penhora, do valor de R\$ 13430,20, atualizado até 21/09/2009, referente às Dívidas Ativas nº 11 5 08 000149- 69; 11 5 09 001325-05; 11 5 09 001417-50; 11 5 09 001418-30; e 11 5 09 001419-11, conforme Certidões da Dívida Ativa e petição inicial. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar 0800-620008. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetuada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IMPACTO PAINEIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA NAVES FIDELES, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO  
Juíza do Trabalho..

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16683/2009  
Processo Nº: RT 0017300-55.1991.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECI FRANCISCO LOPES + 001  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): CLEDISTONIO SALVADOR DE MOURA + 002  
**ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 817, foi convertido em penhora. Do mesmo modo, ficam os credores intimados para requererem o que for de seus interesses, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16686/2009  
Processo Nº: RT 0174100-14.1991.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: LUISMAR CAMILO  
**ADVOGADO....: GEORGE WASHINGTON GOMES TEIXEIRA**  
RECLAMADO(A): CARMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO.....: CYLMAR PITELLE TEIXEIRA FORTES**  
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Dê-se vista dos ofícios de fls. 824 e documentos que os acompanham ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 16736/2009  
Processo Nº: RT 0017300-69.2002.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: HELIO SOARES FERREIRA  
**ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): ANTONIO DIVINO FERREIRA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Intime-se o exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. No silêncio, suspenda-se o curso da execução.

Notificação Nº: 16718/2009  
Processo Nº: RT 0088900-53.2002.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: DILSON ROCHA  
**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Fica a devedora intimada para proceder ao depósito do valor ainda devido, observada a existência de depósito recursal, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prosseguimento da execução, autorizada a penhora em espécie.

Notificação Nº: 16717/2009  
Processo Nº: RT 0142400-34.2002.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: RILDO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GONDIM DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACAO S/A + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16687/2009  
Processo Nº: RT 0176300-03.2005.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: RAPHAEL HAKME JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o exequente para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 16689/2009  
Processo Nº: RT 0221000-30.2006.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Nomeio o credor depositário do imóvel penhorado às fls. 287. Intime-se o exequente e oficie-se ao CRI da 2ª Circunscrição da Capital, solicitando o registro da nomeação na matrícula do imóvel. Ato contínuo, intimem-se os devedores, via edital, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 16681/2009

Processo Nº: RT 0217900-33.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ZENAIDE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....** CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): JBS S.A.

**ADVOGADO.....** ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16730/2009

Processo Nº: RT 0232100-45.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCYANA COLODETO MARTINEZ

**ADVOGADO.....** WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS - ADFEGO + 002

**ADVOGADO.....** LEOMAR JOSE DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16731/2009

Processo Nº: RT 0232100-45.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCYANA COLODETO MARTINEZ

**ADVOGADO.....** WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CKAPT ASSESSORIA E COM. LTDA. (SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - GRUPO TELEPERFORMANCE) + 002

**ADVOGADO.....** EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16732/2009

Processo Nº: RT 0232100-45.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCYANA COLODETO MARTINEZ

**ADVOGADO.....** WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002

**ADVOGADO.....** SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16739/2009

Processo Nº: RT 0106100-63.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO CAMARGO NUNES

**ADVOGADO.....** ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.

**ADVOGADO.....** ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16691/2009

Processo Nº: RTOrd 0193000-49.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATO CANUTO DA SILVA

**ADVOGADO.....** ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....** RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA DEPOSITAR O VALOR REMANESCENTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 16703/2009

Processo Nº: RTOrd 0197500-61.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RONAN JERONIMO CHAGAS

**ADVOGADO.....** NILZO MEOTTI FORNARI

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO.....** ALÍCIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi deferido o pedido de prorrogação do prazo por mais dez dias, para a entrega do laudo pericial.

Notificação Nº: 16713/2009

Processo Nº: RTOrd 0209100-79.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA DE SOUZA BEZERRA

**ADVOGADO.....** JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA

RECLAMADO(A): INSTITUTO GLOBAL COMUNITÁRIO ( IGC)

**ADVOGADO.....** HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16704/2009

Processo Nº: RTOrd 0212600-56.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LEIA RIBEIRO DE CARVALHO

**ADVOGADO.....** SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005

**ADVOGADO.....** HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16705/2009

Processo Nº: RTOrd 0212600-56.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LEIA RIBEIRO DE CARVALHO

**ADVOGADO.....** SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

**ADVOGADO.....** ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16728/2009

Processo Nº: RTOrd 0006800-94.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LAZARO DE ARAUJO

**ADVOGADO.....** GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO.....** LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16708/2009

Processo Nº: RTOrd 0064600-80.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FLANKLIN ROOSEVELT FIDELIS

**ADVOGADO.....** ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.

**ADVOGADO.....** EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16695/2009

Processo Nº: RTOrd 0105500-08.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG (REP/POR JAVAN RODRIGUES)

**ADVOGADO.....** WELTON MARDEM DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO

**ADVOGADO.....** DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição de fls. 556, em cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 16733/2009

Processo Nº: RTOrd 0105900-22.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WELTOM ANTONIO DA SILVA

**ADVOGADO.....** ROBERTO NAVES COSTA

RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.

**ADVOGADO.....** RONEY DIAS SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16696/2009

Processo Nº: RTSum 0113700-04.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOCELI DE CAMARGO HITA

**ADVOGADO.....** SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (AFRICA RESTAURANTE BAR) + 002

**ADVOGADO.....** RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Indeferido, por ora, o pedido de levantamento do valor penhorado, uma vez que não foi oportunizada a discussão acerca da conta de liquidação, sendo certo que não foram esgotados os meios executórios em face dos devedores. Intime-se. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 113/4.

Notificação Nº: 16729/2009

Processo Nº: RTOOrd 0130500-10.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: AILTON LEITE ORTIZ DE CAMARGO  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16694/2009

Processo Nº: RTSum 0138700-06.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: RENNER FRANCIS PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**  
RECLAMADO(A): R A ROSA ELETRODOMÉSTICOS (REDE RATINHO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS)  
**ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Homologo o acordo de fls. 95/96 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela devedora, no valor de R\$40,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. No tocante à contribuição previdenciária, registre-se que, com a prolação da sentença, o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual a executada deverá ser intimada para recolher a contribuição previdenciária nos estritos limites do título executivo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução direta (inc. VIII, do art. 114 da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 45/2004).

Intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 10.035, de 25/10/2000. Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, libere-se o valor bloqueado às fls. 92. Após, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 16698/2009

Processo Nº: RTSum 0157100-68.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**  
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.  
**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 16707/2009

Processo Nº: RTOOrd 0160800-52.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO SIMÃO  
**ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16697/2009

Processo Nº: RTSum 0164600-88.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: WELINGTON ALBERTO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): GOYAZ CAÇAMBAS TRANSPORTES E TRUCKS LTDA.  
**ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos. Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em cinco dias, sob pena de execução direta, desde já determinada.

Notificação Nº: 16734/2009

Processo Nº: RTSum 0164900-50.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: VANDILSON RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16700/2009

Processo Nº: RTSum 0166600-61.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: LILIAN ROCHA CALDEIRA  
**ADVOGADO.....: JOSE ALBERTO VIANA CORTEZ JUNIOR**  
RECLAMADO(A): SETRA ENGENHARIA LTDA  
**ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que os valores representados pelos depósitos de fls. 54, 64-5 e 69, foram convertidos em penhora.

Notificação Nº: 16701/2009

Processo Nº: RTOOrd 0179000-10.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: OLINTO JOAQUIM DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM**  
RECLAMADO(A): MARLÚCIO JOSÉ PEDROSO + 001  
**ADVOGADO.....: JACKSON AURELIO DE CAMARGO**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE INDEFERIU A INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16735/2009

Processo Nº: RTOOrd 0188300-93.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE IRON SOUSA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): RUBENS RODRIGUES GOMES  
**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 16684/2009

Processo Nº: RTOOrd 0195500-54.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ISADORA GONCALVES TONO DE MOURA  
**ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos. Tendo em vista que a autora não compareceu à audiência, determino o arquivamento da reclamação, nos termos do art. 844 da CLT, dando-se baixa na distribuição. Antes, porém, da remessa dos autos ao arquivo, remeta-se cópia ao Ministério Público do Trabalho, a fim de que tome as providências que entender cabíveis.  
Custas processuais pela reclamante, no valor de R\$628,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensada do recolhimento.  
Cumpra-se.

Notificação Nº: 16685/2009

Processo Nº: RTOOrd 0195500-54.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ISADORA GONCALVES TONO DE MOURA  
**ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Vistos. Tendo em vista que a autora não compareceu à audiência, determino o arquivamento da reclamação, nos termos do art. 844 da CLT, dando-se baixa na distribuição. Antes, porém, da remessa dos autos ao arquivo, remeta-se cópia ao Ministério Público do Trabalho, a fim de que tome as providências que entender cabíveis.  
Custas processuais pela reclamante, no valor de R\$628,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensada do recolhimento.  
Cumpra-se.

Notificação Nº: 16725/2009

Processo Nº: RTOOrd 0196200-30.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: MILTON DELEFINO DE MIRANDA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
**ADVOGADO.....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZEL**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16724/2009

Processo Nº: RTOOrd 0200300-28.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA RAMOS  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**  
NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16690/2009  
Processo Nº: RTSum 0201500-70.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: ARIELENES OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): INFOTRONICA MARISTA LTDA.  
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica o reclamante intimado para que apresente o exame demissional, conforme acordado em audiência (fls. 37), no prazo de cinco dias. Cumprida a determinação, libere-se o referido exame à reclamada e aguarde-se o integral cumprimento da avença.

Notificação Nº: 16710/2009  
Processo Nº: RTOOrd 0202500-08.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIO CÉSAR SABINO RODRIGUES  
**ADVOGADO....: NILSON GOMES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.  
**ADVOGADO....: RUY ARMANDO DE ALMEIDA MELLO JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16715/2009  
Processo Nº: RTOOrd 0206400-96.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO MOREIRA CAMPOS  
**ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**  
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16726/2009  
Processo Nº: RTOOrd 0210300-87.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: SERGIO SILVA REIS  
**ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**  
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE)  
**ADVOGADO....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16716/2009  
Processo Nº: RTSum 0215200-16.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: JUSCIMAR PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)  
**ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16712/2009  
Processo Nº: RTSum 0215800-37.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDIANA ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)  
**ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16714/2009  
Processo Nº: RTSum 0217900-62.2009.5.18.0004 4ª VT  
RECLAMANTE...: CASSIO DE ASSIS SALES  
**ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MARCOS)  
**ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA Nº 10146/2009  
PROCESSO : RTSum 0021900-89.2009.5.18.0004  
EXEQUENTE: SALVADOR APARECIDO VIEIRA  
EXECUTADO: GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

1ª PRAÇA: 11/01/2010, ÀS 11:40 HORAS

2ª PRAÇA: 18/01/2010, ÀS 11:40 HORAS

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-060 KM. 4, LT. 04, CHÁCARAS MARINGÁ, CEP 74.461-005 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) LEONARDO RIOS MONTEIRO BARBOSA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

.01(um) moinho para triturar material reciclável, marca KIE, com motor elétrico grande escrito WEG, moinho escrito KIE, com caixa d'água tipo esteira, com seis tesouras para movimentar o material na caixa, com secadeira, com motor elétrico grande, marca WEG, plaqueta escrito SIK-2500, 1700, 069 X 07,25, com equipamento para ensacar o material triturado, com motor elétrico pequeno, este sem marca, com rolamentos, em estado regular de conservação e funcionamento, completo, avaliado em R\$30.000,00 (trinta mil reais).  
.TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$30.000,00 (trinta mil reais)

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES  
Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10137/2009  
PROCESSO: ExCCJ 0102200-38.2009.5.18.0004  
EXEQUENTE: WILSON PEREIRA BARBOSA JUNIOR  
EXECUTADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA  
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA e JOSÉ RODRIGUES ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência de que foi designada praça nos autos supra para o dia 11/01/2010, às 11:35 horas, na sala de praças e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital. Caso não haja licitantes, nova praça será realizada no dia 18/01/2010, às 11:35 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA e JOSÉ RODRIGUES ROCHA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 16 de dezembro de 2009.  
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.  
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES  
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17536/2009  
Processo Nº: RT 0201300-12.1999.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIA BENTO NERIS  
**ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO MARTIN QUINTANILHA III B  
**ADVOGADO....: DR. FREDERICO INÁCIO FONTENELE AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMADO: Fica o(a) Dr.(a) FREDERICO INÁCIO FONTENELE AZEVEDO, OAB/GO 26.007, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 17543/2009  
Processo Nº: RT 0077700-46.2002.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE GONCALVES DA CRUZ  
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ESPOLIO DE RONALDO RESENDE JORDAO (REP/ POR ELENILZA BORGES DE RESENDE MATIAS)

**ADVOGADO..... IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:

Indefiro o pedido de fls. 578/581, considerando que a responsabilidade do herdeiro pela dívida do espólio é proporcional à parte que lhe couber da herança, sendo que no presente caso ainda não ocorreu a partilha.

Notificação Nº: 17554/2009

Processo Nº: RT 0022400-65.2003.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001

**ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO:

À PRIMEIRA RECLAMADA: Concedo à primeira reclamada mais 05 dias de prazo para devolver a CTPS e fornecer as guias do seguro-desemprego. Intime-se.

Notificação Nº: 17553/2009

Processo Nº: RT 0119300-76.2004.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO..... JAIRO FALEIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Vista ao reclamado pelo prazo de 05 dias do cálculo previdenciário, de imposto de renda e de custas, conforme resumo de fls. 387, sob pena de preclusão, ciente ainda de que decorrido o prazo sem o recolhimento, este será efetuado pela Secretaria da Vara, utilizando-se do saldo existente nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 17537/2009

Processo Nº: RT 0175700-13.2004.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MAURO DA SILVA

**ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 002

**ADVOGADO..... DECIO FREIRE**

NOTIFICAÇÃO:

AO SEGUNDO RECLAMADO:

Concedo ao segundo reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução, no importe de R\$112.956,62, e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Depósito recursal às fls.686:R\$ 5.420,29

Depósito recursal às fls.840:R\$11.225,17

Depósito recursal às fls.921:R\$ 1.262,84

Notificação Nº: 17544/2009

Processo Nº: ExProvAS 0150901-95.2007.5.18.0005 5ª VT

EXEQUENTE...: MAURIZIO BRAGASTINI

**ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA**

EXECUTADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA + 003

**ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$54.499,00. Intime-se o exequente para informar nos autos o endereço da primeira reclamada, possibilitando o prosseguimento do feito com a citação e penhora de bens.

Notificação Nº: 17528/2009

Processo Nº: RT 0200700-10.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO SOARES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:

Vista ao autor da manifestação de fls. 424/428 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17529/2009

Processo Nº: AINDAT 0032700-13.2008.5.18.0005 5ª VT

AUTOR...: SINAIR ÁZARA DE SOUZA

**ADVOGADO: CELSO LUIZ DE SOUZA**

RÉU(RÉ): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA. + 001

**ADVOGADO: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

NOTIFICAÇÃO:

À 2ª RECLAMADA:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17530/2009

Processo Nº: AINDAT 0032700-13.2008.5.18.0005 5ª VT

AUTOR...: SINAIR ÁZARA DE SOUZA

**ADVOGADO: CELSO LUIZ DE SOUZA**

RÉU(RÉ): CINCO ESTRELAS SPECIAL SERVICE LTDA. + 001

**ADVOGADO: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ**

NOTIFICAÇÃO:

AO 1º RECLAMADO: Concedo ao primeiro reclamado mais 05 dias de prazo para efetuar o depósito de R\$1.500,00 referente ao remanescente dos honorários periciais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17558/2009

Processo Nº: ACCS 0165600-57.2008.5.18.0005 5ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

**ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

REQUERIDO(A): VOLTER DE OLIVEIRA VILELA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 17551/2009

Processo Nº: RTOrd 0197400-06.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO..... SARA LUSTOSA VITOY**

RECLAMADO(A): LACTO NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA.

**ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para fornecer as guias do seguro-desemprego no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17546/2009

Processo Nº: RTSum 0210400-73.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER PEREIRA VALADARES

**ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 17535/2009

Processo Nº: RTOrd 0013600-38.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EDIVÂNIA DE FÁTIMA PIRES

**ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE**

RECLAMADO(A): ESCOLA LÁPIS DE COR LTDA

**ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) FELICIANO FRANCO MAMEDE, OAB/GO 25.553, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 17550/2009

Processo Nº: RTSum 0015300-49.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

**ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Concedo ao autor o prazo de 05 dias para informar nos autos o endereço da primeira reclamada, para prosseguimento do feito. Intime-se.

Notificação Nº: 17560/2009

Processo Nº: RTOrd 0034600-94.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO CIPRIANO DE SOUSA

**ADVOGADO..... IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): CARDS SERVICE PRÉST. SERV. CART. CREDITO S/C LTDA

**ADVOGADO..... LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 315/317 – prot. 104913), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais já

foram recolhidas quando da interposição do recurso ordinário. Libere-se ao autor o depósito recursal de fl. 266, com a retenção e recolhimento do valor da contribuição previdenciária, parte do empregado. O reclamado deverá comprovar o recolhimento das custas de liquidação, no valor de R\$151,61, no prazo de 10 dias. Do mesmo modo, o reclamado deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário, parte da empresa, no prazo indicado no item anterior.

Notificação Nº: 17562/2009

Processo Nº: RTSum 0062500-52.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE ALMEIDA CUSTODIA

**ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): EULÁLIA SEGOVIA DE JARA

**ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a executada da penhora efetuada em sua conta bancária, no importe de R\$381,68, proveniente do Banco do Brasil, garantindo integralmente a execução, conforme guia de depósito de fls. 37, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 17547/2009

Processo Nº: RTOrd 0087100-40.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GEAN CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

**ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 775/787, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o presente feito com esteio no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GEAN CARLOS DA SILVA em desfavor de VIAÇÃO REUNIDAS LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 00871.2009.005.18.00-3, condenando-a àquele, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: dobra dos DSR's (em número de dez) e indenização de feriados laborados e não-pagos ou pagos de forma singela; horas extraordinárias e reflexos e indenização pela não-concessão dos intervalos intrajornada;

adicional de periculosidade; 04/12 avos de gratificação natalina proporcional tangente a 2009; férias proporcionais, à razão de 07/12 avos. Os honorários periciais, no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), deverão ser suportados pela reclamada, porquanto vencida na pretensão objeto da perícia, nos precisos termos do disposto no artigo 790-B da CLT. Liquidação de sentença por simples cálculos, autorizada a compensação dos valores pagos a idêntico título e cuja comprovação conste dos autos ao tempo do encerramento da instrução.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas às expensas da demandada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) fixadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), provisoriamente fixado para a condenação, para efeitos fiscais e formais (art. 789, § 2º da CLT). Intimem-se as partes da prolação deste julgado.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br))

Notificação Nº: 17561/2009

Processo Nº: RTSum 0093500-70.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS EDGAR MENDANHA SILVA

**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA.

**ADVOGADO....: MARCELLA FERNANDA SIQUEIRA ISOBE**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a executada da penhora efetuada em sua conta bancária, no importe de R\$524,27, proveniente do Banco do Brasil, garantindo integralmente a execução, conforme guia de depósito de fls. 42. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17534/2009

Processo Nº: RTSum 0106300-33.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: REROLD PEREIRA ALVES

**ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA**

RECLAMADO(A): MÁRCIO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (ACADEMIA EQUILIBRIO SPORT FITNESS)

**ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO, OAB/GO 15.458, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 17542/2009

Processo Nº: RTOrd 0110800-45.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALENCAR CONCEIÇÃO NUNES

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.

**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 322.

Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 351/364. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 17556/2009

Processo Nº: RTSum 0113200-32.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: HILTON PEREIRA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO BRAGHETTI (CHURRASCARIA RESTAURANTE CENTRO OESTE)

**ADVOGADO....: KETLEY FERNANDA BRAGHETTI PIOVEZAN**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Intime-se o reclamado para, em 05 dias, anotar a CTPS nos termos indicados na sentença.

Notificação Nº: 17533/2009

Processo Nº: RTSum 0114400-74.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERT MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): CALDAS & ARAGUAIA MANGUEIRAS LTDA.

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ, OAB/GO 20.145, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 17577/2009

Processo Nº: RTOrd 0151600-18.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: NELSONOMAR DE OLIVEIRA LAGARES

**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.

**ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 08/02/2010 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 17548/2009

Processo Nº: RTSum 0167300-34.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: STFANIA FERNANDES MENDONÇA

**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 17540/2009

Processo Nº: RTSum 0170700-56.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURILIA SOUZA SILVA

**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVICOS, CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA

**ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 48.

Notificação Nº: 17549/2009

Processo Nº: RTSum 0180300-04.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALITON APARECIDO FERREIRA

**ADVOGADO..... VINICIUS FERREIRA DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): COSY CHOPERIA LTDA  
**ADVOGADO..... BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 17557/2009  
Processo Nº: RTOOrd 0184100-40.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE NETO GAMAS DA SILVA  
**ADVOGADO..... ROSANGELA BATISTA DIAS**  
RECLAMADO(A): LAZARA APARECIDA DE JESUS ALVES  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE  
Concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para informar os endereços das testemunhas Paulo Renato Costa e Ytalo Rosa Marques, sob pena de preclusão. Intime-se.

Notificação Nº: 17552/2009  
Processo Nº: RTOOrd 0193400-26.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: AMILSON DOS SANTOS ROSA  
**ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO..... ERIK STEFAN KRAUSEGG NEVES**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Concedo ao autor mais 05 dias de prazo para cumprir a determinação de fl. 308, informar endereço correto da primeira e segunda testemunhas indicadas à fl. 305, sob pena de preclusão. Intime-se.

Notificação Nº: 17532/2009  
Processo Nº: RTOOrd 0203700-47.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO VIANA DE CARVALHO  
**ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**  
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVOS S.A.  
**ADVOGADO..... JOÃO PESSOA DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA, OAB/GO 19.163, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 17526/2009  
Processo Nº: RTOOrd 0222800-85.2009.5.18.0005 5ª VT  
RECLAMANTE...: VALMIR NOLETO DE SOUZA  
**ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): MÁRCIO FERNANDO DA SILVA (TURBO SANDUICHERIA)  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:  
Retiro o feito da pauta. Intime-se o reclamante para em 10 (dez) dias informar o endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito..

#### SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19424/2009  
Processo Nº: RT 0105300-73.2001.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO MARIA TEIXEIRA  
**ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA  
**ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO**  
NOTIFICAÇÃO:  
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 19470/2009  
Processo Nº: RTN 0007000-71.2004.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: OSMAR ANTONIO DA SILVA  
**ADVOGADO..... ZELIA DOS REIS REZENDE**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001  
**ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para indicar em 30 dias meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução em face da 2ª executado, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 401 da LEP, o que já fica autorizado, na omissão.

Notificação Nº: 19437/2009  
Processo Nº: RT 0052700-70.2004.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DOS SANTOS MENDONCA JUNIOR  
**ADVOGADO..... JOAQUIM JOSE MACHADO**  
RECLAMADO(A): AVENTIS PHARMA LTDA  
**ADVOGADO..... MARILENE SOUSA BUENO**  
NOTIFICAÇÃO:  
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 19461/2009  
Processo Nº: RT 0059100-32.2006.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: TAMARA CARNEIRO RIBEIRO  
**ADVOGADO..... JEZANE LOPES DE SOUSA ÁVILA**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO..... DÉRCIO FERREIRA GUIMARÃES**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO 2º EXECUTADO: Intime-se o 2º executado para ciência de que houve a interposição de impugnação aos cálculos pela União (fls. 733/738).

Notificação Nº: 19466/2009  
Processo Nº: RT 0181400-93.2006.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MANOEL IVO PAIXÃO  
**ADVOGADO..... VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO**  
RECLAMADO(A): LABOR'S - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO..... ENIO GALARCA LIMA**  
NOTIFICAÇÃO:  
A(O) EXEQUENTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 19497/2009  
Processo Nº: RT 0017600-49.2007.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOANA DARQUE DE MORDES  
**ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE  
**ADVOGADO..... LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO:  
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 19439/2009  
Processo Nº: RT 0085600-04.2007.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: RUBENS MEDEIROS  
**ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO**  
RECLAMADO(A): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.  
**ADVOGADO..... ALAN WESLEY CABRAL COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA: Vistos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, apresentar em Juízo os documentos e fornecer as informações solicitadas pelo perito às fls. 745/748, sob pena de ser considerado que desiste da realização da prova pericial.

Notificação Nº: 19436/2009  
Processo Nº: RT 0219700-90.2007.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO HENRIQUE PIRES ALVES  
**ADVOGADO..... TELÉM MACO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO**  
NOTIFICAÇÃO:  
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 19478/2009  
Processo Nº: RT 0222100-77.2007.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): SR PRATA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 19442/2009  
Processo Nº: RT 0103300-56.2008.5.18.0006 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES MOREIRA  
**ADVOGADO..... LOURDES FAVERO TOSCAN**

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA.

**ADVOGADO..... IRIS ALVES DE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$1.661,40), custas (R\$10,96) e imposto de renda (R\$531,20), sob pena de prosseguimento da execução, com praxeamento do veículo penhorado às fls. 114.

Notificação Nº: 19447/2009

Processo Nº: RT 0113500-25.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CASSIA DE JESUS TEIXEIRA

**ADVOGADO..... MANUEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): O ENGENHEIRO DE VIROU PIZZA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Junte-se aos autos o Auto de Leilão Negativo, protocolizado sob o número 1163945, que se encontra acostado à contracapa. Observe que o advogado da reclamante não assinou a petição de acordo de fls. 124/125, reiterada às fls. 127/128. Assim, intime-se o advogado da reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição de acordo de fls. 124/125, reiterada às fls. 127/128, sob pena de no silêncio presumir-se a sua aquiescência.

Notificação Nº: 19487/2009

Processo Nº: RT 0137100-75.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSENITA ROSA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 308/310, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Custas pela embargante no importe de R\$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se a exequente e a 2ª executada. Transcorrido in albis o prazo para manifestação acerca da presente decisão, atualizem-se os cálculos e juntem-se aos autos o extrato atualizado do depósito recursal de fls. 18 e do depósito de fls. 253, fazendo-me os autos conclusos em seguida.

Notificação Nº: 19465/2009

Processo Nº: RT 0178900-83.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JULIO DE OLIVEIRA JUNIOR

**ADVOGADO..... CLEUBER DE ARAUJO ROCHA**

RECLAMADO(A): MEDILAR SUDESTE EMERGENCIAIS MÉDICA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 19498/2009

Processo Nº: RTSum 0006600-81.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ADMINISTRADOR JUDICIAL: JOÃO LUIZ PASSETTI, OAB/SP 132.912)

**ADVOGADO..... MIRELLY MOREIRA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Diante do pleito de fls. 144, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, ter vista dos autos e requerer o que entender de direito. Transcorrido in albis o prazo supra, restitua-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 19504/2009

Processo Nº: RTSum 0030100-79.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE GONÇALVES DA COSTA

**ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)

**ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o credor para informar a qual agência do Banco Bradesco está vinculado o posto que funciona dentro da executada, bem como o endereço da agência.

Notificação Nº: 19435/2009

Processo Nº: RTOrd 0034500-39.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA NUNES

**ADVOGADO..... LORENA CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): CAVIGILA E CIA LTDA.

**ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**

NOTIFICAÇÃO:

PARA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 19441/2009

Processo Nº: RTSum 0058800-65.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ERILSON GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA**

RECLAMADO(A): DUAS RODAS MULTI MOTOS (QUATRO IRMÃOS COM. P. DE MOTOS LTDA.)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 19474/2009

Processo Nº: RTOrd 0083000-39.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DANILO MARCOS DA CUNHA

**ADVOGADO..... THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): TELELISTAS( REGIÃO 2 ) LTDA.

**ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 19438/2009

Processo Nº: RTSum 0086000-47.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO RODRIGUES ALVES

**ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO..... ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 19471/2009

Processo Nº: RTOrd 0089500-24.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO RIBEIRO DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): PAX UNIVERSO CANTO DO CÉU AMINISTRAÇÃO S. POSTUMOS LTDA

**ADVOGADO..... GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 19471/2009

Processo Nº: RTOrd 0089500-24.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO RIBEIRO DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): PAX UNIVERSO CANTO DO CÉU AMINISTRAÇÃO S. POSTUMOS LTDA

**ADVOGADO..... GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 19446/2009

Processo Nº: RTSum 0089900-38.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS**

RECLAMADO(A): MCA ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO..... HÉLIO AILTON PEDROZO**

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 12562/2009.

Notificação Nº: 19483/2009

Processo Nº: RTSum 0111700-25.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON FERNANDES DAS SILVA (ESPOLIO DE) REP POR EDITH QUEIROZ F DA SILVA

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): EDUARDO GODOY ENGENHARIA LTDA. (EG ENGENHARIA)

**ADVOGADO.....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM**

NOTIFICAÇÃO:

às partes:Declaro-me impedida para atuar nestes autos, nos termos do art. 134, inciso IV, do CPC, ficando revogado o despacho de fls. 158, prolatado em 10/12/2009, bem como a intimação de fls. 165.À Secretaria para anotar impedimento desta magistrada, bem como para fazer os autos conclusos à Exma. Juíza titular.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19496/2009

Processo Nº: RTOrd 0128400-76.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NELIO FERREIRA DE MORAIS

**ADVOGADO.....: OLÍMPIO DE SOUZA LINO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO VALE DO CEDRO LTDA.

**ADVOGADO.....: ASCIM CALIL**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$2.654,67), custas (R\$13,99) e imposto de renda (R\$142,83), sob pena de execução.

Notificação Nº: 19499/2009

Processo Nº: RTSum 0135100-68.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DORIANE CAVALCANTE NETO

**ADVOGADO.....: RICARDO CARLOS RIBEIRO**

RECLAMADO(A): CELIA CRISTINA SOUZA CARVALHO + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS:Ficam os executados citados, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R\$2.480,91, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 19494/2009

Processo Nº: RTOrd 0157200-17.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA CLARA GOMES RODRIGUES

**ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**

RECLAMADO(A): POSTO 200 MILHAS LTDA.

**ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSE MACHADO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R\$29,00,intime-se o reclamado para recolher o valor de R\$24,50 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 19491/2009

Processo Nº: RTOrd 0158400-59.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MARTINS FERREIRA

**ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.

**ADVOGADO.....: ARCHIBALD SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:Diante do pedido formulado pelo médico perito às fls.109 e, por medida de celeridade processual, determina-se a intimação da reclamada para, no prazo de 10 dias, depositar à disposição deste Juízo o valor de R\$500,00 para custear a perícia, ressaltando que, caso o reclamante seja sucumbente,o numerário despendido ser-lhe-á restituído.

Notificação Nº: 19502/2009

Processo Nº: RTSum 0165500-65.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUCIANO DA SILVA

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

**ADVOGADO.....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS EXECUTADAS:Ficam as executadas citadas, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R\$409,83, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 19495/2009

Processo Nº: RTSum 0168500-73.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: HUGO EUSTAQUIO DOS REIS

**ADVOGADO.....: FERNANDO FERNANDES**

RECLAMADO(A): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A

**ADVOGADO.....: FABIANO FELICIANO JERÔNIMO**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$1.039,67), custas (R\$45,66) e imposto de renda (R\$93,22), sob pena de execução.

Notificação Nº: 19505/2009

Processo Nº: RTOrd 0176800-24.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GIVANILDO SOBRINHO SILVA SOUZA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): PLASTFORM IND E COM LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Para realização da perícia médica, nomeia-se o Dr. Glacius de Souza Brito, CRM-GO-16649.Intimem-se as partes dando-lhes ciência da nomeação do perito.A Reclamada apresentou quesitos às fls. 163/164, estando preclusa a oportunidade para o reclamante oferecer quesitos e para ambas as partes indicarem assistentes técnicos.

Notificação Nº: 19440/2009

Processo Nº: RTSum 0179300-63.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WILSON SOARES BARBOSA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): MARMO PRESTADORA DE SERVIÇOS

**ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$1.822,63, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 19453/2009

Processo Nº: RTOrd 0180400-53.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA FERNANDES TEIXEIRA MOREIRA

**ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002

**ADVOGADO.....: SERGIO ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA EM 23/02/2010 PARA O DIA 26/01/2010, ÀS 10:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 19454/2009

Processo Nº: RTOrd 0180400-53.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA FERNANDES TEIXEIRA MOREIRA

**ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. + 002

**ADVOGADO.....: SERGIO ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA EM 23/02/2010 PARA O DIA 26/01/2010, ÀS 10:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 19455/2009

Processo Nº: RTOrd 0180400-53.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA FERNANDES TEIXEIRA MOREIRA

**ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: SERGIO ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA EM 23/02/2010 PARA O DIA 26/01/2010, ÀS 10:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

OUTRO : GLAUCIONE MARTINS RIBEIRO DE ÁVILA

Notificação Nº: 19468/2009

Processo Nº: RTOrd 0180400-53.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA FERNANDES TEIXEIRA MOREIRA

**ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002

**ADVOGADO.....: SERGIO ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO A COMPARECER PERANTE ESTA 6ª VARA TRABALHISTA NO DIA 26/01/2010, ÀS 10:20, A FIM DE PRESTAR DEPOIMENTO COMO TESTEMUNHA, OPORTUNIDADE EM QUE V.Sª. DEVERÁ ESTAR PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, SOB PENA DE CONDUÇÃO COERCITIVA. FICA COMINADA A MULTA DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PELO SEU NÃO COMPARECIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 730 DA CLT.

Notificação Nº: 19481/2009

Processo Nº: RTOrd 0181900-57.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WELLINTON ROSA FERREIRA

ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO

RECLAMADO(A): CPS FERRO E AÇO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 19443/2009

Processo Nº: RTSum 0183000-47.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MATHEUS DA COSTA RAMOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): COMBAT LAN HOUSE LTDA. (RAPHAEL CANDIDO NOGUEIRA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 19472/2009

Processo Nº: ExCCJ 0191000-36.2009.5.18.0006 6ª VT

EXEQUENTE...: DIVANIR PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

EXECUTADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 19445/2009

Processo Nº: RTOrd 0203200-75.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CRISTINE DA SILVA PAINS

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$579,02, atualizado até 09/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 19444/2009

Processo Nº: RTOrd 0205200-48.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ETEVALDA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$671,62, atualizado até 09/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 19501/2009

Processo Nº: RTSum 0216800-66.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDERSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): LEÃO LUD CONSYGLYRE VIEIRA BARROS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 21/22, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por VALDERSON PEREIRA DA SILVA em face das reclamadas LEÃO LUD CONSYLYRE VIEIRA BARROS, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pela reclamante, no importe de R\$121,12, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$6.956,36), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intime-se a reclamante, por sua procuradora. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 7/11. Retirem-se os autos da pauta do dia 30/06/2009.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 19467/2009

Processo Nº: RTOrd 0222300-16.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO SILVA LOPES

ADVOGADO....: NAIM DEMETRIO BITTAR

RECLAMADO(A): DONIZETE VIEIRA MAIONE ABREU

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 19419/2009

Processo Nº: RTSum 0238500-98.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WAGMÁRIO DO NASCIMENTO FREIRE

ADVOGADO.....: MAGNO ESTEVAM MAIA

RECLAMADO(A): WANDERSON SOARES FURTADO (ARTE FRUTT DOCES ARTESANAIS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/01/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19434/2009

Processo Nº: RTOrd 0238600-53.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CHANDERLON JORGE BORGES

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BIO-AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/01/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19423/2009

Processo Nº: RTOrd 0239000-67.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA FERNANDES DE MOURA

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/01/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19433/2009

Processo Nº: RTSum 0239100-22.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO BERABA DA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): 3W LOGÍSTICA CRIATIVA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/01/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19422/2009

Processo Nº: RTOrd 0239200-74.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO FIDELIS ALVES

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/01/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19428/2009

Processo Nº: RTOrd 0239400-81.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DE JESUS

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/01/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19479/2009

Processo Nº: RTOrd 0239700-43.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MAYARA GOMES DE ABREU  
**ADVOGADO....: ROBSON CROSUE ROSA**  
 RECLAMADO(A): PRIMAVERA CALÇADOS (N/P FRANCISCO FERREIRA DE ASSIS JÚNIOR)  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/01/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19486/2009  
 Processo Nº: RTSum 0239900-50.2009.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: DARLI JOSE ROSA  
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
 RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/01/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19485/2009  
 Processo Nº: RTSum 0240000-05.2009.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: DIVINO PACHECO DE MACEDO  
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
 RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/01/2010, às 13:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19449/2009  
 Processo Nº: RTOrd 0240200-12.2009.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: ARMENIO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ**  
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/01/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19452/2009  
 Processo Nº: RTSum 0240300-64.2009.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCAS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
 RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/01/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19482/2009  
 Processo Nº: RTOrd 0240400-19.2009.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: NEUCELI ROSA DE FREITAS ALVES  
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/01/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19458/2009  
 Processo Nº: RTSum 0240500-71.2009.5.18.0006 6ª VT  
 RECLAMANTE...: JANETE BORGES  
**ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO**  
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/01/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19480/2009  
 Processo Nº: RTOrd 0240700-78.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: THAIZA AUGUSTA BARBOSA SANTANA  
**ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/01/2010, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT..

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17718/2009  
 Processo Nº: RT 0030000-97.2004.5.18.0007 7ª VT  
 RECLAMANTE...: RUBENS SOARES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS  
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 625/626 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CELG - COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução (custas e contribuição previdenciária) em R\$19.868,61, atualizada até 30/10/2009 (cálculo de fl. 621).  
 Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17773/2009  
 Processo Nº: RT 0119800-39.2004.5.18.0007 7ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDERCIDIO COELHO GUIMARAES  
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
 RECLAMADO(A): JOSE OSVALDO PEREIRA  
**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 403.  
 OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17723/2009  
 Processo Nº: RT 0009100-25.2006.5.18.0007 7ª VT  
 RECLAMANTE...: VILDA VIANA  
**ADVOGADO....: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO....: CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES: Isto posto, ACOLHO EM PARTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada pela UNIÃO (PGF), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.  
 Custas processuais, pelo embargante, no importe de R\$44,26.  
 Transitada em julgado esta decisão, enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para retificação do cálculo de liquidação e para dedução do valor levantado pelo(a) credor(a) (fls. 942) e do imposto de renda recolhido (fls. 944).  
 Intimem-se as partes e a UNIÃO (PGF).  
 Nada mais.

Notificação Nº: 17781/2009  
 Processo Nº: RT 0137600-75.2007.5.18.0007 7ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO ASSIS DE ARAÚJO  
**ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 309).  
 OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECIONADA(S).

Notificação Nº: 17768/2009  
 Processo Nº: RT 0074500-15.2008.5.18.0007 7ª VT  
 RECLAMANTE...: ELIENE BENTO TAVARES  
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1372-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados pela reclamante para, ACOLHENDO-OS PARCIALMENTE, e imprimindo efeito modificativo ao julgado,

determinar o pagamento dos reflexos dos adicionais noturnos deferidos sobre aviso prévio, saldo de salário, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum, complementando a sentença embargada. Advirto o autor que poderá sofrer multa por litigância de má-fé caso insista em continuar tumultuando o processo com questionamentos e petições infundáveis. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17769/2009

Processo Nº: RT 0110500-14.2008.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: MARIZETE RIBEIRO DE ANDRADE  
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1011-13 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, CONHEÇO dos embargos declaratórios apresentados pela reclamante para, ACOLHENDO-OS PARCIALMENTE, e imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o pagamento dos reflexos dos adicionais noturnos deferidos sobre aviso prévio, saldo de salário, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum, complementando a sentença embargada. Advirto o autor que poderá sofrer multa por litigância de má-fé caso insista em continuar tumultuando o processo com questionamentos e petições infundáveis. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17730/2009

Processo Nº: RT 0112000-18.2008.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: TÂNIA PARREIRA DA SILVA  
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA  
RECLAMADO(A): ANTONIO COSTA CARDOSO + 001  
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR: PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE FL.69 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que nada obstante regularmente intimado, até a presente data o(a) Advogado(a) do(a) Credor(a) não compareceu na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento do valor depositado na conta judicial. CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria procederá novamente à intimação do(a) Credor(a), diretamente, a fim de retirar a guia. DOU FE.' DEVERÁ O CREDOR COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VT A FIM DE LEVANTAR A GUIA DE LEVANTAMENTO QUE JÁ ENCONTRA-SE CONFECCIONADA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17764/2009

Processo Nº: RT 0149700-28.2008.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: GLÁUCIA CARDOSO TEIXEIRA  
ADVOGADO....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR  
RECLAMADO(A): DIAS E VARGAS LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL ESTRELINHA DOURADA) + 003  
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 13889/2009. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 17754/2009

Processo Nº: RT 0154300-92.2008.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRO LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001  
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo a atualização do cálculo de liquidação sob fls. 276/282, fixando o total da execução em R\$3.202,68, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Conforme certificado às fls. 272, foi decretada a falência do(a) devedor(a) principal CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, razão pela qual a execução prosseguirá em face do(a) devedor(a) subsidiário(a), UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Converte o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora. Cite-se o(a) devedor(a) UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$202,68, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 01.615.814/0001-01), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 17751/2009

Processo Nº: RT 0158300-38.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA FERREIRA VALVERDE

ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - IAASSGO

ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 271, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17721/2009

Processo Nº: RT 0169000-73.2008.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO  
RECLAMADO(A): JUANEZ PEREIRA LEMOS + 001  
ADVOGADO....: ANA PAULA MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.

Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (Art. 789-A, V, da CLT).

Intimem-se as partes e a União (PGF).

Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, libere-se à reclamada o saldo remanescente de fl. 250 e, por fim, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17722/2009

Processo Nº: RT 0169000-73.2008.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO  
RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001  
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.

Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (Art. 789-A, V, da CLT).

Intimem-se as partes e a União (PGF).

Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, libere-se à reclamada o saldo remanescente de fl. 250 e, por fim, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17780/2009

Processo Nº: ExProvAS 0179701-93.2008.5.18.0007 7ª VT  
EXEQUENTE...: WALLACE OLIVEIRA RUFINO  
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL  
EXECUTADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A  
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 460/461).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 17757/2009

Processo Nº: RT 0183700-54.2008.5.18.0007 7ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIMAR MIRANDA DA SILVA  
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001  
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 395/401, fixando o total da execução em R\$3.619,90, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Converte o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.

Cite-se o(a) devedor(a) principal SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$1.084,13, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 01.619.790/0001-50), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 17759/2009

Processo Nº: RTOrd 0199400-70.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GLADSTON DA CUNHA MEDEIROS

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): AFIACÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS RESENDE LTDA

**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência que a perita médica, Dra. FABRÍCIA FERREIRA DE MOURA designou o dia 29/12/2009 (3ª-feira) às 16:30h para realização da perícia, na Clínica FEMINA DAY CLINIC, situada à Rua 15 nº 1370, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.150-020. Salienta-se que é imprescindível a presença do reclamante, devendo ele comparecer pessoalmente, munido dos exames médicos pertinentes à alegada patologia.

Notificação Nº: 17719/2009

Processo Nº: RTOrd 0034000-67.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EUDES DA SILVA ROCHA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por EUDES DA SILVA ROCHA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se, sendo o reclamante inclusive para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 231-45, caso queira, no prazo legal de 08 dias. Nada mais.

Notificação Nº: 17741/2009

Processo Nº: RTSum 0036900-23.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: OLEMAR MACIEL DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 13875/2009. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 17760/2009

Processo Nº: RTOrd 0046600-23.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ALVES GOMES

**ADVOGADO.....: GISELENE MARIA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): STAR BLUE TINTURARIA E LAVANDERIA LTDA + 003

**ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 133, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, EM NOME DO RECLAMANTE, VEZ QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO JUNTADO AOS AUTOS NÃO CONTÉM OUTORGA DE PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 139.

Notificação Nº: 17770/2009

Processo Nº: RTOrd 0080000-28.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VAIR ANTONIO CORDEIRO

**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA + 008

**ADVOGADO.....: BENÍCIO BEZERRA GERAIS NACIF**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 204-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por VAIR ANTÔNIO CORDEIRO nos autos ação em que contende com AQUASAUNA COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA e outros, e decido ACOLHÊ-LOS para suprir a omissão apontada e, no mérito, determinar a observância da prescrição trintenária em relação ao FGTS não recolhido. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17771/2009

Processo Nº: RTOrd 0080000-28.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VAIR ANTONIO CORDEIRO

**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA + 008

**ADVOGADO.....: BENÍCIO BEZERRA GERAIS NACIF**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 204-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por VAIR ANTÔNIO CORDEIRO nos autos ação em que contende com AQUASAUNA COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA e outros, e decido ACOLHÊ-LOS para suprir a omissão apontada e, no mérito, determinar a observância da prescrição trintenária em relação ao FGTS não recolhido. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17772/2009

Processo Nº: RTOrd 0080000-28.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VAIR ANTONIO CORDEIRO

**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 008

**ADVOGADO.....: BENÍCIO BEZERRA GERAIS NACIF**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 204-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por VAIR ANTÔNIO CORDEIRO nos autos ação em que contende com AQUASAUNA COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA e outros, e decido ACOLHÊ-LOS para suprir a omissão apontada e, no mérito, determinar a observância da prescrição trintenária em relação ao FGTS não recolhido. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17766/2009

Processo Nº: RTOrd 0083400-50.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL ALVES BARROS

**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 99, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17732/2009

Processo Nº: RTOrd 0090500-56.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA DAMANDO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 25/02/2010, ÀS 15:20 HORAS

À RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 17733/2009

Processo Nº: RTOrd 0090500-56.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA DAMANDO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Intimem-se as partes e advogados da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 25/02/2010, ÀS 15:20 HORAS

À RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 17783/2009

Processo Nº: RTOrd 0122800-71.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MENDONÇA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO****NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 285/287 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Face ao exposto, acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 30/06/2004, extinguindo no tocante às mesmas o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Carlos Mendonça dos Santos em face de JBS S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: férias vencidas com 1/3; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT;

adicional de insalubridade; diferenças de férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%, decorrentes da integração do adicional de insalubridade à base de cálculo de tais parcelas.

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Fixo os honorários periciais em R\$ 800,00, a cargo da reclamada, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B, da CLT). Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.

Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40%, multa do art. 477 da CLT e multa do art. 467 da CLT. Custas no importe de R\$ 50,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 2.500,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 17782/2009

Processo Nº: RTOrd 0132600-26.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO MAGALHÃES DA SILVA

**ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR**

RECLAMADO(A): JBS S.A.

**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 388/390 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Face ao exposto, declaro, de ofício, a inépcia da petição inicial, extinguindo, sem julgamento do mérito, os pedidos de equiparação salarial e os seus consectários (diferenças salariais e retificação da CTPS), com fulcro nos arts. 267, I e 295, I, do CPC; XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Juliano Magalhães da Silva em face de JBS S.A., condenando a reclamada a pagar ao Reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas extras e reflexos. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários periciais em R\$ 500,00, os quais deverão ser requisitados pela Secretaria da Vara ao Presidente deste Eg.Regional, nos termos do Provimento Geral Consolidado. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.

Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%. Custas no importe de R\$ 60,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 3.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 17795/2009

Processo Nº: RTOrd 0139500-25.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO LACERDA DA FONSECA

**ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PLAZA D ORO SHOPPING

**ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Face ao exposto, julgo PARCXAn4ENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Alessandro tacerda da Fonseca em face de Condominio Plaza D'oro Shopping, condenando o reclamado a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças salariais; diferenças de assiduidade e diferenças de férias com 1/3, 13º salário e FGTS (que deverá ser depositado). Deverá o reclamado, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder à retificação na CTPS do autor, fazendo constar a função de encarregado de manutenção desde a data da admissão, com os salários previstos nas CCTs, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada a R\$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação, a cargo do reclamado, em benefício do sindicato assistente. Fixo honorários periciais em R\$ 500,00, os quais deverão ser requisitados pela Secretaria da Vara ao Presidente deste Eg. Regional, nos termos do Provimento Geral Consolidado. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o subsequente ao da prestação de Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do

Provimento Consolidado da CGJT. É parcela de natureza indenizatória decorrente desta decisão (art. 832, § 30, CLT) : FGTS. Custas no importe de R\$ 300,00, a cargo do reclamado, apuradas sobre o valor de R\$ 15.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem—se as partes.

Notificação Nº: 17716/2009

Processo Nº: RTSum 0148700-56.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO PEREIRA SILVA

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): SANDRO MALHEIROS DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**

**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 54/55 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por SANDRO MALHEIROS DE ALMEIDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, recolha-se a contribuição previdenciária, zerando o saldo da conta judicial sob fls. 48. Estando em condições, arquivem-se os autos.

Intime-se o reclamado.

Nada mais.

Notificação Nº: 17774/2009

Processo Nº: RTOrd 0160000-15.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARCELO LIMA RODRIGUES

**ADVOGADO..... MARLA PACHECO PIRES**

RECLAMADO(A): WAGNER ANTONIO FELIX

**ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA NEVES**

**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 86, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17775/2009

Processo Nº: RTOrd 0160000-15.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARCELO LIMA RODRIGUES

**ADVOGADO..... MARLA PACHECO PIRES**

RECLAMADO(A): WAGNER ANTONIO FELIX

**ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA NEVES**

**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 90.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17752/2009

Processo Nº: RTSum 0162500-54.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANGELO ARANTES VASCONI

**ADVOGADO..... LEOMAR DIAS DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): JOCKER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (PROP. ANTONIO CESAR LOPES MARTINS)

**ADVOGADO..... ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR**

**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA À RECLAAMDA:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 66/68, fixando-se o valor da execução em R\$841,85, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 10.521.662/0001-60), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 17724/2009

Processo Nº: RTOrd 0166400-45.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSELI HONORATO DA SILVA

**ADVOGADO..... RENATA ARIANA DE OLIVEIRA REGO**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

**ADVOGADO..... VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.

Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.'

OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02/03/2010 ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 17725/2009

Processo Nº: RTOOrd 0166400-45.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSELI HONORATO DA SILVA

**ADVOGADO.....: RENATA ARIANA DE OLIVEIRA REGO**

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.

Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.'

OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02/03/2010 ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 17742/2009

Processo Nº: RTOOrd 0166800-59.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO CARDOSO DA SILVA

**ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/03/2010, ÀS 10:30 HORAS.

AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 17776/2009

Processo Nº: RTOOrd 0170200-81.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAM CRISTINA DA CUNHA

**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**

RECLAMADO(A): ATLAS COMERCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA. (MOTOBRAZ)

**ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 29, fixando em R\$1.583,49 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.331.930/0001-90, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

OBS.: HÁ NOS AUTOS DEPÓSITO JUDICIAL NO IMPORTE DE R\$140,65 (FLS. 34). ASSIM, DEVERÁ A RECLAMADA COMPLEMENTAR O VALOR ACIMA INDICADO (R\$1.583,49).

Notificação Nº: 17737/2009

Processo Nº: RTSum 0180400-50.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DARLENE BATISTA DE OLIVIERA

**ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAUJO**

RECLAMADO(A): JBS S.A.

**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.

Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.'

OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 01/03/2010 ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 17726/2009

Processo Nº: ET 0187300-49.2009.5.18.0007 7ª VT

EMBARGANTE...: BRUNA LAYANE CARVALHO CECCHINI + 003

**ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA**

EMBARGADO(A): JORGE DELFINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS EMBARGANTES: Considerando-se os termos da decisão proferida às fls. 87-8, nos autos de Embargos de Terceiro nº 01779-2009-007-18-00-3, já transitada em julgado, entendendo estar prejudicada a apreciação do mérito dos presentes embargos, por perda de seu objeto. Isto posto, EXTINGUEM-SE os Embargos de Terceiro opostos por BRUNA LAYANE CARVALHO CECCHINI + 03, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pelas embargantes, no importe de R\$44,26, as quais deverão ser recolhidas em 05 dias.

Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da RT nº 184-2008-007-18-00-0 o teor da presente decisão, juntando-se cópia da mesma, remetendo-se este processo ao arquivo. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 17767/2009

Processo Nº: RTSum 0188400-39.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À(O) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 45.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 17720/2009

Processo Nº: RTSum 0211400-68.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: OZANA SOUZA GOES

**ADVOGADO.....: HÉLDER MONTEIRO COSTA**

RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLOGICO CAMBURY LTDA.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por OZANA SOUZA GOES, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 17761/2009

Processo Nº: RTOOrd 0212700-65.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE MARIA MIRANDA

**ADVOGADO.....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES**

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER TRCT E GUIAS CD-SD QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17756/2009

Processo Nº: RTSum 0217900-53.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JUCELINO GARCIA DE ARAUJO

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARNES LUCIENE LTDA

**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 17745/2009

Processo Nº: RTSum 0231200-82.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ABIAS DE JESUS SOUSA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Registre-se no SAJ e capa dos autos o atual endereço da 1ª reclamada, indicado à fl. 29.

Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior, para realização de AUDIÊNCIA UNA.

Notifique-se a 1ª reclamada.

Intime-se o reclamante e seu(ua) procurador, bem como as demais reclamadas.  
OBS.: O FEITO FOI EXCLUÍDO DA PAUTA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 17/12/2009 E INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 27/01/2010, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 17715/2009

Processo Nº: RTSum 0240200-09.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MILTON LONGUINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): RICARDO GRILO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 27/01/2010, ÀS 09:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS..

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13883/2009

PROCESSO: RT 0142300-94.2007.5.18.0007

EXEQUENTE(S): GERSON ELIAS DE SOUSA JUNIOR

EXECUTADO(S): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/12/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/01/2010

O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$63.937,32, atualizado até 31/12/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos dezessete de dezembro de dois mil e nove.

PAULO ROBERTO DRAGALZEW

SUBDIRETOR DE SECRETARIA.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 13893/2009

PROCESSO: RTOrd 0080000-28.2009.5.18.0007

RECLAMANTE: VAIR ANTONIO CORDEIRO

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA e AQUASAUNA LTDA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/12/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/01/2010

O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 204-5, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por VAIR ANTÔNIO CORDEIRO nos autos ação em que contende com AQUASAUNA COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA e outros, e decido ACOLHÊ-LOS para suprir a omissão apontada e, no mérito, determinar a observância da prescrição trintenária em relação ao FGTS não recolhido. Intimem-se as partes. Nada mais." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA e AQUASAUNA LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos dezessete de dezembro de dois mil e nove.

PAULO ROBERTO DRAGALZEW

SUBDIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17817/2009

Processo Nº: RT 0056600-31.1999.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO JOSE PEREIRA

ADVOGADO.....: LENISE ALVARENGA

RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO.....: VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:

Tomarem ciência de que a Praça dos bens penhorados será realizada no dia 08/01/2010, às 09:00 horas, na Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO  
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.  
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão dos bens penhorados a ser realizado no dia 12/01/2010, às 10:00 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 17771/2009

Processo Nº: RTV 0084200-56.2001.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FERNANDO SILVA

ADVOGADO.....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS

RECLAMADO(A): LATITUDE SUL RESTAURANTE E BAR + 001

ADVOGADO.....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS

NOTIFICAÇÃO:

A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 12783/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 17782/2009

Processo Nº: RT 0082100-94.2002.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ZENAIDE FERREIRA DE FREITAS VEIGA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição interposto pelo INSS de fls.902/920. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17802/2009

Processo Nº: RT 0030100-49.2004.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JERONIMO DIAS BARROS

ADVOGADO.....: DELIO CUNHA ROCHA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMADA N/P DO ADVOGADO DÉLIO CUNHA ROCHA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 17807/2009

Processo Nº: RT 0051000-53.2004.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA TEREZINHA RABELO

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: DÉCIO FREIRE

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMADA N/P DO ADVOGADO HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial nº12751/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 17801/2009

Processo Nº: RT 0173200-62.2004.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SIND-Q.F.-GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO-FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS IQUEGO

ADVOGADO.....: JOAQUIM CORREA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

PARA ÀS PARTES:

Homologo o acordo formalizado, às fls. 7529/7531, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Entretanto, deixo de homologá-lo quanto à pretensão do Sr. NILSON LEVINO PEREIRA, porquanto o mesmo não participou do processo de conhecimento.

A executada deverá recolher os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.

Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.

Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.

Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo.

Intimem-se as partes desta decisão.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para manifestação acerca da impugnação aos cálculos de fls. 7968 e manifestação de fls. 7972/7974.

Goiânia, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17754/2009

Processo Nº: RT 0120800-03.2006.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: FABRÍCIO NETO VIEIRA

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes da impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS às fls. 944/954. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17761/2009

Processo Nº: RT 0110300-38.2007.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANO QUEIROZ MACAMBIRA

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**  
RECLAMADO(A): TIM MAIS REPRESENTAÇÃO E TELEFONIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR LOURES**  
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista da petição de fls. 354/359, por meio da qual a terceira reclamada informa a impenhorabilidade de quantia constante de sua conta bancária, vez que proveniente de "PROVENTOS DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA", para manifestação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17762/2009

Processo Nº: RT 0110300-38.2007.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANO QUEIROZ MACAMBIRA

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**  
RECLAMADO(A): TIM MAIS REPRESENTAÇÃO E TELEFONIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR LOURES**  
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista da petição de fls. 354/359, por meio da qual a terceira reclamada informa a impenhorabilidade de quantia constante de sua conta bancária, vez que proveniente de "PROVENTOS DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA", para manifestação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17763/2009

Processo Nº: RT 0110300-38.2007.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANO QUEIROZ MACAMBIRA

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**  
RECLAMADO(A): TIM MAIS REPRESENTAÇÃO E TELEFONIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR LOURES**  
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista da petição de fls. 354/359, por meio da qual a terceira reclamada informa a impenhorabilidade de quantia constante de sua conta bancária, vez que proveniente de PROVENTOS DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, para manifestação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17841/2009

Processo Nº: RT 0196300-41.2007.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): MANHAES & FILHOS + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE:

Atualize o crédito exequendo.

Considerando o teor da certidão de fls. 127, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido.

Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Os autos poderão ser eliminados após cinco anos da remessa ao arquivo definitivo.

Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 17813/2009

Processo Nº: RT 0222600-40.2007.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: GUSTAVO HENRIQUE FREIRE

**ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Apresentar, querendo, no prazo de cinco dias, defesa aos Embargos à Execução de fls. 592/623 e manifestar-se sobre os bens nomeados a penhora fls. 625/630. Prazo legal.

Notificação Nº: 17797/2009

Processo Nº: AINDAT 0066700-30.2008.5.18.0008 8ª VT  
AUTOR....: ROSA HELENA PEREIRA BARBOSA RIBEIRO

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**  
RÉU(RÉ): SPOOK IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.  
**ADVOGADO: CARLOS CESAR OLIVO**  
NOTIFICAÇÃO:

PARA ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

3. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por SPOOK IND. E COM. DE ROUPAS LTDA. nos autos ação movida por ROSA HELENA PEREIRA BARBOSA RIBEIRO, e decido ACOLHÊ-LOS parcialmente para suprir a omissão e, no mérito, rejeitar o pedido reconvenicional, na forma da fundamentação supra, complementando r. sentença embargada.

Custas da reconvenção que importam em R\$ 20,00, pela reclamada/reconvinnte, calculadas sobre o valor dado a causa de R\$ 1.000,00.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 17798/2009

Processo Nº: RT 0113200-57.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: BENTO CLEMENTINO VIEIRA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17764/2009

Processo Nº: RT 0164300-51.2008.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANA MACIEL DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): JENEY PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO**  
NOTIFICAÇÃO:

A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 12821/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 17812/2009

Processo Nº: RTOrd 0209400-29.2008.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS

**ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO**  
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Contra-arrazoar Agravo de Petição interposto pela 2ª reclamada às fls. 256/262. Prazo legal.

Notificação Nº: 17806/2009

Processo Nº: RTOrd 0215200-38.2008.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON ALVES FERREIRA

**ADVOGADO.....: MYCAL STIVAL FARIA**  
RECLAMADO(A): TRATERRA SERVIÇOS DE TERRAPLANEGEM LTDA  
**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 17808/2009

Processo Nº: RTOrd 0229100-88.2008.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: ADIEL ZIEBART FELIPE

**ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI**  
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s)12823/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 17793/2009

Processo Nº: RTOrd 0230100-26.2008.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: TEREZINHA GRACIANO XAVIER

**ADVOGADO.....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): OSMARINA RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA**

## NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 279, no importe de R\$298,10, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17795/2009

Processo Nº: RTOOrd 000600-59.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCA DA CRUZ

**ADVOGADO..... ROSICLER CHIMANGO COSTA**  
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGENS S.A.  
**ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 17839/2009

Processo Nº: RTSum 0005500-85.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: CLEOMAR ALVES

**ADVOGADO..... RILDO ALVES DOS REIS**  
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO..... WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17799/2009

Processo Nº: RTSum 0031600-77.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSENIR PEREIRA BATISTA

**ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO..... FABIANO CAMPOS ZETTEL**

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 17784/2009

Processo Nº: RTOOrd 0058100-83.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO DE JESUS

**ADVOGADO..... JOÃO CANDIDO GONCALVES**  
RECLAMADO(A): MERCOBRASIL LOGISTICA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO..... WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 118, no importe de R\$297,22, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17760/2009

Processo Nº: RTSum 0109500-39.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: LAURA BATISTA MAGALHÃES

**ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA.  
**ADVOGADO..... FREDERICO DE CASTRO SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls.55, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara:

Infrutíferas as diligências supra, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que já fica determinado ante a inércia da parte.

Notificação Nº: 17786/2009

Processo Nº: RTSum 0138100-70.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE NATAL PAULA PINTO

**ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA  
**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 155, no importe de R\$407,23, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17818/2009

Processo Nº: RTOOrd 0143200-06.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
RECLAMADO(A): SERVISU SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E ENCOMENDAS LTDA. + 002  
**ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**

## NOTIFICAÇÃO:

De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 16:00 horas do dia 14/01/2010, para perícia a ser realizada pela perita Camila Santos de Oliveira.

Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo.

O reclamante deverá apresentar, na data da data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.

Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno  
Fone: (62)3251-2423

Notificação Nº: 17825/2009

Processo Nº: RTOOrd 0143200-06.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
RECLAMADO(A): SERVISU SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E ENCOMENDAS LTDA. + 002

**ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 16:00 horas do dia 14/01/2010, para perícia a ser realizada pela perita Camila Santos de Oliveira.

Tratando-se uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas a reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo Juízo.

Endereço: Rua T-29, nº 358, Sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno  
Fone: (62) 3251-2423

Notificação Nº: 17826/2009

Processo Nº: RTOOrd 0143200-06.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
RECLAMADO(A): ALPHA HOSPITALAR LTDA. + 002

**ADVOGADO..... RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 16:00 horas do dia 14/01/2010, para perícia a ser realizada pela perita Camila Santos de Oliveira.

Tratando-se uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas a reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo Juízo.

Endereço: Rua T-29, nº 358, Sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno  
Fone: (62) 3251-2423

Notificação Nº: 17827/2009

Processo Nº: RTOOrd 0143200-06.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 002

**ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 16:00 horas do dia 14/01/2010, para perícia a ser realizada pela perita Camila Santos de Oliveira.

Tratando-se uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas a reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo Juízo.

Endereço: Rua T-29, nº 358, Sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno  
Fone: (62) 3251-2423

Notificação Nº: 17835/2009

Processo Nº: RTSum 0143500-65.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ELISANGELA AMORIN

**ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): MOURA BRASIL LAVANDERIA & CONFECÇÕES LTDA - ME.  
**ADVOGADO..... PAULO ROCHA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 36, no importe de R\$528,33, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17837/2009

Processo Nº: RTSum 0145300-31.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO RODRIGUES DE ARAUJO  
**ADVOGADO..... EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FACUDADE TAMANDARE)

**ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 83, no importe de R\$618,89, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17838/2009

Processo Nº: RTOOrd 0148500-46.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO RIBEIRO DE MENEZES

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): TECLA & CIA BRASIL

**ADVOGADO..... ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 44, no importe de R\$53,17, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17805/2009

Processo Nº: RTSum 0148600-98.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RENATO DE SOUZA CORREIA

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial e certidão narrativa. Prazo legal.

Notificação Nº: 17787/2009

Processo Nº: RTOOrd 0151000-85.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IVAN ALMEIDA DA SILVA

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): PAULO RENATO CARRIJO E CIA LTDA. (CITRO 5 DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS)

**ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 63, no importe de R\$463,92, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17789/2009

Processo Nº: RTOOrd 0152000-23.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: NILVA CORREA DE VIANA HENRIQUE

**ADVOGADO..... DANIELA CAMARA SANTANA**

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA (N/P GEOVANE MOREIRA) + 001

**ADVOGADO..... MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 60, no importe de R\$157,71, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17790/2009

Processo Nº: RTSum 0156100-21.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA ORNELAS FERNANDES

**ADVOGADO..... RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA.

**ADVOGADO..... DRA. WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 38, no importe de R\$350,28, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17791/2009

Processo Nº: RTOOrd 0157000-04.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: NAIR ANTÔNIA DA COSTA

**ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**ADVOGADO..... LAZARO LUIZ N. BORGES**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 44, no importe de R\$165,17, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17833/2009

Processo Nº: RTSum 0158400-53.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DAS NEVES BEZERRA

**ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TECBUS TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... BERLIOZ ORIENTE**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 63, no importe de R\$95,65, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17777/2009

Processo Nº: RTSum 0163200-27.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR FERNANDES

**ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

**ADVOGADO..... FABIANO MARTINS CAMARGO**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 46, no importe de R\$211,92, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17803/2009

Processo Nº: RTOOrd 0163600-41.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG

**ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUSA SALLUM**

NOTIFICAÇÃO:

PARA ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Sebastiana Maria dos Santos em face da reclamada Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir em favor da reclamante, as obrigações de pagar em de fazer fixadas na fundamentação.

Liquidação de sentença por cálculos.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.

Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.

Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.

Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

P.R.I.

Goiânia, 15 de dezembro de 2009.

Armando Benedito Bianki

Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 17836/2009

Processo Nº: RTOOrd 0166400-42.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO EMÍDIO DA SILVA

**ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO**

RECLAMADO(A): AERO SETE AUTO POSTO LTDA.

**ADVOGADO..... CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 176, no importe de R\$537,30, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17816/2009

Processo Nº: RTOOrd 0166500-94.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIVAN APARECIDO DA SILVA

**ADVOGADO..... GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO**

RECLAMADO(A): PRM IMPERMEABILIZAÇÃO E REVEST LTDA.

**ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

NOTIFICAÇÃO:

De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 17:30 horas do dia 14/01/2010, para perícia a ser realizada pela perita Camila Santos de Oliveira.

Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo.

O reclamante deverá apresentar, na data da data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.

Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno

Fone: (62)3251-2423

Notificação Nº: 17828/2009

Processo Nº: RTOOrd 0166500-94.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIVAN APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

RECLAMADO(A): PRM IMPERMEABILIZAÇÃO E REVEST LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BÉLO BRITO

NOTIFICAÇÃO:

De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 17:30 horas do dia 14/01/2010, para perícia a ser realizada pela perita Camila Santos de Oliveira.

Tratando-se uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas a reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo Juízo.

Endereço: Rua T-29, nº 358, Sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno Fone: (62) 3251-2423

Notificação Nº: 17811/2009

Processo Nº: RTSum 0177200-32.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LEONTINA SIQUEIRA MACEDO

ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA.

ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para contraminutar o Agravo de Petição da reclamante fls. 60/63. Prazo legal.

Notificação Nº: 17775/2009

Processo Nº: RTSum 0179500-64.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CELIO DE JESUS BRITO

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 38, no importe de R\$1.027,84, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17776/2009

Processo Nº: RTSum 0179500-64.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CELIO DE JESUS BRITO

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 38, no importe de R\$1.027,84, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17767/2009

Processo Nº: RTOOrd 0180300-92.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: SHEILA CRISTINA GUILHERME

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 124, no importe de R\$700,41, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17768/2009

Processo Nº: RTOOrd 0180300-92.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO.....: SHEILA CRISTINA GUILHERME

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 124, no importe de R\$700,41, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17834/2009

Processo Nº: RTSum 0183400-55.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE COSME DE BRITO JUNIOR

ADVOGADO.....: THALES ROBERTO SAEKI DA SILVA

RECLAMADO(A): SPL REPRESENTAÇÕES

ADVOGADO.....: SANCLAIR MONTALVÃO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 56, no importe de R\$704,52, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17751/2009

Processo Nº: RTOOrd 0185000-14.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ALIOMAR OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA (CIAO BELLA) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

'III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Aliomar Oliveira Silva em face dos reclamados Mezzaluna Restaurante Italiano Ltda. e Restaurante Ciao Bella, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do Art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Observe a Secretaria quanto à tutela antecipada deferida na sentença. P.R.I. Goiânia-GO, 15 de dezembro de 2009. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 17821/2009

Processo Nº: RTOOrd 0186000-49.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: AURISÔNIA ANTÔNIA DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 14:00 horas do dia 13/01/2010, para perícia a ser realizada pela perita Camila Santos de Oliveira.

Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo.

O reclamante deverá apresentar, na data da data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.

Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno

Fone: (62)3251-2423

Notificação Nº: 17824/2009

Processo Nº: RTOOrd 0186000-49.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: AURISÔNIA ANTÔNIA DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO..... WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO****NOTIFICAÇÃO:**

De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 14:00 horas do dia 13/01/2010, para perícia a ser realizada pela perita Camila Santos de Oliveira.

Tratando-se uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas a reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo Juízo.

Endereço: Rua T-29, nº 358, Sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno

Fone: (62) 3251-2423

Notificação Nº: 17794/2009

Processo Nº: RTSum 0186100-04.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA RODRIGUES BANDEIRA

**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): SAIURY SARDEIRO SANO

**ADVOGADO.....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO**

**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 21, no importe de R\$372,69, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17809/2009

Processo Nº: RTSum 0186700-25.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS IVAN DA COSTA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL RESIDENCIAL GRAN ESPANHA

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

**NOTIFICAÇÃO:**

PARA ÀS PARTES:

Vista do laudo pericial de fls. 136/169, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo RECLAMANTE, conforme estabelecido na ATA DE AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 17785/2009

Processo Nº: RTOrd 0188000-22.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO FERREIRA SANTAREM

**ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 149, no importe de R\$167,27, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17772/2009

Processo Nº: RTSum 0189400-71.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JHEMY KELLY LOPES CAVALCANTE

**ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA

**ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES**

**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 79, no importe de R\$327,20, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17769/2009

Processo Nº: RTSum 0190200-02.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELSON DE OLIVEIRA CARDOSO + 003

**ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA**

**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 60, no importe de R\$85,38, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17774/2009

Processo Nº: RTSum 0191400-44.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO BORGES DA SILVA

**ADVOGADO.....: GESNER SOUTO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS**

**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 43, no importe de R\$203,78, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17822/2009

Processo Nº: RTOrd 0193300-62.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ROSA DAVID

**ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO**

**NOTIFICAÇÃO:**

De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 14:00 horas do dia 14/01/2010, para perícia a ser realizada pela perita Camila Santos de Oliveira.

Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo Juízo.

O reclamante deverá apresentar, na data da data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.

Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno

Fone: (62)3251-2423

Notificação Nº: 17829/2009

Processo Nº: RTOrd 0193300-62.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ROSA DAVID

**ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO**

**NOTIFICAÇÃO:**

De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 14:00 horas do dia 14/01/2010, para perícia a ser realizada pela perita Camila Santos de Oliveira.

Tratando-se uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas a reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo Juízo.

Endereço: Rua T-29, nº 358, Sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno

Fone: (62) 3251-2423

Notificação Nº: 17830/2009

Processo Nº: RTOrd 0193300-62.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ROSA DAVID

**ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: RENATA LÍLIA SIQUEIRA GARCIA**

**NOTIFICAÇÃO:**

De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 14:00 horas do dia 14/01/2010, para perícia a ser realizada pela perita Camila Santos de Oliveira.

Tratando-se uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas a reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo Juízo.

Endereço: Rua T-29, nº 358, Sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, Setor Bueno

Fone: (62) 3251-2423

Notificação Nº: 17783/2009

Processo Nº: RTSum 0197100-98.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: KARLA PRUDENTE DA SILVA

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA GONÇALEZ**

RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 35, no importe de R\$153,42, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17781/2009

Processo Nº: RTSum 0197300-08.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELDER ITAGIBA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 70, no importe de R\$269,95, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17778/2009

Processo Nº: RTSum 0198500-50.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JAKELINE DE MAGALHÃES SOUZA

**ADVOGADO.....: JOAO DOMINGUES DE OLIVEIRA SOBRINHO**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 80, no importe de R\$272,37, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17770/2009  
Processo Nº: RTSum 0200200-61.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: WELLERSON RICARDO BARBOSA  
**ADVOGADO..... LOUISE BRITO PATENTE**  
RECLAMADO(A): GENRENT COMERCIAL DE GERADORES LTDA  
**ADVOGADO..... ROBSON HORTA ANDRADE**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 34, no importe de R\$1.751,29, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17773/2009  
Processo Nº: RTOOrd 0201200-96.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON AUGUSTO DE AZEVEDO  
**ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 69, no importe de R\$189,75, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17757/2009  
Processo Nº: RTSum 0202000-27.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: CICERO FRANCELINO DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): INFOTRONICA MARISTA LTDA.  
**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO(À) RECLAMANTE: De ordem, vista do(a) Petição protocolizada sob o nº 107162-1/2, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br. Prazo legal.

Notificação Nº: 17780/2009  
Processo Nº: RTOOrd 0203400-76.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANE DE ANDRADE  
**ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 148, no importe de R\$148,46, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17765/2009  
Processo Nº: RTSum 0204300-59.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: ADEMIR MENDES CASTILHO  
**ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS RECLAMADAS: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 42, no importe de R\$714,75, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17766/2009  
Processo Nº: RTSum 0204300-59.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: ADEMIR MENDES CASTILHO  
**ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001  
**ADVOGADO..... TEREZINHA URANY DE CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS RECLAMADAS: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 42, no importe de R\$714,75, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17814/2009  
Processo Nº: RTSum 0206400-84.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS FEITOSA DA SILVA  
**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): WM COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.  
**ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 70/79, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17796/2009  
Processo Nº: RTSum 0210000-16.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSEMAR XAVIER DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALIANÇA ENGENHARIA  
**ADVOGADO..... EDILEY MARTINS DA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciária e fiscal apuradas às fls. 62, no importe de R\$18,10, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17779/2009  
Processo Nº: RTSum 0211400-65.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO DA SILVA  
**ADVOGADO..... RANDAL JOAQUIM GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR  
**ADVOGADO..... FABIANO MARTINS CAMARGO**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 28, no importe de R\$37,69, atualizada até 31/12/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17759/2009  
Processo Nº: RTOOrd 0212500-55.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLEY MARIANO DA SILVA  
**ADVOGADO..... KARLA M DA CRUZ CARDOSO**  
RECLAMADO(A): AFONSO JOSE CHAVES  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 15/02/2010, às 15:25 horas, foi adiada para o dia 18/02/2010, às 15:25 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 30.  
Observações: Averte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.  
Deverá o reclamante comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência para notificação da reclamada, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 17800/2009  
Processo Nº: RTOOrd 0215000-94.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO CARLOS SARAIVA DA SILVA  
**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.  
**ADVOGADO..... MARIA FATIA RABELO JACOMO**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.  
'III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Adão Carlos Saraiva da Silva em face da reclamada Centroalcohol S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia, 17 de dezembro de 2009. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 17804/2009  
Processo Nº: RTOOrd 0215200-04.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: GEOVAN PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A  
**ADVOGADO..... MARIA FATIA RABELO JACOMO**  
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17810/2009

Processo Nº: RTSum 0223400-97.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: NELSON PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 128/130, opostos pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 17756/2009

Processo Nº: RTSum 0228100-19.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DIAS DE SOUZA

**ADVOGADO..... RELTON SANTOS RAMOS**

RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA.

**ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 22, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, nos termos da ata de fls. 21/24.

Notificação Nº: 17743/2009

Processo Nº: RTOrd 0233300-07.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DA SILVA

**ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): GOIAS REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, complemento do endereço das TESTEMUNHAS, FAZENDO CONSTAR DESTA FEITA O CEP.

Notificação Nº: 17832/2009

Processo Nº: MS 0237300-50.2009.5.18.0008 8ª VT

IMPETRANTE...: USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

IMPETRADO(A): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS SRTE/GO (N/P DORANI DE PAULA RAMOS)

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

PARA A IMPETRANTE:

USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A., impetra Mandado de Segurança, com pedido de liminar inaudita altera pars, em desfavor de ato do Chefe da SEMUR/SRTE/GO, Sr. DORANDI DE PAULA RAMOS, afirmando que a impetrada, por via de seu Auditor Fiscal, lavrou Auto de Infração por Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas(...) e, no histórico: O empregador supracitado incorre na situação acima descrita uma vez que deixou de conceder o descanso semanal de 24 horas (vinte e quatro horas) para seus empregados(...) fl. 04.

Sustenta que apresentou defesa administrativa em face do Auto de Infração lavrado pelo Impetrado (doc. fl. 27), entretanto, a impetrada em análise do processo referente ao Auto de Infração, processo nº 46208.001070/2009-04, conclui pela procedência do mesmo, com a conseqüente aplicação da multa, sendo que, para interpor recurso a Impetrante deverá recolher o depósito integral da multa.

Aduz a Impetrante que está impedida pela Impetrada de efetuar o protocolo do recurso na esfera administrativa sob a alegação que a mesma deverá comprovar os recolhimentos integrais das multas aplicadas.

Afirma que tal condição é inconstitucional pois afronta direitos constitucionais, impedindo a Impetrante de exercer o seu legítimo direito de defesa, do contraditório e do Devido Processo Legal, amparados pelo art. 5º da Carta Magna.

Requer concessão de liminar, para garantir o envio do Recurso Voluntário no processo administrativo que discute a legalidade do Auto de Infração nº 016702018, tido como deserto pela Superintendência Regional do Trabalho, a 2ª Instância Administrativa, posto porque, primeiramente, é inconstitucional qualquer exigência para seguimento de Recurso Administrativo (fls. 18/19).

É, em síntese, o relatório.

Decido.

Para concessão de liminar mister a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.

O perigo da demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. E, no

presente caso, constata-se sua existência ante a fixação de prazos peremptórios para a prática de atos procedimentais, sujeitos à preclusão administrativa.

Quanto ao fumus boni iuris, de caráter híbrido - processual e material -, o direito líquido e certo consiste na demonstração (daí a natureza processual) de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do impetrante (o aspecto material). É certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, no plano vertical (MARINONI), sendo suficiente, reportando-me à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica.

Pelo relatório acima expendido, percebe-se que o fundamento jurídico da pretensão assenta-se na exigência de depósito prévio para o exercício de recurso administrativo.

Pois bem.

A participação dos litigantes na formação da decisão serve como válvula de escape de ressentimentos e críticas (NIKLAS LUHMANN, apud Revista do TRT 18. Ano 4. Pág. 118), facilitando a assimilação e aceitação dos resultados. E, essa participação só se dá mediante o contraditório - garantia concretizável mediante o avio, no presente caso, de recurso administrativo -, o qual legítima o processo (NIKLAS LUHMANN) e o procedimento, enquanto instrumento de intervenção estatal na sociedade. Realmente, para que o exercício da jurisdição - no caso, jurisdição administrativa (aplicar o direito, em sede administrativa) - se legitime socialmente, é necessário que as partes participem dialeticamente na elaboração do provimento final, a decisão. (In Revista do TRT 18. Ano 4. Pág. 118).

Daí que a exigência do depósito prévio afigura-se óbice à garantia do contraditório e, portanto, afronta a Constituição Federal. Nesse sentido, a doutrina:

Como a Constituição assegura o direito de petição independentemente do pagamento de taxas, não têm mais fundamento as normas legais que exigiam a chamada garantia de instância para a interposição de recursos administrativos, ou seja, o depósito de quantias em dinheiro como condição para decisão do recurso. In Maria Sylvia Zanella de Pietro, 15ª ed. p. 603).

Quanto a questão posta em discussão, o E. STF editou, recentemente, a Súmula Vinculante 21, senão vejamos:

É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo. Sessão Plenária de 29/10/2009, DJe nº 210/2009, p. 1, em 10/11/2009. DOU de 10/11/2009, p. 1.

Em sendo assim, seguindo o entendimento do Excelso Pretório, vislumbro ofensa a direito líquido e certo perpetrado pela autoridade dita coatora.

Nesse diapasão, presentes os requisitos ensejadores da concessão, defiro a liminar, nos termos postulados, para determinar à autoridade dita coatora que dê prosseguimento ao recurso administrativo interposto pela impetrante, independentemente de depósito prévio.

Notifique-se a autoridade dita coatora, com a segunda via da inicial e cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender necessárias, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009.

Oficie-se à PFN em Goiás, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.

Com ou sem as informações da autoridade dita coatora, intime-se o MPT, nos termos do art. 12, da Lei 12.016/2009.

Intime-se a Impetrante.

Notificação Nº: 17744/2009

Processo Nº: RTSum 0238500-92.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SELMA BARBOSA

**ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 15/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17745/2009

Processo Nº: RTOrd 0238600-47.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO PEREIRA DE LIMA

**ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): REINALDO MACHADO DE LIMA BRASIL TRANSPORTES

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 18/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17746/2009

Processo Nº: RTOrd 0238800-54.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DHENDGIL DAZIO VAZ

**ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA LTDA.

**ADVOGADO.....:****NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 18/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17747/2009

Processo Nº: RTSum 0238900-09.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECI GONÇALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:15 horas do dia 15/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17748/2009

Processo Nº: RTSum 0239000-61.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: RAQUEL MACHADO DE FÁRIA

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 15/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17749/2009

Processo Nº: RTOOrd 0239200-68.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: LUZIA DANIELA DE LIMA

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 18/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17750/2009

Processo Nº: RTSum 0239300-23.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: JAIR MARCELO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 15/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17752/2009

Processo Nº: RTOOrd 0239400-75.2009.5.18.0008 8ª VT  
RECLAMANTE...: LUCAS MARTINS MELO

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 18/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser

produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17753/2009

Processo Nº: RTOOrd 0239500-30.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDETE MACIEL DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 18/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12845/2009

PROCESSO: RTOOrd 0209400-29.2008.5.18.0008

RECLAMANTE: LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS

RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA., CPF/CNPJ: 03.859.763/0001-80

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/12/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/01/2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CARMO E ABOULHOSSEM LTDA, CPF/CNPJ: 03.859.763/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra-arrazoar Agravo de Petição interposto pela 2ª reclamada às fls. 256/262. Prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de CARMO E ABOULHOSSEM LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NAIARA BITENCOURT RIBEIRO DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado

Diretor de Secretaria .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19255/2009

Processo Nº: RT 0177800-26.2004.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: BONFIM CUNHA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS + 006

**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAL**

**NOTIFICAÇÃO:**

À executada:

Requer a executada seja expedido ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que forneça extrato da conta judicial referente aos depósitos judiciais por ela realizados.

Requer, caso haja saldo remanescente, a sua liberação.

Indefere-se o pedido de expedição de ofício à CEF, tendo em vista que, caso haja saldo remanescente o mesmo será liberado ao exequente em razão da execução estar em prosseguimento.

Intime-se a executada.

Notificação Nº: 19227/2009

Processo Nº: RT 0010300-95.2005.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SIRVIO ALVES SOARES

**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS, bem como para ter vista de fls. 1154/1185, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19246/2009

Processo Nº: RT 0120100-24.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADEUVALDO DIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

**ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM**

**NOTIFICAÇÃO:**

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 19261/2009

Processo Nº: RT 0120600-56.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FELIX DA SILVA

**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Intime-se o exequente para esclarecer, no prazo de 05 dias, os pedidos contidos no último parágrafo da petição de fls. 369/371, haja vista que não houve adjudicação nos presentes autos, tampouco trata-se a petição em comento de agravo de instrumento.

Notificação Nº: 19263/2009

Processo Nº: RT 0213300-51.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ÉLIA MARIA FERNANDES DE AQUINO

**ADVOGADO.....: JOAO WESLEY VIANA FRANÇA**

RECLAMADO(A): FLY BRAZIL VIAGENS E TURISMO LTDA

**ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À exequente:

INTIME-SE a exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 19260/2009

Processo Nº: RT 0014300-36.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DE LIMA

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente:

Intime-se o exequente para indicar, no prazo de 02 dias, qual ou quais bens indicados às fls. 1280, requer sejam penhorados.

Notificação Nº: 19259/2009

Processo Nº: ExProvAS 0040001-96.2008.5.18.0009 9ª VT

EXEQUENTE...: ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS

**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

EXECUTADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**ADVOGADO.....: MARCELO GOMES DE FARIA**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante:

Intime-se a reclamante para tomar ciência da petição de fls. 326, devendo manifestar, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19266/2009

Processo Nº: RT 0134500-72.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ODETE DE PAULO OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): POUBELLUX RECICLAGEM LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Desconhecido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19264/2009

Processo Nº: Monito 0212400-34.2008.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: CLÁUDIO JOSÉ DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA**

REQUERIDO(A): GILBERTO BEINOTTI FILHO + 001

**ADVOGADO.....: LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS BARRETO**

NOTIFICAÇÃO:

Ao requerente:

Intime-se o requerente para tomar ciência do teor do ofício enviado pelo DETRAN.

Deverá o requerente manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 19270/2009

Processo Nº: RTOrd 0222700-55.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DÁRIO TOMAZ CLAUDIANO

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19251/2009

Processo Nº: RTOrd 0232400-55.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ERNANDO MARIANO DE MELO

**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**

RECLAMADO(A): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.

**ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, dos dispositivos a seguir transcritos, parte integrante da decisão de fls. 699/704:

Isto posto, conheço da impugnação apresentada, julgando-a parcialmente procedente, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão. ISTO POSTO, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decisum.

Notificação Nº: 19230/2009

Processo Nº: RTOrd 0017500-17.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA ROCHA

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA**

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista da solicitação da UNIÃO à fl. 274, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19226/2009

Processo Nº: RTOrd 0049200-11.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALEX SOUZA DE JESUS

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**

RECLAMADO(A): JBS S.A.

**ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19262/2009

Processo Nº: RTSum 0058000-28.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA

**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): APARECIDA PEREIRA BERNARDES

**ADVOGADO.....: PAULO OTONI RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Intime-se a exequente para manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o teor da petição de fls. 96.

Notificação Nº: 19256/2009

Processo Nº: RTSum 0072800-61.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY QUIRINO PEREIRA

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): STEMOL S. R. P. MEIO FIO LTDA.

**ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Ante a interposição de embargos à execução (fls. 78/85), torno sem efeito a certidão de fl. 109 e revogo o despacho de fl. 110.

Intimem-se.

Após, voltem os autos conclusos, para apreciação dos embargos.

Notificação Nº: 19268/2009

Processo Nº: RTOrd 0075000-41.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO NUNES DE LIMA

**ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): KL DINIZ COM. VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19217/2009

Processo Nº: RTOrd 0078500-18.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA SILVA FRANCO

**ADVOGADO.....: JUCELIA BRITO MOURA**

RECLAMADO(A): PORTO REAL TRANSPORTES E TURISMO

**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19216/2009

Processo Nº: RTSum 0118000-91.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CICERO ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES**

RECLAMADO(A): JOÃO EURÍPEDES DA SILVA (O MINEIRO) + 001  
**ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES**  
 NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19218/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 0139600-71.2009.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: GILBERTO FERREIRA LUIZ GONZAGA  
**ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**  
 RECLAMADO(A): GLÓRIA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES**  
 NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19265/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 0144700-07.2009.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE NERES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES**  
 RECLAMADO(A): SARAH CRISTHINA DE ALMEIDA ALVES  
**ADVOGADO.....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19221/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 0152700-93.2009.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: HELRY HERCULANO ROSA  
**ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**  
 RECLAMADO(A): PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
 NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 222/230:  
 Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por HELRY HERCULANO ROSA em face de PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA e TIM CELULAR S.A., resolvo:

a) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas a pagar em favor do Reclamante: salário fixo (com as repercussões discriminadas na fundamentação) e indenização por danos morais;  
 b) reconhecer a responsabilidade SUBSIDIÁRIA da 2ª Reclamada, TIM CELULAR S.A., pelo adimplemento das obrigações trabalhistas acima indicadas, exceção feita ao pagamento da indenização por danos morais, em que responderão SOLIDARIAMENTE as Reclamadas pelo pagamento.  
 Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei nº 8.177/91.

Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST.

A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre R\$ 16.000,00, valor ora arbitrado à condenação.  
 Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Notificação Nº: 19222/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 0152700-93.2009.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: HELRY HERCULANO ROSA  
**ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**  
 RECLAMADO(A): TIM CELULARES S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**  
 NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 222/230:  
 Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por HELRY HERCULANO ROSA em face de PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA e TIM CELULAR S.A., resolvo:

a) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas a pagar em favor do Reclamante: salário fixo (com as repercussões discriminadas na fundamentação) e indenização por danos morais;  
 b) reconhecer a responsabilidade SUBSIDIÁRIA da 2ª Reclamada, TIM CELULAR S.A., pelo adimplemento das obrigações trabalhistas acima indicadas, exceção feita ao pagamento da indenização por danos morais, em que responderão SOLIDARIAMENTE as Reclamadas pelo pagamento.  
 Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei nº 8.177/91.

Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST.

A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre R\$ 16.000,00, valor ora arbitrado à condenação.  
 Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Notificação Nº: 19269/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 0157600-22.2009.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: FLABIANO GOMES DE MORAES  
**ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA**  
 RECLAMADO(A): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19232/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 0160100-61.2009.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: ELIVÉLTON JOSÉ RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
 RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À reclamada: Vista da petição da UNIÃO à fl. 98, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19231/2009  
 Processo Nº: RTSum 0161700-20.2009.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ PELÁGIO DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): RUBENS FERREIRA BARBOSA JR  
**ADVOGADO.....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À reclamada: Vista da solicitação da UNIÃO à fl. 43, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19223/2009  
 Processo Nº: RTOOrd 0166600-46.2009.5.18.0009 9ª VT  
 RECLAMANTE...: LILIANE SANTIAGO SILVA  
**ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**  
 RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 213/224:

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que LILIANE SANTIAGO SILVA propôs em face de G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. E GVT – GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., deixo:

- 1)rejeitar a preliminar arguida;
- 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando as Reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
  - 2.1)aviso prévio indenizado;
  - 2.2) salário retido de maio de 2009;
  - 2.3) saldo de salário relativo a junho de 2009 (16 dias);
  - 2.4) 10/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;
  - 2.5)3/12 13º salário 2008;
  - 2.6)7/12 13º salário proporcional;
  - 2.7)incorporar à remuneração da obreira o valor não contabilizado, R\$140,00 (cento e quarenta reais), havendo incidência em repouso semanal remunerado e reflexos em aviso prévio indenizado, 13ºsalários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%;
  - 2.8)multa do artigo 467 da CLT;
  - 2.9) multa do artigo 477 da CLT.

Deverá a primeira reclamada comprovar os recolhimentos de FGTS, de todo o pacto laboral, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização pelo valor equivalente.

Deverá, ainda, fornecer ao obreiro o TRCT no código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego, anotar a data de saída na CTPS fazendo constar o dia 29/7/2009, considerada a projeção do aviso prévio e retificar o valor da remuneração.

As obrigações de fazer cominadas deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da sentença. Caso a 1ª

reclamada permaneça inerte, autorizo, desde já, a liberação dos depósitos fundiários por alvará e determino que a Secretária: 1) expeça certidão narrativa para a reclamante habilitar-se ao seguro-desemprego e 2) promova a anotação da data de saída na CTPS da ex-empregada.

Autorizada a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.

Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei nº 8212/91). Serão observados os Provedimentos do TST e o Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03.

Custas pela reclamada no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Notificação Nº: 19247/2009

Processo Nº: RTOrd 0166700-98.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ARLEAN DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA + 001

ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 77/86:

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ARLEAN DE SOUZA PEREIRA propôs em face de G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. E GVT – GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., decido:

1)rejeitar a preliminar arguida;

2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando as Reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:

2.1)aviso prévio indenizado;

2.2) salário retido de maio de 2009;

2.3) saldo de salário relativo a junho de 2009 (21 dias);

2.4) 3/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;

2.5)3/12 13º salário proporcional;

2.6)multa do artigo 467 da CLT;

2.7) multa do artigo 477 da CLT.

Deverá a primeira reclamada comprovar os recolhimentos de FGTS, de todo o pacto laboral, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização pelo valor equivalente.

Deverá, ainda, fornecer ao obreiro o TRCT no código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego e anotar a data de saída na CTPS fazendo constar o dia 29/7/2009, considerada a projeção do aviso prévio.

As obrigações de fazer cominadas deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da sentença. Caso a 1ª reclamada permaneça inerte, autorizo, desde já, a liberação dos depósitos fundiários por alvará e determino que a Secretária:

1) expeça certidão narrativa para a reclamante habilitar-se ao seguro-desemprego e 2) promova a anotação da data de saída na CTPS da ex-empregada.

Autorizada a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título.

Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.

Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei nº 8212/91). Serão observados os Provedimentos do TST e o Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03.

Custas pela reclamada no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$3.000,00 (três mil reais).

Notificação Nº: 19257/2009

Processo Nº: RTAlç 0170500-37.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO MARINHO DA SILVA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): HONORATO JOSÉ DE SOUSA PRIMO

ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO

NOTIFICAÇÃO:Às partes:

Libere-se ao exequente seu crédito e ao procurador os honorários assistenciais.

Recolham-se a custas e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19219/2009

Processo Nº: RTSum 0183100-90.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): BRANDÃO RESENDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19273/2009

Processo Nº: RTOrd 0191600-48.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: HUDSON DA COSTA GONÇALVES

ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: NAYARA NAYANE ROGRIGUES PIRETTI

NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19272/2009

Processo Nº: RTOrd 0191900-10.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL ALVES MACEDO

ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19248/2009

Processo Nº: RTOrd 0192600-83.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS VIEIRA DA MOTA

ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 113/124:

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que CARLOS VIEIRA DA MOTA propôs em face de SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA., decido:

1)pronunciar, de ofício, a incompetência material da Justiça do Trabalho para determinar a exibição dos comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias;

2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando as Reclamadas solidariamente, a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:

2.1)aviso prévio indenizado;

2.2)5/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;

2.3)9/12 13º salário proporcional;

2.4)férias indenizadas em dobro do período 2007/2008 acrescidas de 1/3;

2.5)férias indenizadas simples 2008/2009 acrescidas de 1/3;

2.6)salários de outubro de 2008;

2.7)salários de março a agosto de 2009;

2.8)salários retidos não contabilizados no importe de R\$2.000 (dois mil reais), de setembro de 2008 a outubro de 2009;

2.9)incorporação à remuneração do valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), havendo incidência em RSR e reflexos em aviso prévio indenizado, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%;

2.10)prêmio permanência no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor não contabilizado (R\$2.000,00 – dois mil reais), de junho de 2007 (fl.75) a agosto de 2009;

2.11) indenização correspondente a R\$170,00 (cento e setenta reais) a título de auxílio-alimentação, relativamente aos meses de dezembro de 2008 a agosto de 2009;

2.12)indenização no valor de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais) por descumprimento da obrigação de fornecer cesta básica;

2.13) multa do artigo 467 da CLT;

2.14) multa do artigo 477 da CLT.

Deverá a 2ª Reclamada comprovar os depósitos de FGTS acrescido da multa de 40%, relativamente ao pacto laboral, sob pena de execução pelo valor equivalente. Deverá também fornecer ao obreiro o TRCT, código 01, bem como os formulários de seguro-desemprego e anotar a data de saída na CTPS, em 30/9/2009, considerada a projeção do aviso prévio.

As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da sentença.

Autorizada a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título.

Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas nºs 200 e 381 do TST.

Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei nº 8212/91). Serão observados os Provedimentos do TST e o Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Notificação Nº: 19249/2009

Processo Nº: RTOrd 0192600-83.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS VIEIRA DA MOTA

**ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO:

As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 113/124:

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que CARLOS VIEIRA DA MOTA propôs em face de SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA., decido:

1)pronunciar, de ofício, a incompetência material da Justiça do Trabalho para determinar a exibição dos comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias;

2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando as Reclamadas solidariamente, a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:

2.1)aviso prévio indenizado;

2.2)5/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;

2.3)9/12 13º salário proporcional;

2.4)férias indenizadas em dobro do período 2007/2008 acrescidas de 1/3;

2.5)férias indenizadas simples 2008/2009 acrescidas de 1/3;

2.6)salários de outubro de 2008;

2.7)salários de março a agosto de 2009;

2.8)salários retidos não contabilizados no importe de R\$2.000 (dois mil reais), de setembro de 2008 a outubro de 2009;

2.9)incorporação à remuneração do valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), havendo incidência em RSR e reflexos em aviso prévio indenizado, 13ªs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%;

2.10)prêmio permanência no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor não contabilizado (R\$2.000,00 – dois mil reais), de junho de 2007 (fl.75) a agosto de 2009;

2.11) indenização correspondente a R\$170,00 (cento e setenta reais) a título de auxílio-alimentação, relativamente aos meses de dezembro de 2008 a agosto de 2009;

2.12)indenização no valor de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais) por descumprimento da obrigação de fornecer cesta básica;

2.13) multa do artigo 467 da CLT;

2.14) multa do artigo 477 da CLT.

Deverá a 2ª Reclamada comprovar os depósitos de FGTS acrescido da multa de 40%, relativamente ao pacto laboral, sob pena de execução pelo valor equivalente. Deverá também fornecer ao obreiro o TRCT, código 01, bem como os formulários de seguro-desemprego e anotar a data de saída na CTPS, em 30/9/2009, considerada a projeção do aviso prévio.

As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da sentença.

Autorizada a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título.

Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.

Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas nºs 200 e 381 do TST.

Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei nº 8212/91). Serão observados os Provimentos do TST e o Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Notificação Nº: 19274/2009

Processo Nº: RTOrd 0196900-88.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE MOURA DANTAS

**ADVOGADO.....: ROZELI ALVES LOPES VAZ**  
RECLAMADO(A): VIVO S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19275/2009

Processo Nº: RTSum 0198500-47.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: SUED SOCORRO DA SILVA SOUZA

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19220/2009

Processo Nº: RTAlç 0200300-13.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS RODRIGUES BRITO  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19229/2009

Processo Nº: RTSum 0200600-72.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19228/2009

Processo Nº: RTSum 0211300-10.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIO ROBERTO NUNES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19267/2009

Processo Nº: RTOrd 0214700-32.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS COSTA SANTOS

**ADVOGADO.....: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS**  
RECLAMADO(A): ESTÃO GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:À reclamante: Vista da devolução da notificação do reclamado, Renato Casção, com a justificativa dos Correios: Desconhecido no local. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19271/2009

Processo Nº: RTSum 0214800-84.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: NILDA ROSA DE LIMA

**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19254/2009

Processo Nº: RTSum 0223600-04.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCINALDO CARVALHO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO**  
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO:Às partes:

Considerando que a reclamada exibiu os documentos de representação, homologo o acordo, conforme Ata de fls. 21/22.

Notificação Nº: 19234/2009

Processo Nº: RTSum 0239000-58.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIAN PIERRE GOMES DOS SANTOS (ASS. P. ADRIANA GOMES DOS SANTOS)

**ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**  
RECLAMADO(A): LAN HOUSE IZANET  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 26/01/2010, às 13:20 horas.

Notificação Nº: 19237/2009

Processo Nº: RTOrd 0240000-93.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIO MAIA SILVESTRE

**ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA. + 006  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 17/03/2010, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 19250/2009

Processo Nº: RTSum 0240600-17.2009.5.18.0009 9ª VT  
RECLAMANTE...: WASHINGTON ALVES DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:À reclamante:

WASHINGTON ALVES DE ANDRADE ajuíza a presente reclamatória em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 1, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R\$ 14.499,86, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo.

Todavia, verifica-se que o autor não liquidou os pedidos relativos à "adicional de assiduidade", "adicional de anuênio", "diferenças de aviso prévio", "diferença 13º salário proporcional 2004 1/12", "diferença 13º salário proporcional 2005 12/12", "diferença 13º salário proporcional 2006 12/12", "diferença 13º salário proporcional 2007 11/12", "diferenças férias proporcionais 2004/2007 + 1/3", "diferenças FGTS", "multa FGTS 40%", "DSR's" e "salário in natura", restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal. Custas, no importe de R\$ 290,00, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.

Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação. Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Notificação Nº: 19258/2009

Processo Nº: ConPag 0240800-24.2009.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE.: AUTO POSTO JR LTDA.

**ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES**

CONSIGNADO(A): JURANDIR ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:À consignante:

A consignante deverá comprovar o depósito da importância a ser consignada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Feito, notifique-se o consignado.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9455/2009

PROCESSO Nº RTOrd 0166600-46.2009.5.18.0009

PROCESSO: RTOrd 0166600-46.2009.5.18.0009

RECLAMANTE: LILIANE SANTIAGO SILVA

RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. , CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 213/224, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que LILIANE SANTIAGO SILVA propôs em face de G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. E GVT – GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.,decido: 1)rejeitar a preliminar arguida; 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando as Reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 2.1)aviso prévio indenizado; 2.2) salário retido de maio de 2009; 2.3) saldo de salário relativo a junho de 2009 (16 dias);

2.4) 10/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 2.5)3/12 13º salário 2008; 2.6)7/12 13º salário proporcional; 2.7)incorporar à remuneração da obreira o valor não contabilizado, R\$140,00 (cento e quarenta reais), havendo incidência em repouso semanal remunerado e reflexos em aviso prévio indenizado, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS + 40%; 2.8)multa do artigo 467 da CLT; 2.9) multa do artigo 477 da CLT. Deverá a primeira reclamada comprovar os recolhimentos de FGTS, de todo o pacto laboral, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização pelo valor equivalente. Deverá, ainda, fornecer ao obreiro o TRCT no código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego, anotar a data de saída na CTPS fazendo constar o dia 29/7/2009, considerada a projeção do aviso prévio e retificar o valor da remuneração. As obrigações de fazer cominadas deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da sentença. Caso a 1ª reclamada permaneça inerte, autorizo, desde já, a liberação dos depósitos fundiários por alvará e determino que a Secretaria: 1) expeça certidão narrativa para a reclamante habilitar-se ao seguro-desemprego e 2) promova a anotação da data de saída na CTPS da ex-empregada. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei nº 8212/91). Serão observados os Proventos do TST e o Provento Geral Consolidado do Tribunal desta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$5.000,00 (cinco mil reais). Intimem-se as partes.

Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.

JULIANO BRAGA SANTOS

JUIZ DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9438/2009

PROCESSO Nº RTOrd 0241300-90.2009.5.18.0009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0241300-90.2009.5.18.0009

RECLAMANTE: JOÃO BATISTA DA COSTA NETO

RECLAMADO(A): BARREIRAS COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA , CPF/CNPJ: 32.218.752/0001-10

Data da audiência: 15/03/2010 às 15:10 horas.

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.- Requer anotação da CTPS.- Requer baixa da CTPS.Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 930,00. Nestes termos, Pede deferimento.

Valor da causa: R\$ 930,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BARREIRAS COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.

JULIANO BRAGA SANTOS

JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16515/2009

Processo Nº: RT 0059600-38.1996.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO MARTINS

**ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CROL COMERCIAL REPRESENTAÇÕES OMEGA LTDA + 005

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante a vir retirar sua CTPS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16532/2009

Processo Nº: RT 0069300-04.1997.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ODAIR JANUÁRIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): SUSANE MAFRA VIEIRA + 001

**ADVOGADO..... ARCÊNIO PIRES DA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante. PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 16508/2009

Processo Nº: RT 0097000-52.1997.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO APARECIDO DE QUEIROZ

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): LUZIA DE FATIMA SOARES DA SILVA (FREIAO SUSPENSAO)

**ADVOGADO.....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE****NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Considerando o trânsito em julgado dos Embargos de Teceiro, intime-se o reclamante a fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisórios do feito.

Notificação Nº: 16531/2009

Processo Nº: RT 0195900-89.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DENIS ATAÍDES BARBOSA

**ADVOGADO.....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM**

RECLAMADO(A): 3 AMÉRICAS PNEUS LTDA. + 003

**ADVOGADO.....:****NOTIFICAÇÃO:**

Considerando a inércia do reclamante, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução.

Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão de seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquivem-se em pasta própria. Intime-se o exequente.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009, segunda-feira.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16479/2009

Processo Nº: RT 0064000-46.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ARANTES

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:****NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16478/2009

Processo Nº: RT 0118400-10.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO DE CARVALHO MOURA BITENCOURT

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO****NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Revoga-se o ato ordinatório de fl.611, vez que erroneamente exarado nestes autos.

Notificação Nº: 16498/2009

Processo Nº: RT 0010600-83.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CÉSAR NERES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO****NOTIFICAÇÃO:**

Considerando a planilha de cálculo de fl. 357, que informa o valor do IRRF, no importe de R\$ 1.369,05, bem como a guia de fl. 397, noticiando que foi pago apenas o valor de R\$ 825,63, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, complementar tal valor sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 16487/2009

Processo Nº: RT 0034000-29.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 010

**ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Vista da carta precatória acostada à contracapa dos presentes autos, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16514/2009

Processo Nº: RT 0151700-26.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL SERGIO NUNES DA SILVA

**ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): LAGOA SANTA COMÉRCIO E CONCERTO DE BOMBAS E MOTORES LTDA + 002

**ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI****NOTIFICAÇÃO:**

Homologo a arrematação noticiada e, nesta data, assino o auto de fls. 124/125.

Intime-se a executada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16560/2009

Processo Nº: RT 0163700-58.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA MONTEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

RECLAMADO(A): LARA LUCIANA DE REZENDE ME (TELETEL) + 002

**ADVOGADO.....:****NOTIFICAÇÃO:**

À vista da inércia da exequente, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução.

Notificação Nº: 16565/2009

Processo Nº: RT 0198300-08.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR FERREIRA CORREA

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO PAZ LIMA**

RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO JOSE DOS PALMARES + 002

**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA****NOTIFICAÇÃO:**

PARA O EXEQUENTE.Intime-se o exequente a tomar ciência da certidão de fls. 175, devendo indicar o correto endereço da executada para cumprimento do mandado de penhora. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16506/2009

Processo Nº: RT 0205200-07.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DE ALMEIDA LOPES

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA****NOTIFICAÇÃO:**

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16499/2009

Processo Nº: RT 0015700-82.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: BETE AUGUSTA PEREIRA

**ADVOGADO.....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**

RECLAMADO(A): CLARAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA****NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspender-se a execução.

Notificação Nº: 16517/2009

Processo Nº: RT 0089600-98.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO QUENER DE SOUZA PORCINO

**ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA**

RECLAMADO(A): GUSTAVO TRANSPORTES LTDA. (FANTASIA COLOZZO TRANSPORTES)

**ADVOGADO.....: JOSE MAIRA DA SILVA PRADO****NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o reclamante para tomar conhecimento da petição de fl. 136. Ressalte-se que este juízo aguardará o prazo de 60 dias para que os mesmos comprovem o parcelamento solicitado sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16564/2009

Processo Nº: RT 0135300-97.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA MARIA FERNANDES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

RECLAMADO(A): PANIFICADORA DE CAMPOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ADAO ALVES TEIXEIRA****NOTIFICAÇÃO:**

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 16548/2009

Processo Nº: RT 0168500-95.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO ROSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA**

RECLAMADO(A): CTUR - COOPERATIVA DE TRANSPORTES URBANOS DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Deverá o executado, no prazo de 05 dias, complementar a execução, no valor de R\$ 306,44, ressaltando-se que há penhora on line de fls.465 (R\$ 945,80) e fl.470 (R\$ 60,30).

Notificação Nº: 16553/2009

Processo Nº: RT 0184100-59.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GENI MADALENA MACHADO

**ADVOGADO..... DEOSVALDO ROCHA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CARLOS MOREIRA VALADÃO (CARLOS CABELEIREIROS)

**ADVOGADO..... EDSON MARTINS PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 908,99, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16528/2009

Processo Nº: RTOrd 0211300-41.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SAMIRA HELENE BRITO JORGE

**ADVOGADO..... ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P TÂNIA TANIGUTI) + 001

**ADVOGADO..... STÉFANO PEREIRA DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl. 392: Face à inércia da reclamada em comprovar a prorrogação do contrato firmado com o CEASA-GO, intimada que foi às fls. 391, indefere-se o requerimento de fls. 383/384, mantendo-se a penhora sobre os créditos.

Notificação Nº: 16529/2009

Processo Nº: RTOrd 0211300-41.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SAMIRA HELENE BRITO JORGE

**ADVOGADO..... ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO**

RECLAMADO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A CEASA/GO + 001

**ADVOGADO..... MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA PONTES**

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl. 392: Face à inércia da reclamada em comprovar a prorrogação do contrato firmado com o CEASA-GO, intimada que foi às fls. 391, indefere-se o requerimento de fls. 383/384, mantendo-se a penhora sobre os créditos.

Notificação Nº: 16530/2009

Processo Nº: RTOrd 0211300-41.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SAMIRA HELENE BRITO JORGE

**ADVOGADO..... ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO**

RECLAMADO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A CEASA/GO + 001

**ADVOGADO..... MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA PONTES**

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl. 392: Face à inércia da reclamada em comprovar a prorrogação do contrato firmado com o CEASA-GO, intimada que foi às fls. 391, indefere-se o requerimento de fls. 383/384, mantendo-se a penhora sobre os créditos.

Notificação Nº: 16540/2009

Processo Nº: RTOrd 0002800-33.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE FERNANDES ROCHA

**ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

**ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que deverá fornecer o número solicitado no ofício de fl.235 sob pena de indeferimento do seu pleito.

Notificação Nº: 16561/2009

Processo Nº: ExCCJ 0030400-29.2009.5.18.0010 10ª VT

EXEQUENTE...: LEONARDO FÉLIX DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ALBERIZO RODRIGUES DA SILVA**

EXECUTADO(A): MARINHO DO CARMO MARQUES DA SILVA + 005

**ADVOGADO..... VINICIUS MEIRELES ROCHA**

NOTIFICAÇÃO:

Vem o executado às fls. 341/367, através de simples petição, como bem informou, requerer a desconstituição da penhora, aduzindo, em suma, que nunca se beneficiou do labor do reclamante, devendo ser retirado do pólo passivo dessa

execução. Como se vê às fls. 298/302, cópia da sentença em embargos à execução de autos 785/2004, cujas partes são as mesmas, a matéria já foi apreciada por esse Juízo e o pedido indeferido, razão pela qual transcrevo o excerto abaixo a título de fundamentação: 'Com a desconsideração da personalidade jurídica, haverá responsabilidade do sócio mesmo que não tenha ele participado da relação processual como reclamado e não tenha constado do título executivo judicial como devedor (pois aqui se trata de responsabilidade patrimonial, decorrente da lei). Não havendo bens da empresa e dos atuais sócios, livres e desembaraçados, passíveis de suportar a execução, justificável a responsabilidade do sócio retirante, pelo débito trabalhista existente, o qual beneficiou-se dos serviços prestados, sendo este, precisamente, o caso destes autos. Assim, os sócios retirantes respondem pelos créditos trabalhistas não satisfeitos pela pessoa jurídica da qual fez parte.' Pelo acima exposto, indefere-se o requerimento retro. Intimem-se.

Notificação Nº: 16513/2009

Processo Nº: RTSum 0050700-12.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MIGUEL STIVAL

**ADVOGADO..... SELMA GOMES MARÇAL BELO**

RECLAMADO(A): SUPERUTIL IND. E COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 005

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intemem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.

Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, archive-se em pasta própria. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 16507/2009

Processo Nº: RTSum 0080200-26.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMAR CARDOSO DA SILVA

**ADVOGADO..... ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA**

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA

**ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES. Intimem-se as partes a dizerem acerca da manifestação da contadoria às fls. 1205, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16502/2009

Processo Nº: RTOrd 0085300-59.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCIA DA COSTA FERREIRA

**ADVOGADO..... SARA MENDES**

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE. Indefere-se o requerimento de nova manifestação do perito, uma vez que o mesmo já o fez.

Notificação Nº: 16503/2009

Processo Nº: RTOrd 0085300-59.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCIA DA COSTA FERREIRA

**ADVOGADO..... SARA MENDES**

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE. Indefere-se o requerimento de nova manifestação do perito, uma vez que o mesmo já o fez.

Notificação Nº: 16504/2009

Processo Nº: RTOrd 0085300-59.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCIA DA COSTA FERREIRA

**ADVOGADO..... SARA MENDES**

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE. Indefere-se o requerimento de nova manifestação do perito, uma vez que o mesmo já o fez.

Notificação Nº: 16556/2009

Processo Nº: RTSum 0098400-81.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIEL CEZAR DA SILVA

**ADVOGADO..... ARNALDO SANTANA**

RECLAMADO(A): ALEGIERRYS COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 002

**ADVOGADO..... PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16558/2009

Processo Nº: RTSum 0101200-82.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO FERREIRA DAMA

**ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

NOTIFICAÇÃO:

De ordem. Intime-se a (o) reclamada (o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16535/2009

Processo Nº: RTSum 0122900-17.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO..... PATRÍCIA PAULA ARAÚJO**

RECLAMADO(A): SATELITE LOGISTICA SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA

**ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$63,41, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16518/2009

Processo Nº: RTOOrd 0133800-59.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIOIR FILISBINO FILHO

**ADVOGADO..... GABRIEL VINICIUS SILVEIRA**

RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA S. NETO**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 02/02/2010 às 15:15 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 16520/2009

Processo Nº: RTOOrd 0133800-59.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIOIR FILISBINO FILHO

**ADVOGADO..... GABRIEL VINICIUS SILVEIRA**

RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA S. NETO**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 02/02/2010 às 15:15 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 16563/2009

Processo Nº: RTSum 0139400-61.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO SOARES SILVEIRA

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): GE SANTINA CONFECÇÕES LTDA

**ADVOGADO..... DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Intime-se o exequente a tomar ciência da certidão retro, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16523/2009

Processo Nº: RTOOrd 0140900-65.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA FERREIRA GOMES

**ADVOGADO..... JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

**ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

I- Diante da inércia da perita nomeada à fl. 112, desconsidero sua nomeação. II- Outrossim, nomeio a Dra. Fabícia Ferreira de Moura, especialista em medicina do trabalho, como perita do Juízo, devendo ser intimada da nomeação e que, caso aceite o encargo, deverá entregar o laudo em 30 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.

Intimem-se as partes, a Perita destituída e a ora nomeada.

Goiânia, 11 de dezembro de 2009, sexta-feira.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16524/2009

Processo Nº: RTOOrd 0140900-65.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA FERREIRA GOMES

**ADVOGADO..... JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO..... ANDREIA GUIMARÃES NUNES**

NOTIFICAÇÃO:

I- Diante da inércia da perita nomeada à fl. 112, desconsidero sua nomeação. II- Outrossim, nomeio a Dra. Fabícia Ferreira de Moura, especialista em medicina do trabalho, como perita do Juízo, devendo ser intimada da nomeação e que, caso aceite o encargo, deverá entregar o laudo em 30 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.

Intimem-se as partes, a Perita destituída e a ora nomeada.

Goiânia, 11 de dezembro de 2009, sexta-feira.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16505/2009

Processo Nº: RTOOrd 0147400-50.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DALILIA LOUREDO CARVALHO

**ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): JD CASTRO COM. DE CALÇADOS ROUPAS E

ACESSÓRIOS LTDA. ME (TRILHA DO HAWAI)

**ADVOGADO..... EUGÊNIO SOARES BASTOS**

NOTIFICAÇÃO:

Deferem-se o requerimento retro, devendo-se desentranhar os contracheques da reclamante, substituindo-os por fotocópias, intimando-a a retirar os documentos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16538/2009

Processo Nº: RTSum 0160800-34.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOHN LENON FREITAS

**ADVOGADO..... JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI**

RECLAMADO(A): RODNEY RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO..... LORENA BARBOSA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 186,10, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16480/2009

Processo Nº: RTOOrd 0171100-55.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO DA SILVA SOUZA

**ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 03/02/2010 às 15:15 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 16481/2009

Processo Nº: RTOOrd 0171100-55.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO DA SILVA SOUZA

**ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 03/02/2010 às 15:15 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 16482/2009

Processo Nº: RTOOrd 0171100-55.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: AMARILDO DA SILVA SOUZA

**ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 03/02/2010 às 15:15 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 16534/2009

Processo Nº: RTOOrd 0183800-63.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: WASTER RANGEL SOBRINHO  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.  
**ADVOGADO.....: CAMILA MENDONÇA DE MELO**

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$129,45, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16552/2009

Processo Nº: ET 0186500-12.2009.5.18.0010 10ª VT

EMBARGANTE...: ABITANTE E MANCILHA IND. E COM. DE ARTIGOS EM COURO LTDA.

**ADVOGADO.....: ROBERTO VILLA VERDE FAHRION**

EMBARGADO(A): KETULLY POLIANA MONTEIRO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

À EMBARGANTE: Tomar ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: À vista da inércia da embargante, conforme intimações de fls. 19 e 36/37, em emendar a inicial, trazendo os dados completos da embargada, mormente seu endereço, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC, de aplicação subsidiária à CLT. Intime-se Decorrido o prazo recursal para este despacho, arquivem-se estes autos com as baixas de estilo.

Notificação Nº: 16500/2009

Processo Nº: RTOrd 0194600-53.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA CONCEIÇÃO MACEDO

**ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Pelo exposto, julgo totalmente procedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria, na forma da Súmula 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16488/2009

Processo Nº: RTSum 0198600-96.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ELISEU RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARIA DE LURDES VIEIRA**

RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO TAINA

**ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 16489/2009

Processo Nº: RTSum 0198600-96.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ELISEU RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARIA DE LURDES VIEIRA**

RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO TAINA

**ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Retirar guia referente à 2ª parcela do acordo, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16544/2009

Processo Nº: RTOrd 0198900-58.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JUSTINO AVELINO DE LIMA

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

I- Considerando a inércia do Perito nomeado, desconsidero a nomeação de fl. 48.  
 II- Outrossim, nomeio o Dr. Alexandre Koziel, especialista em Segurança do Trabalho, como perito do Juízo, devendo ser intimado da nomeação e que, caso aceite o encargo, deverá entregar o laudo em 30 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.  
 Goiânia, 14 de dezembro de 2009, segunda-feira.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16546/2009

Processo Nº: RTOrd 0198900-58.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JUSTINO AVELINO DE LIMA

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

I- Considerando a inércia do Perito nomeado, desconsidero a nomeação de fl. 48.  
 II- Outrossim, nomeio o Dr. Alexandre Koziel, especialista em Segurança do Trabalho, como perito do Juízo, devendo ser intimado da nomeação e que, caso aceite o encargo, deverá entregar o laudo em 30 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.  
 Goiânia, 14 de dezembro de 2009, segunda-feira.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16543/2009

Processo Nº: RTSum 0201000-83.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): REIS SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Sentença publicada. Dispositivo: O Sr. João Bosco Boaventura opôs embargos de terceiro aduzindo ser o proprietário do bem penhorado nos autos 1792/2008, em trâmite na 7ª VT de Goiânia, para onde foi expedido ofício solicitando reserva de crédito para satisfação da execução de autos 1379/2009, em trâmite nessa especializada, requerendo a desconstituição, verbis, "do título que possui o embargado, somente em relação à reserva de crédito feita perante o Juízo da 7ª Vara do Trabalho desta Comarca." Não obstante o fato desta Vara ter oficiado à 7ª VT solicitando reserva de crédito, esta ainda não se efetivou, uma vez que os embargos de terceiro lá opostos pelo ora embargante ainda não transitaram em julgado. Assim sendo, são descabidos os presentes embargos de terceiro, porquanto o embargante ainda não sofreu, por parte deste Juízo, qualquer esbulho de eventuais bens seus, ressaltando-se que a reserva de crédito é mera expectativa da garantia do Juízo, sendo que somente surtirá efeito depois de satisfeita a execução daquele Juízo e havendo saldo remanescente. Destarte, não conheço dos embargos de terceiro por falta do objeto. Intimem-se. Não havendo manifestação, certifique-se nos autos principais e arquivem-se estes.

Notificação Nº: 16490/2009

Processo Nº: RTOrd 0203600-77.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO MARCOS SANTOS E SILVA

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 16547/2009

Processo Nº: ET 0210200-17.2009.5.18.0010 10ª VT

EMBARGANTE...: JOAO BOSCO BOAVENTURA

**ADVOGADO.....: PATRICIA GOMES ARAUJO**

EMBARGADO(A): VALDIRAN SANTANA DA CUNHA

**ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

Sentença publicada. Dispositivo: O Sr. João Bosco Boaventura opôs embargos de terceiro aduzindo ser o proprietário do bem penhorado nos autos 1792/2008, em trâmite na 7ª VT de Goiânia, para onde foi expedido ofício solicitando reserva de crédito para satisfação da execução de autos 1379/2009, em trâmite nessa especializada, requerendo a desconstituição, verbis, "do título que possui o embargado, somente em relação à reserva de crédito feita perante o Juízo da 7ª Vara do Trabalho desta Comarca." Não obstante o fato desta Vara ter oficiado à 7ª VT solicitando reserva de crédito, esta ainda não se efetivou, uma vez que os embargos de terceiro lá opostos pelo ora embargante ainda não transitaram em julgado. Assim sendo, são descabidos os presentes embargos de terceiro, porquanto o embargante ainda não sofreu, por parte deste Juízo, qualquer esbulho de eventuais bens seus, ressaltando-se que a reserva de crédito é mera expectativa da garantia do Juízo, sendo que somente surtirá efeito depois de satisfeita a execução daquele Juízo e havendo saldo remanescente. Destarte, não conheço dos embargos de terceiro por falta do objeto. Intimem-se. Não havendo manifestação, certifique-se nos autos principais e arquivem-se estes.

Notificação Nº: 16551/2009

Processo Nº: ET 0210200-17.2009.5.18.0010 10ª VT

EMBARGANTE...: JOAO BOSCO BOAVENTURA

**ADVOGADO.....: PATRICIA GOMES ARAUJO**

EMBARGADO(A): VALDIRAN SANTANA DA CUNHA

**ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

Sentença publicada. Dispositivo: O Sr. João Bosco Boaventura opôs embargos de terceiro aduzindo ser o proprietário do bem penhorado nos autos 1792/2008, em trâmite na 7ª VT de Goiânia, para onde foi expedido ofício solicitando reserva de crédito para satisfação da execução de autos 1379/2009, em trâmite nessa especializada, requerendo a desconstituição, verbis, "do título que possui o embargado, somente em relação à reserva de crédito feita perante o Juízo da 7ª Vara do Trabalho desta Comarca." Não obstante o fato desta Vara ter oficiado à 7ª VT solicitando reserva de crédito, esta ainda não se efetivou, uma vez que os embargos de terceiro lá opostos pelo ora embargante ainda não transitaram em julgado. Assim sendo, são descabidos os presentes embargos de terceiro, porquanto o embargante ainda não sofreu, por parte deste Juízo, qualquer esbulho de eventuais bens seus, ressaltando-se que a reserva de crédito é mera expectativa da garantia do Juízo, sendo que somente surtirá efeito depois de satisfeita a execução daquele Juízo e havendo saldo remanescente. Destarte, não conheço dos embargos de terceiro por falta do objeto. Intimem-se. Não havendo manifestação, certifique-se nos autos principais e arquivem-se estes.

Notificação Nº: 16555/2009

Processo Nº: RTSum 0229200-03.2009.5.18.0010 10ª VT  
RECLAMANTE.: EDSON SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE. Tendo em vista que no procedimento sumaríssimo não é possível emendar a inicial, indefere-se o requerimento de notificação em endereço diverso do informado na exordial..

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14299/2009

PROCESSO Nº RTSum 0220700-79.2008.5.18.0010

O (a) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), SHEILA HAIDE COSTA NUNES FONSECA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 4.457,63, atualizados até 07/04/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e nove.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14520/2009

Processo Nº: RT 0074200-80.2004.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE.: MARIA SELMA DA MAIA

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): MANHATTAN CHOPERIAS LTDA. REP. P/SHELDON F DE OLIVEIRA E FRANCIRLEIA R CRUZ MOURA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

Vista da informação do Juízo Deprecado, por 05 dias.

Notificação Nº: 14533/2009

Processo Nº: RT 0011700-41.2005.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE.: MARCOS FÁBIO ALVES SILVA

**ADVOGADO.....: VERA CRISTINA DE CARVALHO MONTEIRO**  
RECLAMADO(A): PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE - Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 14537/2009

Processo Nº: RT 0208500-42.2005.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE.: JOÃO BATISTA DE CASTRO

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): APACHE ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE - Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 14504/2009

Processo Nº: RT 0195700-45.2006.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE.: MARCOS AURÉLIO ISMAR DE SOUSA

**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - A União requer a reconsideração da decisão que rejeitou a sua Impugnação aos Cálculos. Mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo como Agravo de Petição a petição de fls. 753/766. Intime-se o executado para, querendo, manifestar-se sobre o AP interposto, no prazo de 08 dias. Decorrido o prazo supra, subam os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo, pois presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade do AP.

Notificação Nº: 14505/2009

Processo Nº: RT 0195700-45.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: MARCOS AURÉLIO ISMAR DE SOUSA

**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:

Executado - A União requer a reconsideração da decisão que rejeitou a sua Impugnação aos Cálculos. Mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo como Agravo de Petição a petição de fls. 753/766. Intime-se o executado para, querendo, manifestar-se sobre o AP interposto, no prazo de 08 dias. Decorrido o prazo supra, subam os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo, pois presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade do AP.

Notificação Nº: 14519/2009

Processo Nº: RT 0014000-05.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: ALCIR PEREIRA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS**

RECLAMADO(A): J J & MARRA DISTRIBUIDORA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14473/2009

Processo Nº: AINDAT 0032900-36.2007.5.18.0011 11ª VT

AUTOR...: EDA DA SILVA PEREIRA

**ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**

NOTIFICAÇÃO:

RECDA: Vistos.

Intime-se o reclamado à retirada do orçamento dos exames solicitados, apresentado pela reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14532/2009

Processo Nº: RT 0136700-80.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE.: MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA

**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ**

NOTIFICAÇÃO:

RECTE - Proceder a assinatura no formulário de inscrição da exequente no programa do PIS, que acompanha a petição juntada pela reclamada no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14501/2009

Processo Nº: ExCCP 0142700-96.2007.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE.: AILTON SOUZA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

REQUERIDO(A): VILMAR BARBOSA MOREIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Partes - Uma vez que o saldo devedor do contrato de alienação fiduciária relativo ao veículo de fl. 230 é deveras alto, conforme se vê do ofício de fl. 235, haja vista que restam em aberto 30 parcelas, deixo de determinar a penhora do aludido bem. Intime-se o exequente, inclusive para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 14494/2009

Processo Nº: RT 0169800-26.2007.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO: Vistos.

Da impugnação ao cálculo ofertada pelo credor, dê-se vista ao executado para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14495/2009

Processo Nº: RT 0169800-26.2007.5.18.0011 11ª VT  
RECLAMANTE...: VALDOMIRO DE PAULO DOMINGOS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): MUNDICOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO: Vistos.

Da impugnação ao cálculo ofertada pelo credor, dê-se vista ao executado para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14492/2009

Processo Nº: RT 0007900-97.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA SOARES DA SILVA

**ADVOGADO.....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA**

RECLAMADO(A): PRIMEIRA INFÂNCIA C. EDUCACIONAL LTDA.

**ADVOGADO.....: LÁZARO THIAGO MENDONÇA BRINGEL**

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vistos.

Na petição de fls. 536/539, a exequente requer a reconsideração da decisão de fls. 531/533, que rejeitou a impugnação ao cálculo por ela ofertada. Mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

Notificação Nº: 14526/2009

Processo Nº: RT 0022700-33.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARTA VENÂNCIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**

NOTIFICAÇÃO:

Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6412/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14491/2009

Processo Nº: RT 0067900-63.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR SILVA LEÃO

**ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.

**ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vistos.

I- Por meio da petição de fl. 617, o exequente informa que, embora tenha impugnado os cálculos do comando exequendo, concorda com a nova conta apresentada, razão pela qual aduz ser desnecessária a intimação do executado para se manifestar sobre a impugnação ao cálculo ofertada.

Diante da manifestação do credor, via do qual desiste da impugnação ofertada, e considerando que o executado concorda com os cálculos apresentados, libere-se ao exequente o valor atualizado do seu crédito, haja vista a ausência de contribuição previdenciária incidente sobre a cota-parte obreira.

Notificação Nº: 14523/2009

Processo Nº: RT 0096100-80.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO ROGÉRIO TAVARES

**ADVOGADO.....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO**

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - Diante da manifestação da reclamada às fls. 374/375, homologo os cálculos das fls. 255/266, fixando à execução o valor de R\$ 4.327,01, posição em 30/11/2008, cabível atualização. A reclamada manifestou concordância com os cálculos de liquidação, inclusive com a permanência do valor do FGTS e multa de 40% e, como medida de economia processual, requereu fosse o cálculo homologado e procedido aos pagamentos e recolhimentos cabíveis (liberação crédito líquido ao reclamante e encargos legais) com o valor do depósito recursal. Tudo feito, pugnou seja-lhe devolvido o saldo remanescente e arquivados os autos. Nestes termos, acato a manifestação da reclamada para efeito de renúncia ao prazo para oposição de embargos. Não havendo interesse da reclamada na oposição de embargos, intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Manifestada concordância pelo credor ou ficando silente: recolham-se os encargos legais; libere-se ao exequente o valor atualizado do seu crédito e, à executada, o remanescente do depósito da fl. 219; após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14496/2009

Processo Nº: RT 0118800-50.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EUSTÁQUIO DAVID RAMOS

**ADVOGADO.....: JUSSANA ALVES COSTA**

RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vistos.

I- Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 14513/2009

Processo Nº: RT 0141600-72.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DENILSON DE SOUZA ALVES

**ADVOGADO.....: ROMILDO RICARDO DA SILVA**

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.

**ADVOGADO.....: VIVIANE GAZZA**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/01/2010, às 17h00, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14517/2009

Processo Nº: RTOrd 0193900-11.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): JBS S.A.

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por LOURENÇO VIEIRA DA SILVA contra a R. Sentença de fls. 235/243 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de JBS S.A., para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão íntegra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 14493/2009

Processo Nº: RTSum 0213600-70.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: NÁBIA DE SOUZA MOREIRA

**ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**

RECLAMADO(A): IZARRO CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES**

NOTIFICAÇÃO:

Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6445/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14539/2009

Processo Nº: RTOrd 0102500-76.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ISSIS KAROLINA GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUTE - Da certidão e documentos de fls. 122/127, dê-se vista à exequente para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 14525/2009

Processo Nº: RTSum 0108200-33.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BELA ARTE COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA

**ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14518/2009

Processo Nº: RTSum 0113300-66.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MERQUIADES MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MERCADÃO DA MADEIRA LTDA.

**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**

## NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº6459/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14512/2009

Processo Nº: RTOOrd 0120300-20.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SILVA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): JOSE ALBERTONI + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 14499/2009

Processo Nº: RTOOrd 0143800-18.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROMILDO GOMES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vistos.

Intime-se o (a) exequente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14488/2009

Processo Nº: RTOOrd 0145900-43.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES SOCORRO DOS REIS

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): BOMDÁGUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BOMBAS LTDA.

**ADVOGADO.....: PABLO CARVALHO DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Vistos.

I- Por meio da petição de fl. 71, a executada junta o comprovante do pagamento das parcelas do acordo alegando que houve atraso no pagamento em razão da greve bancária.

Consoante se vê da ata de fl. 20, as partes, no dia 25/08/2009, celebraram acordo no importe de R\$ 1.800,00 a ser pago em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.000,00 com vencimento no dia seguinte (26/08/2009) e a segunda parcela, no valor de R\$ 800,00, com vencimento para o dia 25/09/2009.

À fl. 22, verifica-se que a reclamada efetivou atempadamente o pagamento da primeira parcela.

Atualmente, em 11/11/2009, o autor atravessou petição informando a ausência do pagamento da última parcela, do que resultou no deferimento da execução do acordo, com a remessa dos autos à Contadoria.

Citada para o pagamento da dívida, a executada apresenta o comprovante de pagamento da última parcela, cujo pagamento foi efetivado em 23/11/2009.

Análise.

É do conhecimento de todos, através de ampla divulgação da imprensa local e nacional, a deflagração do movimento paredista, por tempo indeterminado, iniciado pelos bancários no final do mês de setembro deste ano, tendo os funcionários da CEF aderido a tal movimento.

Diante desse fato social e tendo em vista o Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SCJ nº 48/2009, que recomendou a análise, em cada caso concreto, da necessidade de se assinar novos prazos para as partes efetuarem os depósitos, conforme faculta o § 2º do art. 183 do CPC, este Juízo adotou posição de que os reclamados que celebraram acordo com vencimento nesses dias, teriam o prazo de 02 dias, após o término da greve, para providenciar o recolhimento do valor da dívida, dado o excesso de pessoas que se utilizariam dos serviços bancários, que estavam em atraso.

Assim, uma vez que a greve dos bancários chegou a ser termo no dia 21/10/09, conforme informado amplamente na imprensa nacional, e tendo o executado depositado o valor da última parcela no dia 23/10/09, ou seja, dentro do prazo fixado por este Juízo como razoável para o cumprimento de tal obrigação (dois dias do término da greve), mostra-se injusta a manutenção da execução da última parcela do acordo, razão pela qual reputo tempestivo o pagamento do acordo efetivado e, de consequência, torno sem efeito a planilha de fls. 61/63 e a homologação de fls. 67/68.

Diante disso, remetam-se os autos à Contadoria para que sejam excluídos dos cálculos o valor do acordo e da multa estipulada.

II- Intimem-se as partes, a reclamada, inclusive, para que comprove o valor da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14497/2009

Processo Nº: RTOOrd 0147400-47.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DOURADO MATOS

**ADVOGADO.....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA**

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001

**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14502/2009

Processo Nº: ConPag 0149700-79.2009.5.18.0011 11ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO VILA PEDROSO LTDA

**ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES**

CONSIGNADO(A): GILVAN DE SOUZA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

CONSIGNANTE: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la.

Notificação Nº: 14506/2009

Processo Nº: RTOOrd 0160300-62.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA PANTA

**ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**

RECLAMADO(A): MICHAELLA E ALENCASTRO DISTRIBUIDORA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para habilitação do Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 14510/2009

Processo Nº: RTOOrd 0167200-61.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO CLARINDO RODRIGUES DAMASIO

**ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**

RECLAMADO(A): FLORELANDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria para retirar Alvará para liberação do FGTS; Certidão Narrativa para habilitação no Seguro-Desemprego e para retirar CTPS devidamente baixada.

Notificação Nº: 14535/2009

Processo Nº: RTOOrd 0171400-14.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DUARTE PEREIRA

**ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES**

RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA.

**ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES -I- O reclamante informou permanecer pendente o fornecimento do TRCT, cód. 01, corretamente preenchido, requerendo fixação da indenização substitutiva em 5 parcelas do seguro-desemprego.

Indefiro a indenização nos termos pretendidos pelo reclamante, pois, quanto ao benefício social acima referido, recebeu as guias no dia 11/11/09, fl. 355v. O saque do FGTS pode ser viabilizado por meio de alvará, se assim o reclamante entender conveniente. Eventual necessidade de inclusão de indenização substitutiva será apreciada após o pagamento integral das parcelas em pecúnia.

Notificação Nº: 14524/2009

Processo Nº: RTSum 0178000-51.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO BORGES

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6418/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14521/2009

Processo Nº: RTOOrd 0183400-46.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO DONIZETE MARTINS FILHO

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: SANDRA CARLA SOARES**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito as preliminares e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar os reclamados MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. e BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., este em responsabilidade subsidiária, a pagarem ao reclamante AGOSTINHO DONIZETE MARTINS FILHO o quanto segue: aviso prévio, férias integrais + 1/3, férias proporcionais + 1/3, 13ªs salários proporcionais de 2007, 2009, 13º salário

integral de 2008 e horas extras e reflexos'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 14522/2009

Processo Nº: RTOrd 0183400-46.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO DONIZETE MARTINS FILHO

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito as preliminares e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar os reclamados MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. e BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., este em responsabilidade subsidiária, a pagarem ao reclamante AGOSTINHO DONIZETE MARTINS FILHO o quanto segue: aviso prévio, férias integrais + 1/3, férias proporcionais + 1/3, 13ºs salários proporcionais de 2007, 2009, 13º salário integral de 2008 e horas extras e reflexos'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 14503/2009

Processo Nº: RTOrd 0191500-87.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MACILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.(DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS) + 001

**ADVOGADO.....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO:

1ª RECD: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14528/2009

Processo Nº: RTOrd 0195800-92.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI FARIA

**ADVOGADO.....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001

**ADVOGADO.....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, no feito em epígrafe, que lhe move VANDERLEI FARIA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 14529/2009

Processo Nº: RTOrd 0195800-92.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI FARIA

**ADVOGADO.....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): CAIXA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (PREVI) + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, no feito em epígrafe, que lhe move VANDERLEI FARIA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 14514/2009

Processo Nº: RTSum 0214700-26.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**

RECLAMADO(A): RM HOSPITALAR LTDA.

**ADVOGADO.....: JOAO BOSCO PERES**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 24/03/2010, às 16h00, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 14536/2009

Processo Nº: ExFis 0220500-35.2009.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): JOSELENO VIEIRA DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA**

CDAs:

11.5.03.001095-53, 11.5.05.001585-58, 11.5.05.001586-39, 11.5.05.001587-10

NOTIFICAÇÃO:

DEVEDOR CO-RESPONSÁVEL: Cadastre-se a representante processual do devedor co-responsável, constituída à fl. 38. O xecutado opôs Embargos à Execução, às fls. 30/37, sem, contudo, ter garantido o juízo. Dispõe o art. 16 da Lei 6.830/80, § 1º que não serão admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. Assim, ausente o requisito da garantia da execução, não recebo os Embargos opostos.

Notificação Nº: 14500/2009

Processo Nº: RTSum 0238000-17.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: NILSON COSTA ARAUJO

**ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Partes - O reclamante, qualificado à fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face das reclamadas, igualmente qualificadas, postulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R\$ 13.022,45 e juntou procuração e documentos. Certidão noticiando a inobservância do disposto no art. 852-B, I, da CLT, com remessa dos autos à conclusão (fl. 16). É o relatório. Decido. O reclamante atribuiu à causa o valor de R\$ 13.022,45, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Não obstante, deixou de atribuir valor ao pedido de reparação de danos morais, contrariando assim o disposto no art. 852-B, I, da CLT. Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos. Conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 260,44, calculadas sobre R\$ 13.022,45, isento. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto procuração. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se. Nada mais..

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13140/2009

Processo Nº: RT 0030700-97.2000.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALVES PEREIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos oposta pela União (União (INSS)), no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 13095/2009

Processo Nº: RT 0100400-58.2003.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FLORENCE JUBE NIKERSON

**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fls. 156/159 (certidão fls. 161) e considerando que as partes não impugnaram os cálculos (certidão fls. 190 e petições fls. 195 e 199), LIBERE-SE à exequente o saldo dos depósitos de fls. 83 (recursal) e 189, devendo ficar retida a importância R\$107,94 referente às custas (fls. 184).

Conforme autorização de fls. 195/196, EXPEÇAM-SE alvará e guia de levantamento em nome da advogada Dra. Alline Rodrigues da Costa (OAB/GO 29.664).

Após, PROCEDA-SE ao recolhimento das custas (R\$107,94), devendo ser utilizada a importância retida.

Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 13124/2009

Processo Nº: RT 0049100-23.2004.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM SILVA MEDEIRAS OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)

**ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

A exequente juntou sua CTPS e requereu seja a executada intimada para proceder à baixa, bem como a entregar as guias para fins de habilitação no seguro-desemprego.

O acórdão, fls. 475, determinou a baixa na CTPS da autora, computando-se o período do aviso prévio indenizado, independentemente de pedido expresso na exordial a respeito.

No que tange às guias do seguro-desemprego, a sentença, fls. 425, condenou a executada à entrega das guias à exequente, bem como do TRCT, no código competente, possibilitando ao obreiro "dar entrada" no órgão respectivo visando à percepção do benefício.

Isto posto, INTIME-SE a executada para promover a anotação da baixa na CTPS do reclamante para constar data de saída (05.04.04, já com a projeção do aviso prévio), no prazo de 05 dias, bem como para, no mesmo prazo, entregar as guias do seguro desemprego e as guias TRCT, sob pena de multa de R\$50,00 por cada dia de atraso, limitada a 20 dias e revertível ao reclamante, conforme determinado na sentença, fls. 425.

Feito isto, INTIME-SE o reclamante para receber a CTPS e as guias, no prazo de 05 dias.

Após, CUMpra-SE o despacho de fls. 723

Notificação Nº: 13116/2009

Processo Nº: RT 0098200-44.2004.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VILMA CONCEICAO FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): PAUMARLEI INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA + 001

ADVOGADO....: ADERALDO DE MORAIS LEITE

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Ante a informação do arrematante Marcos Valeriano dos Santos às fls. 633 no sentido de que já recebeu os bens arrematados, LIBERE-SE à exequente o depósito de fls. 272 (conta 2555/042.12501880-0) referente ao lance ofertado.

INTIME-SE a exequente para receber a guia de levantamento, bem como para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, os meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13114/2009

Processo Nº: RT 0113300-39.2004.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA ALVES BAHIA

ADVOGADO....: HELDER DOUDEM DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): POSTO DO PARQUE LTDA + 002

ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13112/2009

Processo Nº: ExProvAS 0068901-51.2006.5.18.0012 12ª VT

EXEQUENTE...: VALDINAR PEREIRA SANTOS

ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS

EXECUTADO(A): NAHUR MAIA REZENDE

ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Defere-se ao executado prazo de 10 dias para depositar o valor atualizado da execução, conforme requerido às fls. 335.

INTIME-SE.

Notificação Nº: 13103/2009

Processo Nº: RT 0101500-43.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO S.C. LTDA. + 002

ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

A exequente reitera o pedido de penhora do imóvel descrito na certidão de fls. 841/844, argumentando, para tanto, que a alienação do bem se deu em fraude de execução, conforme decisão da 9ª VT de Goiânia/GO, fls. 846.

Requer, caso não seja esse o entendimento deste Juízo, que a petição de fls. 853 seja recebida como Agravo de Petição.

Mantém-se o despacho de fls. 849, pelas razões nele expendidas, acrescentando-se, ainda, que conforme certidões juntadas às fls. 841/844, a alienação do imóvel se deu em 08/09/98 e a presente execução iniciou-se em 25.10.06, portanto, não se enquadrando nas hipóteses previstas no art. 593 do CPC.

Sendo assim, recebe-se referida peça como Agravo de Petição.

INTIMEM-SE os executados para contraminutarem o agravo, no prazo legal, querendo.

Após o decurso do prazo, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

INTIME-SE a exequente para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 13104/2009

Processo Nº: RT 0101500-43.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA + 002

ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

A exequente reitera o pedido de penhora do imóvel descrito na certidão de fls. 841/844, argumentando, para tanto, que a alienação do bem se deu em fraude de execução, conforme decisão da 9ª VT de Goiânia/GO, fls. 846.

Requer, caso não seja esse o entendimento deste Juízo, que a petição de fls. 853 seja recebida como Agravo de Petição.

Mantém-se o despacho de fls. 849, pelas razões nele expendidas, acrescentando-se, ainda, que conforme certidões juntadas às fls. 841/844, a alienação do imóvel se deu em 08/09/98 e a presente execução iniciou-se em 25.10.06, portanto, não se enquadrando nas hipóteses previstas no art. 593 do CPC.

Sendo assim, recebe-se referida peça como Agravo de Petição.

INTIMEM-SE os executados para contraminutarem o agravo, no prazo legal, querendo.

Após o decurso do prazo, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

INTIME-SE a exequente para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 13105/2009

Processo Nº: RT 0101500-43.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): MOZART BARBOSA SILVA FILHO + 002

ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

A exequente reitera o pedido de penhora do imóvel descrito na certidão de fls. 841/844, argumentando, para tanto, que a alienação do bem se deu em fraude de execução, conforme decisão da 9ª VT de Goiânia/GO, fls. 846.

Requer, caso não seja esse o entendimento deste Juízo, que a petição de fls. 853 seja recebida como Agravo de Petição.

Mantém-se o despacho de fls. 849, pelas razões nele expendidas, acrescentando-se, ainda, que conforme certidões juntadas às fls. 841/844, a alienação do imóvel se deu em 08/09/98 e a presente execução iniciou-se em 25.10.06, portanto, não se enquadrando nas hipóteses previstas no art. 593 do CPC.

Sendo assim, recebe-se referida peça como Agravo de Petição.

INTIMEM-SE os executados para contraminutarem o agravo, no prazo legal, querendo.

Após o decurso do prazo, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

INTIME-SE a exequente para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 13142/2009

Processo Nº: RT 0161800-34.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MARQUES LOPES

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA (ROFFER IND. E COM. DE CALÇADOS) + 002

ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que o sócio da executada impediu a penhora do maquinário alegando que os bens são locados e tendo em vista a impossibilidade de nomear compulsoriamente os representantes da empresa para assumirem o encargo de depositário, INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, se aceita o encargo de depositário, devendo fornecer os meios necessários à remoção dos bens.

Saliente-se que, em caso positivo, será expedido mandado de arrombamento, penhora, avaliação e remoção, com auxílio de força policial.

Notificação Nº: 13091/2009

Processo Nº: RT 0173200-45.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FERNANDES NOGUEIRA

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECDA, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 13092/2009

Processo Nº: RT 0173200-45.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FERNANDES NOGUEIRA

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): MMW TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECDA, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 13093/2009

Processo Nº: RT 0173200-45.2007.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS FERNANDES NOGUEIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:

RECDA, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 13099/2009

Processo Nº: RT 0185900-53.2007.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: LUSDALVA LEMES DE SOUSA SILVA

**ADVOGADO.....: FLÁVIO SIMÕES RABELO OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SOLUCORP COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELEFONIA MÓVEL CELULAR LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**  
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13132/2009

Processo Nº: RT 0011700-33.2008.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MORAES SANTOS

**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**  
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. ME

**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO:

Deixa-se de determinar a atualização dos cálculos, conforme requerido pelo exequente às fls. 128, haja vista que os mesmos serão atualizados quando da liberação do crédito.

DESIGNA-SE a praça do bem penhorado às fls. 123 (uma prensa) para o dia 18.02.10 às 15:15 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 26.02.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provedimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18).

Notificação Nº: 13108/2009

Processo Nº: RT 0036900-42.2008.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ AMÉRICO GOMIDES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 333/334, para que surta seus efeitos legais.

Custas processuais, executivas e de liquidação, pela executada, no importe de R\$469,04, R\$11,06 e R\$105,43, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 323), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

A executada deverá recolher a importância de R\$960,06, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 323, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

LIBERE-SE ao exequente o saldo dos depósitos de fls. 310/314 e 319, eis que parte do acordo.

Cumprido o acordo, recolhidas as custas, a contribuição previdenciária e o imposto de renda, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 267/270, no prazo legal.

Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 13144/2009

Processo Nº: RT 0129600-37.2008.5.18.0012 12ª VT  
RECLAMANTE...: LIVIA CABRAL FREITAS

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte:

ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA, para, no mérito, acolhê-la para desconstituir a penhora aperfeiçoada sobre o item 02 da certidão de fls. 204 (um gaveteiro), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 13130/2009

Processo Nº: RT 0132700-97.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA GONÇALVES ARAÚJO LACERDA

**ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): MULTIDATA LTDA.

**ADVOGADO.....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO**  
NOTIFICAÇÃO:

Considerando que a execução encontra-se garantida pelos depósitos recursais de fls. 94 e 143, bem como pelo depósito de fls. 169 e tendo em vista que decorreram in albis os prazos para as partes manifestarem-se sobre os cálculos (certidões, fls. 169 e 172), INTIME-SE a União (INSS) para manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Após, AGUARDE-SE o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, cuja interposição foi certificada às fls. 152.

Ante o expedito, INDEFERE-SE, por ora, o pedido de liberação do crédito da exequente formulado às fls. 172.

INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 13126/2009

Processo Nº: RT 0167900-68.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA NUNES GERMANO DOS SANTOS + 002

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): DON LUIVO RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 13127/2009

Processo Nº: RT 0167900-68.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: HELENA MARTINS DA SILVA + 002

**ADVOGADO.....: VERONICA SANTIAGO DIAS**

RECLAMADO(A): DON LUIVO RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 13119/2009

Processo Nº: RTOrd 0186200-78.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDETE ALVES BATISTA MARTINS

**ADVOGADO.....: GÉCIO JOSÉ SILVA**

RECLAMADO(A): CIDADE JARDIM - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (TEND TUDO)

**ADVOGADO.....: INGRID WERNICK**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13096/2009

Processo Nº: RTOrd 0196900-16.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GESSE DA SILVA FREITAS

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.

**ADVOGADO.....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Apesar dos termos da certidão de fls. 137, verifica-se que a reclamada depositou o valor da multa pelo atraso no pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme observa-se no extrato ora juntado aos autos às fls. 138.

Observa-se, também, o decurso do prazo para oposição de embargos.

Isto posto, LIBERE-SE ao reclamante o saldo do depósito de fls. 138.

Feito isto, INTIME-SE a União (INSS), conforme determinado às fls. 129.

Silente a União (INSS), ARQUIVEM-SE os autos, conforme previsto às fls. 129.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 13123/2009

Processo Nº: RTOrd 0225000-78.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LEILA MARTA DO CARMO

**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): AMARAL E BARRA LTDA. (PANIFICADORA PÃO DE MILHO II)

**ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Em que pese a reclamada informar que extraviou-se a guia GPS na qual recolheu a contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, o documento de fls. 79 não comprova o recolhimento da mesma, uma vez que não identifica o reclamante e nem o número dos presentes autos. Saliente-se que o referido documento indica recolhimento previdenciário referentes aos meses de 01/2009 a 10/2009, sendo que a última parcela do acordo foi paga em 29.05.09.

Por outro lado, considerando que compete à reclamada comprovar o recolhimento previdenciário, INTIME-SE a esta para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13117/2009

Processo Nº: RTSum 0015000-66.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES SALES

**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INTIME-SE o reclamante diretamente, bem como por seu procurador, para juntar sua CTPS, no prazo de 05 dias, a fim de que seja anotada.

Após a entrega da CTPS, e considerando que a 1ª reclamada, INTERCLEAN, mudou-se do endereço informado nos autos, fls. 145 verso, bem como que foi declarada revel em sentença, proceda a Secretaria à anotação da data de saída (09.02.09, em face da projeção do aviso) na CTPS do reclamante e INTIME-SE este para recebê-la.

OFICIE-SE à DRT e ao INSS, conforme determinado na sentença, fls. 119.

Após, considerando que o Eg. Regional negou provimento ao Recurso Ordinário oposto pela 2ª reclamada, devedora subsidiária, (acórdão fls. 163/164), e esta decisão transitou em julgado (certidão de fls. 166), REMETAM-SE os autos ao Cálculo, para liquidação da sentença de fls. 115/119.

Considerando que a 1ª reclamada foi considerada revel, fls. 116, e que a mesma não tem procurador constituído nos autos, contra ela correm os prazos independentemente de intimação, nos termos do art. 322 do CPC, razão pela qual deverá ser incluída nos cálculos a indenização do seguro-desemprego, conforme previsto na sentença, fls. 117.

Notificação Nº: 13129/2009

Processo Nº: RTOrd 0017800-67.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DEUSMAR LEAL DOS REIS

**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**

RECLAMADO(A): LUMA DO BRASIL LTDA. (LUMA TRANSPORTES)

**ADVOGADO.....: DILVA RIBEIRO BROM**

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista o decurso in albis do prazo para manifestação do reclamante sobre o requerimento da reclamada no sentido de desentranhamento do cheque de emissão do reclamante juntado às fls. 77 (certidão, fls. 183), DEFERE-SE mencionado requerimento.

DESENTRANHE-SE o cheque de fls. 77, deixando cópia autenticada (frente e verso) nos autos, e INTIME-SE a reclamada para recebê-lo.

Em seguida, proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$1.437,97) e do imposto de renda (R\$373,99) a serem retirados do saldo do depósito de fls. 184.

Saliente-se que, ao contrário do informado pela Caixa no ofício de fls. 176, o saldo da conta (R\$1.825,39) é suficiente para os mencionados recolhimentos.

Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS).

Notificação Nº: 13100/2009

Processo Nº: RTOrd 0037100-15.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: KLEYBE FERNANDO DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**

RECLAMADO(A): SANTANA DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 86 (2 aparelhos de ar condicionado) para o dia 28.01.10 às 15:20 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 05.02.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIMEM-SE a executada E. ° PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (art. 195 do PGC/TRT18) e a União (INSS) .

Notificação Nº: 13101/2009

Processo Nº: RTOrd 0037100-15.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: KLEYBE FERNANDO DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**

RECLAMADO(A): E.O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (BROKER CENTER E LOGÍSTICA LTDA.) + 001

**ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

DESIGNA-SE a praça dos bens penhorados às fls. 86 (2 aparelhos de ar condicionado) para o dia 28.01.10 às 15:20 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 05.02.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeira a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo, que está devidamente cadastrada junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

INTIMEM-SE a executada E. ° PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (art. 195 do PGC/TRT18) e a União (INSS) .

Notificação Nº: 13141/2009

Processo Nº: RTSum 0050800-58.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CESAR RIBEIRO BORGES**

RECLAMADO(A): AGUAI CLUB PARK HOTEL

**ADVOGADO.....: DANIEL SEVERINO OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$1703,80, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13128/2009

Processo Nº: RTSum 0078900-23.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARINHO JOSÉ RIBEIRO

**ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): RUFINO RIBEIRO (MESTRE DE OBRAS)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

O exequente informou, às fl. 17, o atraso no pagamento da 2ª parcela do acordo e requereu a aplicação da multa pelo descumprimento do acordo.

Iniciada a execução e após a citação do executado, o exequente informou que recebeu a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcela do acordo.

Assim, e considerando o vencimento da 5ª e 6ª parcelas, ATUALIZEM-SE os cálculos, devendo ser deduzido o valor da 2ª, 3ª e 4ª parcelas, bem como as respectivas multas.

INTIME-SE o exequente dando ciência do presente despacho, bem como da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 34, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 13120/2009

Processo Nº: RTOrd 0104100-32.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DAUANA XAVIER DE SOUZA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): RAI DO SOL MINERAÇÃO LTDA ME ( PURA ÁGUA MINERAL NATURAL) + 002

**ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS**

NOTIFICAÇÃO:

RECDA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13121/2009

Processo Nº: RTOrd 0104100-32.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DAUANA XAVIER DE SOUZA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CLEUZA MARIA MARCORIO + 002

**ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS**

NOTIFICAÇÃO:

RECDA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13122/2009

Processo Nº: RTOrd 0104100-32.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DAUANA XAVIER DE SOUZA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): H2O DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS**

NOTIFICAÇÃO:

RECDA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13090/2009

Processo Nº: RTOrd 0105100-67.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: NAMÁRIA MORAIS E SILVA

**ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO**

RECLAMADO(A): WL MENEZES & CIA LTDA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INTIME-SE a reclamada para tomar ciência do requerimento formulado às fls. 151, devendo se manifestar, caso queira, no prazo de 05 dias.

Silente a reclamada, AGUARDE-SE o cumprimento das demais parcelas do acordo.

Notificação Nº: 13113/2009

Processo Nº: RTOOrd 0127000-09.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JURAIDES FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

A reclamada MARFRIG apresentou petição juntando documentos visando comprovar a inexistência de grupo econômico, sucessão ou prestação de trabalho que implique em responsabilidade de sua parte.

Contudo, a sentença já foi publicada, restando prejudicada a referida manifestação, bem como a juntada dos documentos mencionados.

AGUARDE-SE o decurso do prazo recursal.

INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 13115/2009

Processo Nº: RTOOrd 0127000-09.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JURAIDES FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 003

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

A reclamada MARFRIG apresentou petição juntando documentos visando comprovar a inexistência de grupo econômico, sucessão ou prestação de trabalho que implique em responsabilidade de sua parte.

Contudo, a sentença já foi publicada, restando prejudicada a referida manifestação, bem como a juntada dos documentos mencionados.

AGUARDE-SE o decurso do prazo recursal.

INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 13131/2009

Processo Nº: RTSum 0157900-72.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: NEZILSON RODRIGUES MELO

ADVOGADO.....: ORESTE B. BORGES

RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$462,77, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13145/2009

Processo Nº: RTSum 0178000-48.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANKLIN DE SOUSA RAMOS

ADVOGADO.....: MARIA ABADIA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSAD ISHAC MARONI LOJA FLOR D MAIO

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a executada para pagar o valor da execução (R\$958,38 atualizado até 30/11/2009) no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R\$95,83, conforme disposto no art. 475-J do CPC.

Notificação Nº: 13109/2009

Processo Nº: RTSum 0181300-18.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE RITA DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 117/118 (certidão fls. 129), a qual julgou improcedente o pedido da reclamante, ARQUIVEM-SE os autos.

Resta prejudicado o requerimento da reclamada (fls. 121/125) no sentido de suspensão da ação.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 13106/2009

Processo Nº: RTSum 0199900-87.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GOMES DA COSTA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): GT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de GT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ANTÔNIO GOMES DA COSTA em face de COOPERTRAC – COOPERATIVA DOS

TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS para condenar a segunda ré a: 1) anotar a CTPS do autor; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar o TRCT; 4) pagar ao reclamante: 13º salários, férias acrescidas de 1/3, adicional de betoneira e reflexos, horas extras e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.

Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3; 2) reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a segunda reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.

Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.

Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.

Custas pela segunda reclamada no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.

Notifique-se as partes.

Cumpra-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 13138/2009

Processo Nº: RTOOrd 0205300-82.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WINSTON LUIZ ALVES BRITO

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. FILIAL GOIÂNIA SUL + 001

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Para adequação de pauta, altera-se o horário da audiência de instrução do dia 18/12/2009 para as 15:45 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 81.

PROCEDA-SE às adequações na pauta.

INTIMEM-SE as partes e seus procuradores pela via mais rápida.

Notificação Nº: 13139/2009

Processo Nº: RTOOrd 0205300-82.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WINSTON LUIZ ALVES BRITO

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. FILIAL GOIÂNIA NORTE + 001

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Para adequação de pauta, altera-se o horário da audiência de instrução do dia 18/12/2009 para as 15:45 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 81.

PROCEDA-SE às adequações na pauta.

INTIMEM-SE as partes e seus procuradores pela via mais rápida.

Notificação Nº: 13137/2009

Processo Nº: RTOOrd 0205600-44.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): MECÂNICA JL

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Para adequação de pauta, altera-se o horário da audiência de instrução do dia 18/12/2009 para as 14:45 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 14.

PROCEDA-SE às adequações na pauta.

INTIMEM-SE as partes e seus procuradores pela via mais rápida.

Notificação Nº: 13125/2009

Processo Nº: ExCCJ 0219900-11.2009.5.18.0012 12ª VT

EXEQUENTE...: MAURO ANTÔNIO RODRIGUES

**ADVOGADO..... POLLYANA BRANDÃO**  
EXECUTADO(A): POUSADA TUCANOTEL + 001  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

No caso de propositura de ação de execução de certidão de crédito cabe ao credor indicar, desde logo, bens dos executados passíveis de penhora, conforme explicitado no despacho de fls. 10.

Por tal razão e tendo em vista o art. 215 do Provimento Geral Consolidado, INDEFERE-SE o requerimento de consulta de bens da executada junto ao BACENJUD e ao DETRAN e extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, conforme previsto no despacho de fls. 10.

Custas pelo autor, no importe de R\$67,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$3.390,46, isento.

INTIME-SE o autor.

Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 13110/2009

Processo Nº: RTSum 0232000-95.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL EVARISTO PINHEIRO

**ADVOGADO..... MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): BRILHO TERC DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Considerando que o reclamante desistiu da ação, conforme petição de fls. 13, antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, § 4º do CPC), haja vista que nas ações trabalhistas a contestação é oferecida em audiência, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC.

Saliente-se, por oportuno, que sequer foi expedida notificação para a reclamada.

Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação (fls. 06).

Custas, no importe de R\$ 140,56, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 7028,13, pelo reclamante, isento.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 14/01/2010.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 13135/2009

Processo Nº: RTOrd 0239200-56.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ARTHUR CORNÉLIO OTTO

**ADVOGADO..... KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 03/02/2010 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13134/2009

Processo Nº: RTSum 0240700-60.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANDRE BARBOSA GOMES (ASS. P/ ELIENE BARBOSA GOMES)

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): CLUBE DE PESCA ENGENHO VELHO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 02/02/2010 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais..

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10567/2009

PROCESSO Nº RT 0008300-16.2005.5.18.0012

RECLAMANTE: JOHNATHAN XAVIER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO , CPF/CNPJ: 806.595.601-78

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO , CPF/CNPJ: 806.595.601-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 225, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos, etc...Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 216/223 interposto pelo exequente.

INTIME-SE o executado, via postal, para contraminutar o agravo de petição no prazo legal. Caso a notificação seja devolvida pelos Correios, determina-se, desde já, a intimação via edital.

REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

E para que chegue ao conhecimento de ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO , CPF/CNPJ: 806.595.601-78, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10545/2009

PROCESSO Nº RT 0120000-26.2007.5.18.0012

RECLAMANTE: RAQUEL BARROS DIAS

EXEQUENTE: RAQUEL BARROS DIAS

EXECUTADO: ARQUIVO TOTAL LTDA

**ADVOGADO(A): FABIO CARRARO**

Data da Praça 28/01/2010 às 15:00 horas

Data do Leilão 05/02/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls. 146, encontrado(s) no seguinte endereço: AV TOMONHO, QD 09-A, LT MODELO 17 E 18 DMAC CEP 74.993-160 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, marca Consul, modelo Air Master 10.000 BTU's, uma na cor branca e outro na cor preta, sem indicação aparente do número de série, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados cada um em R\$800,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10544/2009

PROCESSO Nº RTOrd 0236400-55.2009.5.18.0012

RECLAMANTE: DANIELA ALVES MONTEIRO

RECLAMADO: ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA, CNPJ: 09.084.114/0001-31

Data da audiência: 13/01/2010 às 14:00 horas.

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho.

## DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17653/2009

Processo Nº: RT 0143400-03.2006.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

As alegações de fls. 757/758 deveriam ser alegadas em sede de impugnação aos cálculos. Todavia, tendo decorrido o prazo para referida insurgência, operou-se a preclusão temporal, razão pela qual resta indeferido o requerimento de fls. 757/758.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17642/2009

Processo Nº: Pet 0027000-66.2007.5.18.0013 13ª VT  
 AUTOR...: MAIA E BORBA LTDA.

**ADVOGADO: NELSON LOPES DE FIGUEIREDO**  
 RÉU(RÉ): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

**ADVOGADO: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 14.134,37, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 17634/2009

Processo Nº: RT 0047100-42.2007.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: EDVAN DA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS**  
 RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE

**ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ**

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA:

Vistos os autos.

Anote-se (fl. 51).

Dê-se vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 17603/2009

Processo Nº: RT 0231800-56.2007.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: EGLAIDES PIMENTEL LIMA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17629/2009

Processo Nº: RT 0154000-15.2008.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: DAVID DE JESUS BARBOSA

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
 RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o autor comprovar nos autos o valor levantado por meio do alvará judicial, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de dedução de seu crédito, nos termos do despacho de fl. 220.

Notificação Nº: 17665/2009

Processo Nº: RT 0181300-49.2008.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS

**ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: SÔNIA APARECIDA RIBEIRO SOARES**

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada às fls. 669/670, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço e ACOLHO os embargos de declaração, nos termos da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes."

DESPACHO DE FL. 671: "Vistos os autos. Corrijo erro material constante do cabeçalho e rodapé da decisão de fls. 669/670, relativamente ao n. deste Processo, para que, onde consta: "Processo n. 01813-2009-013-18-00-0",

leia-se: "Processo n. 01813-2008-013-18-00-0", mantido o restante do texto. Intimem-se as partes da decisão de fls. 669/670 e deste despacho."

Notificação Nº: 17666/2009

Processo Nº: RT 0181300-49.2008.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS

**ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada às fls. 669/670, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço e ACOLHO os embargos de declaração, nos termos da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes."

DESPACHO DE FL. 671: "Vistos os autos. Corrijo erro material constante do cabeçalho e rodapé da decisão de fls. 669/670, relativamente ao n. deste Processo, para que, onde consta: "Processo n. 01813-2009-013-18-00-0", leia-se: "Processo n. 01813-2008-013-18-00-0", mantido o restante do texto. Intimem-se as partes da decisão de fls. 669/670 e deste despacho."

Notificação Nº: 17667/2009

Processo Nº: RT 0181300-49.2008.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS

**ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 003

**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO SIQUEIRA VERGANI**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada às fls. 669/670, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço e ACOLHO os embargos de declaração, nos termos da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes."

DESPACHO DE FL. 671: "Vistos os autos. Corrijo erro material constante do cabeçalho e rodapé da decisão de fls. 669/670, relativamente ao n. deste Processo, para que, onde consta: "Processo n. 01813-2009-013-18-00-0", leia-se: "Processo n. 01813-2008-013-18-00-0", mantido o restante do texto. Intimem-se as partes da decisão de fls. 669/670 e deste despacho."

Notificação Nº: 17668/2009

Processo Nº: RT 0181300-49.2008.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS

**ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada às fls. 669/670, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, conheço e ACOLHO os embargos de declaração, nos termos da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes."

DESPACHO DE FL. 671: "Vistos os autos. Corrijo erro material constante do cabeçalho e rodapé da decisão de fls. 669/670, relativamente ao n. deste Processo, para que, onde consta: "Processo n. 01813-2009-013-18-00-0", leia-se: "Processo n. 01813-2008-013-18-00-0", mantido o restante do texto. Intimem-se as partes da decisão de fls. 669/670 e deste despacho."

Notificação Nº: 17650/2009

Processo Nº: RTOrd 0204500-85.2008.5.18.0013 13ª VT  
 RECLAMANTE...: SIMPLICIO PEREIRA FARIAS

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 798/799, devendo juntar aos autos as cópias completas do PCMSO, LTCAT, PPR, PPP, bem como prontuário médico do autor, referente a todo o período de vigência do contrato de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 17632/2009

Processo Nº: ConPag 0208200-69.2008.5.18.0013 13ª VT  
 CONSIGNANTE...: TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO**  
CONSIGNADO(A): MICHELLE RIBEIRO FERNANDES  
**ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2010, ÀS 15 HORAS E 35 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/02/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 17637/2009

Processo Nº: RTOOrd 0001600-79.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: WOBER VITORINO MAGALHAES  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON LOPES CARDOSO**  
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 409/411, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 17643/2009

Processo Nº: RTSum 0023800-80.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do ofício remetido pela JUCEG (cópia do contrato social e respectivas alterações) da empresa executada, a fim de requerer o que for de seu interesse. O inteiro teor do referido ofício encontra-se digitalizado no "site" deste Tribunal.

INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 17654/2009

Processo Nº: RTSum 0028600-54.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO DE OLIVEIRA GREGORIO  
**ADVOGADO.....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.  
(...) dê-se vista ao reclamante da defesa e documentos juntados, por 05 (cinco) dias.

INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 17652/2009

Processo Nº: RTOOrd 0075800-57.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: MAYCON EVANGELISTA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**  
RECLAMADO(A): SISTEMA MERCANTIL DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Vistos os autos.  
Libere-se à reclamada o livro caixa que se encontra arquivado nesta Secretaria, devendo a mesma providenciar as cópias necessárias, que deverão ficar acostadas na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 17646/2009

Processo Nº: RTOOrd 0095500-19.2009.5.18.0013 13ª VT  
RECLAMANTE...: FABLUCIO VIEIRA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista às reclamadas, por 05 (cinco) dias, da petição de fl. 229, na qual o reclamante denuncia o inadimplemento do acordo quanto à parcela vencida em 14/12/2009, requerendo sua execução.

O INTEIRO TEOR DA SUPRACITADA PETIÇÃO ENCONTRA-SE DIGITALIZADO NO "SITE" DESTA TRIBUNAL.

INTIMEM-SE OS RECLAMADOS.

Notificação Nº: 17647/2009

Processo Nº: RTOOrd 0095500-19.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FABLUCIO VIEIRA

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): ORLEY GAVIÃO GONZAGA DE C. FILHO + 002

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista às reclamadas, por 05 (cinco) dias, da petição de fl. 229, na qual o reclamante denuncia o inadimplemento do acordo quanto à parcela vencida em 14/12/2009, requerendo sua execução.

O INTEIRO TEOR DA SUPRACITADA PETIÇÃO ENCONTRA-SE DIGITALIZADO NO "SITE" DESTA TRIBUNAL.

INTIMEM-SE OS RECLAMADOS.

Notificação Nº: 17648/2009

Processo Nº: RTOOrd 0095500-19.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FABLUCIO VIEIRA

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): MARIA LUCIA L. DE FARIA + 002

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista às reclamadas, por 05 (cinco) dias, da petição de fl. 229, na qual o reclamante denuncia o inadimplemento do acordo quanto à parcela vencida em 14/12/2009, requerendo sua execução.

O INTEIRO TEOR DA SUPRACITADA PETIÇÃO ENCONTRA-SE DIGITALIZADO NO "SITE" DESTA TRIBUNAL.

INTIMEM-SE OS RECLAMADOS.

Notificação Nº: 17636/2009

Processo Nº: RTOOrd 0131800-77.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: BENICIO FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA GONÇALEZ**

RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA, PARA:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE, VIA BACENJUD, O VALOR DE R\$467,76 (QUATROCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A - AG. 3388, CONFORME GUIA DE FL. 222 (DIGITALIZADA NO "SITE" DESTA TRIBUNAL, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

INTIME-SE A EXECUTADA, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 17657/2009

Processo Nº: RTOOrd 0150200-42.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MICHELL BRUNO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUC.DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

**ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos.

Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 12/02/2010, às 9 horas, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 17658/2009

Processo Nº: RTOOrd 0150200-42.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MICHELL BRUNO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001

**ADVOGADO..... TELÉMCO BRANDÃO**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos.

Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 12/02/2010, às 9 horas, sendo obrigatória a presença das partes para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).

Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 17663/2009

Processo Nº: RTOrd 0160200-04.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DÉIA CRISTINA DA CRUZ

**ADVOGADO..... MARIA JOSÉ PIRES PINTO**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001

**ADVOGADO..... VALQUÍRIA DIAS MARQUES**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

A perícia deverá ser realizada no endereço informado pela reclamante à fl. 221.

Intime-se o perito, devendo o mesmo informar as partes da data e horário para realização da perícia.

Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 17664/2009

Processo Nº: RTOrd 0160200-04.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DÉIA CRISTINA DA CRUZ

**ADVOGADO..... MARIA JOSÉ PIRES PINTO**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO..... ANA CRISTINA VELOSO E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

A perícia deverá ser realizada no endereço informado pela reclamante à fl. 221.

Intime-se o perito, devendo o mesmo informar as partes da data e horário para realização da perícia.

Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 17622/2009

Processo Nº: RTOrd 0163100-57.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... MARIA JOSÉ PIRES PINTO**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

**ADVOGADO..... VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES:

Vistos os autos.

A perícia deverá ser realizada no endereço informado pela reclamante à fl. 241.

Intime-se o perito, devendo o mesmo informar as partes da data e horário para realização da perícia.

Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 17623/2009

Processo Nº: RTOrd 0163100-57.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... MARIA JOSÉ PIRES PINTO**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO..... ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES:

Vistos os autos.

A perícia deverá ser realizada no endereço informado pela reclamante à fl. 241.

Intime-se o perito, devendo o mesmo informar as partes da data e horário para realização da perícia.

Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 17638/2009

Processo Nº: RTOrd 0187100-24.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO TOMAZ DA SILVA

**ADVOGADO..... DIVINO JOSÉ DA SILVA**

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

**ADVOGADO..... CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 112/114. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 17644/2009

Processo Nº: RTOrd 0190100-32.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EXPEDITO TEODORO DA SILVA

**ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO..... ALAN SALDANHA LUCK**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA PRIMEIRA RECLAMADA ÀS FLS. 449/479. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 17609/2009

Processo Nº: ConPag 0239300-08.2009.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE...: GOIÂNIA SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA

**ADVOGADO..... LUCIANA TESI**

CONSIGNADO(A): TELMO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE

COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO VALOR CONSIGNADO, EM 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 17639/2009

Processo Nº: RTSum 0239900-29.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GIULIANO VIEIRA MESQUITA

**ADVOGADO..... MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência da sentença de fls. 30/32, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$38,96, calculadas sobre R\$1.947,82, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, na medida em que lhe foram concedidas as benesses da justiça gratuita. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos de fls. 19/26. Intimem-se. Transitada esta em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos. Nada mais."

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1687/2009

PROCESSO Nº ConPag 0208200-69.2008.5.18.0013

CREDORA: MICHELLE RIBEIRO FERNANDES

DEVEDORA: TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Data da Praça 10/02/2010 às 15h35min

Data do Leilão 26/02/2010 às 09h20min

O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 224/225, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-28, Nº 1563, SETOR BUENO - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1)01(UM) APARELHO AUTOCLAVE VERTICAL HOSPITALAR, MARCA SERCON, MODELO HA, EM AÇO INOX, SEM NÚMERO DE SÉRIE APARENTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 15.500,00(QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS);

2)01(UM) REFRIGERADOR VERTICAL, MARCA GELOPAR, COR BRANCA, MODELO GPTU-570, SÉRIE 155/2002, 570 1, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 2.000,00(DOIS MIL REAIS);

3)01(UM) REFRIGERADOR VERTICAL, MARCA REUBLY, COR BRANCA, SÉRIE 07/99, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,90M X 0,70 CM, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS);

4)01(UM) REFRIGERADOR VERTICAL, MARCA REUBLY, COR BRANCA, SEM NÚMERO DE SÉRIE APARENTE, MEDINDO APROX. 1.66 ALT. X 0,66CM

LARG X 0,59CM PROFUNDIDADE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 1.600,00(HUM MIL E SEISCENTOS REAIS);

5)01(UM) REFRIGERADOR VERTICAL, MARCA METALFRIO, COR BRANCA, MODELO VB50R, NÚMERO DE SÉRIE CÓDIGO 020123E263, MEDINDO APROX. 2,00M ALT X 0,67CM LARG. E 0,78CM PROFUNDIDADE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 2.000,00(DOIS MIL REAIS).

TOTAL GERAL DA PENHORA: 22.900,00(VINTE E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e nove.

RANÚLIO MENDES MOREIRA  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

#### PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8236/2009

Processo Nº: RT 0027500-62.2000.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALVINO BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): JAMIL ELIAS DIB

**ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Considerando os termos do acordo homologado (fls. 10), onde restou registrado que o reclamante outorgava quitação pelo objeto do pedido e indenização pelos serviços prestados, não houve reconhecimento de vínculo empregatício, não havendo falar em anotação da CTPS.

Assim, indefere-se o pedido de anotação da carteira de trabalho.

À Secretaria para devolver ao reclamante o referido documento, mediante recibo nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 8246/2009

Processo Nº: RT 0095800-08.2002.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LENITO ELIAS DOS SANTOS

**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA**

RECLAMADO(A): COLORADO TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002

**ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao(a) exequente do despacho de fls. 703 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. O inteiro teor encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8245/2009

Processo Nº: RT 0024900-29.2004.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE HUMBERTO ALVES FONTOURA

**ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista do cálculo, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado.

Notificação Nº: 8216/2009

Processo Nº: RT 0022700-78.2006.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS QUINTO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA

**ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Apesar de o parágrafo único do art. 876 da CLT (Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença, o STF disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, o que passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg.

TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento." (1ª Turma, TRT-RO-00329-2008-121-18-00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9." MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

X:\anavt01comp\DESPACHOS\_SAJ18\DES\_008\_2009\_RT\_00227\_2006\_051\_1\_8\_00\_3.ODT Documento assinado eletronicamente por ISRAEL BRASIL ADOURIAN, em 10/12/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO É certo que, no período em que intermediou a novel redação do parágrafo único do art. 876 da CLT e o julgamento em sentido contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acordãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante o tempo de serviço sem registro. No entanto, mesmo em tais hipóteses, o título executivo tornou-se inexecutável por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, atraindo a aplicação do §5º do art. 884 da CLT e §1º do art. 475-L do CPC, de aplicação subsidiária.

À vista do exposto, diante da interpretação jurisprudencial no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, determino a sua exclusão dos cálculos. Resta ao INSS, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes.. Intimem-se as partes e a União. Não havendo qualquer manifestação, libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta judicial n.1513710-6

(fls. 396) e arquivem-se os autos com as baixas de praxe.

Notificação Nº: 8238/2009

Processo Nº: RT 0047500-73.2006.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSINEIDE PEREIRA CARDOSO

**ADVOGADO....: SAMIR SAAD**

RECLAMADO(A): ANNA CHRISTINA DA SILVA MONTEIRO

**ADVOGADO....: ALEXANDRE J. PEREIRA LIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 316, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, após o cumprimento do acordo, o recolhimento das custas processuais (R\$ 257,75) e da contribuição previdenciária (R\$ 780,40), atualizados até 30/03/2008, sob pena de prosseguimento da execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado nos autos no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 8235/2009

Processo Nº: RT 0096400-87.2006.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS SANTOS MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES**

RECLAMADO(A): MARCELO ROCHA SANTOS + 001

**ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUSA PACHECO**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 290, retornem-se os autos ao arquivo. Faculta-se ao exequente a retirada da certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8243/2009

Processo Nº: RT 0120200-13.2007.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL AFONSO FERREIRA

**ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**

RECLAMADO(A): M. R. INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS LTDA ME + 004

**ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 194 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8233/2009

Processo Nº: RT 0046400-15.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: OVIDIO ASSENÇÃO SALES MORAIS

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

## NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8240/2009

Processo Nº: RTSum 0004900-32.2009.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES**  
RECLAMADO(A): DANIEL DOS SANTOS CORDEIRO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vossa Senhoria deverá no prazo de 10 dias, indicar outros meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8234/2009

Processo Nº: RTSum 0018000-54.2009.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDBERTO GOMES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 74 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8248/2009

Processo Nº: RTSum 0018700-30.2009.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELISA MARIA ROSA

**ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL**  
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 57. À vista do teor da certidão de fls. 58, designe-se praça do constrito às fls. 57 para o dia 18/01/2010, às 14h15min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, procedase nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 08/02/2010, às 09h36min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro.

Notificação Nº: 8237/2009

Processo Nº: RTSum 0054000-53.2009.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): JOSÉ VALDENE DE OLIVEIRA (RESTAURANTE BISTRÔ DO CHEFE)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Defere-se a dilação do prazo, por mais 60 dias, conforme requerido às fls. 31. Intime-se.

Notificação Nº: 8225/2009

Processo Nº: RTSum 0058300-58.2009.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO EVERTON SOUZA

**ADVOGADO.....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA.

**ADVOGADO.....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 28. À vista do teor da certidão de fls. 29, designe-se praça do constrito às fls. 28 para o dia 18/01/2010, às 13h55min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, procedase nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 08/02/2010, às 09h31min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 8239/2009

Processo Nº: RTSum 0061200-14.2009.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANE APARECIDA FERNANDES DA SILVA

**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8239/2009

Processo Nº: RTSum 0061200-14.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE APARECIDA FERNANDES DA SILVA

**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8217/2009

Processo Nº: RTSum 0061600-28.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LAILA MOREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Diante do exposto acima, são conhecidos os embargos à execução e considerados improcedentes, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$ 44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. . Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8244/2009

Processo Nº: RTSum 0064900-95.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO CHAVES RIBEIRO

**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 8242/2009

Processo Nº: RTSum 0078800-48.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ALVES PEREIRA

**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Vista ao(a) exequente dos Embargos à Execução de fls. 79/84, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 8241/2009

Processo Nº: RTOrd 0083700-74.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO DA SILVA VIEIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA**

RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 13/01/2010, às 15:00 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8224/2009

Processo Nº: RTOrd 0113800-12.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO

**ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**

RECLAMADO(A): MAHNIC E MAHNIC LTDA. - (CASA DO PEÃO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 25/01/2010, às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 8226/2009

Processo Nº: RTOrd 0113800-12.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO

**ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**

RECLAMADO(A): MAHNIC E MAHNIC LTDA. - (CASA DO PEÃO)

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 25/01/2010, às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 8249/2009

Processo Nº: RTOrd 0115300-16.2009.5.18.0051 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSANE ALCÂNTARA SANTOS PEREIRA  
**ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Para adequação da pauta antecipa-se para o dia 27/01/2009, às 16h00, a audiência anteriormente designada, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, devendo trazer suas testemunhas. Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7954/2009

PROCESSO Nº RTSum 0058300-58.2009.5.18.0051  
PROCESSO: RTSum 0058300-58.2009.5.18.0051  
RECLAMANTE: FRANCISCO EVERTON SOUZA  
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA.

**ADVOGADO(A): NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA**

Data da Praça 18/01/2010 às 13h55min

Data do Leilão 08/02/2010 às 09h31min

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 28, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SAO FRANCISCO DE ASSIS, 675, B. JUNDIAI, ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):  
01 (UMA) ESCADA DE ALUMÍNIO, MEDINDO 7M DE COMPRIMENTO, COMPOSTA DE TRÊS UNIDADES ACOPLADAS, DESMONTÁVEL, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem querendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO

X:\anavt01comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_7954\_2009\_RTSum\_00583\_2009\_051\_18\_00\_0.ODT

Documento assinado eletronicamente por MARIA MADALENA DA SILVA GOMES, em 14/12/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei.

ANÁPOLIS aos dez de dezembro de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9456/2009

Processo Nº: RT 0074100-80.1996.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: RUTH MARIA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

RECLAMADO(A): COLEGIO INTEGRAL + 003

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9450/2009

Processo Nº: RT 0058000-69.2004.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM MARTINS MORAIS

**ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 005

**ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 432 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9459/2009

Processo Nº: RTN 0006500-90.2006.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIANA RODRIGUES CHAVEIRO

**ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**

RECLAMADO(A): ISOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA

**ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO:

Acolho a adequação dos cálculos de fls. 1223/1240, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela reclamada, atualizado até 30.12.2009, em R\$ 93.194,92 (noventa e três mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Antes de qualquer outra providência, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à constituição de capital a que alude o art. 475-Q do CPC – relativo às parcelas vincendas-, no valor que fixo provisoriamente em R\$ 80.000,00, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada, em relação a tais parcelas, de uma só vez, conforme determinação inserta na sentença de fls. 645/669. Anápolis, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9445/2009

Processo Nº: RT 0096800-64.2007.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA CUNHA MEDEIROS SOBRINHO

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BORGES LTDA + 002

**ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES**

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 359 dos autos.

Notificação Nº: 9449/2009

Processo Nº: RT 0073500-39.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO GONÇALVES XAVIER

**ADVOGADO.....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL**

RECLAMADO(A): ASSAF TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER A ANOTAÇÃO NA CTPS DO RECLAMANTE QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9444/2009

Processo Nº: RTOrd 0078400-65.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER SOUZA ANTUNES

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9460/2009

Processo Nº: RTSum 0097500-06.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON CHAGAS VILELA

**ADVOGADO.....: JOEL CANUTO**

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A EXECUTADA, DANDO-LHE CIÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DO NUMERÁRIO DE FLS. 162/163 (R\$ 3.146,85) REFEENTE AOS CRÉDITOS QUE ELA POSSUI JUNTO À EMPRESA BAY FOMENTO COMERCIAL LTDA.

Notificação Nº: 9448/2009

Processo Nº: RTOrd 0002300-35.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL CRISTINA DE FREITAS

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEI**

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 452/463.

Notificação Nº: 9461/2009

Processo Nº: RTSum 0008100-44.2009.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: GISSELLE OLEGÁRIO DE ALMEIDA SILVA  
**ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABORATÓRIOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**  
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a executada, dando-lhe ciência da transferência do numerário de fls. 200/201 [R\$ 3.874,72], referente aos créditos que ela possui junto à empresa Bay Fomento Comercial Ltda.

Notificação Nº: 9447/2009

Processo Nº: RTSum 0015300-05.2009.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: LEONICE SAMPAIO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): CLEIDE C. GONÇALVES CORREDEIRA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 110 dos autos.

Notificação Nº: 9446/2009

Processo Nº: RTSum 0082000-60.2009.5.18.0052 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANA LÚCIA DOS SANTOS TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA**  
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA.  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão de fls. 127 dos autos.

Notificação Nº: 9440/2009

Processo Nº: ConPag 0125700-86.2009.5.18.0052 2ª VT  
CONSIGNANTE...: HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S/A  
**ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL**  
CONSIGNADO(A): ISABELLA CARDOSO EVANGELISTA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:

Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14.01.2010, às 14h00min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. O consignante deverá efetuar o depósito da importância correspondente ao valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o consignante e seu procurador. Notifique-se a consignada. Anápolis, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7591/2009

Processo Nº: RT 0054400-76.2000.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALCYR CORREA VIANA  
**ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA**  
RECLAMADO(A): ELO LOGISTICA LTDA (ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA) + 001  
**ADVOGADO.....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Defiro o requerimento da executada LIMA E MORAES TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA, constante da petição de fls. 1.191/1.194, concedendo-lhe o prazo de 90 dias para comprovar o novo parcelamento das contribuições previdenciárias perante a Receita Federal do Brasil. Intime-se a executada. Para se deliberar quanto ao bloqueio on line de fls. 1.189, aguarde-se o decurso do prazo concedido à executada. Anápolis, 15 de dezembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7583/2009

Processo Nº: RT 0034500-63.2007.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: ADELAIDES MARIA DE SOUZA CABRAL  
**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS  
**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZIAEL**  
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7584/2009

Processo Nº: RT 0034500-63.2007.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: ADELAIDES MARIA DE SOUZA CABRAL  
**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS

**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZIAEL**

NOTIFICAÇÃO:  
À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7605/2009

Processo Nº: RT 0055300-15.2007.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: WANDERLEI FLORENTINO  
**ADVOGADO.....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO**  
RECLAMADO(A): JOÃO AMÉLIO DA SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 119, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 7604/2009

Processo Nº: RTOrd 0008600-10.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA**  
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 006  
**ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 199, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 7576/2009

Processo Nº: RTOrd 0015200-47.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO CHIOVATO MARTINS  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**  
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 7595/2009

Processo Nº: RTOrd 0015200-47.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO CHIOVATO MARTINS  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**  
NOTIFICAÇÃO:

ÀS EXECUTADAS: A 1ª executada a petição de fls. 393/394 dizendo que aceita os termos do acordo proposto pelo exequente na audiência de conciliação realizada no dia 11/12/2009 (recebimento dos depósitos recursais), conforme ata de fl. 392. O exequente, via de sua advogada, mantém a referida proposta de acordo e assina a referida petição. Além do mais, a procuração de fl. 26 outorga poderes a ela para transigir e exequente estava presente à audiência acima mencionada. Assim, HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 393/394, com a qual anuiu o exequente, via de sua advogada, pela liberação ao exequente dos depósitos recursais de fls. 261 (RO) e 364 (RR) com os acréscimos legais, para quitar o objeto do pedido e o extinto contrato de trabalho mantido com a 2ª reclamada (CONSTRUTORA LIMEIRA), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT).

Deverá a 1ª executada recolher as contribuições previdenciárias contadas às fls. 187/189, devidamente atualizadas, no prazo legal e comprovar nos autos até o dia 26/02/2010, sob pena de prosseguimento da execução quanto a estas, tão logo seja julgado o Agravo de Instrumento noticiado às fls. 382/383, caso seja negado provimento. Libere-se ao exequente os depósitos recursais de fls. 261 (RO) e 364 (RR) e os acréscimos legais por meio de Alvarás Judiciais. Cumprida a determinação acima e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, prossiga-se com a execução dessas últimas. Conforme constou no acordo celebrado na ata de fls. 36/37, não há retenção de IRRF. INTIME-SE A UNIÃO (PGFN) DO ACORDO DE FLS. 36/37 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 187/189. Ciente o exequente, via de sua advogada. Intimem-se as executadas. NADA MAIS. Às 16h03min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7606/2009

Processo Nº: RTSum 0035000-61.2009.5.18.0053 3ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIDE APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**  
RECLAMADO(A): LANA DE CARVALHO ANDRADE LEMOS

**ADVOGADO..... MARCELO MENDES FRANÇA****NOTIFICAÇÃO:**

Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 72, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 7602/2009

Processo Nº: RTSum 0055500-51.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JACHSON ORNEI CAETANO CINTRA

**ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se a executada da penhora de crédito junto ao Laboratório Teuto, no importe de R\$ 3.513,22 (fls. 92), na pessoa de sua advogado, para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 15 de dezembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7599/2009

Processo Nº: RTSum 0059300-87.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR GARCIA DA SILVA

**ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

**ADVOGADO..... MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: No dia 16/12/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 204/207). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face do Exequente, VALDIR GARCIA DA SILVA, para determinar o normal prosseguimento dos atos executórios neste Juízo e, por consequência, declaro boa e subsistente a penhora de fl. 159, determinando que, após o trânsito em julgado, seja dito bens levados à hasta pública, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 16 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7590/2009

Processo Nº: RTSum 0072500-64.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIANO JOSÉ LUIZ

**ADVOGADO..... WIR JESS PIRES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**

**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se a executada da penhora de crédito junto ao Laboratório Teuto, no importe de R\$ 6.367,37 (fls. 124), na pessoa de sua advogado, para os fins do artigo 884 da CLT...Anápolis, 15 de dezembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7589/2009

Processo Nº: RTOrd 0074400-82.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA DE PAULA

**ADVOGADO..... NEUSA RODRIGUES ALVES**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BOA VISTA DOS ANJOS

**ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 37, a reclamante requer a intimação do reclamado para trazer aos autos a RAIS de 2008 para viabilizar o saque do PIS. Pois bem. Fica indeferido o requerimento da reclamante, uma vez que no acordo homologado na ata de fls. 20/21 não consta que a reclamada ficou obrigada a proceder à entrega da RAIS. Dessa forma, deverá a reclamante obter a RAIS diretamente da reclamada. A reclamante requer, ainda, o pagamento da multa em razão da reclamada ter efetuado os depósitos das parcelas do acordo em atraso. Quanto a esse pedido, observa-se que a reclamante realmente recebeu as parcelas em atraso, mas somente agora, depois de quase um mês, é que veio requerer a aplicação da multa. Assim, diante da inércia da reclamante, ilação a que se chega é que ela concordou em receber as parcelas sem a aplicação da multa, razão pela qual fica indeferido o pedido de multa sobre a 1ª, 2ª e 3ª parcelas. Assim, defere-se a aplicação da multa pactuada apenas sobre a última parcela do acordo, vencida e não paga. Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração do cálculo referente ao acordo não cumprido, relativamente à última parcela, aplicando-se a multa. Intime-se a reclamante. Anápolis, 15 de dezembro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7579/2009

Processo Nº: RTSum 0079100-04.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DOS SANTOS FERREIRA

**ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA****NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 7598/2009

Processo Nº: RTSum 0079100-04.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DOS SANTOS FERREIRA

**ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:**

À EXECUTADA:DESPACHO Considerando que a executada remiu a execução, no prazo legal, homologa-a para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao exequente o valor de seu crédito e ao advogado, os honorários, intimando-os para, no prazo de 05 dias, retirarem as guias de levantamento. As custas foram pagas e as contribuições previdenciárias foram recolhidas (fls. 147/148). Não há incidência de imposto de renda. Não é necessário intimar a União, em face do ofício 114/2008 da AGU. Fica suspenso o leilão e liberada a penhora de fls. 121, bem como o depositário do encargo. Intime-se o leiloeiro. Expeçam-se os ofícios determinados na sentença. Com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC extingue-se a execução para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a executada. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 16 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS .Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7580/2009

Processo Nº: RTSum 0079300-11.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA CRISTINA SILVA

**ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 7597/2009

Processo Nº: RTSum 0079300-11.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA CRISTINA SILVA

**ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:**

À EXECUTADA:DESPACHO Considerando que a executada remiu a execução, no prazo legal, homologa-a para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao exequente o valor de seu crédito e ao advogado, os honorários, intimando-os para, no prazo de 05 dias, retirarem as guias de levantamento. As custas foram pagas e as contribuições previdenciárias foram recolhidas (fls. 144/145). Não há incidência de imposto de renda. Não é necessário intimar a União, em face do ofício 114/2008 da AGU. Fica suspenso o leilão e liberada a penhora de fls. 123, bem como o depositário do encargo. Intime-se o leiloeiro. Expeçam-se os ofícios determinados na sentença. Com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC extingue-se a execução para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a executada. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 16 de dezembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO****EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7079/2009**

PROCESSO Nº RT 0084500-04.2006.5.18.0053

.EXEQUENTE: WELLINGTON DA COSTA CASSIMIRO EXECUTADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA (SERRALHEIRA EBENEZER) Data da Praça : 25/01/2010, às 10 horas Data do Leilão: 04/02/2010, às 09 horas Localização dos bens: RUA RAMOS ALVES, QD. 41, LT. 17, SÃO CARLOS, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 2.300,00 (dois mil, trezentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 248, na guarda do depositário, Sr. CARLOS ROBERTO DE SOUZA. RELAÇÃO DOS BENS: 1) 01(um) veículo Ford Belina, cor branca, placa KBB-8748, sem kit gás, gasolina, pintura e lataria ruim, funcionando, com 03(três) rodas de liga leve e 01(uma) de ferro, veículo com documentação e multas atrasadas, avaliado em R\$ 1.800,00; 2) 01(um) aparelho de solda, marca ESAB, 250 Ampere, funcionando em estado regular de conservação, avaliado em R\$ 300,00; 3) 01(uma) furadeira de bancada com motor e mandril, funcionado em estado regular, avaliada em R\$ 200,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar

ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos onze de dezembro de dois mil e nove (6ª-feira).  
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7189/2009  
PROCESSO Nº ExFis 0080600-42.2008.5.18.0053  
.EXEQUENTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
EXECUTADOS: UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, MAURÍCIO ROSA DE CASTRO e BRENO MARIO AIRES DA SILVA O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o executado, Sr. BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA (CPF nº 056.199.201-00), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi convertida em penhora a importância de R\$ 32,10, relativa ao bloqueio on line de fl. 263 dos autos, de sua titularidade, bem assim de que dispõe do prazo de 30 dias para, querendo, apresentar embargos (art. 16, III, da Lei nº 6.830/80). E para que chegue ao conhecimento do executado, BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove (4ª-feira).  
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7169/2009  
PROCESSO Nº RTSum 0017100-65.2009.5.18.0053  
.EXEQUENTE: LUCAS SILVA MARTINS EXECUTADO: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. Data da Praça : 25.01.2010, às 10h15min Data do Leilão: 04.02.2010, às 09h03min Localização do bem: QUADRA 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 1.068,12 (um mil e sessenta e oito reais e doze centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 88, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES. DESCRIÇÃO DO BEM: 172 (CENTO E SETENTA E DUAS) CAIXAS DE RANIDEINE 50 MG 5 AMP., VALIDADE 02/04/2010, AVALIADO EM R\$ 6,21 CADA CAIXA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,

Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove (4ª-feira).  
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7172/2009  
PROCESSO Nº RTSum 0027200-79.2009.5.18.0053  
.EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
EXECUTADA: CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.  
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a executada, CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA (CNPJ nº 01.025.220/0001-32), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi convertida em penhora a importância de R\$ 692,82 (seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), relativa ao depósito na conta judicial nº 1515861-8, oriundo dos autos do processo nº 56/2009, bem assim de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar embargos (art. 884, da CLT). E para que chegue ao conhecimento da executada, CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.  
Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7164/2009  
PROCESSO Nº RTSum 0035600-82.2009.5.18.0053  
.EXEQUENTE: LAURISOM BRAZ PEREIRA EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA. Data da Praça : 25.01.2010, às 10h20min Data do Leilão: 04.02.2010, às 09h04min  
Localização do bem: VPR-01, QD. 2-A, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 82, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES. DESCRIÇÃO DO BEM: 01(UMA) MÁQUINA EM AÇO INOX ENVASADORA DE GOTAS NP-30, CAPACIDADE 5.000 FRASCOS/10ML POR HORA, COM DOIS PISTÕES ENVASADORES E UM ROSQUEADOR DE TAMPAS, NÚMERO/ANO 1058/01, SÉRIE "B", POTÊNCIA 0.5 HP, TENSÃO 220V, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.  
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove (4ª-feira).  
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7163/2009  
PROCESSO Nº ExTiEx 0042600-36.2009.5.18.0053  
.EXEQUENTE: MARIA DIVINA JULIA DA ROCHA SILVA EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA. Data da Praça : 25.01.2010, às 10h25min Data do Leilão: 04.02.2010, às 09h05min Localização do bem: VPR-01, QD. 2-A, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas

dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 79, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES. DESCRIÇÃO DO BEM: 01(UMA) MÁQUINA PARA GRAVAÇÃO EM PELÍCULA DE ALUMÍNIO, FLEXORAMA 160, FABRICANTE ETIRAMA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7171/2009**

PROCESSO Nº RTSum 0055100-37.2009.5.18.0053  
.EXEQUENTE: TÂNIA MARIA DA SILVA RIBEIRO EXECUTADA: MÔNICA MARIA CARVALHÃES ESCOBAR O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, MÔNICA MARIA CARVALHÃES ESCOBAR (CPF nº 530.442.821-87), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R\$ 12.475,94 (doze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/09/2009, conforme cálculos de fls. 55/61, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, MÔNICA MARIA CARVALHÃES ESCOBAR, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7096/2009**

PROCESSO Nº EXTIEx 0072000-95.2009.5.18.0053  
.EXEQUENTE: MURILO ABADIO DOS SANTOS EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA. Data da Praça : 25.01.2010, às 10h05min Data do Leilão: 04.02.2010, às 09h01min Localização do bem: VPR-1, QD. 2-A, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 72, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES. RELAÇÃO DO BEM: 01(uma) máquina em aço inox envasadora de gotas NP-30, capacidade 5.000 frascos/10ml por hora, com dois pistões envasadores e um rosqueador de tampa, número/ano 1058/01, série "B", potência 0.5 HP, tensão 220V, usada, completa, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação. Obs.: o bem encontra-se penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação

dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7162/2009**

PROCESSO Nº EXTIEx 0073100-85.2009.5.18.0053  
.EXEQUENTE: RODRIGO DE OLIVEIRA EVARISTO EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA. Data da Praça : 25.01.2010, às 10h30min Data do Leilão: 04.02.2010, às 09h06min Localização do bem: VPR-01, QD. 2-A, DAIA, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 76, na guarda do depositário, Sr. MARÇAL HENRIQUE SOARES. DESCRIÇÃO DO BEM: 01(UMA) MÁQUINA ENVELOPADORA DUPLEX MARCA FABRISUL, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, SEM IDENTIFICAÇÃO APARENTE (DADOS INFORMADOS PELO DEVEDOR – SR. MARÇAL HENRIQUE SOARES – DIRETOR).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7137/2009**

PROCESSO Nº RTOrd 0073800-61.2009.5.18.0053  
.EXEQUENTE: OLENIR MELO DA SILVA EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. Data da Praça : 25.01.2010, às 10h10min Data do Leilão: 04.02.2010, às 09h02min Localização do bem: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, 201, QD. 26, LT. 1/34, SETOR SUL, JAMIL MIGUEL, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 129, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA. RELAÇÃO DO BEM: 01 (UM) TORNO NARDINI ND 250 BE, BARRAMENTO 2000, COMPLETO, USADO, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo

necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos quinze de dezembro de dois mil e nove (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7170/2009**

PROCESSO Nº RTSum 0078100-66.2009.5.18.0053

.EXEQUENTE: PAULO SÉRGIO BARBOSA EXECUTADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA APARECIDA O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, COLÉGIO NOSSA SENHORA APARECIDA (CNPJ nº 05.926.660/0001-11), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R\$ 3.907,35 (três mil, novecentos e sete reais e trinta e cinco centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/11/2009, conforme cálculos de fls. 53/55, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do executado, COLÉGIO NOSSA SENHORA APARECIDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7048/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 0107900-42.2009.5.18.0053

.RECLAMANTE: WILMA MENDES DOS SANTOS RECLAMADA : INTERCLEAN S/A O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADA a reclamada, INTERCLEAN S/A, CNPJ nº 03.956.370/0001-95, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 13.01.2010 às 13h20min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: "Ante o exposto requer a Vossa Excelência: a) citação/notificação da reclamada para responder a presente ação, bem como o depoimento do representante legal, sob pena de confissão ficta e aplicação dos efeitos da revelia; b) o deferimento do pedido de assistência judiciária, nos termos do item 1 da parte expositiva; c) a juntada, pela reclamada, dos contracheques do reclamante, bem como os comprovantes de encargos previdenciários e fundiários; d) a declaração de nulidade do pedido de aviso prévio a fim de considerar a ruptura contratual em 04.06.2009, bem como que a reclamada proceda a baixa na CTPS da obreira para constar a ruptura do contrato de trabalho em 04.07.2009, face o reflexo do aviso prévio, nos termos da OJ nº 82 SDI-I do TST; e) que seja considerado a seguinte remuneração para fins de cálculos: salário fixo R\$465,00 adicional de assiduidade R\$36,15 hora intrajornada R\$80,00 Rsr s/ hora intrajornada R\$13,21 Auxílio transporte R\$98,00 Auxílio alimentação R\$130,00 Adicional de insalubridade R\$186,00 Total R\$1.008,36 f) a condenação das reclamadas ao pagamento das seguintes verbas: saldo salário(04 dias) R\$134,44 Aviso prévio indenizado R\$1.008,36 Férias vencidas 2007/2008 R\$1.008,36 Férias proporcionais(08/12 avos) R\$672,24 1/3 de férias R\$560,20 13º salário 2009(06/12 avos) R\$504,18 Insalubridade R\$8.742,00 HE / Hora intrajornada R\$5.576,00 Rsr s/ HE 50% R\$930,00 FGTS R\$4.151,60 Multa rescisória R\$1.660,00

Multa do art. 477 da CLT R\$1.008,36 TOTAL R\$26.000,00 g) a aplicação das penas do art. 467 consolidado sobre as parcelas tidas por incontroversas; h) a aplicação dos juros de mora a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da inadimplência da reclamada;

i) a inclusão da 2ª reclamada no polo passivo, conforme discorrido no item 3 da parte expositiva, para fins de responsabilidade subsidiária; j) a apuração dos valores finais em liquidação de sentença e compensação dos valores comprovadamente pagos; k) o fornecimento TRCT no código 01, para fins de levantamento do FGTS, bem como das guias CD/SD para fins de recebimento do seguro desemprego, sob pena de indenização (Súmula 389 do TST); l) a juntada

dos documentos que seguem a inicial, bem como a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial, prova pericial no local de trabalho; m) sejam julgados procedentes todos os pedidos acima elencados; atribui à causa o valor de R\$ 26.000,00(vinte e seis mil reais) para os efeitos legais. Neste termos. Pede deferimento." E para que chegue ao conhecimento da reclamada, INTERCLEAN S/A, CNPJ nº 03.956.370/0001-95, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos quinze de dezembro de dois mil e nove. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho..

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO**

Notificação Nº: 9787/2009

Processo Nº: RT 0001800-65.2006.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DIONE DOS SANTOS BALBINO

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOSE ANTONIO SOARES

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO JOSÉ ABRANTES

NOTIFICAÇÃO:

Diante do teor da certidão de fl. 96, designa-se o dia 08.02.2010, às 09 horas, para o praxeamento dos bens penhorados às fls. 230/231. Para eventual leilão, designa-se o dia 18.02.2010, às 09 horas a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob o nº 11, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 10 de dezembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9774/2009

Processo Nº: RT 0044300-15.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RITA ISABEL MODES SAMPÁIO

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): COMPANHIA EDITORIAL ANÁPOLIS LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Ante a omissão da reclamada, fl. 316, designo leilão do bem penhorado à fl. 233 para o dia 08.02.2010 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se a reclamada, seu procurador e o leiloeiro. Anápolis, 11 de dezembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9805/2009

Processo Nº: RT 0063600-60.2007.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE JOSÉ PIRES

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Em atenção ao requerimento formulado pela exequente às fls. 348, designo novo leilão do bem penhorado às fls. 325 para dia 08.02.2010, às 09 horas e 30 minutos a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9779/2009

Processo Nº: RT 0004900-57.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO LEITE

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: vista a reclamada do cálculo do imposto de renda relativamente ao depósito recursal, prazo de cinco dias, sendo que, não havendo manifestação, deverá a Secretaria proceder o recolhimento respectivo.

Notificação Nº: 9796/2009

Processo Nº: RT 0023700-36.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON PEREIRA DE FARIAS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO

EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vista ao exequente dos embargos à execução apresentados por meio da petição protocolizada sob o nº 875220, prazo legal.

Notificação Nº: 9784/2009

Processo Nº: RT 0036300-89.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE NAZARÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. 1 – Homologo o acordo peticionado às fls. 222/223 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 – Nos termos do item 1.1 e 1.2 da petição de acordo, já houve o pagamento do valor acordado, ao Reclamante, bem como da importância referente aos honorários Assistenciais. 3 – A Reclamada requer no item 2.1 da Petição referenciada, que seja concedido o prazo de 120 dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, ou o parcelamento do débito em questão, alegando que se encontra com dificuldades financeiras, estando com suas atividades paralisadas. Aduz que tal prazo visa priorizar o pagamento dos créditos dos seus ex-empregados, que detêm natureza alimentar. Diante da ponderação da Reclamada, concedo à mesma prazo de 120 dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, ou o deferimento, pelo órgão competente, do parcelamento do respectivo débito. No mesmo prazo, deverá a Reclamada comprovar o recolhimento das custas executivas, fl. 209, nos termos do art. 789-A da CLT). Na omissão, prossiga-se à execução.

4 - Ante a homologação do acordo, determino o cancelamento da praça e leilão designados à fl. 214. Fica mantida, entretanto, a penhora formalizada às fls. 119/120, até a quitação de todos os débitos.

Intimem-se as partes e o leiloeiro. Anápolis, 15 de dezembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9800/2009

Processo Nº: RTSum 0085800-27.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARGARETE SAMUEL DE BARROS

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO:

Em atenção ao requerimento formulado pela exequente às fls. 126, designo novo leilão do bem penhorado às fls. 92 para dia 08.02.2010, às 09 horas e 30 minutos a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9810/2009

Processo Nº: RTSum 0047100-45.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CLAUDINA BATISTA ARANTES**

RECLAMADO(A): BELLUCA IMPORT. EXPORT. COM. ARMARILHOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Convento em penhora o valor bloqueado junto ao Banco Bradesco S.A, fl. 73. Intimem-se as executadas para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9793/2009

Processo Nº: RTSum 0050400-15.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO JUNIO DA SILVA PAIXÃO

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES**

NOTIFICAÇÃO: Diante do teor da certidão de fls. 96, designa-se o dia 04.02.2010, às 09 horas, para o praqueamento do bem penhorado às fls. 100. Para eventual leilão, designa-se o dia 18.02.2010, às 09 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob o nº 11, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9769/2009

Processo Nº: RTSum 0050800-29.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Ante o teor da certidão de fls. 119, designa-se o dia 04.02.2010, às 09 horas, para o praqueamento do bem penhorado às fls. 116. Para eventual leilão, designa-se o dia 18.02.2010, às 09 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob o nº 11, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9811/2009

Processo Nº: RTSum 0085200-69.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO.....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES - DRA**

RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE**

NOTIFICAÇÃO:

1 - Ante o teor da certidão de fls. 117, libero ao exequente o valor de seu crédito líquido. Intime-se. 2 - Proceda, a Secretária, ao recolhimento das custas processuais, de liquidação e de diligência. 3 - Considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas (R\$ 21,19, fls. 107), é inferior a R\$29,00, conforme disposto na Resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo de proceder a sua execução. Seja cientificada a reclamada através de seu procurador de que o valor respectivo, embora não executado nestes autos, deverá ser adicionado à contribuição devida nos períodos subsequentes, até que o total seja igual a R\$ 29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da resolução referenciada. Intime-se a reclamada. Anápolis, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9814/2009

Processo Nº: RTSum 0092100-68.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SELMA MADALENA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRIMAVERA (N/P DA REPRESENTANTE LEGAL: WALDEREZ MOURA)

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS nesta Secretária.

Notificação Nº: 9813/2009

Processo Nº: RTSum 0095000-24.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO TOMAZ REIS

**ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): DF ATACADO E VAREJO LTDA - ME (SUPERMERCADO JAPONÊS)

**ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDES RORIZ**

NOTIFICAÇÃO:

Expeça-se alvará para fins de levantamento do FGTS, intimando o reclamante para retirá-lo na Secretária desta Vara no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9782/2009

Processo Nº: ExTiEx 0099800-95.2009.5.18.0054 4ª VT

EXEQUENTE.....: TATIANE ROSA CUNHA

**ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUSA**

EXECUTADO(A): LABORATORIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

Ante o teor da certidão de fls. 39, designa-se o dia 04.02.2010, às 09 horas, para o praqueamento do bem penhorado às fls. 36. Para eventual leilão, designa-se o dia 18.02.2010, às 09 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob o nº 11, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9797/2009

Processo Nº: RTSum 0100500-71.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ELVIS MARIANO GOMES

**ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**

RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.

**ADVOGADO.....: NILDSO ANTONIO CABRAL BATISTA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vista ao exequente do bem nomeado pelo executado, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9777/2009

Processo Nº: ExTiEx 0101000-40.2009.5.18.0054 4ª VT

EXEQUENTE...: DOUGLAS HENRIQUE PEREIRA LIMA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ante o teor da certidão de fls. 51, designa-se o dia 04.02.2010, às 09 horas, para o praqueamento do bem penhorado às fls. 48. Para eventual leilão, designa-se o dia 18.02.2010, às 09 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob o nº 11, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9789/2009

Processo Nº: RTOrd 0101400-54.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO + 001

ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO FERREIRA

RECLAMADO(A): JOÃO MORAIS DE SOUSA

ADVOGADO.....: VILMAR ABADIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: PROCESSO: 01014-2009-054-18-00-0

RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO

CÍCERO MARTINS DE SOUSA

RECLAMADA(O): JOÃO VARANDA

Em 14 de dezembro de 2009, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo. Juiz CELSO MOREDO GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h05min horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes os reclamantes. Presente o advogado Dr. RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA, OAB/GO Nº 29.604, que, neste ato, juntou SUBSTABELECIMENTO. Presente o reclamado, acompanhado do advogado Dr. VILMAR ABADIO DE FARIA, OAB/GO nº16.431, que, neste ato, apresentou PROCURAÇÃO. Retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos o pólo passivo para constar JOÃO MORAIS DE SOUSA, conforme documento apresentado. Ante à ausência injustificada dos reclamantes, com fulcro no art. 844 da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Custas, pelos Reclamantes, no importe de R\$5.614,58, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$280.729,93, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do § 3º, art. 790 da CLT e OJ 304 da SDI-I do TST. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls.18/24. Encerrou-se às 15h12min. Nada mais. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9806/2009

Processo Nº: RTOrd 0114400-24.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LAURO TEIXEIRA VIDAL

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): EMPA S.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA + 001

ADVOGADO.....: ILACIR BATISTA NERI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01144-2009-054-18-00-3

RECLAMANTE: LAURO TEIXEIRA VIDAL

RECLAMADA(O): EMPA S.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONSÓRCIO MIRAI

EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA

EMPA S.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Em 09 de dezembro de 2009, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo. Juiz CELSO MOREDO GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o reclamante, acompanhado do advogado Dr. OAB/GO nº. Presentes as reclamadas, através de seu preposto, Sr. ELSON LIMA, acompanhado do advogado Dr. ILACIR BATISTA NERI, OAB/GO nº44.423, que, neste ato, apresentou CARTA DE PREPOSIÇÃO em relação à 1ª reclamada e PROCURAÇÃO, CARTA DE PREPOSIÇÃO E CONTRATO SOCIAL em relação à 2ª reclamada. Retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos o pólo passivo para constar apenas as empresas EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CNPJ nº 17.159.856/0001-07 e CONSÓRCIO MIRAI, CNPJ nº 07.295.221/0001-83. Ante à ausência injustificada do reclamante, com fulcro no art. 844 da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$1.816,20, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$90.810,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do § 3º, art. 790 da CLT e OJ 304 da SDI-I do TST. Encerrou-se às 15h24min. Nada mais. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9808/2009

Processo Nº: RTSum 0119100-43.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANDERSON MOTA

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): ARROZ IMPERIAL LTDA.

ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Carlos Anderson Mota, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$333,60, calculadas sobre R\$16.680,27, valor atribuído à causa, das quais fica isento. Intimem-se as partes. Anápolis, 10 de dezembro de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9807/2009

Processo Nº: RTSum 0120600-47.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DELFINO

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 01206-2009-054-18-00-7

RECLAMANTE: FRANCISCO DELFINO

RECLAMADA(O): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

Em 10 de dezembro de 2009, na sala de sessões da MM. 4ªVARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo. Juiz CELSO MOREDO GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante. Presente a reclamada, através de sua preposta, Sra. ALINE BORGES CARDOSO, desacompanhado de advogado, neste ato, juntou CARTA DE PREPOSIÇÃO.

Feito um 2º pregão às 14h02min, confirmou-se a ausência do reclamante.

Ante à ausência injustificada do reclamante, com fulcro no art. 844 da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$199,26, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$9.963,80, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do § 3º, art. 790 da CLT e OJ 304 da SDI-I do TST. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls.10/15.Encerrou-se às 14h03min. Nada mais. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9795/2009

Processo Nº: RTSum 0123400-48.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): CLEBER LUIZ DE LIMA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: III. DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por CLEONICE MOREIRA DOS SANTOS em desfavor de CLEBER LUIZ DE LIMA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$133,10, calculada sobre o valor dado à causa de R\$6.655,00, de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção das procurações.

Intime-se. Anápolis, 15 de dezembro de 2009, terça-feira.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7898/2009

PROCESSO: RT 0001800-65.2006.5.18.0054

Exequente : DIONE DOS SANTOS BALBINO

Executado : JOSE ANTONIO SOARES

Data da Praça: 08/02/2010 às 09h.

Data do Leilão: 18/02/2010 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$3.355,00 (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fls. 230/231, encontrados no seguinte endereço: AV. FERNANDO COSTA, Nº 960, VILA JAIARA, CEP 75.064-780 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. José Antônio Soares, e que são os seguintes:

1)- 45 (QUARENTA E CINCO) UNIDADES DE VELA PARA MOTOCICLETA, MARCA HONDA, MODELO CG 125cc, AVALIADA, CADA, POR R\$15,00, TOTALIZANDO R\$675,00;

2)- 30 (TRINTA) UNIDADES DE VELA PARA MOTOCICLETA, MODELO TITAN 150cc, AVALIADA, CADA, POR R\$22,00, TOTALIZANDO R\$660,00;

3)- 20 (VINTE) UNIDADES DE VELA PARA MOTOCICLETA TWISTER, AVALIADA, CADA, POR R\$32,00, TOTALIZANDO R\$640,00;

4)- 01 (UM) ARO DIANTEIRO, 21", RODA DE AÇO, PARA MOTOCICLETA TORNADO, NOVA, AVALIADA POR R\$580,00;

5)- 24 (VINTE E QUATRO) LITROS DE ÓLEO PARA MOTOCICLETA 4 T, 20W50, MARCA DELFT E 24 (VINTE E QUATRO) LITROS DA MARCA

FLEXOIL, MESMA ESPECIFICAÇÃO, AVALIADO POR R\$16,00 CADA, TOTALIZANDO R\$768,00;

6)- 01 (UMA) VELA PARA MOTOCICLETA TWISTER, AVALIADA POR R\$32,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$3.355,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

**EDITAL DE LEILÃO Nº 7885/2009**

PROCESSO: RT 0044300-15.2007.5.18.0054

Exequente : RITA ISABEL MODES SAMPÁIO

Executado : COMPANHIA EDITORIAL ANÁPOLIS LTDA-ME

Data do Leilão: 08/02/2010 às 09h. 30min.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 233, encontrados no seguinte endereço: AV. BRASIL SUL, Nº 4.952, QD. 25, LTS. 14/15, BAIRRO CALIXTOLÂNDIA, CEP 75.123-390 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr. Dilmar Ferreira, depositário, e que é o seguinte: 01 (UMA) MÁQUINA GUILHOTINA PARA PAPEL, MARCA FUNTIMOD, SÉRIE 178, Nº 9762, COMPLETA, COM MOTOR ELÉTRICO, EM BOM ESTADO, USADA, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

**EDITAL DE LEILÃO Nº 7901/2009**

PROCESSO: RT 0063600-60.2007.5.18.0054

Exequente : ELIANE JOSÉ PIRES

Executado : GUEDES E OLING LTDA.

Data do Leilão: 08/02/2010 às 09h30min.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fls. 325, encontrados no seguinte endereço: R. 7-B, QD.23, LT.09, BAIRRO JK NOVA CAPITAL, CEP 75.001-970 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr. Nerci Florêncio Guedes, depositário, e que é o seguinte: 01 (UM) TEAR INDUSTRIAL, MARCA RIBEIRO, 75 POLEGADAS, DE PINÇA, MOTOR TRIFÁSICO, COM PENTE, ROLO E PAINEL ELÉTRICO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO POR R\$7.000,00 (SETE MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo

na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

**EDITAL DE LEILÃO Nº 7900/2009**

PROCESSO: RTSum 0085800-27.2008.5.18.0054

Exequente : MARGARETE SAMUEL DE BARROS

Executado : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Data do Leilão: 08/02/2010 às 09h30min.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fls. 92, encontrados no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, DAIA, CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr. Willmar Guimarães Júnior, depositário, e que é o seguinte:

01(UMA) BLISTADEIRA, MARCA ÁTIMA, MODELO ATIPACK—B, NÚMERO 008, SÉRIE 1, ANO 2005, COMPLETA, COM ESTAÇÃO DE FORMAÇÃO/SELAGEM/CORTE, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS). OBS.: BEM PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7899/2009**

PROCESSO: RTSum 0050400-15.2009.5.18.0054

Exequente : TIAGO JUNIO DA SILVA PAIXÃO

Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.

Data da Praça: 04/02/2010 às 09h.

Data do Leilão: 18/02/2010 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 100, encontrados no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, DAIA, CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte: 01 (UMA) MÁQUINA ENVELOPADORA DUPLEX, MARCA FABRISUL, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, SEM IDENTIFICAÇÃO APARENTE (DADOS INFORMADOS PELO DEVEDOR: SR MARÇAL HENRIQUE SOARES – DIRETOR), AVALIADA EM R\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi,

aos dezessete de dezembro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7881/2009  
PROCESSO: RTSum 0050800-29.2009.5.18.0054  
Exeqüente : JOSIAS OLIVEIRA SILVA  
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.  
Data da Praça: 04/02/2010 às 09h.  
Data do Leilão: 18/02/2010 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 116, encontrados no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, DAIA, CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte:  
01 (UMA) MÁQUINA ENVELOPADORA DUPLEX, MARCA FABRISUL, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, SEM IDENTIFICAÇÃO APARENTE (DADOS INFORMADOS PELO DEVEDOR: SR MARÇAL HENRIQUE SOARES – DIRETOR), AVALIADA EM R\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA 1ª RECLAMADA Nº 7812/2009

PROCESSO: RTOrd 0055500-48.2009.5.18.0054

RECLAMANTE: PAULO CESAR CAROLA

RECLAMADA: CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 96, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos. Antes os termos do v. acórdão de fls. 85/89, o qual reformou a sentença para afastar a declaração de incompetência absoluta desta Justiça Especializada, em razão da matéria, determino a inclusão do feito em pauta para audiência UNA no dia 18/01/2010 às 15h e 40 min, com as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se o Reclamante, seu procurador e as Reclamadas. Saliente-se que a 1ª Reclamada deverá ser intimada por edital, pelas razões constantes do despacho exarado à fl. 70. Anápolis, 14 de dezembro de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, digitei. ANÁPOLIS aos quinze de dezembro de dois mil e nove. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria. O presente edital, foi transmitido à DSCP para publicação no Diário Oficial e afixado no mural desta Vara.  
Anápolis, \_\_\_/\_\_\_/2009(ª-feira).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4233/2009

PROCESSO: RTOrd 00555-2009-054-18-00-1

RECLAMANTE: PAULO CESAR CAROLA

RECLAMADA: CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ:

05.973.648/0001-68

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 52/54, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: - III DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, declaro a incompetência material da Justiça do Trabalho e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca

de Nerópolis-GO. Cumpra-se após o trânsito em julgado. Anápolis, 22 de junho de 2009. Intime-se o Reclamante. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho. - Vista à Reclamada do recurso ordinário (fls. 57/62), interposto pelo reclamante, prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 4ª VT nº 01/06. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7891/2009

PROCESSO: EXTiEx 0099800-95.2009.5.18.0054

Exeqüente : TATIANE ROSA CUNHA

Executado : LABORATORIO KINDER LTDA.

Data da Praça: 04/02/2010 às 09h.

Data do Leilão: 18/02/2010 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 36, encontrados no seguinte endereço: RUA VPR-01, QD. 02, MÓDULO 05, DAIA, CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte:

01 (UMA) MÁQUINA ENVELOPADORA DUPLEX, MARCA FABRISUL, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, SEM IDENTIFICAÇÃO APARENTE (DADOS INFORMADOS PELO DEVEDOR: SR MARÇAL HENRIQUE SOARES – DIRETOR), AVALIADA EM R\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7890/2009

PROCESSO: EXTiEx 0101000-40.2009.5.18.0054

Exeqüente : DOUGLAS HENRIQUE PEREIRA LIMA

Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.

Data da Praça: 04/02/2010 às 09h.

Data do Leilão: 18/02/2010 às 09h.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 48, encontrados no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, DAIA, CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte:

01 (UMA) MÁQUINA BLISTADEIRA INKA-FABRIMA, COM ESTEIRA BLISTERFLEX, SÉRIE XVII, MODELO BLISTERFLEX, Nº P3541.301, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas

através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 27790/2009  
Processo Nº: RT 0041200-39.2005.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: ODAIR FERREIRA PATRÍCIO  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Vistos os autos.  
Defiro o pleito constante da petição de fls.415.  
Sendo assim, aguarde-se por até 120(cento e vinte) dias, para que o exequente regularize sua representação processual.Intime-se o credor/reclamante.

Notificação Nº: 27796/2009  
Processo Nº: RT 0056600-93.2005.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: VICENTE COUTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Vistos os autos. Acerca da petição de fls.544, defiro o prazo tão somente por até 30(trinta) dias. Transcorrido o prazo supra, sem manifestação do exequente, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS. Com o decurso do prazo do parágrafo anterior, sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 27784/2009  
Processo Nº: RT 0064900-44.2005.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL GERALDO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Vistos os autos.  
Em atenção ao pleito do Exequente às fls.266, expeça-se o competente mandado visando a penhora no rosto dos autos nº200501426455 em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca, observando, que o crédito exequendo deverá estar previamente atualizado.  
Por outro lado, requer o exequente, por meio da petição de fls. 214/215, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus cooperados.  
As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito.  
Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos cooperados integrantes do Conselho de Administração da devedora MADSON LOBATO DRUMOND – CPF nº 061.271.501-91, NILVA MACHADO DA SILVA – CPF nº 777.476.901-34, ANTÔNIO DOS REIS ALMEIDA – CPF nº 158.486.801-59 e AMARAL MARTINS BORGES – CPF nº 049.334.191-91 no pólo passivo da reclamatória, visando proteger eventuais adquirentes de boa-fé, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária.  
Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos cooperados da executada. Citem-se os cooperados/executados no endereço declinado na Ata de fls. 239/240.  
Decorrido in albis o prazo para os Executados pagarem o valor exequendo, proceda-se na forma do artigo 18 da Portaria 1ª VT/AP n. 01/2009.

Notificação Nº: 27789/2009  
Processo Nº: RT 0058200-81.2007.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE AURY OLIVEIRA MELO (REP. SRª MARLY SILVA MELO)  
**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**  
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMADO  
Vistos os autos.  
Em atenção ao pleito de fls.471 e considerando que existem valores nestes autos, libere-se à reclamada, através de seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, os saldos remanescentes das contas de fls.97 e 600.Após, volvam os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 27781/2009  
Processo Nº: RT 0210600-80.2007.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLI FERNANDES  
**ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL**  
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:  
Intime-se a reclamada, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A, para no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, colacionar aos autos, cópias dos documentos solicitados pela Contadoria deste Juízo às fls.869.

Notificação Nº: 27794/2009  
Processo Nº: AINDAT 0021400-20.2008.5.18.0081 1ª VT  
AUTOR...: BRAZ JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**  
RÉU(RÉ): MIG - METALÚRGICA E MONTAGENS INDUSTRIA GOIÁS LTDA.  
**ADVOGADO: CEZAR ESTEVES DO NASCIMENTO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Inclua-se os presentes autos na pauta do dia 01 de fevereiro de 2010, as 17 horas e 05 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 27795/2009  
Processo Nº: RTSum 0225100-20.2008.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS  
**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): MIGUEL VICENTE SOUSA  
**ADVOGADO.....: WALTER DE ARAÚJO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.68/69 prazo de 05 dias, para indicar bens passíveis de penhora do reclamado, sob pena de suspensão de execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 27797/2009  
Processo Nº: RTOrd 0048100-96.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAILSON DAS NEVES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: LORENA RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): LAF. CASTRO & CIA. LTDA.( NOME FANTASIA DROGARIA BOM JESUS).  
**ADVOGADO.....: MAX LÂNIO SILVA LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE  
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a guia TRCT de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 27785/2009  
Processo Nº: RTSum 0091100-49.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO VICTOR JULIO  
**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): MAURO FERNANDES DUTRA JÚNIOR LTDA  
**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Vistos os autos. Indefere-se os benefícios da Justiça Gratuita pois embora este Juízo entenda que a justiça gratuita, no processo do trabalho, possa ser estendida ao empregador, é necessário, contudo, para tanto, que este empregador prove a insuficiência de recursos para litigar. A legislação que regula a justiça gratuita não contempla as pessoas jurídicas com seus beneficiários. O que ela permite é que se alcance o empregador pessoa física ou firma individual, que não só declare, mas comprove a inviabilidade de demandar ou ser demandado sem prejuízo do sustento próprio e familiar. Neste sentido já se manifestou este Egrégio Tribunal: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CONCESSÃO AO RECLAMADO. POSSIBILIDADE DESDE QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ATUAR EM JUÍZO. Ao contrário do que se dá com o reclamante, não basta ao reclamado a simples declaração de miserabilidade jurídica, uma vez que ela não tem o condão de provar robustamente a real situação econômica do demandado, sendo, portanto, insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado. É preciso que o reclamado prove a insuficiência de recursos para litigar em juízo. PROCESSO TRT-AI-01812-2007-002-18-01-4, RELATOR(A) :MARILDA JUNGSMANN

GONÇALVES DAHER REVISOR(A): MARCELO NOGUEIRA PEDRA publicado no DJ Eletrônico Ano II, Nº 170, de 15.9.2008, pág. 12. No caso em tela, o reclamado não apresentou qualquer prova, ou sequer indício, de que não tenha condições de litigar com prejuízo de seu sustento ou de sua família. Embora seja uma firma individual, a mera declaração de baixa lucratividade ou retorno financeiro não é suficiente para a concessão da assistência judiciária, eis que deveria ter sido amparada por provas que pudessem comprovar o alegado. Destarte, tenho que a parte ré não reúne as condições necessárias para auferir os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por conseguinte, verifica-se que o recurso é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. Contudo, encontra-se deserto, posto que não recolhidas as custas processuais e, tampouco, o depósito recursal, em que pese a condenação do reclamado. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso por ele interposto, eis que encontra-se irremediavelmente deserto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 27791/2009

Processo Nº: RTOrd 0094200-12.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLARISTONE BATISTA TRINDADE

**ADVOGADO.....: JORGE MATIAS**  
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.  
**ADVOGADO.....: LARISSA DE CAMPOS PORTO**  
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO  
Vistos os autos.

Acerca da petição de fls.1335, entendo que a compensação de eventuais valores pagos a maior, a título de encargos previdenciários, deverá ser requerido junto a Receita Federal do Brasil. Intime-se a executada para tomar ciência deste despacho. Após, intime-se a UNIÃO (PGF) nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 e parágrafo 4º do artigo 832, todos da CLT, bem como para se manifestar acerca dos comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 27777/2009

Processo Nº: RTSum 0130700-77.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: DEYNER BATISTA FARIA

**ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO EVANGÉLICO EDUCACIONAL PASSO A PASSO  
**ADVOGADO.....: DANILO PAULO VAZ CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos. Alega o reclamado, na petição de fl.52, que não pôde realizar o pagamento da 2ª parcela do acordo de fls.31/33, vencida no dia 21/09/2009, em razão da greve deflagrada pelos empregados da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Afirma que, compareceu na instituição financeira no dia 21.09.2009 para pagamento do débito. No entanto, em razão das movimentações internas a favor da greve, bem como da perturbação no atendimento pela aglomeração de clientes, não conseguiu adimplir a referida a referida parcela em tempo hábil, razão pela qual retornou no outro dia na agência e, após horas na fila, efetuou o pagamento.

Acerca de tais alegações, manifesta-se o reclamante às fls. 55, aduzindo que tal afirmação é falaciosa, visto que a empresa reclamada não junta qualquer documento que comprove sua impossibilidade no dia 21.09.2009 de efetuar o pagamento. Em consequência, requer a execução do acordo com o acréscimo da multa pactuada. Pois bem. Ficou estabelecido no acordo homologado (fls. 31/33) que as parcelas ajustadas seriam pagas por meio de guias a serem expedidas pela Secretaria do Juízo, guias essas cujos pagamentos são realizados na CEF, agência 2805. Assim, a fim de colocar um pé de cal sobre o assunto, acolhendo, inclusive, a sugestão do autor, este Juízo oficiou a referida instituição financeira solicitando informações circunstanciadas acerca da data do início e fim do movimento paredista neste Foro. O documento trazido aos autos pela referida instituição às fls.63, informa que o movimento grevista deu início em 17.09.2009 com término em 22.10.2009. Dessa forma, tendo sido deflagrado movimento paredista pelos empregados da CAIXA, o que obsta os pagamentos por meio de guias de depósito, não há como imputar ao reclamado a responsabilidade pelo inadimplemento da 2ª parcela do ajuste, uma vez que o fato dos empregados da Caixa Econômica federal estarem em greve, impossibilitou o reclamado de cumprir o acordo na data ajustada.

Dessa forma, como o atraso no pagamento do acordo não decorreu de culpa do reclamado, entendo que o reclamante não faz jus à multa pleiteada. Por essas razões, indefere-se o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls. 55. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 27786/2009

Processo Nº: RTOrd 0142200-43.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: SHEILA SOUZA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANO SILVA**  
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.  
**ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS**  
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Vistos os autos.

Acerca das ponderações elencadas na petição de fls.270/274, entendo que não será necessário nova perícia, uma vez que o laudo pericial apresentado pelo

expert responde aos quesitos apresentados pelas partes, não admitindo duplicidade de interpretação, razão pela qual indefiro o pleito constante da referida peça. Sendo assim, incluo o presente feito na pauta do dia 22.02.2010, às 17h30min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.

Notificação Nº: 27778/2009

Processo Nº: RTOrd 0145100-96.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON DIVINO ETERNO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): MÁRIO LUCIANO DA SILVA FILHO + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ**  
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 27779/2009

Processo Nº: RTOrd 0145100-96.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON DIVINO ETERNO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): MARIO LUCIANO DA SILVA (FAZENDA DRAGÃO SITIO 2 IRMÃOS) + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ**  
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 27798/2009

Processo Nº: RTOrd 0155300-65.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO NEVES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**  
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO  
De ordem da Excelentíssima Juíza Federal do Trabalho e, retirei o feito da pauta do dia 17/12/2009, as 14:00h, e o incluí na pauta do dia 04/02/2010, as 17:05h, para audiência INSTRUÇÃO. A Secretaria dará ciência as partes e, se for o caso, ao (s) seu (s) procurador (es) e a testemunha arrolada as fls. 327 Sr. JOAQUIM EDSON SANTOS JUNIOR.

Notificação Nº: 27772/2009

Processo Nº: ConPag 0189900-15.2009.5.18.0081 1ª VT  
CONSIGNANTE...: BAURIENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER**  
CONSIGNADO(A): VINICIUS PINHEIRO DE MORA E SUCESSORES RITA DE CASSIA OLIVEIRA MATHEUS PINHEIRO DE MOURA OLIVEIRA E PEDRO PINHEIRO DE MOURA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE:  
Comprovar o recolhimento das custas (R\$ 293,51) processuais. PRAZO: 10 DIAS.

Notificação Nº: 27773/2009

Processo Nº: RTOrd 0196700-59.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: HUGO MONTEIRO  
**ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATAN AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Vistos os autos. Para apreciação do pedido de oitiva das testemunhas arroladas às fls.354/355, aguarde-se a audiência já designada. Cientifique-se o Autor.

Notificação Nº: 27780/2009

Processo Nº: RTSum 0216900-87.2009.5.18.0081 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAILSON PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: JARED OZEAS DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALAN DE AZEVEDO MAIA**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Retirar a Certidão de Crédito de seu constituinte na Secretaria desta Vara. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS. O último dia de expediente em 2009 é em 18/12 e, conforme a R.A 97/2009, as atividades em 2010 reiniciam dia 11/01.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA Fone:  
3901-3684  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9902/2009  
PROCESSO: RT 0156900-58.2008.5.18.0081  
EXEQUENTE(S): KAMILA CRISTINA VANZIM  
EXECUTADO(S): ALBERES PATRICIO DO NASCIMENTO, CPF:036.481.644-90  
A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUIZA FEDERAL DO TRABALHO da  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso  
das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente  
EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o  
executado, ALBERES PATRICIO DO NASCIMENTO, atualmente em lugar  
incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a  
execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 662,16, atualizado até  
31/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALBERES  
PATRICIO DO NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital.  
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANTÔNIO CARLOS  
PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil  
e nove.  
CLEUZA GONÇALVES LOPES  
JUIZA FEDERAL DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12591/2009  
Processo Nº: RT 0023700-54.2005.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE.: ANTÔNIO FRANCISCO SILVA  
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**  
RECLAMADO(A): ESTALAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA (REP. POR  
ERACLIO SANTOS NOGUEIRA) + 002  
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Comparecer nesta Secretaria para receber certidão de crédito, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12558/2009  
Processo Nº: ExProvAS 0147101-22.2007.5.18.0082 2ª VT  
EXEQUENTE....: ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES  
**ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA**  
EXECUTADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.  
**ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM**  
NOTIFICAÇÃO:  
AOS PROCURADORES DAS PARTES:  
Ficarem cientes do despacho de fl. 465, cujo teor segue transcrito: 'Vistos,  
etc.Mesmo com a extinção do mandado de segurança impetrado pela reclamada  
sem resolução de mérito, mantenho o entendimento exposto às fls.  
430/431.Cumpra-se o despacho de fl. 444.  
Dê-se ciência deste despacho às partes.Aparecida De Goiânia, data da  
assinatura eletrônica.ASSINADO ELETRONICAMENTE.ATAÍDE VICENTE DA  
SILVA FILHO.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 12567/2009  
Processo Nº: AINDAT 0194400-92.2007.5.18.0082 2ª VT  
AUTOR....: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001  
**ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**  
RÉU(RÉ): GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO  
PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY  
VASCONCELOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO  
GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTONIO  
HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE  
ABREU VASCONCELOS BORDON, MARIA ENY BORDON E MARIANGELA  
BORDON) + 010  
**ADVOGADO: MARILUCI ORSI BICUDO ROSA**  
NOTIFICAÇÃO:  
PROCURADORES DOS RÉUS  
Vista do Recurso Adesivo de fls.735/751, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo  
legal.

Notificação Nº: 12568/2009  
Processo Nº: AINDAT 0194400-92.2007.5.18.0082 2ª VT  
AUTOR....: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001  
**ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**  
RÉU(RÉ): ENY DE VASCONCELLOS BORDON + 010  
**ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
PROCURADORES DOS RÉUS  
Vista do Recurso Adesivo de fls.735/751, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo  
legal.

Notificação Nº: 12569/2009  
Processo Nº: AINDAT 0194400-92.2007.5.18.0082 2ª VT  
AUTOR....: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001  
**ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**  
RÉU(RÉ): LEONTINA GIOCONDA BORDON + 010  
**ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
PROCURADORES DOS RÉUS  
Vista do Recurso Adesivo de fls.735/751, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo  
legal.

Notificação Nº: 12570/2009  
Processo Nº: AINDAT 0194400-92.2007.5.18.0082 2ª VT  
AUTOR....: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001  
**ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**  
RÉU(RÉ): MARIÂNGELA BORDON + 010  
**ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
PROCURADORES DOS RÉUS  
Vista do Recurso Adesivo de fls.735/751, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo  
legal.

Notificação Nº: 12571/2009  
Processo Nº: AINDAT 0194400-92.2007.5.18.0082 2ª VT  
AUTOR....: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001  
**ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**  
RÉU(RÉ): JOÃO GERALDO BORDON + 010  
**ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
PROCURADORES DOS RÉUS  
Vista do Recurso Adesivo de fls.735/751, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo  
legal.

Notificação Nº: 12572/2009  
Processo Nº: AINDAT 0194400-92.2007.5.18.0082 2ª VT  
AUTOR....: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001  
**ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**  
RÉU(RÉ): MARIA CLARA BORDON + 010  
**ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
PROCURADORES DOS RÉUS  
Vista do Recurso Adesivo de fls.735/751, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo  
legal.

Notificação Nº: 12573/2009  
Processo Nº: AINDAT 0194400-92.2007.5.18.0082 2ª VT  
AUTOR....: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001  
**ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**  
RÉU(RÉ): MARIA ENY BORDON + 010  
**ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
PROCURADORES DOS RÉUS  
Vista do Recurso Adesivo de fls.735/751, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo  
legal.

Notificação Nº: 12574/2009  
Processo Nº: AINDAT 0194400-92.2007.5.18.0082 2ª VT  
AUTOR....: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001  
**ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**  
RÉU(RÉ): MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON  
+ 010  
**ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO:  
PROCURADORES DOS RÉUS  
Vista do Recurso Adesivo de fls.735/751, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo  
legal.

Notificação Nº: 12575/2009  
Processo Nº: AINDAT 0194400-92.2007.5.18.0082 2ª VT  
AUTOR....: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001  
**ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**  
RÉU(RÉ): MARCO ANTÔNIO HOTTE BORDON + 010  
**ADVOGADO: ADMI CASTANHEIRA DA SILVA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO:  
PROCURADORES DOS RÉUS  
Vista do Recurso Adesivo de fls.735/751, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo  
legal.

Notificação Nº: 12576/2009  
Processo Nº: AINDAT 0194400-92.2007.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001

**ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**

RÉU(RÉ): BRUNO HOTTE BORDON + 010

**ADVOGADO: ADMI CASTANHEIRA DA SILVA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

PROCURADORES DOS RÉUS

Vista do Recurso Adesivo de fls.735/751, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 12577/2009

Processo Nº: AINDAT 0194400-92.2007.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001

**ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**

RÉU(RÉ): GERALDO MOACIR BORDON NETO + 010

**ADVOGADO: ADMI CASTANHEIRA DA SILVA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

PROCURADORES DOS RÉUS

Vista do Recurso Adesivo de fls.735/751, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 12598/2009

Processo Nº: RT 0071000-07.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: NILTON LEAL DE SOUZA

**ADVOGADO...: BRUNO MOURA LEDRA**

RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO...: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**

NOTIFICAÇÃO:

ao procurador do reclamante:

Comparecer perante esta Secretaria para receber CTPS's e guias de TRCT, CD/SD, no prazo legal.

Notificação Nº: 12578/2009

Processo Nº: RT 0090800-21.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR NUNES DOS SANTOS

**ADVOGADO...: WALTER DE PAULA SILVA**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.

**ADVOGADO...: FLORENCE SOARES SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

PROCURADORA DA RECLAMADA:

Comparecer nesta Secretaria para receber alvará, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12557/2009

Processo Nº: RT 0138700-97.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO BERNARDES

**ADVOGADO...: JAKSON PINA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO...: WALTER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Ficar ciente do despacho de fl. 276, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. À falta de amparo legal, indefiro o requerimento de fl.273. Não obstante, poderá a reclamada depositar ou comprovar em juízo mensalmente os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, já que elas somente serão eventualmente executadas após o total cumprimento do acordo, que ocorrerá em 25.04.2010. Intime-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 12564/2009

Processo Nº: AINDAT 0178900-49.2008.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: DIEGO JHONY DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA MARIA ELIANE DA SILVA SOUSA)

**ADVOGADO: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

RÉU(RÉ): TCHARLES FLANQUIO VIEIRA

**ADVOGADO: LORENE RIBEIRO E CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficarem cientes de que foi designada para atuar como perita médica nos presentes autos a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo.

Notificação Nº: 12601/2009

Processo Nº: RT 0199000-25.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE DELMIRO ALVES

**ADVOGADO...: CARLOS AUGUSTO CARDOSO**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

**ADVOGADO...: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO**

NOTIFICAÇÃO:

Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O

EXPOSTO, mantém-se a IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Não há custas adicionais, fixando-se em R\$11,00, com base em R\$550,00 apenas para efeitos fiscais, dispensado o recolhimento, pelas partes. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 15 de dezembro de 2008 - 3ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 12597/2009

Processo Nº: RTOrd 0202100-85.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ZILMAR SANTANA DE ASSIS

**ADVOGADO...: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO...: IGOR D MOURA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista da impugnação ao cálculo apresentada pela reclamada, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 12554/2009

Processo Nº: RTOrd 0000600-31.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDA RIBEIRA DE MIRANDA SANTOS

**ADVOGADO...: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA**

RECLAMADO(A): LOURDES FERNANDES DA SILVA + 001

**ADVOGADO...: WILTON ALVES DE BRITO**

NOTIFICAÇÃO:

PROCURADORA DA RECLAMANTE:

Comparecer nesta Secretaria para receber alvará, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12550/2009

Processo Nº: RTOrd 0015100-05.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA ROSA OLIVEIRA

**ADVOGADO...: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): IZABETE CUSTODIA DOS ANJOS (RESTAURANTE COMIDA CASEIRA)

**ADVOGADO...: THIAGO RODRIGUES RIZZO**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Ficar ciente do despacho proferido nos autos supracitados, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Apesar de não haver previsão legal, mas diante das alegações de fls. 93/94 e por ser a devedora de pessoa física, defiro excepcionalmente o parcelamento das contribuições previdenciárias, devendo os pagamentos serem efetuados todo dia 11 de cada mês, a contar de 11.01.2010, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se a reclamada, através do subscritor de fl. 94.

Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO ELETRONICAMENTE. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 12579/2009

Processo Nº: RTSum 0015300-12.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSELMA DE JESUS CARDOSO SETUBAL

**ADVOGADO...: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): IZABETE CUSTÓDIA DOS SANTOS DOS ANJOS (RESTAURANTE COMIDA CASEIRA) + 001

**ADVOGADO...: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Ficar ciente do despacho de fl. 114, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Apesar de não haver previsão legal, mas diante das alegações de fls. 108/109 e por ser a devedora de pessoa física, defiro excepcionalmente o parcelamento das contribuições previdenciárias, devendo os pagamentos serem efetuados todo dia 11 de cada mês, a contar de 11.01.2010, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se a reclamada, através do subscritor de fl.109.

Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 12559/2009

Processo Nº: RTSum 0016400-02.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM SOLANGE RABELO MOURA

**ADVOGADO...: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA**

RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO...: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**

NOTIFICAÇÃO:

Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl.351, no importe de R\$900,00, realizado em conta de titularidade de Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda, junto à CEF.

Notificação Nº: 12562/2009

Processo Nº: RTOrd 0020600-52.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE...: TEREZINHA LEMES DE SALES

**ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO SILVESTRE LTDA.

**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

PROCURADORA DO RECLAMADO:

Tomar ciência do despacho de fl. 248, a seguir transcrito: 'O art. 899, caput, da CLT, permite a execução provisória do julgado até a penhora, que ocorreu de forma integral com o depósito de fl. 247. No entanto, a impugnação aos cálculos, nos termos do art. 879 da CLT, se insere dentro da liquidação provisória do feito e, portanto, dentro dos limites permitidos à execução provisória prevista no art. 899 da CLT.

Esse procedimento, que inclusive poderia ter sido adotado antes mesmo da expedição do mandado de citação, visa a observância aos princípios da economia e celeridade processuais. Assim, dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 224/228, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 12560/2009

Processo Nº: RTSum 0049200-83.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON CLAITON MARTINS

**ADVOGADO.....: ADEMIR SOUSA LIMA**

RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: LUIS CARLOS TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Entregar a CTPS do reclamante neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12599/2009

Processo Nº: RTOrd 0050000-14.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES RODRIGUES

**ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETTI PIRES**

RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES**

NOTIFICAÇÃO:

ao procurador do reclamante:

Vista do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 565/573, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 12582/2009

Processo Nº: RTOrd 0060300-35.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO AMATO BRANDSTETTER

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO:

PROCURADOR DA RECLAMADA:

Tomar ciência do despacho de fl. 141, a seguir transcrito: 'Homologo os cálculos de fls. 135/140, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cite-se novamente a executada, por edital. Dê-se ciência deste despacho ao procurador da reclamada.

Notificação Nº: 12600/2009

Processo Nº: RTOrd 0092000-29.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ENILSON ANTÔNIO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CENTERLAV LAVANDERIA INDÚSTRIA LTDA.

(REPRESENTADA POR URICO COSTA JÚNIOR)

**ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA**

NOTIFICAÇÃO:

ao procurador do reclamante:

Vista do laudo pericial de fls. 266/270, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 12555/2009

Processo Nº: RTOrd 0131900-19.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO CLOVIS FERREIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**

RECLAMADO(A): IRMÃOS DAROLT TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

NOTIFICAÇÃO:

PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer nesta Secretaria para receber alvará, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12594/2009

Processo Nº: RTSum 0164400-41.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO THIAGO DE JESUS SOARES

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista, por 08 (oito) dias, do recurso ordinário interposto pelo reclamante, às fls. 154/157.

Notificação Nº: 12604/2009

Processo Nº: RTSum 0173000-51.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HILDETE DE PAULA DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI**

RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA. (MOTEL PLAY TIME) + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO LEMOS CURADO**

NOTIFICAÇÃO:

Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados por LAR HOSPEDAGEM LTDA (MOTEL PLAY TIME) e HOTEL PRETO E BRANCO LTDA e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para sanar a omissão opontada e prestar alguns esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Ap. de Goiânia, 17 de dezembro de 2009 (5ª feira). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 12605/2009

Processo Nº: RTSum 0173000-51.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HILDETE DE PAULA DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI**

RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO LEMOS CURADO**

NOTIFICAÇÃO:

Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados por LAR HOSPEDAGEM LTDA (MOTEL PLAY TIME) e HOTEL PRETO E BRANCO LTDA e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para sanar a omissão opontada e prestar alguns esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Ap. de Goiânia, 17 de dezembro de 2009 (5ª feira). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 12596/2009

Processo Nº: RTOrd 0185100-38.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDETE RODRIGUES DE PAULA

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA**

RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA.

**ADVOGADO.....: FABIANA DINIZ ALVES**

NOTIFICAÇÃO:

Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar arguida, decreta-se a prescrição quinquenal das verbas exigíveis anteriormente a 29.09.2004 e julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a Reclamada TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA. a pagar à Reclamante VALDETE RODRIGUES DE PAULA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer (depositar diferenças de FGTS). Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 11 de dezembro de 2009 - 6ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 12603/2009

Processo Nº: RTOrd 0189200-36.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MARQUES OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE SENADOR

CANEDO - SMSC- SENADOR CANEDO GOIÁS

**ADVOGADO.....: SHEILA LOPES DE FARIA**

NOTIFICAÇÃO:

Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, declino da competência, nos termos da fundamentação supra, para

determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual (Comarca de Senador Canedo-GO), mediante prévias baixas nos registros pertinentes. Em razão de aplicação analógica do caput e da alínea 'c' da Súmula nº 214 do Colendo TST, após o trânsito em julgado na Justiça do Trabalho, deermirno a remessa dos autos à Eg. Justiça Comum do Estado de Goiás, Comarca de Senador Canedo-GO, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Aparecida de Goiânia-GO, 17 de dezembro de 2009 - 2ª. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 12556/2009

Processo Nº: RTSum 0190700-40.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE.: LUCÉLIA RODRIGUES DA SILVA FERREIRA  
**ADVOGADO..... FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS**  
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO:  
PROCURADOR DA RECLAMANTE:  
Comparecer nesta Secretaria para recebe alvará, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12592/2009

Processo Nº: RTOOrd 0191100-54.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE.: CHARLES RODRIGUES  
**ADVOGADO..... VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA**  
RECLAMADO(A): TEMA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.  
**ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
Vista do laudo pericial, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 12563/2009

Processo Nº: RTOOrd 0195500-14.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE.: GILSON GONÇALVES PEREIRA  
**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.  
**ADVOGADO..... ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:  
Ficar ciente de que a intimação endereçada à testemunha Clésio de Oliveira Faria, foi devolvida pelos correios sob alegação de inexistente, devendo trazê-la independentemente de intimação à audiência de instrução designada para o dia 13.01.2010.

Notificação Nº: 12553/2009

Processo Nº: RTSum 0227800-29.2009.5.18.0082 2ª VT  
RECLAMANTE.: CLESIANA TAVARES SOBRINHO  
**ADVOGADO..... RANIER MARTINS CARVALHO**  
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA.  
**ADVOGADO..... ALAN DE AZEVEDO MAIA**  
NOTIFICAÇÃO:  
PROCURADOR DA RECLAMANTE:  
Comparecer nesta Secretaria para receber certidão de crédito, em 05(cinco) dias..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9226/2009  
PROCESSO Nº RTOOrd 0085100-30.2009.5.18.0082  
RECLAMANTE : WALDINEI JOAQUIM RIBEIRO  
EXEQUENTE : WALDINEI JOAQUIM RIBEIRO  
EXECUTADO : PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA.  
**ADVOGADO(A): ERNANI TEIXEIRA**

Data da Praça 26/01/2010 às 13:00 horas  
Data do Leilão 27/01/2010 às 14:00 horas  
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 50, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. 413, À ALTURA DO KM 02,S/N, SAIDA PARA CALDAS NOVAS, ZONA RURAL CEP 75.640-000 - PIRACANJUBA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Valsair da Guia Silva, e que é(são) o(s) seguinte(s):

DESCRIÇÃO DOS BENS:  
-01(um) monitor de vídeo LCD, de 15 polegadas, marca DELL, cor preta, número de série BR0FJ0677071378D0083-A, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais);

-01(um) monitor de vídeo LCD, de 15 polegadas, marca AOC, nas cores preta e prata, número de série T5CS7BA916187, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL: R\$ 500,00(quinhentos reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lanceadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.  
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.  
ASSINADO ELETRONICAMENTE  
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO  
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9217/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 0224000-90.2009.5.18.0082

RECLAMANTE : CRISTIANO RODRIGUES DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. , CPF/CNPJ:

06.938.264/0001-77

Data da audiência: 13/01/2010 às 13:30 horas.

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, e por ser direito e justiça REQUER o autor:

RESUMO DO CÁLCULO

Salário retido R\$ 1.100,00

Saldo de salário R\$ 367,00

Aviso Prévio Indenizado R\$ 1.100,00

Férias Proporcionais(7/12)+ 1/3 R\$ 855,00

Indenização Seguro Desemprego R\$ 5.500,00

Gratificação Natalina R\$ 1.100,00

FGTS a ser depositado R\$ 1.056,00

Multa de 40% sobre o FGTS R\$ 1.936,00

Multa artigo 477 da CLT R\$ 1.100,00

Multa art. 467 CLT R\$ 3.422,00

Sub Total 2 R\$ 17.536,00

Honorários Assistenciais na proporção de 15% R\$ 2.630,00

TOTAL GERAL R\$ 20.166,00

E ainda:

a) A citação da Reclamada para, querendo, contestar e acompanhar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fundamentos aqui narrados, quando deverão trazer aos autos todos os documentos requeridos, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC e/ou diligência nos termos do art. 765 da CLT;

b) Por apresentar insuficiência financeira, doc. Junto, pleiteia a tutela da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50; c) A condenação da Reclamada na obrigação de dar consistente em pagar todas as verbas já declinadas acima; d) Requer ainda o autor, a condenação da Reclamada nos honorários assistenciais, na proporção de 15%, eis que o obreiro está devidamente assistido por seu sindicato de classe (SIND-Q.FGO), conforme declaração anexa, nos termos da Súmula 219 do C. TST; e) Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, juntada de documentos, prova pericial, contábil, depoimento pessoal da Reclamada e a indispensável oitiva de testemunhas, que desde já o requer, protestando ainda pela juntada de novos

documentos, nos termos do art. 397 do CPC, se necessário; f) Requer a liquidação de sentença mediante cálculos. Dá-se à presente reclamatória trabalhista o valor estimado de R\$ 20.166,00(vinte mil cento e sessenta e seis reais), meramente para efeitos legais.

Termos em que aguarda deferimento'

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DUEPLAST EMBALAGENS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove..

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 9674/2009

Processo Nº: RT 0022200-80.2000.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): WANDERSON NUNES DOS SANTOS + 003

**ADVOGADO.....: ARLINDO CARDOSO DANTAS**

NOTIFICAÇÃO:

...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Intime-se o primeiro executado.

Notificação Nº: 9661/2009

Processo Nº: CPEX 0052300-76.2004.5.18.0161 1ª VT

EXEQUENTE...: CARLOS AUGUSTO ALVES LIMA

**ADVOGADO.....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA**

EXECUTADO(A): FLEUDES GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM**

NOTIFICAÇÃO:

A certidão exarada pelo oficial de justiça noticia que foram efetuadas várias diligências, porém, não foi possível imitir o arrematante na posse do bem, vez que, diferentemente do que foi afirmado às fls. 198, não foram encontrados moradores na casa edificada no imóvel, estando esta com características de abandono, apesar de haver constatado a existência de móveis no seu interior(sofá, armários de aço, colchão) e um veículo Ford Escort de placa MRT7330, na garagem. Notícia ainda que, próximo ao barracão construído nos fundos do imóvel fora colocado um cachorro pastor alemão, o que impossibilitou verificar a existência ou não de moradores. Assim, diante do que fora relatado pelo oficial, e visando a possibilitar a averiguação das dependências do barracão, bem como o consequente cumprimento do mandado acima aludido, determino: Desentranhe-se o mandado de fls. 202, e, na presença do arrematante, com o auxílio do Corpo de Bombeiro Militar (fone: 3454-6650), proceda-se ao cumprimento da medida, ficando desde já autorizada a utilização de qualquer outro meio necessário para a efetivação da diligência, inclusive, arrombamento. Caso seja constatada a presença de moradores, estes deverão ser intimados a desocupar o imóvel no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de desocupação forçada. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados.

Notificação Nº: 9675/2009

Processo Nº: RT 0022100-81.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): JOSÉ ERONILDO TENÓRIO DA SILVA (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL)

**ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

...fica desconstituída a penhora de fls. 75 e desonerado do encargo o depositário, devendo os valores existentes na conta acima aludida serem devolvidos ao executado. Intime-se o devedor...

Notificação Nº: 9668/2009

Processo Nº: RT 0047500-63.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO VARELA DA SILVA (REP. P/ DIVINA ETERNA GARCIA DOS SANTOS)

**ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**

RECLAMADO(A): GISMAR JOSÉ DO CARMO (CERÂMICA SÃO JOSÉ)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se o exequente sobre o teor da certidão exarada às fls. 90. Prazo de 30(trinta) dias. Na oportunidade, deverá apresentar diretrizes conclusivas para a garantia do débito exequendo, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9656/2009

Processo Nº: RT 0054900-31.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DALVA DE CARVALHO LIMA

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI**

RECLAMADO(A): SIRLEY JOSÉ DE OLIVEIRA-ME (PANIFICADORA IDEAL)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Defiro o pleito de expedição de mandado de penhora na "boca do caixa", o qual deverá ser cumprido no endereço da empresa devedora. A desconstituição da penhora de fls. 360 deverá aguardar o bom êxito da diligência supra. Atualizem-se os cálculos e expeça-se o competente mandado. Intime-se.

Notificação Nº: 9676/2009

Processo Nº: RT 0058700-67.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CARLOS SILVA

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante a proceder à retirada da CTPS, que encontra-se acostada na contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9667/2009

Processo Nº: RT 0073200-41.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EVA SANDRA FERNANDES DA CUNHA LEAL

**ADVOGADO.....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA**

RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA (REP. P/ ANTONINHO PAIVA DA FONSECA)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos das ações 00832-2007-161-18-00-0 e 01018-2007-161-18-00-3, cuja execução se processa em desfavor desta mesma executada, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado das hastas públicas. Intime-se.

Notificação Nº: 9659/2009

Processo Nº: RT 0081400-37.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ INACIO DA SILVA FILHO

**ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO**

RECLAMADO(A): CASSIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

Consultando o sítio do Ministério do Trabalho e Emprego na internet, verifica-se que o reclamante percebeu as parcelas do seguro-desemprego. Desta forma, determino que a Secretaria providencie o cadastro do reclamado no CEI – Cadastro Específico do INSS. Após, intime-se o reclamado para ciência do número do seu CEI, bem assim para proceder à regularização da situação previdenciária do reclamante, juntando os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias ou a prova de eventual parcelamento junto ao INSS, conforme avençado pelas partes, até o dia 27.11.2009. Dê-se ciência ao reclamante...

Notificação Nº: 9660/2009

Processo Nº: RT 0081400-37.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ INACIO DA SILVA FILHO

**ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO**

RECLAMADO(A): CASSIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

...determino que a Secretaria providencie o cadastro do reclamado no CEI – Cadastro Específico do INSS. Após, intime-se o reclamado para ciência do número do seu CEI (70.00223956/06), bem assim para proceder à regularização da situação previdenciária do reclamante, juntando os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias ou a prova de eventual parcelamento junto ao INSS, conforme avençado pelas partes, até o dia 27.11.2009. Intime-se o reclamado...

Notificação Nº: 9669/2009

Processo Nº: AINDAT 0106200-32.2008.5.18.0161 1ª VT

AUTOR...: VANIA MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA**

RÉU(RÉ): ALIMENTOS QUALITTI LTDA.

**ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 03 de fevereiro de 2010, às 16:00 horas, para instrução. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência para prestarem seus depoimentos, sob pena de confissão ficta (CLT, 844 c/c súmula 74, I, TST).

Notificação Nº: 9670/2009

Processo Nº: AINDAT 0106300-84.2008.5.18.0161 1ª VT

AUTOR...: ODAIR MOREIRA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ**

RÉU(RÉ): ALIMENTOS QUALITTI LTDA.

**ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 03 de fevereiro de 2010, às 17:00 horas, para instrução. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência para prestarem seus depoimentos, sob pena de confissão ficta (CLT, 844 c/c súmula 74, I, TST).

Notificação Nº: 9662/2009

Processo Nº: RTSum 0053400-90.2009.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: ERICA SUEMI TAQUEDA

**ADVOGADO.....: FERNANDO PEDRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): CALCE BEM COMÉRCIO DE CALÇADOS, COUROS E ACESSÓRIOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 9673/2009

Processo Nº: RTOrd 0071400-41.2009.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: JORILAINE RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

**ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

Deixo de receber, por intempestivos, o recurso adesivo de fls. 322/327 e as contrarrazões de fls. 329/336, ambos apresentados pela reclamada. Pois, intimada em 24/08/2009(2ªf.) para manifestar-se sobre o recurso apresentado pela reclamante (fls. 312), a reclamada teria até o dia 01/09/09(3ªf) para fazê-lo, tendo protocolizado as contrarrazões e o recurso adesivo somente em 03/09/2009(5ªf.) (fls. 322 e 329). Intime-se.

Notificação Nº: 9657/2009

Processo Nº: RTSum 0117700-61.2009.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOACIR GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: WANDER BATISTA GOMES**

RECLAMADO(A): ADEMIR TONANI + 001

**ADVOGADO.....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

...intime-se o reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 9664/2009

Processo Nº: RTOrd 0124600-60.2009.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: RUBENS SANTANA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

**ADVOGADO.....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS**

NOTIFICAÇÃO:

A segunda reclamada opôs embargos declaratórios às fls. 929/935. Considerando a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, tendo o reclamante já se manifestado às fls. 963/967, intime-se a primeira reclamada para, caso queira, manifestar sobre os aludidos embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 9677/2009

Processo Nº: ACum 0131500-59.2009.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

**ADVOGADO.....: ANA FLAVIA GOMES DE ASSUNÇÃO**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS

**ADVOGADO.....: WALTER ELIAS PEREZ E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se vista ao Reclamado para manifestar acerca do RECURSO ORDINÁRIO interposto pela Reclamante ad fls. 95/103. Prazo legal.

Notificação Nº: 9666/2009

Processo Nº: ET 0144700-36.2009.5.18.0161 1ª VT  
EMBARGANTE...: KELLY KATHERY CONSTANTE MARTINS

**ADVOGADO.....: NATALINO IVO DA PAIXÃO JÚNIOR**

EMBARGADO(A): SIMONIDES TOFOLE DE ANDRADE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

A certidão exarada pelo oficial de justiça informa que não foi possível efetivar a notificação do Embargado, já que o mesmo não reside no endereço indicado na inicial (fls. 55). Diante disso, determino a intimação da Embargante para que emende a sua inicial por esse aspecto, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). Intime-se...

Notificação Nº: 9653/2009

Processo Nº: RTOrd 0148400-20.2009.5.18.0161 1ª VT  
RECLAMANTE...: DULCINÉIA FERREIRA

**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

Retifico erro material contido na ata de fls. 27, onde se lê: [...] designa-se a data de 21/01/2009, às 13h30 min, facultado o comparecimento das partes[...]; leia-se: [...] designa-se a data de 21/01/2010, às 13h30 min, facultado o comparecimento das partes[...]. Intime-se a reclamante.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 464/2009

PROCESSO : RT 0080000-27.2004.5.18.0161

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EXECUTADO: ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA

Data da Praça 18/02/2010 às 09:00 horas

Data do Leilão 11/03/2010 às 10:00 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 227 dos autos, encontrado(s) no seguinte endereço: LOTE 21, QUADRA 93, RUA LETONIA, MANSÕES PIRAPITINGA II ETAPA, CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

a) METADE DE 01 (UM) LOTE MEDINDO 20,00X50,00M, COM ÁREA DE 1.000,00M², TENDO CONFRONTANTES: 25,00 DE FRENTE PARA A RUA LEONTINA; PELO LADO DIREITO, 40M CONFRONTANDO COM O LOTE N. 20; PELO FUNDO, 25M CONFRONTANDO COM O LOTE N. 22 E 25,00M PELO LADO DIREITO CONFRONTANDO COM O LOTE 18, TOTALIZANDO 1.000,00M², 22 PELOS FUNDOS COM O LOTE 22. AVALIADO EM 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). O REFERIDO IMÓVEL SE ENCONTRA REGISTRADO NO LIVRO 02, FICHA 01, DE REGISTRO GERAL, SOB MATRÍCULA 13.858, REGISTRO R-1-13.858, DO CRI DE CALDAS NOVAS. O VALOR DE R\$5.000,00 REFERE-SE A SUA METADE; NÃO EXISTEM BENFEITORIAS, NEM RUAS ABERTAS NO LOCAL.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Jucez sob o número 35, com e-mail leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.g.gov.br), a ser realizado na Vara do Trabalho de Caldas Novas, no endereço acima. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e nove.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 463/2009

PROCESSO : CPEX 0049000-67.2008.5.18.0161

EXEQUENTE: FÁBIO RODRIGUES TRINDADE

EXECUTADO: CARLOS CÉSAR ARRUDA

Data da Praça 18/02/2010 às 09:00 horas

Data do Leilão 11/03/2010 às 10:00 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$90.000,00 (noventa mil reais), conforme auto de penhora de fl. 36 dos autos, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SEBASTIANA DIAS RODRIGUES E JB-07, APARTAMENTO 304, BL. A, ED. SIENA, RESIDENCIAL BELVEDERE, CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

a) 01 (um) apartamento nº 304, situado no 3º andar, bloca A, Edifício Siena, Residencial Belvedere, contendo: cozinha, área de serviço, sala de estar, suíte com banheiro, banheiro social, quarto e varanda, com área total de 148,63m², sendo 74,92m² de área útil, 17,02m² de área comum por bloco, 2,61m² de área comum externa-edificada, 54,08m² de área comum externa-não edificada, fração ideal de 64,48m² ou 0, 625% do terreno constituído do lote nº 1-R, da quadra n. 03, situado nas Ruas Renato Bernardo Faina, Sebastiana Dias Rodrigues e JB-7, no Jardim Belvedere, na cidade de Caldas Novas, com área de 10.316,80m². O referido imóvel encontra-se registrado no CRI de Caldas Novas, em nome da empresa RECANTO DA SERRA CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA., CNPJ 37.848.777/0001-10. O imóvel foi avaliado em R\$90.000,00. O imóvel penhorado tem como fiel depositário, Sr. Fábio Rodrigues Trindade, CPF 121.775.408-36. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.g gov.br), a ser realizado na Vara do Trabalho de Caldas Novas, no endereço acima. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos quatro de dezembro de dois mil e nove.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA  
Juiz do Trabalho.

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 465/2009

PROCESSO: ExFis 0075500-39.2009.5.18.0161

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

REQUERIDO(A): COUNTRY HOTEL TURISMO COMÉRCIO E SERVICOS LTDA.

, CPF/CNPJ: 01.683.622/0001-24

O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COUNTRY HOTEL TURISMO COMÉRCIO E SERVICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.683.622/0001-24, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar acerca do Agravo de Petição interposto pela exequente, (fls. 41/43) dos autos. Prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de COUNTRY HOTEL TURISMO COMÉRCIO E SERVICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.683.622/0001-24, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA  
JUÍZ DO TRABALHO

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 467/2009

PROCESSO: RTOrd 0116100-05.2009.5.18.0161

RECLAMANTE: WALLACI DIAS FERREIRA

RECLAMADO(A): LUME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JEANS LTDA. ,

CPF/CNPJ: 06.989.632/0001-95, e CELIO PEREIRA DE SOUZA

O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JEANS LTDA. e CELIO PEREIRA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. , cujo inteiro teor é o seguinte: 1. Homologo os cálculos de fls. 55/62 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 50.395,59 (cinquenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intimem-se os reclamados, pela via editalícia, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. E para que chegue ao conhecimento de LUME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JEANS LTDA. e CELIO PEREIRA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei e subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e nove.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA  
JUÍZ DO TRABALHO

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 466/2009

PROCESSO: ConPag 0149100-93.2009.5.18.0161

CONSIGNANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOLDEN DOLPHIN RESORT

CONSIGNADO(A): ANSELMO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANSELMO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 43 dos autos supra, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos os autos. O consignante manifesta sua desistência da ação (fl. 41). Como ainda não expirou o prazo para a resposta do consignado, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Custas pelo consignante, no importe de R\$7,99, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$399,52, de cujo recolhimento fica dispensado. Retire-se o feito da pauta de audiência. Expeça-se alvará judicial, em favor do consignante, para que este possa proceder ao levantamento do depósito existente na conta judicial descrita à fl. 35. Autorizo ao consignante, diretamente ou através de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Intimem-se as partes, sendo o consignado por meio de edital. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe. Caldas Novas, 09 de dezembro de 2009, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento de ANSELMO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA  
JUÍZ DO TRABALHO.

#### VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 7369/2009

Processo Nº: RT 0061700-82.2001.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA ALIMENTOS

ADVOGADO.....: DR. MARCELO RAYES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Considerando-se a existência de depósito recursal às fls. 426, ainda que insuficiente para a garantia da execução, considero garantido o Juízo, apenas para dar oportunidade à reclamada de apresentar embargos à execução, no prazo legal.

Intimem-se as partes, a reclamada para o fim previsto no art. 884/CLT.

Notificação Nº: 7369/2009

Processo Nº: RT 0061700-82.2001.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA ALIMENTOS

ADVOGADO.....: DR. MARCELO RAYES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Considerando-se a existência de depósito recursal às fls. 426, ainda que insuficiente para a garantia da execução, considero garantido o Juízo, apenas para dar oportunidade à reclamada de apresentar embargos à execução, no prazo legal.

Intimem-se as partes, a reclamada para o fim previsto no art. 884/CLT.

Notificação Nº: 7376/2009

Processo Nº: RT 0121100-17.2007.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: GASPARE MOREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANDRÉ DEL FIACO

ADVOGADO.....: MÁRCIA LISANDRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Converto o importe constante à fls. 378 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.

Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no 4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Notificação Nº: 7357/2009

Processo Nº: RT 0135400-81.2007.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO PIRES DA SILVA

**ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI**

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

**ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença de fls. 454/456, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: "...EX POSITIS, conheço dos presentes embargos à execução opostos por ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA em face de PEDRO PIRES DA SILVA, e, no mérito, REJEITO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo, mantendo o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações. P. R. I."

Notificação Nº: 7377/2009

Processo Nº: RTOrd 0129200-24.2008.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉDIO FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO**

RECLAMADO(A): RCM ENGINEERING E SOLUTIONS S/C

**ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ante os termos da petição precedente, retiro feito de pauta. Manifeste-se o Sr. Perito em face das alegações de fls. 242, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7360/2009

Processo Nº: RTSum 0014500-98.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES**

RECLAMADO(A): HELIO SERAFIM DA SILVA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PROCURADORA DA RECLAMANTE:

Fica intimada a procuradora da reclamante para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 6783/2009, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 7370/2009

Processo Nº: RTOrd 0083200-29.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA FILHO

**ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO**

RECLAMADO(A): SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERAÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 307/318 e 325/354 em seus regulares efeitos.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7366/2009

Processo Nº: RTSum 0092400-60.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON RODRIGUES PEIXOTO

**ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

**ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Defiro a extração da carta de sentença, devendo ser intimado o reclamante, a trazer cópia da contestação, necessária à sua formação, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 150 do PGC do Egrégio TRT da 18ª Região.

Após, subam os autos ao Eg. Tribunal "ad quem", com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7371/2009

Processo Nº: RTOrd 0129500-49.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON LELES DE LIMA

**ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BRANCO E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Ante os termos da petição retro, mantenho a audiência designada, facultado o comparecimento das partes.

Intime-se.

Notificação Nº: 7351/2009

Processo Nº: RTOrd 0141200-22.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: IDELVAN BALBINO DA ROCHA

**ADVOGADO....: CELSO ROBERTO ALVES DIAS**

RECLAMADO(A): PORÃ-SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA-CATALÃO

**ADVOGADO....: PATRICIA HELENA BUDIN FONSECA**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Que o Dr. Sérgio Tadeu Santiago designou o dia 22/01/2010 às 14h30min, para a realização da perícia, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos, havendo.

Notificação Nº: 7374/2009

Processo Nº: ET 0152300-71.2009.5.18.0141 1ª VT

EMBARGANTE...: CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO....: ILSON GOMES**

EMBARGADO(A): MARCOS ANTONIO LUCENA DANTAS

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EMBARGANTE:

Tendo em vista que as custas processuais impostas ao embargante somente foram comprovadas no dia 27/11/2009, deixo de conhecer do agravo de petição de fls. 52/56, por deserto.

Intime-se o recorrente.

Notificação Nº: 7368/2009

Processo Nº: RTSum 0163600-30.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SANDOVAL FARIAS CAMARGO

**ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO**

RECLAMADO(A): EDIVANIR CONCEIÇÃO PEREIRA LIVROS + 002

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO EDIVANIR CONCEIÇÃO PEREIRA LIVROS, CUJO PARADEIRO É DESCONHECIDO:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito em face de LCS GRUPO DESAFIO, e julgo procedentes em parte os pedidos iniciais para condenar EDIVANIR CONCEIÇÃO PEREIRA LIVROS e LAERCIO CABRAL DOS SANTOS a pagarem ao reclamante ANTÔNIO SANDOVAL FARIAS CAMARGO as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo, inclusive quanto à responsabilidade definida por este Juízo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação, com os devidos acréscimos de atualização monetária e juros de mora até o efetivo pagamento.

Serão deduzidos os valores devidos a título de INSS e IRRPF pelo trabalhador.

Os reclamados estão obrigadas a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação.

Deverão os reclamados proceder ao recolhimento fundiário em conta vinculada e entregar ao reclamante o TRCT para a devida liberação dos valores, bem como anotar a CTPS, na forma constante da fundamentação.

Custas pelas reclamadas, incluindo as de liquidação, apuradas sobre o valor total da condenação, nos valores constantes dos cálculos.

Registre-se.

Ao S. Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.

Após, publique-se e intime-se as partes.

Goiânia, 23 de novembro de 2009.

Alciane Margarida de Carvalho

Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 7362/2009

Processo Nº: RTSum 0167400-66.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTINHO RODRIGUES DA CUNHA

**ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HYDRO POWER GENERATION SERVICE LTDA.

**ADVOGADO....: FLAVIO SECOLIN**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 94/97 em seus regulares efeitos.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal...

Notificação Nº: 7355/2009

Processo Nº: RTSum 0171400-12.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVALDO CARDOSO SILVA

**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: "...Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ROSIVALDO CARDOSO DA SILVA em face de FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado: a) diferença de férias, no valor de R\$454,88; diferença de décimo terceiro salário, no valor de R\$341,16; salário produção do mês de outubro, no valor de R\$350,00; diferença de FGTS (+ 40%), no valor de R\$443,18; b) horas de percurso e reflexos.

Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Custas no importe de R\$70,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$3.500,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Notificação Nº: 7363/2009

Processo Nº: RTOrd 0172500-02.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEILTON DE SOUZA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

RECLAMADO(A): PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. - ME

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Tendo em vista a certidão de fls. 49, retiro o feito de pauta, adiando-o sine die.

Intime-se o reclamante, inclusive para que forneça o novo endereço da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 7353/2009

Processo Nº: RTSum 0174600-27.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DE JESUS ABREU

**ADVOGADO.....: ARNALDO MOISES FERNANDES**

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ANA MARIA DE JESUS ABREU em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada às seguintes obrigações: I - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, proceder ao recolhimento das diferenças do FGTS e multa rescisória sobre o período contratual e sobre as parcelas salariais da condenação, e fornecer o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; II - no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente decisão, pagar à reclamante: a) saldo de salário de R\$420,00; b) vale-refeição de seis meses, no valor de R\$640,20; c) aviso prévio, no valor de R\$565,00; d) décimo terceiro salário proporcional, no valor de R\$800,42; e) férias, com o terço constitucional, no valor de R\$1.067,23; f) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Custas no importe de R\$96,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$4.800,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 7373/2009

Processo Nº: RTSum 0175100-93.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO CRISTIANO DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A

**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 109/131 em seus regulares efeitos.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7372/2009

Processo Nº: RTSum 0175200-48.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON MIGUEL DA COSTA

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A

**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 99/121 em seus regulares efeitos.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7365/2009

Processo Nº: RTOrd 0177800-42.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: WEVERTON JOSÉ DE SOUZA REPRESENTADO POR VALDIVINO JOSE DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO**

RECLAMADO(A): FAZENDA SILVA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Reincluo o feito na pauta de audiências do dia 19/01/2010 às 14h30min.

Altere-se o endereço dos reclamados no SAJ, imprimindo nova capa.

Intime-se o reclamante e notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 7344/2009

Processo Nº: RTSum 0181000-57.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ROBERTO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

RECLAMADO(A): LASA LAGO AZUL S.A.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Requer o reclamante às fls. 15 a desistência da presente ação.

Como o requerimento foi apresentado antes do momento processual destinado à apresentação da defesa, desnecessária a anuência da parte contrária prevista no § 4º do art. 267 do CPC.

Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, ex vi do disposto pelo art. 769 da CLT.

Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R\$12.104,66, no importe de R\$242,10, das quais fica isento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7375/2009

Processo Nº: RTSum 0181200-64.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA MENDONÇA LEMOS

**ADVOGADO.....: CASTILIO DA SILVA NEIVA**

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE PELO SEU PROCURADOR:

Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$141,59, calculadas sobre R\$7.079,58, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h59min. Nada mais.

Notificação Nº: 7379/2009

Processo Nº: RTSum 0184300-27.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: WIGON ANTONIO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES**

RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da primeira reclamada, como se depreende da informação da ECT., restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.

Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$10.138,81, no importe de R\$202,77, das quais fica isenta.  
Intime-se a parte reclamante, bem como a segunda reclamada.  
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7367/2009

Processo Nº: RTSum 0188700-84.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DE CARVALHO ANDRADE

**ADVOGADO.....: VILMAR JOÃO DA SILVA**

RECLAMADO(A): LUIZ DE CARVALHO ANDRADE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Constata-se que a inicial qualifica reclamante e reclamado como Luiz de Carvalho Andrade.

Assim, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, X, do CPC.

Intime-se o reclamante..

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 7484/2009

Processo Nº: RTOrd 0108900-14.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON BORGES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: DELEON CALACIO SILVA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 207, abaixo transcrito:

"Ante o silêncio da parte reclamada acerca das alegações da parte reclamante, manifestadas por meio da petição de fls. 203/205 (intimação com prazo de 05 dias em 09.12.2009 – fls. 206-v), tem-se por corretas as afirmações e, por consequência, corrige-se o erro material ocorrido na ata de fls. 189, para fazer constar o valor correto do acordo como sendo de R\$6.158,00 (seis mil cento e cinquenta e oito reais), com liberação, à parte reclamante, do saldo remanescente do Depósito Recursal, o que fica determinado neste ato, e mais uma parcela de R\$800,00. Intimem-se."

Notificação Nº: 7474/2009

Processo Nº: RTSum 0134400-82.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

RECLAMADO(A): VALDEIR BRAZ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA**

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMADA)

Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo, manifestada pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 21/22.

Notificação Nº: 7486/2009

Processo Nº: RTOrd 0239400-71.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR GERALDO DE FARIA

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Apresentar, no prazo de dez (10) dias, nova procuração, com os poderes mencionados na ata de fls. 29, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir.

Notificação Nº: 7487/2009

Processo Nº: RTOrd 0255300-94.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR GONÇALVES DE NORONHA

**ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

**ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO**

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Apresentar, no prazo de dez (10) dias, nova procuração, com os poderes mencionados na ata de fls. 29, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir.

Notificação Nº: 7477/2009

Processo Nº: RTSum 0314600-84.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON MENEZES GOIS

**ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA**

RECLAMADO(A): FERROFORTE CARROCEIRAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 276/2009.

Notificação Nº: 7483/2009

Processo Nº: RTSum 0328800-96.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO SOARES DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

**ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$22,72, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7482/2009

Processo Nº: RTSum 0328900-51.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTINHO SOARES VALÉRIO

**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

**ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7481/2009

Processo Nº: RTSum 0329200-13.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON ANTÔNIO LINHARES

**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

**ADVOGADO.....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES/ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$13,98, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7490/2009

Processo Nº: RTOrd 0346900-02.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DE CASTRO ALVES

**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**

RECLAMADO(A): JOSÉ RUBENS DOS SANTOS (BAR DO RUBINHO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"Isto posto, resolve-se indeferir a petição inicial e, conseqüentemente, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$948,10, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Intime-se. Ceres, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 7478/2009

Processo Nº: RTSum 0372400-70.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7479/2009

Processo Nº: RTSum 0373200-98.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GILMAR DE ARAÚJO

ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$10,64, que é o valor mínimo legal, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7480/2009

Processo Nº: RTOrd 0374700-05.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ COSTA MARTINS

ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARTES/ ADV.: Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R\$30,38, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.

Notificação Nº: 7491/2009

Processo Nº: ConPag 0379300-69.2009.5.18.0171 1ª VT

CONSIGNANTE...: VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

CONSIGNADO(A): ANDRE RIBEIRO ALENCAR

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO CONSIGNANTE)

Tomar ciência de que:

- 1) a audiência designada para o dia 11/01/2010 foi excluída da pauta, em razão do consignado não ter sido encontrado;
- 2) foi o presente feito incluído no rol de audiências do dia 09/02/2010, às 13h25min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7476/2009

Processo Nº: RTOrd 0453000-78.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI TEODORO MARQUES

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 56, abaixo transcrito:

"Ante a devolução da notificação endereçada ao 1º Reclamado (Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.), com a informação de que mudou-se, determina-se a intimação da parte reclamante para, em dez (10) dias, emendar a inicial, informando o endereço atual da parte acima mencionada, sob pena de indeferimento, com extinção do feito, sem resolução de mérito em relação àquela parte."

Notificação Nº: 7485/2009

Processo Nº: Caulnom 0497000-66.2009.5.18.0171 1ª VT

AUTOR...: RONAIR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: HELLEN FABIANA DE MELO

RÉU(RÉ.): VICTORIA BARRETO ROUPAS LTDA - (VÍCIOS DA ERA LAVANDERIA)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"Isto posto, resolve-se indeferir, de plano, a concessão da medida postulada, por ausência de um dos requisitos ensejadores, nos termos dos fundamentos supra. Custas pelo Autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento, em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA  
Juiz do Trabalho"

A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 7489/2009

Processo Nº: RTOrd 0497400-80.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ZILDENE MARIA PEREIRA

ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 19, abaixo transcrito:

"A Reclamante, na exordial, postulou, em meio a uma série de pedidos, medidas cautelares, as quais, embora se apresentem plausíveis, não têm como ser deferidas, porquanto requeridas em uma ação de conhecimento. O processo cautelar é autônomo, com procedimento próprio, urgindo, pois que as providências cautelares sejam pleiteadas em petição apartada, a fim de que se adote o rito inerente àquele processo (cautelar). Por tais razões, indefere-se a petição inicial, na parte em que são requeridas medidas cautelares (arts. 292, III e 295, V, do CPC), extinguindo-se, em consequência, o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se a Reclamante."

Notificação Nº: 7488/2009

Processo Nº: CartPrec 0497500-35.2009.5.18.0171 1ª VT

REQUERENTE...: IVALDA BELO DA SILVA ROCHA + 003

ADVOGADO....: PRESLEY OLIVEIRA GOMES

REQUERIDO(A): ENGENHARIA SÃO PATRÍCIO LTDA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMADA)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 212, abaixo transcrito:

"Para viabilizar o cumprimento da medida deprecada, determina-se à Reclamada, na condição de requerente da realização da perícia, com fulcro nos arts. 19, caput, 33, caput e § único, do CPC, que deposite, em cinco (05) dias, a título de adiantamento de honorários periciais, a importância de R\$800,00 (oitocentos reais). A Secretaria deverá indicar profissional habilitado para realização do exame pericial. Intime-se a Reclamada."

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 215/2009

PROCESSO Nº RTSum 0051700-49.2009.5.18.0171

RECLAMANTE: JOSÉ CLÁUDIO DOS REIS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS + 001

A Doutora Samara Moreira de Sousa, Juíza do Trabalho, no exercício da titularidade da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CPF/CNPJ: 00.818.641/0001-58, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, informar nos autos, no prazo de cinco (05) dias, o endereço do representante legal, Sr. Ueliton Tales Damasceno Rosa. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 216/2009

PROCESSO Nº RTOrd 0256400-84.2009.5.18.0171

RECLAMANTE: DIONE TEMOTEO FILHO

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

AUDIÊNCIA UNA: 08/02/2010 às 16:30

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ

SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA., CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio indenizado, férias + 1/3 (5/12), 13º salário (5/12), DSR, FGTS do período e sobre o 13º, multa de 40% sobre o FGTS, 172 horas extras por deslocamento in itinere, 804 horas extras extraordinárias, multa rescisória (477), adicional noturno de 357 (22 às 05) de todo o período, não pagas, indenização substitutiva – seguro-desemprego não recebido por culpa do empregador e adicional de insalubridade do período. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 217/2009  
PROCESSO Nº RTOrd 0317400-85.2009.5.18.0171  
RECLAMANTE: JULIANO PEREIRA ALVES  
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

AUDIÊNCIA UNA: 08/02/2010 às 16:00  
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) AGROCANA JFS LTDA., CNPJ/CPF nº 05.351.494/0001-72, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Aviso prévio indenizado com reflexo de 190,5 HE habituais de cada mês, férias + 1/3 e reflexos (13/12), 13º salário (13/12) com reflexos, DSR com reflexos, FGTS do período e sobre o 13º com reflexos, multa de 40% sobre o FGTS, 301,5 horas extras por deslocamento in itinere, 1.100 horas extras extraordinárias, multa rescisória (477), adicional noturno de 357 (22 às 05) de todo o período, não pagas, indenização substitutiva – 05 parcelas de seguro-desemprego não recebido por culpa do empregador e adicional de insalubridade do período. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4514/2009  
Processo Nº: RT 0048800-07.2008.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARINETE FELICIANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUZA LEDO  
RECLAMADO(A): EDINALVA RODRIGUES ARAÚJO (ESPETINHO DA BAHIANA)  
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMADO(A):  
Vistos etc.  
Fica V. Sª intimada a efetuar o pagamento do débito remanescente (cálculos de fls. 101), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4515/2009  
Processo Nº: RT 0060300-70.2008.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO MACEDO DE PAIVA (ASSISTIDO POR SEU GENITOR ANTONIO ANTONINO DE PAIVA)  
ADVOGADO....: BRASILIANO JANUARIO NETO  
RECLAMADO(A): ANTONIO ALMEIDA RODRIGUES  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE:  
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4508/2009  
Processo Nº: RT 0070400-84.2008.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROMERO PEREIRA QUERMES  
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES  
RECLAMADO(A): VISÃO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO....: PATRÍCIA DAL PIZZOL  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):  
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 105, ABAIXO TRANSCRITO:  
'Vistos, etc.  
Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 104), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre a importância avarçada (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 97/103, fixando o valor da execução em R\$6.091,20, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 30.11.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:  
a) crédito BRUTO do(a) reclamante..R\$5.942,64  
b) custas processuais.....R\$ 118,85  
c) custas de liquidação.....R\$ 29,71  
\*INSS empregado.....R\$ 151,74  
\*\*Imposto de Renda (IR).....R\$ 70,15  
Expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a), cientificando-o(a), no mesmo ato, de que deverá recolher: a) a contribuição previdenciária, parte do empregado\*, cuja dedução no crédito do(a) reclamante fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ); e b) o IR\*\* apurado, comprovando nos autos, para fins de retenção.  
Independentemente do prosseguimento normal do feito/ cumprimento das determinações supra, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/01/2010, às 10:00 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região.  
Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 4513/2009  
Processo Nº: RTOrd 0096200-17.2008.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM MACHADO DE FREITAS  
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO  
RECLAMADO(A): JLR CAMINHÕES LTDA - ME (NA PESSOA DO SR. RANULFO)  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO:  
EXEQUENTE:  
'Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 118, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4511/2009  
Processo Nº: RTOrd 0053500-89.2009.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: RITA FRANCISCA DE SÁ FREITAS  
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA  
RECLAMADO(A): MULTICOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001  
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO  
NOTIFICAÇÃO:  
RECLAMADO(A):  
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 755, ABAIXO TRANSCRITO:  
'Vistos etc.  
Dê-se ciência à primeira reclamada acerca do não comparecimento de duas das testemunhas que arrolou à audiência designada para sua inquirição em um dos Juízos deprecados (Ata de fls. 752), intimando-a a manifestar-se, em cinco dias, prazo no qual, inclusive, caso persista o interesse na oitiva do Sr. Fernando Rezende de Souza, deverá indicar o seu atual endereço, haja vista a certidão de fls. 751, com advertência de que, em seu silêncio ou em caso de informação errônea, reputar-se-a que desistiu da oitiva das testemunhas.'

Notificação Nº: 4512/2009  
Processo Nº: RTSum 0068400-77.2009.5.18.0211 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS  
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO  
RECLAMADO(A): ONILDO SILVEIRO ALVES & CIA LTDA. ME  
ADVOGADO....: .  
NOTIFICAÇÃO:  
EXEQUENTE:  
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 62, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4505/2009  
Processo Nº: RTSum 0097900-91.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO GOMES DA MOTA  
**ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO**  
 RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AGÊNCIA 791)  
**ADVOGADO.....: .**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 RECLAMANTE:  
 Fica V. Sª intimada a comparecer na audiência UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 25.01.2010, às 13:30 horas, ciente de que o não comparecimento a audiência importa o arquivamento da reclamação..

## VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 7118/2009  
 Processo Nº: RTSum 0113500-59.2008.5.18.0221 1ª VT  
 RECLAMANTE...: IDOVALDO BENONE DE ASSIS SEABRA  
**ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES**  
 RECLAMADO(A): SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:  
 Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, devidamente anotada, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7110/2009  
 Processo Nº: RTOrd 0122100-69.2008.5.18.0221 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ROBSON SOUSA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS**  
 RECLAMADO(A): D.W COMERCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA + 001  
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZIAEL**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AOS RECLAMADOS:  
 Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), ficam V. Sªs. intimados a manifestarem-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 78, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7122/2009  
 Processo Nº: RTOrd 0051500-86.2009.5.18.0221 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DIVINO LÚCIO DE JESUS  
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA  
**ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES:  
 ``Vistos os autos. 1. Reincluo o feito na pauta do dia 14/01/2010, às 14h30min, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, (solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada), com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão. 3. Ao Reclamante, ainda, dê-se vista acerca dos documentos de fls. 258/274 e 283, bem como do parecer técnico de fls. 275/281, para ciência e manifestação, caso queira, até a data da audiência.``

Notificação Nº: 7115/2009  
 Processo Nº: RTOrd 0066400-74.2009.5.18.0221 1ª VT  
 RECLAMANTE...: PEDRO GOMES DA FONSECA  
**ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA  
**ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES:  
 Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 367/372, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:  
 ``Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulado por PEDRO GOMES DA FONSECA em face de SERTÃO MINERAÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 16.000,00. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre o valor da condenação. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. Intimem-se as partes e o perito. Ronie Carlos Bento de Sousa -Juiz do Trabalho-``

Notificação Nº: 7123/2009  
 Processo Nº: RTOrd 0066500-29.2009.5.18.0221 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOAQUIM FRANCILINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): RURAL AGROINVEST S/A  
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES:  
 ``Vistos os autos. 1. Intimize-se o alvará judicial nº 0693/2009 (fls. 234). 2. Intime-se a Executada, via de sua Procuradora, a esclarecer, no prazo legal, o nº do Banco e do CPF do titular da conta informada às fls. 219, apta a receber a transferência de numerário via alvará judicial, vez que a Caixa local, ao tentar efetuar a transferência, constatou as seguintes inconsistências: a) o nº do Banco informado para destino do crédito é inválido (Banco 043); e b) o CNPJ do destinatário informado é inválido (00.360.605/0620-53), conforme consulta no sítio da Receita Federal do Brasil. 3. Em sendo prestados os esclarecimentos necessários, expeça-se novo alvará judicial, em substituição ao de fls. 234, com os dados corretos e intime-se a Demandada, para ciência. 4. Tudo feito, cumpra-se o item 4 de fls. 206.``

Notificação Nº: 7109/2009  
 Processo Nº: RTOrd 0094100-25.2009.5.18.0221 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS TAVARES  
**ADVOGADO....: MILTON CELIO BATISTA PINTO**  
 RECLAMADO(A): CEI - CENTRO EDUCACIONAL ITABERINO LTDA  
**ADVOGADO....: RICARDO BORGES COSTA DE AMARAL**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMADO:  
 Nos termos do r. despacho de fls. 113, fica V. Sª intimado a proceder à baixa na CTPS do autor, a qual encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 48 horas, ficando ressalvado que sua inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara, que resta, desde já, autorizada a fazê-lo.

Notificação Nº: 7113/2009  
 Processo Nº: RTSum 0108200-82.2009.5.18.0221 1ª VT  
 RECLAMANTE...: OSMAR FREIRE MAGALHÃES  
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): ARCHAIOIS ENGENHARIA CONSTRUTORA PROJETO E RESTAURAÇÃO LTDA  
**ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 REITERANDO A INTIMAÇÃO DE FLS. 110, AO RECLAMANTE:  
 Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a CTPS, devidamente anotada, bem como para receber as guias SD/CD e TRCT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7120/2009  
 Processo Nº: RTOrd 0116200-71.2009.5.18.0221 1ª VT  
 RECLAMANTE...: UELBER DOS SANTOS SOUZA  
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): ROBERTO FRANCISCO SALVIANO  
**ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES:  
 ``Vistos os autos. 1. Reincluo o feito na pauta do dia 14/01/2010, às 13h30min, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores (solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada), com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.``

Notificação Nº: 7121/2009  
 Processo Nº: RTSum 0116300-26.2009.5.18.0221 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DIVINA MENDANHA DA SILVA  
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): ROBERTO FRANCISCO FABIANO  
**ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES:  
 ``Vistos os autos. Reincluo o feito na pauta do dia 14/01/2010, às 14h00min, para realização de audiência de instrução. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores (solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada), com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.``

Notificação Nº: 7108/2009  
 Processo Nº: RTOrd 0128100-51.2009.5.18.0221 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ZEIZE JANE MARTINS COSTA  
**ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI**  
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001  
**ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo 1º Reclamado (fls. 452/465), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7112/2009

Processo Nº: RTOrd 0155200-78.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO FONSECA DA SILVA

**ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Nos termos da ata de audiência de fls. 16, ficam Vossas Senhorias intimadas a manifestarem-se, no prazo comum de cinco dias, acerca da certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior, constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada às fls. 71/102 dos autos.

Notificação Nº: 7111/2009

Processo Nº: RTSum 0157900-27.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE EDNALDO

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Nos termos da ata de audiência de fls. 17, ficam Vossas Senhorias intimadas a manifestarem-se, no prazo comum de cinco dias, acerca da certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior, constando as horas percorridas pelos trabalhadores, juntada às fls. 90/121 dos autos..

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2785/2009

Processo Nº: RT 0037300-95.2006.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON ROCHA FIGUEIRA

**ADVOGADO.....: DARLEIA PERES ALVES**

RECLAMADO(A): RENATO MILHOMENS DE CASTRO (FAZENDA BEBEDOURO)

**ADVOGADO.....: NEESKENS MARTINS CARRIJO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Considerando que o executado não foi encorado pelo juízo deprecado, requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2794/2009

Processo Nº: RTOrd 0055100-68.2008.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): MARLIN BLUE STONE LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MARIA DE LOURDES DOS ANJOS PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

Em vista da informação constante da certidão de fl. 139, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.

Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intímem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2795/2009

Processo Nº: RTSum 0014500-68.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

RECLAMADO(A): JOÃO ADÃO DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:

“Considerando o que dispõe o art. 475-J, caput, do CPC, intime-se a autora na pessoa de seu procurador para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar procuração aos autos, bem como recolher custas processuais, sob pena de penhora.”

Notificação Nº: 2789/2009

Processo Nº: RTOrd 0022300-50.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DIAS FLOSINO

**ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): BELMIRO MOREIRA DA SILVA & CIA (CASA SILVA)

**ADVOGADO.....: RAQUEL MARQUES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Em vista da informação constante da certidão de fl. 81, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intímem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2786/2009

Processo Nº: RTOrd 0025700-72.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS APOLINÁRIO COELHO

**ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT**

RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO DE IPORÁ

**ADVOGADO.....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

Em vista da informação constante da certidão de fl. 116, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.

Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intímem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2787/2009

Processo Nº: RTOrd 0025700-72.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS APOLINÁRIO COELHO

**ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT**

RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO DE IPORÁ

**ADVOGADO.....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Manifestar acerca da impugnação aos cálculos protocolada pelo INSS, no prazo legal.

Notificação Nº: 2788/2009

Processo Nº: RTOrd 0026500-03.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RODRIGUES DE BASTOS

**ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT**

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ADIRON MOREIRA DA COSTA (REP. PELO INVENTARIANTE SÁVIO MOREIRA MARIANO)

**ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Em vista da informação constante da certidão de fl. 42, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.

Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intímem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2792/2009

Processo Nº: RTOrd 0027800-97.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DUARTE DE MORAES

**ADVOGADO.....: DARLEIA PERES ALVES**

RECLAMADO(A): S4 TRANSPORTES FLUVIAIS LTDA

**ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 2797/2009

Processo Nº: RTOrd 0056700-90.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: NELZA FLORENTINA DIAS

**ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA**

RECLAMADO(A): SERGIO FELICIANO ALVES + 001

**ADVOGADO.....: EUDES FABIANE CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 2798/2009

Processo Nº: RTOrd 0057500-21.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ELZA DE SOUZA ROSA

**ADVOGADO....: RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA

**ADVOGADO.....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 2790/2009

Processo Nº: RTSum 0061400-12.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CAVALCANTE DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES**

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 20/01/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006)..

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 14589/2009

Processo Nº: RT 0199800-33.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CÉSAR SOUZA

**ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

**ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento do depósito, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14590/2009

Processo Nº: RT 0205100-73.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ DA COSTA SOUZA

**ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A

**ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento do depósito, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14591/2009

Processo Nº: RT 0229900-68.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO MARCOS DE HOLANDA ROCHA

**ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

**ADVOGADO.....: WILLIAN HUMBERTO ALVES**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento do depósito, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14604/2009

Processo Nº: RT 0265100-39.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LUIZ GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA**

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

**ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 14594/2009

Processo Nº: RTOrd 0333300-98.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECIR ROBERTO DAMASCENO

**ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA**

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

**ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, conforme sentença de fls. 238/247.

Notificação Nº: 14600/2009

Processo Nº: RTOrd 0074600-79.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA RIBEIRO DO NASCIMENTO + 001

**ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**

RECLAMADO(A): DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MARIANA CUNHA DA SANTANA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência do despacho de fls. 202, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:

“Vistos, etc.

Tendo em vista o requerimento de fls. 185/186 e o silêncio da reclamada, para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 18/01/2010, às 15:30 horas.

Intimem-se o reclamante, a 1ª reclamada e seus procuradores.”

Notificação Nº: 14580/2009

Processo Nº: RTOrd 0236400-19.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: AMADO BATISTA MENDES MARINHO

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA

**ADVOGADO.....: GIL CARLOS GUITTON BALBI**

NOTIFICAÇÃO:

DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 14581/2009

Processo Nº: RTOrd 0264000-15.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO APARECIDO SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MAURO VILARINHO PRUDENCIO

**ADVOGADO.....: LÚCIO ROBERTO VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo, conforme fls. 13/14, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14582/2009

Processo Nº: RTOrd 0300800-42.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARA RÚBIA GONÇALVES FREITAS

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): J.R.G. INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO.....: JOÃO ROSA PINTO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme fls. 08/09, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14583/2009

Processo Nº: RTSum 0331400-46.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ANANIAS DE SOUSA

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ALCOOL + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, proceder às retificações na CTPS do reclamante, sob pena de a Secretaria da Vara o fazer.

Notificação Nº: 14579/2009

Processo Nº: RTSum 0360000-77.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: IDALINA BATISTA DA SILVA

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): CARPACCIOS RESTAURANTES II LTDA

**ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14596/2009

Processo Nº: RTOrd 0383000-09.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: PRISCILA DA ROCHA ARRUDA TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO) nos presentes autos, para o dia 12 de Fevereiro de 2010, às 10:00 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT)..

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 508/2009

PROCESSO Nº RT 0131300-95.1997.5.18.0121

RECLAMANTE: RENNER DE LIMA RODRIGUES

## RECLAMADO(A): BOM JESUS ESPORTE CLUBE

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BOM JESUS ESPORTE CLUBE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista do Agravo de Petição de fls.42/43 interposto pelo reclamante/agravante pelo prazo de 08 (oito) dias.

E para que chegue ao conhecimento de BOM JESUS ESPORTE CLUBE, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho.

## VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 501/2009

PROCESSO Nº RT 0095400-07.2004.5.18.0121

EXEQUENTE: AMAURI MORAIS SANTOS e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: WANDER DIMAS GONÇALVES

## ADVOGADO(A):

Data da Praça 23/03/2010 às 10:10 horas

Data do Leilão 06/04/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme certidão de fls. 250, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. 7 de Setembro, Lote nº 06, Quadra nº 42, Vila Custódio, Joviânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) 01 (um) terreno urbano, caracterizado como lote nº 06, da quadra nº 42, da "Vila Custódio", na cidade de Joviânia-GO, medindo: 35,00 metros de frente para a Av. 7 de Setembro; igual medida aos fundos; 10,00 metros pelo esquerdo, com o lote nº 05 e 00,00 metros pelo lado direito, com a área de 175,00 metros quadrados. Tudo conforme a certidão de matrícula nº 1.438 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Joviânia-GO, avaliado o imóvel ora penhorado em R\$30.000,00 (trinta mil reais). VALOR TOTAL DO BEM PENHORADO: R\$30.000,00 (trinta mil reais).

OBS.: Sobre o imóvel acima foi edificadas duas casas simples, conforme informação contida da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 250.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho.

## VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 510/2009

PROCESSO Nº RT 0098700-06.2006.5.18.0121

RECLAMANTE: JOSÉ DIVINO RODRIGUES DA SILVA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (Contribuições e Custas)

EXECUTADO: ANTONIO GIOMMO

ADVOGADO(A): ROMES SERGIO MARQUES + 001

Data da Praça 23/03/2010 às 10:16 horas

Data do Leilão 06/04/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fls.78, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA CACHOEIRA- GOIATUBA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1) 04 (quatro) Semoventes, tipo vacas leiteiras, cruzadas (Holandesas), em aparente estado de saúde animal, avaliado cada semovente em R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). VALOR TOTAL DOS BENS:R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho.

## VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 506/2009

PROCESSO Nº RT 0094000-50.2007.5.18.0121

RECLAMANTE: FABIANO PEREIRA DE CASTRO

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: SILVIO DE JORGE LOPES ( FAZENDA SANTA LUZIA)

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

Data da Praça 23/03/2010 às 10:14 horas

Data do Leilão 06/04/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls.34, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SANTA LUZIA, MUNICIPIO DE ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) trator Valmet, cor amarela, modelo 110, ano e modelo 1977, motor seis cilindros, com suporte de lâmina e pá carregadeira com pneus em regular estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

VALOR TOTAL DO BEM PENHORADO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do

acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE  
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 511/2009

PROCESSO Nº CartPrec 0159200-33.2009.5.18.0121  
EXEQUENTE: FLÁVIO BATISTA DE SOUZA e UNIÃO FEDERAL  
EXECUTADO: XINGULEDER COUROES LTDA

**ADVOGADO(A): EDUARDO HENRIQUE DE LIMA**

Data da Praça 23/03/2010 às 10:18 horas

Data do Leilão 06/04/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls.21, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA EXPRESSA JÚLIO BORGES DE SOUZA, N. 4450, NOSSA SENHORA DA SAUDE CEP 75.500-000 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) 01 (um) tanque de aço inox, horizontal, 08 x 1,1 x 2, número de acervo ORO-16050261, em bom estado, avaliado em R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais).

VALOR TOTAL DO BEM PENHORADO: R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Jucec sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE  
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 512/2009

PROCESSO Nº RTOrd 0271200-73.2009.5.18.0121

EXEQUENTE(S): MAURÍCIO FERNANDES CASTILHO e UNIÃO FEDERAL  
EXECUTADO(S): UNIGRÁFICOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), UNIGRÁFICOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$8.760,63, atualizados até 31/12/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.38.

E para que chegue ao conhecimento do executado UNIGRÁFICOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE  
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 507/2009

PROCESSO Nº RTOrd 0303200-29.2009.5.18.0121

RECLAMANTE: ERINALDO PAULINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME +001

O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Sentença de Embargos Declaratórios de fls.187/188, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), cuja parte dispositiva segue transcrita:

"Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por AGER – AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA -ME, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE  
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 9141/2009

Processo Nº: RT 0101800-67.2004.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DELAINE CANDIDO TEOFILIO

**ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**

RECLAMADO(A): SHOPING NG LTDA (SHOPPING NG) + 001

**ADVOGADO.....: JUVERCI FELICIO VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da praça designada para o dia 11/01/2010, com início às 15:00 horas e término às 15:30 horas, nesta Vara do Trabalho e, em sendo negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 25/01/2010, às 13:00 horas, no Atrio do Foro Trabalhista de Rio Verde-GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, ou por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 9142/2009

Processo Nº: RT 0101800-67.2004.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DELAINE CANDIDO TEOFILIO

**ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**

RECLAMADO(A): NILTON CORDEIRO COSTA (LOJAS NG E PANIFICADORA NG) + 001

**ADVOGADO.....: JUVERCI FELICIO VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da praça designada para o dia 11/01/2010, com início às 15:00 horas e término às 15:30 horas, nesta Vara do Trabalho e, em sendo negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 25/01/2010, às 13:00 horas, no Atrio do Foro Trabalhista de Rio Verde-GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, ou por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 9137/2009

Processo Nº: RT 0003200-40.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JEOVANDRO PEREIRA DIAS

**ADVOGADO.....: LÁZARO DIVINO BORGES**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BOA SORTE + 001

**ADVOGADO.....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da praça designada para o dia 18/01/2010, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho e, em sendo negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 25/01/2010, às 13:00 horas, no Atrio do Foro Trabalhista de Rio Verde-GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, ou por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 9137/2009

Processo Nº: RT 0003200-40.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JEOVANDRO PEREIRA DIAS

**ADVOGADO....: LÁZARO DIVINO BORGES**

RECLAMADO(A): ZENILTON CALIXTO DE MACEDO + 001

**ADVOGADO....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da praça designada para o dia 18/01/2010, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho e, em sendo negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 25/01/2010, às 13:00 horas, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio Verde-GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, ou por meio do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 9144/2009

Processo Nº: RT 0185700-74.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LIVERCINO PEREIRA SILVA

**ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA**

RECLAMADO(A): ABRÃO FRANCO DE OLIVEIRA + 001

**ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 9145/2009

Processo Nº: RTOrd 0133100-71.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES FERNANDES COSTA

**ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**

RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A. + 001

**ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada da apresentação do laudo pericial para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9146/2009

Processo Nº: RTOrd 0133100-71.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES FERNANDES COSTA

**ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**

RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A. + 001

**ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada da apresentação do laudo pericial para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9147/2009

Processo Nº: RTSum 0136900-10.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CEURINON INÁCIO DE REZENDE

**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão em embargos de declaração cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'Isso posto: a. São conhecidos ambos os embargos de declaração; b. São consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos deste dispositivo.

Sentença prolatada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 9148/2009

Processo Nº: RTSum 0136900-10.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CEURINON INÁCIO DE REZENDE

**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): COSAN CENTRO OESTE S.A AÇUCAR E ALCOOL + 001

**ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão em embargos de declaração cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'Isso posto: a. São conhecidos ambos os embargos de declaração; b. São consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos deste dispositivo.

Sentença prolatada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 9149/2009

Processo Nº: RTSum 0137000-62.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CAUBI APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'Isso posto: a. São conhecidos ambos os embargos de declaração; b. São consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Sentença prolatada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 9150/2009

Processo Nº: RTSum 0137000-62.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CAUBI APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA

**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): COSAN CENTRO OESTE S.A AÇUCAR E ALCOOL + 001

**ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'Isso posto: a. São conhecidos ambos os embargos de declaração; b. São consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Sentença prolatada 'em gabinete'.

Intimem-se.

Nada mais.'

Notificação Nº: 9152/2009

Processo Nº: RTOrd 0175300-93.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA BENEVIDES CHAVES

**ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA**

RECLAMADO(A): CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

**ADVOGADO....: MARIA LILIA FRANCO DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 9156/2009

Processo Nº: RTOrd 0193600-06.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLA ADRIANA BOLLA RODRIGUES

**ADVOGADO....: EDSON PEREIRA VIANA**

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES BALDO SCOPEL LTDA

**ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do teor da Sentença, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

'DISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CARLA ADRIANA BOLLA RODRIGUES EM FACE DE CONFECÇÕES BALDO SCOPEL LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS PARA RECONHECER O VÍNCULO A PARTIR DE 11/MAIO/2007 E PRONUNCIAR A RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO, PARA ASSIM CONDENAR A RECLAMADA À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSTANTEMENTE NA RETIFICAÇÃO E BAIXA DO PACTO NA CTPS DA RECLAMANTE E A ENTREGAR AS GUIAS PARA SEGURO-DESEMPREGO E TRCT CÓDIGO "01", ALÉM DE PAGAR O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, A TÍTULO DE: SALDO SALARIAL E COMISSÕES DE JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2009; A VISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO PECUNIÁRIA SOBRE O PACTO LABORAL; FÉRIAS SIMPLES + 1/3, DE 2008/2009; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, À RAZÃO DE 5/12; REFLEXOS DAS DIFERENÇAS DE COMISSÕES APURADAS NA PLANILHA DE FOLHA 04 SOBRE OS 13ºS SALÁRIOS DO RESPECTIVO PERÍODO DE APURAÇÃO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2009 (9/12); FGTS + 40% SOBRE TODO O CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE SOBRE 13ºS SALÁRIOS E A VISO PRÉVIO INDENIZADO; MULTA DA CLT, ART. 477, § 8º; INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Encargos fiscais conforme fundamentos.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixada em R\$15.000,00.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9151/2009

Processo Nº: RTSum 0199300-60.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MARQUES DA ROCHA

**ADVOGADO....: NILO LOTTICI NETO**

RECLAMADO(A): SAFE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA****NOTIFICAÇÃO:**

Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada às fls.101/114, no prazo legal.

Notificação Nº: 9155/2009

Processo Nº: RTOrd 0209900-43.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: AZEVEDO TEIXEIRA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: JOYCE SOUSA SILVA**

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA SANTA CLARA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o reclamante intimado da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

**'DISPOSITIVO**

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR AZEVEDO TEIXEIRA RODRIGUES EM FACE DE DISTRIBUIDORA SANTA CLARA, PARA: A\_ DECLARAR A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPREGO ENTRE O AUTOR E A RECLAMADA, COM OS DADOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO; B\_ CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO AUTOR, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM REPERCUSSÃO SOBRE O PACTO; FÉRIAS INTEGRAIS, SIMPLES, + 1/3; 13ºS SALÁRIOS DE 2007 (6/12) E DE 2008 (7/12); RESTITUIÇÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS (R\$1.637,53); INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (R\$3.480,00 - TRÊS MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS);

C\_ CONDENAR A RECLAMADA A PROCEDER A ANOTAÇÃO DO CONTRATO NA CTPS DO RECLAMANTE, BEM ASSIM A REALIZAR A EXCLUSÃO DO REGISTRO DE FOLHA 26 JUNTO AO SPC QUANTO AO NOME DO RECLAMANTE, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$100,00, ATÉ O LIMITE DE R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS); E A COMPROVAR TODOS OS DEPÓSITOS PARA O FGTS + 40%, INCLUSIVE SOBRE 13º SALÁRIOS E AVISO PRÉVIO, ASSIM COMO ENTREGAR AO AUTOR O TRCT NO CÓDIGO "01" E AS GUIAS CD-SD PARA HABILITAÇÃO DO OBREIRO AO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE PAGAR MULTA EQUIVALENTE A TRÊS (3) SALÁRIOS MÍNIMOS; D\_ DETERMINAR OS ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS LEGAIS.

Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei.

Custas pelo reclamado no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor de R\$8.000,00, ora arbitrado para fins legais (CLT, Art. 789, § 2º).

Intimem-se as partes, inclusive o reclamado revel.'

Notificação Nº: 9131/2009

Processo Nº: ConPag 0227700-84.2009.5.18.0111 1ª VT

CONSIGNANTE...: NORMA ELIA DE CARVALHO FREITAS

**ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA**

CONSIGNADO(A): SELMO PEREIRA DE SOUZA + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 13/01/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3812/2009

PROCESSO : RT 0101800-67.2004.5.18.0111

RECLAMANTE: DELAINE CANDIDO TEOFILIO

EXEQUENTE: DELAINE CANDIDO TEOFILIO

EXECUTADO: SHOPING NG LTDA (SHOPPING NG) + 001

**ADVOGADO(A): JUVERCI FELICIO VIEIRA**

Data da Praça: 11/01/2010, com início às 15 horas e término às 15:30 horas.

Data do Leilão: 25/01/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 265, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BENJAMIM M LIMA, 61 CENTRO CEP 75.820-000 - SERRANÓPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) caminhão VW/13.180, ano 2003/2003, na cor azul, toco, carroceria baú, placa KEZ-7042, chassi 9WBWE72S93R303463, RENAVAL 800636929, apresentando, no dia da penhora, o seguinte estado de conservação: lataria e pintura em bom estado, bem como o baú, pneus meia-vida, estofamento em bom estado, com a parte mecânica (motor, câmbio, suspensão e diferencial) em regular estado de funcionamento (motor baixando óleo) segundo informado pela sócia Gerlane, avaliado por R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

OBS.: O veículo acima está alienado fiduciariamente ao Banco Bradesco S.A.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio verde, situado na Rua Dona Maricota nº262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.

WEUDES FERNANDES FRANÇA

Subdiretor de Secretaria.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3844/2009

PROCESSO : RT 0003200-40.2006.5.18.0111

RECLAMANTE: JEOVANDRO PEREIRA DIAS

EXEQUENTE: JEOVANDRO PEREIRA DIAS

EXECUTADO: TRANSPORTADORA BOA SORTE

**ADVOGADO(A): DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA**

Data da Praça: 18/01/2010, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas

Data do Leilão: 25/01/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 329, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. IDELFONSO CARNEIRO Nº 454 CENTRO CEP - CAÇU-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) automóvel, tipo CAR/CAMINHÃO, Placa KEM-5761, na cor branca, à diesel, ano de fabricação e modelo 2001, marca Mercedes Benz/L1620, com carroceria baú de 7,5 mts de comprimento, com câmara fria, marca Recrusul, com a aparelhagem, chassi nº 9BM6953011B290348, com todos os equipamentos obrigatórios (chave de rodas, macaco, extintor e triângulo), com a parte mecânica (motor, câmbio e suspensão), segundo o executado, em bom estado de conservação e funcionamento, com 11 (onze) pneus, incluindo o estepe em bom estado de conservação, avaliado por R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio verde, situado na Rua Dona Maricota nº262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos quinze de dezembro de dois mil e nove.

WEUDES FERNANDES FRANÇA

Subdiretor de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3802/2009

PROCESSO: RT 0050900-41.2008.5.18.0111

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO(S): ARMANDO GOMES DE ASSIS-ME (KUKA CHEFE)

O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ARMANDO GOMES DE ASSIS-ME (KUKA CHEFE), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 8.237,86 (oito mil, duzentos e trinta e sete reais e seis centavos), atualizados até 31/05/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.

WEUDES FERNANDES FRANÇA  
Subdiretor de Secretaria.

EDITAL DE LEILÃO Nº 3815/2009

PROCESSO : ExFis 0099800-55.2008.5.18.0111

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

Data do Leilão: 25/01/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, por meio do leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio Verde, situado na Rua Dona Maricota nº262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br., onde será (ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 35.425,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), conforme auto de penhora de fls. 33/34, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA GOIÁS, 1193, CENTRO CEP 75.800-000 - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) Televisor - TVC, marca Phillips, LCD, 52" , modelo PFL 7803, avaliado por R\$ 7.500,00 (sete mil reais e quinhentos reais);

- 01 (uma) Geladeira, marca Consul, 450 litros, modelo CRM 45DF.FREE, na cor branca, avaliada por R\$2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais);

- 01 (uma) Geladeira, marca GE, modelo FFM, 410 litros, F. Free, na cor branca, avaliada por R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

- 01 (uma) Geladeira, marca Electrolux DC 48 (Duplex), 480 litros, na cor branca, avaliada por R\$ 2.030,00 (dois mil e trinta reais);

- 01 (um) microcomputador, marca CCE, Pentium, Dual Coren 2 GB, LCD 17", com teclado e mouse, que avaliado por 1.700,00 (um mil e setecentos reais);

- 01 (um) microcomputador, marca Toshiba, I GB, Celeron 430 HD 160, LCD 15", com teclado e mouse, avaliado por R\$1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais);

01 (um) Notebook, marca CCE, JH48 M 1 GiG HD 80 DVD-RW 14.1 Wite Windos, avaliado por R\$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais);

01 (uma) impressora positivo multifuncional 3x1, modelo A1017, avaliada por R\$400,00 (quatrocentos reais);

- 01 (um) Aparelho Eletrônico Micro Sistem, marca Panasonic, modelo SC-AK970LBK, 1000 WRMS, avaliado por R\$2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais);

01 (um) Freezer Horizontal, marca Electrolux, 500 litros, 02 (duas) tampas, na cor branca, avaliado por R\$1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais);

01 (um) Freezer Vertical, marca Consul, 6VU, 300 litros, na cor branca, avaliado por R\$1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais);

01 (uma) Filmadora, marca Panasonic, modelo SDR-7, avaliada por R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

- 01 (uma) Lavadora, marca Eletrolux, modelo LF10, água fria, Top Load, avaliada por R\$1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais);

- 01 (uma) Lavadora, marca Brastemp, modelo BWT09A, tira manchas, 09 kl, avaliada por R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

- 01 (um) Aparelho Eletrônico Micro sistem, marca Toshiba, modelo MS 7540 MPS USB HOT, avaliado por R\$ 1.295,00 (um mil duzentos e noventa e cinco reais);

- 01 (um) Fogão, marca Dako, modelo FGDK005P Ousadia, 5 (cinco) bocas, metálico, avaliado por R\$1.075,00 (um mil e setenta e cinco reais);

01 (uma) Esteira Brudden Elétrica, Cardiofit Plus, avaliada por R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais); e

01 (uma) Câmara Digital, marca Panasonic, modelo DMC-FS3PL, avaliada por R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

OBS.: Todos os itens elétricos acima relacionados são de 220 volts e os valores utilizados para penhora de todos os bens descritos foram aqueles constantes de produtos colocados para venda à vista na sede da devedora.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.

WEUDES FERNANDES FRANÇA  
Subdiretor de Secretaria.

EDITAL DE LEILÃO Nº 3829/2009

PROCESSO : ExFis 0118600-34.2008.5.18.0111

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CERÂMICA NILDA LTDA.

Data do Leilão: 25/01/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, por meio do leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio Verde, situado na Rua Dona Maricota nº262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br., onde será (ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 32, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO 154, S/N, KM. 0, ZONA RURAL CEP 76.280-000 - PARANAIGUARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

19.000 (dezenove mil) telhas de barro, tipo portuguesa, avaliada por R\$ 600,00 (seiscentos reais) o milheiro, perfazendo a cifra de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos onze de dezembro de dois mil e nove.

WEUDES FERNANDES FRANÇA  
Subdiretor de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3828/2009

PROCESSO: RTOrd 0157800-48.2008.5.18.0111

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por EDMAIR DONIZETE DA SILVA (ESPÓLIO DE GIAN CARLO RISSATI DE MORAIS)

EXECUTADO(S): AUTO PEÇAS MURICY

O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, AUTO PEÇAS MURICY , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.244,15 (quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), atualizado até 31/08/2009.

E para que chegue ao conhecimento da executada, AUTO PEÇAS MURICY, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e nove.

WEUDES FERNANDES FRANÇA  
Subdiretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8850/2009

Processo Nº: RT 0156400-51.1999.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: COSME TORQUATO MOREIRA

ADVOGADO.....: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE TECNOLOG. DUCACIONAL CASTRO ALVES + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8820/2009

Processo Nº: RT 0104800-83.2002.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVALDO RODRIGUES FARIAS

**ADVOGADO.....: BARTOLOMEU NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): LIMA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: VÂNIA MARTINS DE GODOY LIMA**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:**

Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8857/2009

Processo Nº: RT 0007000-84.2004.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARTA COSTA MELO ALVES

**ADVOGADO.....: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO E OUTROS**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO DE SERVIÇOS JOSE FARIAS LTDA

**ADVOGADO.....: ELY NASCIMENTO DA ROCHA E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DA RECLAMANTE:**

Defiro o requerido à fl. 272.

Observe a Secretaria.

Intime-se.

Notificação Nº: 8859/2009

Processo Nº: AD 0053700-50.2006.5.18.0131 1ª VT

REQUERENTE...: FAZENDA CANA BRAVA(RENATO CÉSAR ALVARENGA)

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**

REQUERIDO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA UNIAO NO ESTADO DE GOIAS)

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Tomar ciência do julgamento e publicação da DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos autos epigrafados, no dia 16/12/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por FAZENDA CANA BRAVA (RENATO CESAR ALVARENGA), e, no mérito, ACOLHO-OS COM O FITO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decism, como se nele estivesse transcrito.

Observe a Secretaria o requerimento de fls. 243, devendo as intimações somente serem enviadas somente a Advogada nominada em referida peça.

Intimem-se, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8865/2009

Processo Nº: RT 0055900-93.2007.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: KAROLINE BARBOSA ARRUDA

**ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001**

RECLAMADO(A): SOCIETIES GRUP OPPORTUNITY EXEC SERV E COURSES LTDA + 001

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DA RECLAMANTE:**

Intimar a credora e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 8861/2009

Processo Nº: ACCS 0066600-31.2007.5.18.0131 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA.

**ADVOGADO.....: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS**

REQUERIDO(A): WALTER DO AMARAL

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADA DA REQUERENTE:**

Deverá V.Sa., no prazo de 10(dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 67,31, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8842/2009

Processo Nº: RT 0103300-06.2007.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: REMIS DOS REIS SOUSA

**ADVOGADO.....: JACINTO DO EGITO SILVA**

RECLAMADO(A): ESPOLIO DE DIRSO JOSE DE OLIVEIRA (REP. INVENTARIANTE THEREZINHA DE JESUS OLIVIERA)

**ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO C. MEDEIROS E OUTRA**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMADO:**

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8837/2009

Processo Nº: RT 0145300-21.2007.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON VENANCIO FERNANDES

**ADVOGADO.....: GILSON SANTOS BRANDAO + 002**

RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8840/2009

Processo Nº: RT 0035900-38.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CICERO ALVES DE LIMA FILHO

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA

**ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DA RECLAMADA:**

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8839/2009

Processo Nº: RT 0098800-57.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JEOVANI RAMOS DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO**

RECLAMADO(A): TEGGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**ADVOGADO.....: FERNANDO VIALI FILHO**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8854/2009

Processo Nº: RTOrd 0016900-18.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LIRES REJANE DE CASTRO MOURA

**ADVOGADO.....: JOSE VIGILATO DA CUNHA NETO E OUTRO**

RECLAMADO(A): UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE + 001

**ADVOGADO.....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMADO:**

Fica o devedor, UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 62.805,90 (atualizado até 31/12/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 38.866,77;

INSS - empregado - R\$ 3.554,10;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 8.205,22;

Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 1.029,38;

Honorários Periciais - R\$ 1.001,55;

Custas da liquidação - R\$ 307,35

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8856/2009

Processo Nº: RTOrd 0018800-36.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA MEIRELES

**ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001**

RECLAMADO(A): SEMPRE BELA COSMETICOS

**ADVOGADO.....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADA DA RECLAMADA:**

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8841/2009

Processo Nº: RTSum 0042900-55.2009.5.18.0131 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ELINEUZA ALVES GOMES  
**ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS BUENO**  
RECLAMADO(A): SIMAO LUIS STANISLAWSKI  
**ADVOGADO.....: LUCIANO JOSE BRAZ DE QUEIROZ + 001**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DA RECLAMANTE:**

Acerca da petição de fls. 36/37, manifeste-se a Parte Autora.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, em branco, arquivem-se, com as baixas devidas.

Notificação Nº: 8851/2009

Processo Nº: RTOrd 0048400-05.2009.5.18.0131 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO DOS SANTOS ESPINDOLA  
**ADVOGADO.....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): GILMAR ARI MOGNON

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMADO:**

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8853/2009

Processo Nº: RTOrd 0048500-57.2009.5.18.0131 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE CICERO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): GILMAR ARI MOGNON

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMADO:**

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8831/2009

Processo Nº: RTSum 0049300-85.2009.5.18.0131 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO DA CUNHA COUTINHO  
**ADVOGADO.....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO**  
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA RELEVO

**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DA RECLAMADA:**

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8852/2009

Processo Nº: RTSum 0061300-20.2009.5.18.0131 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO SOUZA SANTOS  
**ADVOGADO.....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): POSTO ELLO LTDA

**ADVOGADO.....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMADO:**

Fica o devedor, POSTO ELLO LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 2.211,63 (atualizado até 30/11/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 1.879,44;

INSS - empregado - R\$ 90,72;

INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 230,47;

Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 11,00;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 8845/2009

Processo Nº: RTOrd 0078900-54.2009.5.18.0131 1ª VT  
RECLAMANTE...: CICERO XAVIER DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ORLANDO LUIZ RORIZ

**ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADA DO RECLAMADO:**

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8838/2009

Processo Nº: RTOrd 0084900-70.2009.5.18.0131 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: NILSON JOSÉ DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): SCOPEL ELETRICA LTDA-ME (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ALMIR CESAR SCOPEL)

**ADVOGADO.....: LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DA RECLAMADA:**

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8847/2009

Processo Nº: RTOrd 0085800-53.2009.5.18.0131 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO LIMA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO**  
RECLAMADO(A): POSTO SAO CRISTOVAO

**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMADO:**

Tendo em vista que na GPS's de fls. 42/44 não se fez constar o número do processo, a teor do art. 889-A da CLT, intime-se o Reclamado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique as guias, sob pena de execução.

Não havendo comprovação da retificação, ao Setor de Cálculos.

Notificação Nº: 8870/2009

Processo Nº: RTSum 0090900-86.2009.5.18.0131 1ª VT  
RECLAMANTE...: AVELINO CARDOSO DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): OTOMAR BUCHER

**ADVOGADO.....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMADO:**

Após, intime-se o Reclamado para proceder as devidas anotações, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, da CLT.

Após a juntada da CTPS pelo Reclamante, concedo vista à Reclamada por 05 (cinco) dias, tal como requerido à fl. 47.

Notificação Nº: 8862/2009

Processo Nº: ET 0098000-92.2009.5.18.0131 1ª VT  
EMBARGANTE...: ESPOLIO DE JOAO FELICIO (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARISTELA FELICIO DE LACERDA)

**ADVOGADO.....: ABATH NETO**

EMBARGADO(A): RAFAEL DE JESUS OLIVEIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 16/12/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO:

"Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por ESPÓLIO DE JOÃO FELÍCIO, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.

Intimem-se, prazo e fins legais."

Notificação Nº: 8825/2009

Processo Nº: ET 0100700-41.2009.5.18.0131 1ª VT  
EMBARGANTE...: MARLENE MARIA VIEIRA

**ADVOGADO.....: IVAN JOSE THOMAZI**

EMBARGADO(A): RONALDO PAES DA COSTA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DA EMBARGANTE:**

Sobre a peça de fl. 33, manifeste-se a Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 8858/2009

Processo Nº: RTOrd 0102600-59.2009.5.18.0131 1ª VT  
RECLAMANTE...: NELCIMAR VIEIRA DOURADO

**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

**ADVOGADO.....: ROBSON MORAIS LIAO + 03**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DA RECLAMADA:**

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8846/2009

Processo Nº: RTOrd 0102900-21.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIO RAMOS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SERGIO FONSECA IANNINI**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

**ADVOGADO.....: ROBSON MORAIS LIAO E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DA RECLAMADA:**

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8849/2009

Processo Nº: RTSum 0114900-53.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINGERGAS

**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): MARIA ZILMA DA COSTA PORTO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**

Fica vossa Senhoria intimada a se manifestar acerca dos atos de penhora de fls. 71/72.

Notificação Nº: 8843/2009

Processo Nº: RTSum 0121200-31.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO**

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (FANTASIA RICARDO ELETRO)

**ADVOGADO.....: MAISA PEREIRA GONÇALVES + 001**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMADO:**

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8860/2009

Processo Nº: RTSum 0129900-93.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO DE SOUZA COSTA

**ADVOGADO.....: FRANCISCO PEREIRA SERPA + 03**

RECLAMADO(A): VIALUZ - VIAÇÃO LUZIÂNIA LTDA.

**ADVOGADO.....: ROBSON MORAIS LIAO + 03**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DA RECLAMADA:**

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8855/2009

Processo Nº: RTSum 0132300-80.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS NUNES CARDOSO

**ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DA SILVA**

RECLAMADO(A): SUCESSORES DE HELY ROBERTO MAURÍCIO, REPRESENTADOS POR FABIANA OLIVEIRA MAURÍCIO

**ADVOGADO.....: LIAMAR VIGNOTO PERES + 001**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMADO:**

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 8848/2009

Processo Nº: RTSum 0136200-71.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SINARA RODRIGUES DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO**

RECLAMADO(A): RICARDO FRAZ VASQUEZ + 001

**ADVOGADO.....: THIAGO PEDROSA FIGUEIREDO**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADO DO RECLAMADO:**

Tendo em vista que na GPS's de fls. 26/27 não se fez constar o número do processo, a teor do art. 889-A da CLT, intime-se o Reclamado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retifique as guias, sob pena de execução. Não havendo comprovação da retificação, ao Setor de Cálculos.

Notificação Nº: 8868/2009

Processo Nº: RTOrd 0136700-40.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE CASTANHEIRA

**ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA**

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001

**ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:**

"Tendo em vista a manifestação da Parte Autora, retifico as datas de vencimento do acordo sob fls. 25/26 para 04.01.2010, 03.02.2010 e 03.03.2010. Ciência às Partes, por meio de seus Procuradores."

Notificação Nº: 8827/2009

Processo Nº: RTSum 0137000-02.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LAERCIO BARBOSA

**ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA**

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001

**ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:**

Face aos termos da peça de fl. 50, retifico as datas de vencimento do acordo, fazendo constar: 04/01/2010, 03/02/2010 e 03/03/2010, ficando mantidas as demais disposições.

Notificação Nº: 8864/2009

Processo Nº: RTOrd 0137100-54.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO LINO RAMOS

**ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA**

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001

**ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:**

"Tendo em vista a manifestação da Parte Autora, retifico as datas de vencimento do acordo sob fls. 24/25 para 04.01.2010, 03.02.2010 e 03.03.2010. Ciência às Partes, por meio de seus Procuradores."

Notificação Nº: 8832/2009

Processo Nº: RTSum 0137200-09.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ODON DE CARVALHO LIMA

**ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA**

RECLAMADO(A): FELIMAQ FABRICAÇÃO E MONT. IND. LTDA

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO + 001**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:**

Retifico erro material constante do acordo de fls. 19/20, no que se refere à data de admissão, onde se lê: " 1/06/2008", leia-se: "1/06/2009". Assim, deverá a Reclamada proceder as devidas anotações na CTPS do Autor, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8867/2009

Processo Nº: RTSum 0137500-68.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA ALVINA FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: VINICIUS CARVALHO DANTAS**

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

**ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADA DA RECLAMADA:**

Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado à fl. 43 o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8833/2009

Processo Nº: RTSum 0139000-72.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARIA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA**

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001

**ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO:

**ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:**

Face aos termos da peça de fl. 47, retifico as datas de vencimento do acordo fazendo constar: 04/01/2010, 03/02/2010 e 03/03/2010, ficando mantidas as demais disposições..

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 11613/2009

Processo Nº: RT 0004100-06.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO:

Ante a lesão sofrida pelo obreiro e constatação de redução de sensibilidade e força dos dedos e mão esquerda do autor, converte-se o feito em diligência,

determinando-se a complementação do laudo médico pericial a fim de que Sr. Perito informe ao juízo: a)- se a houve redução da capacidade laborativa do reclamante; b)- caso existente, em que percentual; c)- se a redução ocorre apenas para função que desempenhava ou para outras funções, envolvendo que tipo de movimentos ou atividades. Prazo de 10 dias.

Após, vistas às partes da complementação do laudo pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Em seguida, designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11630/2009

Processo Nº: RT 0037800-70.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINALDO PEREIRA RIOS

**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença de fls. 232/247, sob pena de aplicação da multa já estipulada no decisum.

Notificação Nº: 11592/2009

Processo Nº: RT 0092700-03.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO:

Ante o teor da petição interposta pela Reclamante à fl.436, oficie-se à Receita Federal informando os valores retidos a título de imposto de renda.

Dê-se ciência à Reclamante.

Após, retomem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11597/2009

Processo Nº: RT 0140200-65.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO PINA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - COCEL + 001

**ADVOGADO....: RENATO BERNARDI**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, conheço dos embargos opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D à execução que GENIVALDO PINA DOS SANTOS move em seu desfavor e da Impugnação aos cálculos da União, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES;

tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 11598/2009

Processo Nº: RT 0140200-65.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO PINA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001

**ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DE SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, conheço dos embargos opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D à execução que GENIVALDO PINA DOS SANTOS move em seu desfavor e da Impugnação aos cálculos da União, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES;

tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 11599/2009

Processo Nº: RT 0153000-28.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GERVÁSIO FERREIRA DE ANDRADE

**ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**

RECLAMADO(A): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).

Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11628/2009

Processo Nº: RTOrd 0192000-35.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MURILO SOUSA COSTA

**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): WISTANLEY BARBOSA RODRIGUES

**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Converto em penhora os valores mencionados nas guias de fls.158/163 e 169.

Verifico que o reclamado pagou com 3 dias de atraso a parcela referente ao mês de outubro, assim, somente sobre esta deverá incidir a multa de 50% estipulada no acordo.

Desta feita, recolham-se as custas, contribuições previdenciárias e honorários periciais, após libere-se ao reclamante o valor da multa no importe de R\$225,00, e eventual saldo remanescente ao reclamado.

Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11605/2009

Processo Nº: RTOrd 0017600-08.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON PASCOAL DE JESUS

**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Ante a informação do procurador do reclamante de que seu cliente encontra-se viajando [petição de fl. 298], defiro o prazo de 10 dias para juntada da CTPS obreira.

Entregue referido documento, intime-se à Reclamada para proceder o determinado no despacho de fl. 295.

Notificação Nº: 11627/2009

Processo Nº: RTOrd 0029300-78.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DEBORA SANTOS TEODORO MACEDO

**ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MINEIROS/GOIÁS

**ADVOGADO....: FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE**

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se à Reclamante o saldo existente na conta de fl.80.

Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11626/2009

Processo Nº: RTOrd 0029400-33.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MINEIROS/GOIÁS

**ADVOGADO....: FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE**

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se à Reclamante o saldo existente na conta de fl.84.

Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11603/2009

Processo Nº: RTSum 0033400-76.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIMAR FERREIRA SOARES

**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.803,06, atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11601/2009

Processo Nº: RTOrd 0041000-51.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JANE SILVEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO**

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$2.715,74, atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11611/2009

Processo Nº: RTOrd 0057900-12.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ITEVALDO DE OLIVEIRA FLORES

**ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**

RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE MINEIROS

**ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ**

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11615/2009

Processo Nº: RTOrd 0062400-24.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE BORGES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO:

Compulsando os autos, converte-se o feito em diligência, determinando-se a reabertura da instrução processual, facultando-se às partes a produção de prova testemunhal acerca do pedido de indenização por assédio moral, evitando-se nulidade do decisum por o cerceamento à produção de provas e à defesa.

Designa-se audiência de prosseguimento da instrução, devendo as partes comparecerem, trazendo as testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

À Secretaria para inclusão do feito em pauta.

Intimem-se.

Notificação Nº: 11616/2009

Processo Nº: RTOrd 0062400-24.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE BORGES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO:

Em cumprimento ao que foi determinado no despacho de fls. 482, inclui o feito na pauta de audiência de instrução do dia 27/01/2010, às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11604/2009

Processo Nº: RTSum 0065400-32.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BRUNO GUILHERME

**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$4.350,98, atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela Reclamada, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, libere-se à(o) Reclamada(o) o saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11631/2009

Processo Nº: ACP 0075100-32.2009.5.18.0191 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO - OFÍCIO DE RIO VERDE)

**ADVOGADO....:**

REQUERIDO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

Em análise aos autos, verifico que o Ministério Público do Trabalho já se manifestou [petição de fls.1282/1285] acerca da realização da perícia, inclusive apresentando regularmente os quesitos. Ademais, o ofício 6353/2009 apenas teve por finalidade dar ciência da data de realização da perícia.

Assim, entendo desnecessário o pleito do MPT solicitando o envio dos autos em epígrafe. Portanto, indefiro.

Intime-se as partes, devendo o MPT ser cientificado através de ofício via fax.

Notificação Nº: 11622/2009

Processo Nº: RTOrd 0085700-15.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$594,32, atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11621/2009

Processo Nº: RTOrd 0086000-74.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS**

RECLAMADO(A): VIVALDO ALVES DA SILVA + 001

**ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos formulados por EDMILSON BARBOSA DE OLIVEIRA em face de VIVALDO ALVES DA SILVA (Art. Gesso Decorações), para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Devera, ainda, cumprir a obrigação de fazer (anotar a CTPS, sob pena de multa).

Contribuição previdenciária imposto de renda na forma da lei.

Oficie-se a DRT.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 11620/2009

Processo Nº: RTOrd 0087600-33.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 27/01/2010, às 16:20 horas, faculto o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO através de carta precatória.

Notificação Nº: 11612/2009

Processo Nº: RTSum 0098300-68.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUDICÉLIA ALVES SILVA

**ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO:

Ante o ajuizamento de duas ações trabalhistas anteriores, RT 19-2007-191-18-00-2 e RT 657-2008-191-18-00-4, converte-se o feito em diligência, determinando-se emenda da inicial a fim de que o reclamante informe o período sobre o qual formula o pedido de horas extras à disposição da reclamada e reflexos respectivos, evitando-se ofensa à coisa julgada, bem como julgamento ultra ou extra petita, fixando-se os limites da lide. Prazo de 10 dias. Após, vistas à reclamada por 05 dias. Em seguida, designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11624/2009  
Processo Nº: RTOOrd 0107900-16.2009.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: ILCILEIA FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**  
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**  
NOTIFICAÇÃO:  
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11619/2009  
Processo Nº: RTSum 0136900-61.2009.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
**ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.258,56, atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.  
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela Reclamada, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.  
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.  
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.  
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.  
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11625/2009  
Processo Nº: RTOOrd 0139800-17.2009.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELTON MORAIS CARNEIRO  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
**ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 96,64, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.  
Entretanto, devido ao baixo valor das referidas contribuições, deixo de executá-las, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005.  
Intime-se o(a) Reclamado(a).  
Como já foi dada vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), retornando o presente feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11623/2009  
Processo Nº: RTSum 0140800-52.2009.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO PIRES  
**ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**  
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
**ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$6.853,68, atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.  
Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$1.853,68, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.  
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.  
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.  
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.  
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.  
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.  
Mineiros, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 11602/2009  
Processo Nº: RTSum 0141500-28.2009.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO DE SOUZA FLORES  
**ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES**  
RECLAMADO(A): JORGE CARVALHO DE ALCANTARA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.  
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11606/2009  
Processo Nº: RTSum 0146000-40.2009.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER CAMARGO RESENDE  
**ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO**  
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
**ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$363,54, atualizado até 31/12/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.  
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.  
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.  
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.  
Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.  
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.  
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.  
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11596/2009  
Processo Nº: RTOOrd 0156900-82.2009.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEBER PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**  
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
**ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:  
Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Cleber Pereira da Silva move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.  
Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.  
Intimem-se as partes.  
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 11618/2009  
Processo Nº: RTOOrd 0182100-91.2009.5.18.0191 1ª VT  
RECLAMANTE...: SUAIR GONZAGA DAMACENA  
**ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): METAIS DE GOIÁS S.A. - METAGO + 001  
**ADVOGADO.....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:  
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, rejeito os pedidos formulados por SUAIR GONZAGA DAMACENA em face de NELSON SALES GUERRA GUZZO e METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO.  
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça Gratuita .

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.243,79, calculadas sobre o valor de R\$ 62.189,95, atribuído à causa.  
Isento.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

#### VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 6292/2009

Processo Nº: AINDAT 0017800-34.2006.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: JOÃO BATISTA MARINHO

**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**

RÉU(RÉ): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

**ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por JOÃO BATISTA MARINHO, para no mérito REJEITÁ- LOS, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6266/2009

Processo Nº: RT 0081100-67.2006.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO COSTA FERNANDES

**ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

**ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO**

NOTIFICAÇÃO:

À ADVOGADA DA RECLAMADA: Vistos etc. A reclamada peticionou às fls. 410 discordando da liberação dos depósitos recursais em favor do reclamante conforme determinado no despacho de fls. 394/395, sob o fundamento de que o valor da conta não é inequivocamente superior ao dos depósitos recursais e que a decisão não é líquida. Sem razão a reclamada. Primeiramente, cumpre esclarecer que a presente execução está sendo processada de forma definitiva, conforme despacho de fls. 371, sendo que a reclamada não se manifestou do despacho que a intimou para requerer o que entender de direito (intimação fls. 372). Por conta disso, pode-se afirmar que a decisão nos presentes autos é líquida, pois não foram apresentados embargos à execução ou impugnação aos cálculos. Em sendo assim, na forma do art. 185-B do Provimento Geral Consolidado está autorizado o levantamento dos depósitos recursais constantes nos autos. Intime-se a reclamada para ciência do despacho. Tendo em vista a procuração juntada às fls. 411, proceda alteração no SAJ e na capa dos autos, passando a constar como advogada da reclamada, a Dra. Sônia Regina Marques Barreiro.

Notificação Nº: 6273/2009

Processo Nº: AINDAT 0094300-44.2006.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: PAULO FERREIRA LOPO

**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**

RÉU(RÉ): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002

**ADVOGADO: GILSON GARCIA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III – DO DISPOSITIVO

Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por PAULO FERREIRA LOPO, para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se.

Intimem-se as partes..

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6274/2009

Processo Nº: AINDAT 0094300-44.2006.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: PAULO FERREIRA LOPO

**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**

RÉU(RÉ): SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A + 002

**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III – DO DISPOSITIVO

Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por PAULO FERREIRA LOPO, para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se.

Intimem-se as partes..

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6275/2009

Processo Nº: AINDAT 0094300-44.2006.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: PAULO FERREIRA LOPO

**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**

RÉU(RÉ): ALVORADA EXPRESSO LTDA + 002

**ADVOGADO: CLÉRIA PIMENTA GARCIA**

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III – DO DISPOSITIVO

Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por PAULO FERREIRA LOPO, para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se.

Intimem-se as partes..

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6281/2009

Processo Nº: RT 0039500-32.2007.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO ABEGÃO NETO

**ADVOGADO....: NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNACO**

RECLAMADO(A): IRUSA SAGARANA AGROPECUÁRIA

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. O Reclamante peticiona às fls. 963 requerendo a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para aditamento do acordo nos moldes do despacho exarado às fls. 938/939.

Defiro o pedido.

Intimem-se as partes

Notificação Nº: 6283/2009

Processo Nº: RT 0099900-12.2007.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA**

RECLAMADO(A): RUBIO XAVIER DE MELO

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 172/173, no valor de R\$ 4.000,00 a ser pago através da entrega de gado até o dia 05.01.2010, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. Ficou entabulado entre as partes que, caso o pagamento não seja feito até a referida data, conforme estipulado, o executado venderá o gado e passará a quantia líquida de R\$ 4.000,00 para o reclamante até o dia 06.01.2010.

Comprovado o silêncio do Reclamante/Exequente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento do acordo, este é considerado cumprido.

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do acordo, em caso de descumprimento.

Quanto à previsão no acordo de arquivamento da ação, cumpre esclarecer ao executado que, consoante cálculo de fls. 161, são devidas contribuições previdenciárias e custas. O acordo firmado entre as partes tem como objetivo por fim à parte líquida do reclamante.

Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de contribuições previdenciárias, pois estas são devidas a terceiros, no caso, o INSS.

O mesmo raciocínio aplica-se para as custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:

“Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento” (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquiades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).

Assim, deverá o Executado, RUBIO XAVIER DE MELO, após o cumprimento do acordo comprovar os recolhimentos das custas e das contribuições previdenciárias, calculadas às fls. 161, sob pena de prosseguimento da execução.

Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação.

Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Intimem-se as partes do presente despacho, sendo que o reclamante deverá ser intimado diretamente.

Notificação Nº: 6293/2009

Processo Nº: RTOOrd 0083800-45.2008.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVANY MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA**

RECLAMADO(A): W-SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6297/2009

Processo Nº: RTSum 002400-72.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSCILEYA FERNANDES DE SÁ

**ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LATICÍNIO BOA VISTA (VALDINEZ BEZERRA LUZ)

**ADVOGADO.....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO:

À ADVOGADA DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6271/2009

Processo Nº: RTOOrd 0022900-62.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE PÁDUA VASCONCELOS JUNIOR

**ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO  
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA, para no mérito JULGÁ-LOS PROCEDENTE para determinar o julgamento dos Embargos à Execução, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.

Intime-se o reclamante para se manifestar quanto aos Embargos à Execução (fls. 1.761/1.762), no prazo legal.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6270/2009

Processo Nº: RTOOrd 0030600-89.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL JOSÉ NONATO DE LIMA

**ADVOGADO.....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO**

RECLAMADO(A): HAMILTON BOMTEMPO DE BARCELOS

**ADVOGADO.....: NILSON DE OLIVEIRA MORAES**

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III – DO DISPOSITIVO

Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por HAMILTON BOMTEMPO DE BARCELOS, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6301/2009

Processo Nº: RTSum 0054700-11.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR GERONIMO DA SILVA

**ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DELTA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (POSTO JR)

**ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6299/2009

Processo Nº: RTOOrd 0059700-89.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: WISNANERSON RODRIGUES GONÇALVES

**ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO**

RECLAMADO(A): MARCUS RIBEIRO DE CARVALHO (FAZENDA SANTA FÉ)

**ADVOGADO.....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO:

A ADVOGADA DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 6272/2009

Processo Nº: RTSum 0064000-94.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ANTONIO CAMPOS

**ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): EDILMISO FURTADO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 40, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o reclamante para manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição do reclamado (fls. 36/39) em que constam as justificativas para o descumprimento do acordo e o pedido de redução do valor das parcelas do acordo..

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2860/2009

Processo Nº: RT 0051900-12.2005.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSINO SERAFIM DOS REIS

**ADVOGADO.....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA**

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSE LAREDO FILHO (REPRESENTADO PELA SRª TELMA DE MORAES SOUZA)

**ADVOGADO.....: ANA HELENA PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 396, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a procuradora do Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos termo de inventariante, sob pena de extinção da execução.'

Notificação Nº: 2853/2009

Processo Nº: RTOOrd 0069300-34.2008.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ALVES DE BRITO

**ADVOGADO.....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CARAÍBAS LTDA.

**ADVOGADO.....: FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento de obrigação de fazer, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o acordo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para apuração da indenização substitutiva, acrescida de encargos legais.'

Notificação Nº: 2866/2009

Processo Nº: RTOOrd 0025700-26.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: ILVONE MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): HONOR TEIXEIRA DA COSTA JUNIOR

**ADVOGADO.....: CLOVIS NERI CECCHET**

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Ficam Vs. Sªs intimadas para terem vista do laudo pericial apresentado pela médica perita.

Notificação Nº: 2858/2009

Processo Nº: RTSum 0047700-20.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): PAULO GARCIA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JULICE GOMES GARCIA**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 84, cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor do acórdão de fls. 78/81, inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 19 de janeiro de 2010 às 15:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do Reclamado.'

Notificação Nº: 2865/2009

Processo Nº: RTOOrd 0054700-71.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER ROZA DE ALCANTARA

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ALAIDES CONCEIÇÃO DA SILVA ME (A MURALHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)

**ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 104, cujo teor é o seguinte: 'I-Defere-se como requerido às fls. 99. II-Dilate-se o prazo para apresentação de CTPS, pela Reclamada, por mais 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 2861/2009

Processo Nº: RTSum 0056900-51.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMEIRE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): NAIR ROCHA DUARTE

ADVOGADO.....: ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'I-Indefere-se o pleito da Reclamada, haja vista a ausência de menção acerca da devolução de cheques no acordo homologado por este Juízo. II-Intime-se.'

Notificação Nº: 2854/2009

Processo Nº: RTOrd 0057900-86.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: VITALINA MARIA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): KLEUVÂNIA DIAS DE SOUZA (LAVANDERIA VITÓRIA)

ADVOGADO.....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de parcelas do acordo, conforme requerido pela Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 2857/2009

Processo Nº: RTOrd 0069200-45.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: DORIVAL ANTONIO MENDANHA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): IZABEL ANTONIO MENDANHA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: '(...) POSTO ISTO, indefiro a petição inicial com fulcro no artigo 295, inciso VI do CPC c/c artigo 284, § único do mesmo diploma legal, EXTINGUINDO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I do CPC a ação ajuizada por DORIVAL ANTONIO MENDANHA em desfavor de ISABEL ANTONIO MENDANHA, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo Autor no importe de R\$ 1.879,34, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Intime-se.'

Notificação Nº: 2863/2009

Processo Nº: RTOrd 0070000-73.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCULINO RIBEIRO ROCHA FILHO

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): BRAUSSIE AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: '(...) Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARCULINO RIBEIRO ROCHA FILHO em face de BRAUSSIE AGROPECUÁRIA LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expandida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.'

Notificação Nº: 2862/2009

Processo Nº: RTOrd 0070500-42.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JARMISON GONÇALVES DE LIMA

RECLAMADO(A): LOURIVAL CRISTOVÃO

ADVOGADO.....: JANOR TOMÉ DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: '(...) Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUIZ CARDOSO DE SOUZA em face de LOURIVAL CRISTOVÃO, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Custas processuais no importe de R\$ 900,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), de cujo recolhimento o autor está dispensado. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2855/2009

Processo Nº: RTOrd 0071700-84.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANDRÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: MANOELA ZAMITH DE ANDRADE

RECLAMADO(A): ARGELINO AGUIAR + 001

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: '(...) Posto isto, acolho a exceção de incompetência em razão do lugar oposta por ARGELINO AGUIAR em desfavor de CARLOS ANDRÉ DA SILVA para declarar a incompetência em razão do lugar deste Juízo da Vara do Trabalho de Posse/GO para processar e julgar o feito e para determinar a remessa dos autos à M.M Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa/BA, com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2856/2009

Processo Nº: RTOrd 0071700-84.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANDRÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: MANOELA ZAMITH DE ANDRADE

RECLAMADO(A): SERRAPINOS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVÉS

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: '(...) Posto isto, acolho a exceção de incompetência em razão do lugar oposta por ARGELINO AGUIAR em desfavor de CARLOS ANDRÉ DA SILVA para declarar a incompetência em razão do lugar deste Juízo da Vara do Trabalho de Posse/GO para processar e julgar o feito e para determinar a remessa dos autos à M.M Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa/BA, com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe. Intimem-se.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12679/2009

Processo Nº: RT 0015100-89.2002.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO ALMEIDA PRUDENTE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CASA DE CARNE NOVELHO DE OURO LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:Fica intimado para se manifestar acerca da certidão de fls.469.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12654/2009

Processo Nº: RT 0072600-74.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JURACI PENHEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:Fica intimada para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12712/2009

Processo Nº: RT 0000400-35.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LIOLINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA

RECLAMADO(A): J C CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para receber a certidão de cancelamento de registro de penhora, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12668/2009

Processo Nº: AINDAT 0055700-79.2007.5.18.0101 1ª VT

AUTOR...: DAVI LEMOS DE SANTANA

ADVOGADO: SUELY ROSA BESSA SILVA

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 12657/2009

Processo Nº: AINDAT 0061900-05.2007.5.18.0101 1ª VT

AUTOR...: ELIANE FERREIRA REZENDE

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para, no prazo de cinco dias, receber o Alvará Judicial Nº 386/2009, acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12671/2009

Processo Nº: RT 0174600-21.2007.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCA LUCIENE GUEDES DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:Fica intimada para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12656/2009

Processo Nº: RT 0180000-16.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON LOPES DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS**

RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

**ADVOGADO.....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 48 horas, agendar junto ao NAF dia e hora para cumprimento da diligência determinada às fls. 292.

Notificação Nº: 12675/2009

Processo Nº: RT 0181800-79.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO EURIPEDES SILVA

**ADVOGADO.....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): HIGI-TEC + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Reitera-se a intimação para o exequente receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12662/2009

Processo Nº: RT 0185200-04.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS BESSA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: VALKIRIA GUSATI**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.

**ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência das hastas públicas que serão realizadas no Juízo deprecado, sendo à praça designada para o dia 12/01/2010, às 13:00h e leilão para o dia 14/10/2009, às 14:00h, na sede daquele Juízo.

Notificação Nº: 12663/2009

Processo Nº: RT 0185200-04.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS BESSA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: VALKIRIA GUSATI**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.

**ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência das hastas públicas que serão realizadas no Juízo deprecado, sendo à praça designada para o dia 12/01/2010, às 13:00h e leilão para o dia 14/10/2009, às 14:00h, na sede daquele Juízo.

Notificação Nº: 12730/2009

Processo Nº: ACCS 0090000-33.2008.5.18.0101 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): JOSÉ GERVASIO MAMEDE

**ADVOGADO.....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da praça designada para o dia 23/03/2010, às 10:06 horas a realizar-se na Vara do Trabalho de Itumbiara-GO. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 06/04/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT.

Notificação Nº: 12658/2009

Processo Nº: RTSum 0018900-81.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MANOEL DE SALU

**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

**ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES**

NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Reitero a intimação à Reclamada para ciência do despacho de fl. 177 e para, no prazo de 05(cinco) dias, levantar o alvará acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12683/2009

Processo Nº: RTOrd 0048100-36.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$4.374,54,no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 12669/2009

Processo Nº: RTOrd 0116400-50.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: GIVANILDO ALMEIDA SILVA

**ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$3.294,97, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 12661/2009

Processo Nº: RTOrd 0141700-14.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR NUNES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

RECLAMADO(A): BUFFET MATOS DE LIMA LTDA. - ME (ESPAÇO GOURMET-BAR)

**ADVOGADO.....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 72, que homologou a composição celebrada pelas partes. O texto integral do referido despacho encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12655/2009

Processo Nº: RTSum 0150000-62.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER RODRIGUES DE QUEIROZ

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 48 horas, agendar junto ao NAF dia e hora para cumprimento da diligência determinada às fls. 162.

Notificação Nº: 12665/2009

Processo Nº: RTOrd 0184000-88.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SINARA LEONARDO BENTO

**ADVOGADO.....: JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA**

RECLAMADO(A): JORGE FELBER

**ADVOGADO.....: RICARDO DE PAIVA LEÃO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nos autos a guia RDT, para reificação da data de amissão, nos termos do acordo de fls. 61/62.

Notificação Nº: 12659/2009

Processo Nº: ExCCJ 0185000-26.2009.5.18.0101 1ª VT

EXEQUENTE.....: MARCIEL MARTINS

**ADVOGADO.....: MARCELO MORAES RODRIGUES**

EXECUTADO(A): AGROINDÚSTRIA ROSA VALIM LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Reitera intimação para o autor receber certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12660/2009

Processo Nº: RTSum 0215700-82.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ NETO

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

**ADVOGADO.....: EUNICE SILVA RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos opostos.

Notificação Nº: 12664/2009

Processo Nº: RTOrd 0227200-48.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON DE SOUSA ROSA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001

**ADVOGADO..... CÁCIA ROSA DE PAIVA****NOTIFICAÇÃO:**

ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas as executadas para apresentarem contra-razões ao apelo interposto, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 12667/2009

Processo Nº: RTSum 0231000-84.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS FILHO

**ADVOGADO.....: BERNADETE FERREIRA VAZ DALAQUA**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:**

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$889,13, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 12728/2009

Processo Nº: RTSum 0239000-73.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RONECEZAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): GUIA E SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por RONECEZAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA em face de GUIA E SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. O texto integral da sentença está disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 12670/2009

Processo Nº: RTOrd 0244400-68.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.

**ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS**

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para ciência da exclusão do feito na pauta de audiências do dia 14.01.2010.

Notificação Nº: 12695/2009

Processo Nº: RTSum 0252200-50.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 02.02.2010 e inclusão na pauta do dia 24.02.2010 às 14h00min para audiência UNA, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12692/2009

Processo Nº: RTSum 0252400-57.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PAULO DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 02.02.2010 e inclusão na pauta do dia 08.03.2010 às 13h20min para audiência UNA, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12690/2009

Processo Nº: RTSum 0252700-19.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN PEDRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 02.02.2010 e inclusão na pauta do dia 09.03.2010 às 09h00min para audiência UNA, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12678/2009

Processo Nº: RTSum 0252900-26.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER DA CONCEIÇÃO SILVA

**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 02.02.2010 e inclusão na pauta do dia 09.03.2010 às 09h20min para audiência UNA, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12676/2009

Processo Nº: RTSum 0253300-40.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DA SILVA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 02.02.2010 e inclusão na pauta do dia 09.03.2010 às 09h40min para audiência UNA, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12700/2009

Processo Nº: RTSum 0254300-75.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CONCEIÇÃO DA CUNHA ALVES

**ADVOGADO.....: CLODOVEU R. CARDOSO**

RECLAMADO(A): PASTELARIA SÃO PAULO

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 03.02.2010 e inclusão na pauta do dia 09.03.2010 às 14h00min para audiência UNA, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12682/2009

Processo Nº: RTSum 0254400-30.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO COSTA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: LUIS CARLOS DA SILVA JUNIOR**

RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 03.02.2010 e inclusão na pauta do dia 09.03.2010 às 13h40min para audiência UNA, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12697/2009

Processo Nº: RTSum 0254700-89.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: INACIO MARCELO DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARCEL MARTINS COSTA**

RECLAMADO(A): AB SONORIZAÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 03.02.2010 e inclusão na pauta do dia 09.03.2010 às 13h20min para audiência UNA, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12672/2009

Processo Nº: RTSum 0255100-06.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SEVERINO ARTUR

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 03.02.2010 e inclusão na pauta do dia 09.03.2010 às 10h00min para audiência INICIAL, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12709/2009

Processo Nº: RTSum 0255700-27.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON PAULINO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES**

RECLAMADO(A): AGROMEN TECNOLOGIA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 04.02.2010 e inclusão na pauta do dia 10.03.2010 às 09h00min para audiência UNA, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12706/2009

Processo Nº: RTSum 0255800-79.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEIXO EDER GONÇALVES NETO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:**

Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 04.02.2010 e inclusão na pauta do dia 10.03.2010 às 08h40min para audiência UNA, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12685/2009  
Processo Nº: RTSum 0257200-31.2009.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: JULIANO ALVES  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 09.02.2010 e inclusão na pauta do dia 10.03.2010 às 10h20min para audiência UNA, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12688/2009  
Processo Nº: RTSum 0257400-38.2009.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO UMBELINO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 09.02.2010 e inclusão na pauta do dia 10.03.2010 às 10h00min para audiência UNA, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12715/2009  
Processo Nº: RTSum 0257500-90.2009.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILSON CORDEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 09.02.2010 e inclusão na pauta do dia 10.03.2010 às 09h40min para audiência UNA, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12711/2009  
Processo Nº: RTSum 0257600-45.2009.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: DAMIÃO VALE CORCINO  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 09.02.2010 e inclusão na pauta do dia 10.03.2010 às 09h20min para audiência UNA, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12725/2009  
Processo Nº: RTSum 0258900-42.2009.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 10.02.2010 e inclusão na pauta do dia 11.03.2010 às 09h00min para audiência UNA, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12702/2009  
Processo Nº: RTSum 0259000-94.2009.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDIVALDO ALVES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**  
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 10.02.2010 e inclusão na pauta do dia 11.03.2010 às 08h40min para audiência UNA, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12723/2009  
Processo Nº: RTSum 0259700-70.2009.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL LUNA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 10.02.2010 e inclusão na pauta do dia 10.03.2010 às 13h40min para audiência UNA, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12721/2009  
Processo Nº: RTSum 0259900-77.2009.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: JUCELINO SINESIO MEDEIROS  
**ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 10.02.2010 e inclusão na pauta do dia 10.03.2010 às 13h20min para audiência UNA, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12717/2009  
Processo Nº: RTSum 0260900-15.2009.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: EURÍPEDES JOSÉ FERREIRA SILVA  
**ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 11.02.2010 e inclusão na pauta do dia 11.03.2010 às 09h40min para audiência UNA, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12719/2009  
Processo Nº: RTSum 0261000-67.2009.5.18.0101 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDEMIR MARCIANO BISPO  
**ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 11.02.2010 e inclusão na pauta do dia 11.03.2010 às 09h20min para audiência UNA, com as cominações anteriores.

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 16899/2009  
Processo Nº: RT 0000900-35.2006.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: VICENTE PEDRO PEREIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR SÔNIA MADALENA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL  
**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO:  
ÀS PARTES: Ficom Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 969, cujo teor é o seguinte: "As partes informam que estão em adiantado processo conciliatório e requerem, para tanto, a suspensão da execução pelo prazo de 30 dias. Em razão da provável conciliação, o exequente requereu a devolução dos alvarás judiciais expedidos às fls. 943-945. Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 30 dias, nos termos do art. 265, II, do CPC. Cancelem-se os alvarás devolvidos pelo exequente. Intimem-se".

Notificação Nº: 16821/2009  
Processo Nº: RT 0008200-48.2006.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON CORDEIRO DE JESUS  
**ADVOGADO.....: DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS  
**ADVOGADO.....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16872/2009  
Processo Nº: ACCS 0032700-81.2006.5.18.0102 2ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.  
**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**  
REQUERIDO(A): ORLANDO CARMO DE MORAES  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito Nº120/2009 que se encontra arquivada nesta 2ªVT, no prazo de 05 dias, bem como que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16879/2009  
Processo Nº: RT 0132900-96.2006.5.18.0102 2ª VT  
RECLAMANTE...: HELOISA HELENA DE JESUS ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

## NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 16894/2009

Processo Nº: RT 0014200-30.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CAMILO ANTÔNIO FERREIRA

ADVOGADO.....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ENILTO DE JESUS MATES

ADVOGADO.....: .

## NOTIFICAÇÃO:

À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a certidão de crédito nº 136/2009 que se encontra arquivada na secretaria desse Juízo, no prazo de 05 dias, sendo que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16887/2009

Processo Nº: RT 0043200-75.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CARLOS DE FREITAS E COELHO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS

## NOTIFICAÇÃO:

À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a certidão de crédito nº 133/2009 que encontra-se arquivada na secretaria desse Juízo, no prazo de 05 dias, sendo que os autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16873/2009

Processo Nº: RT 0098800-81.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERT LUIZ SANTANA DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): PAPELARIA CONFIANÇA (KATY EMRICH)

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

## NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 05/04/2010 às 13h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 16907/2009

Processo Nº: ACCS 0127300-60.2007.5.18.0102 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): ODILON ROSA DE MORAES(ESPÓLIO DE) ALVINA ROSA DOS SANTOS PRADO(INVENTARIANTE)

ADVOGADO.....: .

## NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 179, cujo teor é o seguinte: "Diante do paradeiro da inventariante, intime-se a exequente para que apresente o número dos autos de inventário e o respectivo termo de inventariante, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento".

Notificação Nº: 16830/2009

Processo Nº: RT 0194100-70.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON MAURO SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: TATIANA INGRID ZORDAN

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PREST. SERV. LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

## NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito Nº131/2009 que se encontra arquivada nesta 2ªVT, no prazo de 05 dias, tendo em vista que os autos foram remetidos para o arquivo definitivo.

Notificação Nº: 16895/2009

Processo Nº: RT 0195100-08.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA JAYME

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO.....: DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE

## NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls.1313/1327, cujo dispositivo se segue: "Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Luciana Ferreira de Souza Jayme em face de Probank S.A. e Caixa Econômica Federal, para condenar as reclamadas, a segunda em caráter subsidiário, a pagarem à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, e aos peritos o saldo de honorários, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, tudo conforme os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da atualização monetária e juros até a data do efetivo pagamento."

Notificação Nº: 16896/2009

Processo Nº: RT 0195100-08.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA JAYME

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

## NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls.1313/1327, cujo dispositivo se segue: "Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Luciana Ferreira de Souza Jayme em face de Probank S.A. e Caixa Econômica Federal, para condenar as reclamadas, a segunda em caráter subsidiário, a pagarem à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, e aos peritos o saldo de honorários, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, tudo conforme os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da atualização monetária e juros até a data do efetivo pagamento."

Notificação Nº: 16878/2009

Processo Nº: RT 0131000-10.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA MENDONÇA DA SILVA

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

## NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arraoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16828/2009

Processo Nº: RT 0154700-15.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

## NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do r.despacho de fl.539 cujo teor é o seguinte: "O Reclamante pleiteia a execução dos valores relativos a FGTS e à multa de 40%, cujos recolhimentos não foram feitos em sua conta vinculada. Razão não assiste ao obreiro. Conforme comando sentencial de fl. 350, a empresa foi condenada ao depósito do FGTS relativo ao segundo contrato de trabalho do Reclamante, acrescido da multa de 40%. Entretanto, os valores a serem pagos a título de FGTS + 40%, deferidos em sentença foram devidamente liquidados às fls. 339/350, integrando o crédito apurado e discriminado à fl. 339, conforme resumo de fl. 341. Sendo assim, não subsiste qualquer obrigação da empresa ré em relação a pagamento de verbas de FGTS + 40%, pois o acordo celebrado pelas partes, engloba todas as verbas discriminadas nos cálculos de fls. 339/350, inclusive o FGTS e a multa deferidos em sentença. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se".

Notificação Nº: 16850/2009

Processo Nº: RTOrd 0214200-12.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GARCEZ

ADVOGADO.....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES

RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

## NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls. 457, cujo teor é o seguinte: "Para encerramento da instrução, designo o dia 18/01/2010 às 13h15, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se."

Notificação Nº: 16827/2009

Processo Nº: CartPrec 0215800-68.2008.5.18.0102 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): ALCIONE DOMINGOS ROLA

ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS

## NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERIDO: Fica Vossa Senhoria intimado da designação de nova praça e leilão para o bem penhorado às fls.22, a ocorrerem, respectivamente, nos dias 22/03/2010, às 14:00hs, e 05/04/2010, às 13:00hs, sendo o leilão realizado nas modalidades presencial e on line, conforme edital de fls.63-64.

Notificação Nº: 16883/2009

Processo Nº: RTSum 0029700-68.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: HEULIER DIAS RIBEIRO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

## NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para Contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16848/2009

Processo Nº: RTOOrd 0035600-32.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SOUZA VIDAL

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls. 476, cujo teor é o seguinte: "Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 25/01/2010 às 13h09. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores."

Notificação Nº: 16851/2009

Processo Nº: RTOOrd 0055900-15.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIO MARIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do despacho de fls. 439, cujo teor é o seguinte: "Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 413-420, intime-se o reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 16854/2009

Processo Nº: RTOOrd 0061400-62.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LARICE DE CARVALHO MARQUES

**ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 16844/2009

Processo Nº: RTOOrd 0068800-30.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: TOBIAS MARQUES DE MELO

**ADVOGADO.....: CLARISSA MACHADO DE AZEVEDO**

RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE (ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA) + 001

**ADVOGADO.....: LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 22/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 05/04/2010 às 13h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 16831/2009

Processo Nº: RTOOrd 0077100-78.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA BISPO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimados do r.despacho de fls. 812, cujo conteúdo segue transcrito: "Indefiro o pedido do autor de realização de nova perícia médica, uma vez que o laudo pericial ergonômico foi suficiente para complementar a referida perícia ao constatar o nexo causal entre o trabalho e a doença alegada na inicial. Designo audiência de instrução para o dia 10.02.2010 às 10:10 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão."

Notificação Nº: 16837/2009

Processo Nº: RTOOrd 0079300-58.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA**

RECLAMADO(A): SINVAL JOSÉ ROCHA + 002

**ADVOGADO.....: ROMEU MARTINS ARRUDA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vistas dos autos acerca da manifestação do perito às fls.765/768, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16838/2009

Processo Nº: RTOOrd 0079300-58.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 002

**ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vistas dos autos acerca da manifestação do perito às fls.765/768, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16839/2009

Processo Nº: RTOOrd 0079300-58.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA**

RECLAMADO(A): COMIL SILOS E SECADORES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: VERGINIA BERNARDO JORGE PATERNO**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vistas dos autos acerca da manifestação do perito às fls.765/768, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16881/2009

Processo Nº: RTOOrd 0085100-67.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALTO DIAS PEREIRA

**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado a receber alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16846/2009

Processo Nº: RTSum 0089900-41.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls. 264, cujo teor é o seguinte: "Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 25/01/2010 às 13h04. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores."

Notificação Nº: 16825/2009

Processo Nº: RTOOrd 0092700-42.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JEOVANY RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 002

**ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.756,39. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2009.

Notificação Nº: 16864/2009

Processo Nº: RTOOrd 0099600-41.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLI DAS DORES COELHO GUIMARÃES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004

**ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do r.despacho de fls.199 cujo teor é o seguinte: "Embora não conste no extrato da conta fundiária do exequente o depósito de FGTS do mês de fevereiro/2009, melhor analisando os autos vejo razão na alegação patronal, visto que no demonstrativo de recolhimento de FGTS rescisório, referida parcela ficou discriminada sob a rubrica "aviso prévio indenizado" (fls. 197), que se refere ao último mês do contrato de trabalho do exequente. Assim sendo, não há que se falar em execução de FGTS não recolhido, razão porque torno efeito a planilha elaborada às fls. 178-180. Prossiga-se a execução em face da dívida previdenciária, conforme planilha de fls. 186. Intimem-se".

Notificação Nº: 16845/2009

Processo Nº: RTSum 0141400-49.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ANDRÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls. 166, cujo teor é o seguinte: "Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 25/01/2010 às 13h02. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores."

Notificação Nº: 16822/2009  
 Processo Nº: RTSum 0146700-89.2009.5.18.0102 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): RESTAURANTE COLHER CHEIA  
**ADVOGADO.....: DUPLANIL DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.  
 TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 6.166,69.  
 VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2009.

Notificação Nº: 16847/2009  
 Processo Nº: RTSum 0156300-37.2009.5.18.0102 2ª VT  
 RECLAMANTE...: EDUARDO ANGELO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls. 291, cujo teor é o seguinte: "Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 25/01/2010 às 13h06. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores."

Notificação Nº: 16906/2009  
 Processo Nº: RTOrd 0156800-06.2009.5.18.0102 2ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIANO VIEIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER**  
 RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)  
**ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar o seu endereço correto, no prazo de 05 dias, tendo em vista que a notificação da audiência de instrução retornou ao remetente por inexistência do nº.

Notificação Nº: 16906/2009  
 Processo Nº: RTOrd 0156800-06.2009.5.18.0102 2ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIANO VIEIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER**  
 RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)  
**ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar o seu endereço correto, no prazo de 05 dias, tendo em vista que a notificação da audiência de instrução retornou ao remetente por inexistência do nº.

Notificação Nº: 16906/2009  
 Processo Nº: RTOrd 0156800-06.2009.5.18.0102 2ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIANO VIEIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER**  
 RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)  
**ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar o seu endereço correto, no prazo de 05 dias, tendo em vista que a notificação da audiência de instrução retornou ao remetente por inexistência do nº.

Notificação Nº: 16824/2009  
 Processo Nº: RTSum 0159700-59.2009.5.18.0102 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO TARDIVO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO RECLAMANTE: Fica intimado a apresentar sua CTPS para que a reclamada proceda às devidas retificações na CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16849/2009  
 Processo Nº: RTSum 0160400-35.2009.5.18.0102 2ª VT  
 RECLAMANTE...: WILSON BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES**  
 RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls. 125, cujo teor é o seguinte: "Para encerramento da instrução, designo o dia 21/01/2010 às 08h05, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se."

Notificação Nº: 16843/2009  
 Processo Nº: RTOrd 0165600-23.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RODRIGUES DE FIGUEREDO  
**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO**  
 RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.  
**ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls. 90, cujo teor é o seguinte: "Para encerramento da instrução, designo o dia 18/01/2010 às 13h05, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se."

Notificação Nº: 16857/2009  
 Processo Nº: RTOrd 0168200-17.2009.5.18.0102 2ª VT  
 RECLAMANTE...: LEONARDO TEIXEIRA SANTOS  
**ADVOGADO.....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA**  
 RECLAMADO(A): PAULO ROGÉRIO FORTUNATO DE OLIVEIRA E CIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls.89, cujo teor é o seguinte: "Designo audiência de instrução para o dia 18.02.2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 16874/2009  
 Processo Nº: RTOrd 0172100-08.2009.5.18.0102 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ADILTON COSTA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**  
 RECLAMADO(A): CARVALHO MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial de fls. 285/297, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16875/2009  
 Processo Nº: RTOrd 0172100-08.2009.5.18.0102 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ADILTON COSTA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**  
 RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: JAIR APARECIDO PIZZO**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial de fls. 285/297, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16876/2009  
 Processo Nº: RTOrd 0172100-08.2009.5.18.0102 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ADILTON COSTA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**  
 RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A. + 002  
**ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial de fls. 285/297, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16880/2009  
 Processo Nº: RTOrd 0176100-51.2009.5.18.0102 2ª VT  
 RECLAMANTE...: LINDOMAR ANTONIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.  
**ADVOGADO.....: MAXIMIANO PERES**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 16829/2009  
 Processo Nº: RTSum 0190800-32.2009.5.18.0102 2ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCINELSON BARBOSA  
**ADVOGADO.....: KEILA MARIA VIEIRA**  
 RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA - ME.  
**ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO:  
 AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar sobre os documentos apresentados pela Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16885/2009  
 Processo Nº: RTOrd 0196100-72.2009.5.18.0102 2ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**  
 RECLAMADO(A): LEONCIO MIRANDA  
**ADVOGADO.....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES**

## NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado a manifestar-se acerca da alegação de descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16860/2009

Processo Nº: RTOrd 0207800-45.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WILIAN MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO

RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

## NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do r.despacho de fl.580 cujo teor é o seguinte: "Para a realização de perícia médica nomeio o Dr. Francisco Barreto Filho, especialista em perícia judicial, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias, para apurar a doença alegada na inicial e seu nexo causal com o trabalho. Intime-se o expert para receber os autos, observando-o que os honorários antecipados às fls. 591 serão liberados após a entrega do laudo pericial. Intimem-se".

Notificação Nº: 16826/2009

Processo Nº: RTSum 0212800-26.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DA SILVA QUEIROZ

ADVOGADO.....: ELIZETE CAETANO SILVESTRE LACERDA

RECLAMADO(A): EURÍPEDES PEREIRA DA SILVA O CONSTRUTOR

ADVOGADO.....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

## NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do r.despacho de fl.187 cujo teor é o seguinte: "O perito requereu a dilação do prazo, por 20 dias, para apresentação do laudo pericial, alegando a necessidade de empreender análise mais criteriosa dos documentos. Defiro o pleito. Intime-se o expert e as partes".

Notificação Nº: 16836/2009

Processo Nº: RTSum 0214700-44.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON VAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA ALICE FURTADO

RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (FILIAL)

ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

## NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do despacho de fls.105, cujo teor é o seguinte: "Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 79-94, intime-se o reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 16840/2009

Processo Nº: RTSum 0222100-12.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE SOUSA ALVES

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

## NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls., cujo teor é o seguinte: "Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 142-143), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, FGTS e custas, até 05 dias após o vencimento do acordo (16/04/2010), sob pena de execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 16841/2009

Processo Nº: RTSum 0222100-12.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE SOUSA ALVES

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

## NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls., cujo teor é o seguinte: "Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 142-143), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, FGTS e custas, até 05 dias após o vencimento do acordo (16/04/2010), sob pena de execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 16834/2009

Processo Nº: RTSum 0228100-28.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DIONIZIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

## NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho de fls., cujo teor é o seguinte: "Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 48-49), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, FGTS e custas, até 05 dias após o vencimento do acordo (25/01/2010), sob pena de execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 16863/2009

Processo Nº: RTSum 0230800-74.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SASKYANE SCHELEIDER

ADVOGADO.....: LOANNA ARANTES A. BRAZ

RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A. (SUPERMERCADO ECONOMIA)

ADVOGADO.....: .

## NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do r.despacho de fl.142 cujo teor é o seguinte: "Para a realização de perícia médica, nomeio como perito do Juízo o Dr. Flávio Viana Aleixo, neurologista, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias, para apurar a existência da doença alegada na inicial, bem como do nexo causal e eventual incapacidade para o trabalho realizado pela reclamante na empresa. Intime-se o perito para receber os autos, informando-o que o número será liberado somente após a entrega do laudo pericial. Intimem-se".

Notificação Nº: 16897/2009

Processo Nº: RTOrd 0233000-54.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO.....: ALESSANDRO NASCIMENTO

## NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl 537, cujo teor é o seguinte: "A perícia técnica de periculosidade será realizada nos autos da RT 2327/2009 da E. 1ª VT de Rio Verde, sendo utilizada nestes autos, como prova emprestada, conforme ata de fls. 232/233.

A Reclamada, todavia, apresentou quesitos e indicou assistente técnico nestes autos. Indeferi os quesitos apresentados, pois não foi dada oportunidade de apresentação de quesitos nestes autos e a prova será produzida nos autos da 1ª VT, devendo o Sr. Perito responder apenas aos quesitos ali apresentados. Além disso, o Perito não fora nomeado por este juízo, não podendo, assim, responder aos quesitos produzidos nestes autos. Intime-se a Reclamada".

Notificação Nº: 16855/2009

Processo Nº: RTSum 0235600-48.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NICE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS (CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA)

ADVOGADO.....: .

## NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do r.despacho de fl.33 cujo teor é o seguinte: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 29-31), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Não há que se falar em recolhimento previdenciário ante à natureza indenizatória das parcelas deferidas em sentença. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas processuais. Intimem-se e, após, arquivem-se os autos".

Notificação Nº: 16823/2009

Processo Nº: RTSum 0241500-12.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: REGIANIO BALDUINO DA SILVA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

## NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da r.sentença de fls.270/285 cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de indenização por danos morais (art. 852-B, §1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a

retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R\$4.083,15, valor da condenação, e no importe de R\$79,67. Intimem-se as partes e o INSS".

Notificação Nº: 16890/2009

Processo Nº: RTSum 0244700-27.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GILSON POMPILIO DE FRANÇA

ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber a CTPS devidamente anotada, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16819/2009

Processo Nº: RTOrd 0244900-34.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO MARCOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): MONT FER COMÉRCIO DE FERRAGENS.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência que foi remarcada para o dia 02/02/2010 às 13h35m.

Notificação Nº: 16842/2009

Processo Nº: RTSum 0249700-08.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ADRIANO FERREIRA CONFESSOR

ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES

RECLAMADO(A): CONSTRUFASE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r.despacho 14 cujo teor é o seguinte: "O Reclamante, por seu advogado, solicitou verbalmente, no balcão da secretaria deste Juízo, a desistência da presente ação, tendo em vista que seu constituinte encontra-se no Estado do Maranhão e não comparecerá à audiência uma designada. Sendo assim, retiro o feito da pauta. Tendo em vista a alegação do Reclamante de que não mais possui interesse no prosseguimento do feito, homologo o pedido de desistência da ação, sem anuência do Reclamado, eis que antes de decorrido o prazo para apresentação de contestação, o autor poderá dela desistir, sem o consentimento do réu (art. 267, § 4º, do CPC). Extingo o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. O Reclamante atribuiu à causa o valor de R\$ 1.230,71.

Nos termos do art. 789, II, da CLT, fixo o valor das custas processuais em R\$ 24,61. Defiro ao Reclamante o benefício da Assistência Judiciária, isentando-o do pagamento das custas processuais. Intime-se a Reclamada, com urgência, via telefone, nº (41) 3278-9249, acerca deste despacho. Intime-se o Reclamante por seu procurador. Após, ao arquivo definitivo".

Notificação Nº: 16891/2009

Processo Nº: RTOrd 0252300-02.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WEDER FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): WALTER RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado para contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064).3901.1762) a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de fl.26, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 16914/2009

Processo Nº: ExFis 0261400-78.2009.5.18.0102 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO....: FLAVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA

REQUERIDO(A): ANDRE LUIZ TOSTA ME. + 001

ADVOGADO....: .

CDAs:

11.5.95.002696-98

NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERENTE: Tomar ciência de que a respectiva execução fiscal que anteriormente se processava na Vara de Fazendas Públicas e 2º Cível da Comarca de Quirinópolis, sob os protocolos neles descritos, atualmente tramita junto a esta Especializada (art. 180, II e parágrafo único, do PGC do TRT 18º).

Notificação Nº: 16903/2009

Processo Nº: ExFis 0261600-85.2009.5.18.0102 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO....: RENATO PEREIRA PINTO

REQUERIDO(A): ANDRE LUIZ TOSTA ME. + 001

ADVOGADO....: .

CDAs:

11.5.95.002341-26

NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERENTE: Tomar ciência de que a respectiva execução fiscal que anteriormente se processava na Vara de Fazendas Públicas e 2º Cível da Comarca de Quirinópolis, sob os protocolos neles descritos, atualmente tramita junto a esta Especializada (art. 180, II e parágrafo único, do PGC do TRT 18º).

Notificação Nº: 16908/2009

Processo Nº: ExFis 0261700-40.2009.5.18.0102 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO....: FLAVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA

REQUERIDO(A): ANDRE LUIZ TOSTA ME. + 001

ADVOGADO....: .

CDAs:

11.5.95.002697-79

NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERENTE: Tomar ciência de que a respectiva execução fiscal que anteriormente se processava na Vara de Fazendas Públicas e 2º Cível da Comarca de Quirinópolis, sob os protocolos neles descritos, atualmente tramita junto a esta Especializada (art. 180, II e parágrafo único, do PGC do TRT 18º).

Notificação Nº: 16911/2009

Processo Nº: ExFis 0261900-47.2009.5.18.0102 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO....: FLAVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA

REQUERIDO(A): ANDRE LUIZ TOSTA ME. + 001

ADVOGADO....: .

CDAs:

11.5.95.002745-00

NOTIFICAÇÃO:

AO REQUERENTE: Tomar ciência de que a respectiva execução fiscal que anteriormente se processava na Vara de Fazendas Públicas e 2º Cível da Comarca de Quirinópolis, sob os protocolos neles descritos, atualmente tramita junto a esta Especializada (art. 180, II e parágrafo único, do PGC do TRT 18º).

Notificação Nº: 16900/2009

Processo Nº: ExFis 0262100-54.2009.5.18.0102 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): ANDRE LUIZ TOSTA ME. + 001

ADVOGADO....: .

CDAs:

11.5.95.002340-45

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a respectiva execução fiscal que anteriormente se processava na Vara de Fazendas Públicas e 2º Cível da Comarca de Quirinópolis, sob os protocolos neles descritos, atualmente tramita junto a esta Especializada (art. 180, II e parágrafo único, do PGC do TRT 18º).

Notificação Nº: 16893/2009

Processo Nº: RTOrd 0265100-62.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO MARCOS GUEDES DE SOUSA

ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para 26/01/2010, às 13:00 horas, por motivo de adequação da pauta, foi antecipada para 25/01/2010, às 14:50 horas, mantidas as cominações legais..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 354/2009

PROCESSO: CartOrd 0138600-82.2008.5.18.0102

EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): FUNDAÇÃO CULTURAL EBENEZER , CPF/CNPJ: 02.434.517/0001-14

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/12/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/01/2010

De ordem do(a) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FUNDAÇÃO CULTURAL EBENEZER , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas),

ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 301,31, atualizado até 06/05/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FUNDAÇÃO CULTURAL EBENEZER, é mandado publicar o presente Edital, dezoito de dezembro de dois mil e nove.

Jorge Luis Machado  
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 353/2009  
PROCESSO Nº CartPrec 0215800-68.2008.5.18.0102  
EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADA: ALCIONE DOMINGOS ROLA  
Data da Praça: 22/03/2010 ÀS 14H  
Data do Leilão: 05/04/2010 ÀS 13H

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl.22, tendo como depositário, o Sr. ALCIONE DOMINGOS ROLA.

01 (um) alqueire (4.84 hectare) de terra, situado no município de Maurilândia-GO, na Fazenda Boa Esperança, em terras de cerrados, sem benfeitorias, a ser destacado de uma área de 39,80 hectare, avaliado por R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Na praça, a arrematação só se efetivará por lance superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove.

Eu, CARLA CHRISTINE VALEIRO, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos dezoito de dezembro de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 15396/2009

Processo Nº: RT 0113600-71.2007.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: UELSON RAMOS DE MORAIS

**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:ÁS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 160, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Diante da certidão de fl. 147 que atesta a não comprovação do depósito pelo arrematante/credor, torna-se sem efeito a arrematação efetivada através do auto de arrematação de fl. 140. Intimem-se as

partes e o leiloeiro..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15394/2009

Processo Nº: RT 0114000-85.2007.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: JONATHAN VIEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 132, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Considerando que a arrematação nos autos do processo 01136/2007-6 foi tornada sem efeito, intime-se o exequente para indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15389/2009

Processo Nº: RT 0139900-70.2007.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILIAN ALVES ZACARIAS

**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): ARINALDO JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO**

NOTIFICAÇÃO:PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados a LEILÃO no dia 27/01/2010, às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO.

Notificação Nº: 15384/2009

Processo Nº: RTOrd 0013200-78.2009.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MAURO DA SILVA

**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): R.P. BATISTA PANIFICADORA (PANIFICADORA SAVOROSA) + 001

**ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 301, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão negativa de fls. 298 e 300 e indicar outras diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão (art. 40 da Lei 6.830/80)..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15392/2009

Processo Nº: RTOrd 0013800-02.2009.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO GONÇALVES MOTA

**ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**  
RECLAMADO(A): POSTO AMIGOS LTDA  
**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**

NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para no prazo legal, manifestar-se dos esclarecimentos apresentados pelo assistente técnico indicado pela reclamada às fls. 265/269, nos termos do r. despacho de fl. 270, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15393/2009

Processo Nº: RTOrd 0013800-02.2009.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO GONÇALVES MOTA

**ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES**  
RECLAMADO(A): POSTO AMIGOS LTDA  
**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**

NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta vara no dia 25/02/2010, às 10:00 horas, para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 270, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 15388/2009

Processo Nº: RTOrd 0097800-32.2009.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO BRAZ CLEMENTE PEIXOTO

**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**  
RECLAMADO(A): RIBEIRO'S CARNEIRO'S REPRESENTAÇÕES LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 91, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intime-se o exequente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo e fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (hum) ano (Lei 6.830, art. 40)..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15387/2009

Processo Nº: RTOrd 0101600-68.2009.5.18.0181 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEBER JOSÉ FONTOURA

**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): DELVANI RODRIGUES DE SOUZA LIMA (CERÂMICA MORALIMA)

**ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO:EXECUTADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 115, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Intime-se a executada diretamente e através do seu patrono para, em 10 (dez) dias comprovar o recolhimento dos encargos devidos, sob pena de prosseguimento da execução..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15381/2009

Processo Nº: RTOrd 0147500-74.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER JOSÉ SARDINHA PIRES

**ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES**

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

**ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCISO**

NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica intimada de que foi por este Juízo mantido a decisão de fls. 197 pelos seus próprios fundamentos.

OBS: Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 15390/2009

Processo Nº: RTOrd 0166400-08.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... JAQUELINE MARINHO SANTOS**

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 143, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Nomeia-se o perito, devidamente cadastrado, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, ficando cientes de que o exame médico será realizado na sede deste Juízo, no dia 19/06/2009, 6ª feira, a partir das 09h00min...." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15391/2009

Processo Nº: RTOrd 0176100-08.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO FABIANO BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO**

RECLAMADO(A): CADETE SERVIÇOS MECÂNICOS S/C LTDA- ME

**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 50, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Determina-se a realização de perícia grafotécnica, ficando nomeado(a) o(a) perito(a), devidamente cadastrada, GRACYELENA MARIA DORIVÉ SILVA, com endereço à Rua C-213, esq. C/ C-212, Qd. 504, Lt. 15, Jardim América - Goiânia-GO - CEP: 74.270-250, Telefone: (62)3274-2174 (Residência), (62)3201-1254 (Trabalho/IC), (62)9979-0507, E-mail: dorivê@terra.com.brCREA/GO 10390/D-GO. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia...." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 15386/2009

Processo Nº: ET 0183000-07.2009.5.18.0181 1ª VT

EMBARGANTE...: ISAUARA LÚCIA MACHADO FERREIRA

**ADVOGADO..... CAROLINE MACHADO FERREIRA**

EMBARGADO(A):

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO:EMBARGANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 25, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...indefiro, de plano, a petição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desta conclusão. Custas pela embargante no importe de R\$ 44,26 (conforme art. 789-A, V, da CLT). Intime-se a embargante..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na secretaria da Vara do Trabalho.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 250/2009

PROCESSO : RT 0139900-70.2007.5.18.0181

EXEQUENTE: WILIAN ALVES ZACARIAS

EXECUTADO: ARINALDO JOSÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): CLENILSON ROMUALDO CIRIACO**

Data do Leilão 27/01/2010 às 13:00 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será levado a público o pregão de vendas e arrematação, dos bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fls. 73, localizados no Município de PARAÚNA-GO, na RUA 14, QD. 01, LT. 07, SETOR PONTE DE PEDRA, CEP: 75990-000, conforme especificações abaixo descritas: "02 (duas) caixas tipo baú, para enxoval, com tampa, em madeira caixeta, medindo 1,00 m de comprimento, 0,60 cm de largura, 0,75 cm de altura, envernizadas, fabricadas pelo próprio devedor, novas e sem uso, avaliadas unitariamente em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), totalizando R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados os bens penhorados, mesmo que depositados em mãos do executado, utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o executado pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição dos bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Juíza do Trabalho assinado eletronicamente.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 248/2009

PROCESSO: RTSum 0040100-98.2009.5.18.0181

EXEQUENTE: MARIA DA GRAÇA CARMO

EXECUTADOS: OFÉLIA DE ALBUQUERQUE PITA, CPF: 275.588.431-20 e

PASTOR CONTRERAS ZAMBRANA, CPF: 065.867.568-04

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, OFÉLIA DE ALBUQUERQUE PITA (CPF: 275.588.431-20) e PASTOR CONTRERAS ZAMBRANA (CPF: 065.867.568-04), atualmente em lugares incertos e desconhecidos, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 353,91 (trezentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos), atualizado até 31/08/2009. E para que chegue ao conhecimento dos executados, OFÉLIA DE ALBUQUERQUE PITA e PASTOR CONTRERAS ZAMBRANA, foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dezesseis dias de dezembro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Juíza do Trabalho assinado eletronicamente.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 249/2009

PROCESSO: RTOrd 0106900-11.2009.5.18.0181

EXEQUENTE: ADALCINO SOUSA SILVA  
EXECUTADO(A): CMB - CONSULTORIA PARA MUNICÍPIOS DO BRASIL,  
CNPJ: 07.825.421/0001-09

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Titularidade da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada CMB - CONSULTORIA PARA MUNICÍPIOS DO BRASIL, atualmente em lugar incerto e desconhecido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 35.475,04 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), atualizado até 31/12/2009. E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a), CMB - CONSULTORIA PARA MUNICÍPIOS DO BRASIL, foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dezesseis de dezembro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho assinado eletronicamente.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 8851/2009

Processo Nº: AINDAT 0115900-43.2007.5.18.0201 1ª VT  
AUTOR...: NILZA ENEIAS GOMES

**ADVOGADO...: MARLUCE JOSÉ FERREIRA**  
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.  
**ADVOGADO...: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**  
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: DEPOSITAR NOS AUTOS O IMPORTE DE R\$911,00 A TÍTULO DE COMPLEMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 8850/2009

Processo Nº: RTOOrd 0097900-24.2009.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADEMAN RIBEIRO DE SOUZA

**ADVOGADO...: LEONARDO THOMÉ DOMINGOS**  
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO...: CEZER DE MELO PINHO**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 8849/2009

Processo Nº: RTOOrd 0133700-16.2009.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: LINDOMAR MARTINS LIMA

**ADVOGADO...: ORLANDO TRANCONI FILHO**  
RECLAMADO(A): EDIONE MENEZES DE CASTRO  
**ADVOGADO...: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 8839/2009

Processo Nº: RTOOrd 0146600-31.2009.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FILHO

**ADVOGADO...: CARLA DE OLIVEIRA FARIA**  
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.  
**ADVOGADO...: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**  
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 8863/2009

Processo Nº: RTOOrd 0163200-30.2009.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO PEDRO CUNHA + 003

**ADVOGADO...: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO...: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO:

Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial e a prejudicial de prescrição parcial. No mérito, julgo inteiramente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ANTÔNIO PEDRO CUNHA, VASCONCELIO BRUNO FERNANDES, NELSON DIAS MACHADO e MANOEL ROBERTO DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, a fim de condenar o reclamado a conceder aos autores o gozo das férias do período aquisitivo de 2007/2008 e a pagar-lhes a respectiva remuneração em dobro, observados os parâmetros, prazo e cominação de multa dispostos na fundamentação (tópico 2.3), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Concedo aos autores a gratuidade da Justiça. Por ora não há liquidação a ser efetuada, porque a obrigação de dar será cumprida concomitante com a de fazer. Eventual

descumprimento da sentença ensejará a execução, quando os valores devidos, acrescidos de multa, atualização monetária e juros, serão apurados. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE. Custas pelo reclamado, no importe de R\$160,00, apuradas sobre o valor de R\$8.000,00, valor atribuído à causa. Isentado na forma do art. 790-A, inciso I, da CLT. Não há remessa ex officio a ser determinada, diante do disposto na Súmula nº 303, item I, letra "a", do Tribunal Superior do Trabalho. Intimem-se as partes com urgência. Uruaçu, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8802/2009

Processo Nº: RTOOrd 0163300-82.2009.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: BELCHOR BATISTA DA SILVA + 009

**ADVOGADO...: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO...: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO:

Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade ativa, acolho parcialmente a prejudicial de prescrição, para declarar a inexigibilidade do pagamento da dobra das férias de 2002/2003 e, no mérito propriamente, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por (1) BELCHOR BATISTA DA SILVA, (2) IVA MARTINS DE SOUZA, (3) CARMELITA GOMES PEREIRA, (4) MARIA LÚCIA VERA DE CARVALHO, (5) DOMINGAS PEREIRA DE BRITO, (6) DORCAS CATARINO DA CRUZ, (7) JOÃO DE DEUS MAIA, (8) MARIA DO SOCORRO DE MOURA BEZERRA, (9) SILVIA RODRIGUES DE SOUZA e (10) MARIA SÔNIA DOS SANTOS e (11) MADALENA GONÇALVES DOS SANTOS em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, a fim de condenar o reclamado no cumprimento de obrigações de fazer consistentes em: a) integralizar os depósitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de cada reclamante, até a data de ajuizamento da reclamatória, e b) permitir o gozo das férias que não foram liberadas após vencido os seus períodos concessivos, pagando a respectiva remuneração em dobro (CLT, arts. 134 e 137); e para condenar o reclamado a pagar aos autores a dobra de férias que foram concedidas fora dos respectivos prazos concessivos, atentando para os beneficiários, parâmetros, prazo e cominação de multa fixados na fundamentação (itens 2.3 e 2.4), a qual integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Concedo aos autores a gratuidade da Justiça.

A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e à CEF.

Custas a cargo do reclamado, no importe de R\$540,00, calculadas sobre R\$27.000,00, o valor arbitrado à condenação. Isentado na forma do art. 790-A, I, da CLT. Não há remessa ex officio a ser determinada, diante do disposto na Súmula nº 303, item I, letra "a", do TST. Intimem-se as partes. Uruaçu, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8862/2009

Processo Nº: RTOOrd 0163400-37.2009.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: APOLONIA LOPES DE BRITO + 011

**ADVOGADO...: JOSÉ MARTINS PIRES**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO...: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO:

Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade ativa, bem como a prejudicial de prescrição. No mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por (1) APOLONIA LOPES DE BRITO, (2) HOROZINA SOUZA LUIZ, (3) LUIZA PEREIRA SALGADO, (4) MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA, (5) MINELVINA PEDROSO SOARES, (6) MARIA LÚCIA DE SOUZA GUEDES, (7) VANILZA MARIA SANTANA, (8) JOSÉ HUGO DE OLIVEIRA GONÇALVES, (9) ADEMILSON DA SILVA, (10) MARIA APARECIDA BERNARDES DE OLIVEIRA, (11) MARIA ABADIA BERNARDO e (12) HERMINÍZIA SOUZA FIGUEIRA em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, a fim de condenar o reclamado no cumprimento de obrigação de fazer consistente em integralizar os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS na conta vinculada dos reclamantes, até a data de ajuizamento da reclamatória, atentando para o prazo e cominação de multa fixados na fundamentação (item 2.4), a qual integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Determina-se aos autores a juntada de extratos analíticos de suas contas do FGTS, no prazo indicado no tópico 2.2 da fundamentação. A condenação será apurada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die,

sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. A condenação versa sobre depósitos devidos ao FGTS, parcela que não sofre incidência de contribuição previdenciária. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e à CEF.

Custas a cargo do reclamado, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, o valor arbitrado à condenação. Isentado na forma do art. 790-A, I, da CLT. Não há remessa ex officio a ser determinada, diante do disposto na Súmula nº 303, item I, letra "a", do TST. Intimem-se as partes. Uruaçu, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8860/2009

Processo Nº: RTOrd 0163500-89.2009.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA MATILDE BEZERRA LOPES + 011  
**ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO:

Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: À vista do exposto, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade ativa, bem como a prejudicial de prescrição. No mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por (1) MARIA MATILDE BEZERRA LOPES, (2) DARCY CARDOSO DA SILVA, (3) VILMA BERNARDINO DE OLIVEIRA, (4) JURANDIR PEREIRA, (5) SALVADOR MARTINS DE MOURA, (6) ENIERCE DE OLIVEIRA CASTILHO SALGADO, (7) ANA DE LURDES PEREIRA DUTRA, (8) ILDA PEREIRA SALGADO, (9) ZÉLIA OLIVEIRA A SILVA, (10) LUZIA RAIMUNDA DOS SANTOS SOUZA, (11) ALAOR PEREIRA DOS SANTOS e (12) LUIZA CONCEIÇÃO SANTOS em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, a fim de condenar o reclamado no cumprimento de obrigação de fazer consistente em integralizar os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS na conta vinculada dos reclamantes, até a data de ajuizamento da reclamatória, atentando para o prazo e cominação de multa fixados na fundamentação (item 2.4), a qual integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Determina-se aos autores a juntada de extratos analíticos de suas contas do FGTS, no prazo indicado no tópico 2.2 da fundamentação. A condenação será apurada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. A condenação versa sobre depósitos devidos ao FGTS, parcela que não sofre incidência de contribuição previdenciária. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e à CEF. Custas a cargo do reclamado, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, o valor arbitrado à condenação. Isentado na forma do art. 790-A, I, da CLT. Não há remessa ex officio a ser determinada, diante do disposto na Súmula nº 303, item I, letra "a", do TST. Intimem-se as partes. Uruaçu, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8803/2009

Processo Nº: RTOrd 0163600-44.2009.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: IRIS LUZIA RIBEIRO ALENCAR + 010  
**ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA  
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO:

Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: À vista do exposto, rejeito as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade ativa, bem como a prejudicial de prescrição. No mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por (1) IRIS LUZIA RIBEIRO ALENCAR, (2) MARIA EDILENE CAMPOS DE LIMA, (3) OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS, (4) WELITON FERNANDES DE CARVALHO, (5) IONICE PEREIRA MARTINS, (6) ADELIA MARIA JOSÉ DE SOUZA, (7) VALDA ABRÃO, (8) LUGUIM APARECIDO DA SILVA MOURA, (9) JOSIVAL SAMPAIO DE JESUS, (10) AFONSO RODRIGUES PEREIRA e (11) MADALENA GONÇALVES DOS SANTOS em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, a fim de condenar o reclamado no cumprimento de obrigação de fazer consistente em integralizar os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS na conta vinculada dos reclamantes, até a data de ajuizamento da reclamatória, atentando para o prazo e cominação de multa fixados na fundamentação (item 2.4), a qual integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Determina-se aos autores a juntada de extratos analíticos de suas contas do FGTS, no prazo indicado no tópico 2.2 da fundamentação. A condenação será apurada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. A condenação versa sobre depósitos devidos ao FGTS, parcela que não sofre

incidência de contribuição previdenciária. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e à CEF.

Custas a cargo do reclamado, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, o valor arbitrado à condenação. Isentado na forma do art. 790-A, I, da CLT. Não há remessa ex officio a ser determinada, diante do disposto na Súmula nº 303, item I, letra "a", do TST. Intimem-se as partes. Uruaçu, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8801/2009

Processo Nº: RTSum 0165100-48.2009.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALCEU MACÁRIO FILHO  
**ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA**  
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS  
**ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI**  
NOTIFICAÇÃO:

Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ALCEU MACÁRIO FILHO em face do consórcio de produtores rurais RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENESES E OUTROS, a fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante horas extras in itinere, com reflexos, Fundo de Garantia com multa de 40% e saldo de salários retidos, tudo em conformidade com os parâmetros ditados na fundamentação supra (tópico 2.2 e 2.3), que deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Concedo ao autor a gratuidade da Justiça. A liquidação será efetuada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. O Reclamado deverá comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária do empregador e do trabalhador, porventura incidentes sobre as verbas remuneratórias da condenação, na forma e prazos das legislações pertinentes, observada a Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não comprovado o recolhimento previdenciário, proceder-se-á à sua execução, na forma do art. 876 da CLT. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE. Custas processuais no importe de R\$100,00, a cargo do reclamado, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação, cujo recolhimento deve ser efetuado em 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de 17.12.2009. Intimem-se as partes. Uruaçu, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8800/2009

Processo Nº: RTOrd 0171400-26.2009.5.18.0201 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES FILHO  
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**  
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO + 001  
**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES**  
NOTIFICAÇÃO:

Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO: À vista do exposto, julgo inteiramente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por SEBASTIÃO RODRIGUES FILHO em face de NELSY DE SOUZA FREIRE e da empresa CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, a fim de condenar os reclamados, solidariamente, a pagarem ao reclamante: a) saldo de salários de 03 (três) meses; b) aviso prévio indenizado; c) 13º salário proporcional de 2008 (3/12); d) férias proporcionais de 2008/2009 (3/12), com acréscimo de 1/3; e) FGTS de todo o período laborado, com adição da multa de 40%, tudo em conformidade com a fundamentação supra (tópico 2.1), que deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Determino ao autor a entrega em Secretaria do cheque de fl. 10, nos termos do tópico 2.3 da fundamentação. Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça. A liquidação será efetuada por cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e à CEF. Custas a cargo dos reclamados, no importe de R\$72,38, calculadas sobre R\$3.618,51, o valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. Uruaçu, 16 de dezembro de 2009, quarta-feira.

ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6430/2009

Processo Nº: RT 0010400-96.2006.5.18.0241 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSEANE SILVA SÁ

**ADVOGADO..... MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): HOTEL COUNTRY MONTE HOREBE LTDA (JOSÉ TADEU DE OLIVEIRA BITTENCOURT)

**ADVOGADO..... JOSE WASHINGTON DOS SANTOS****NOTIFICAÇÃO:**

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 7288/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 6435/2009

Processo Nº: RT 0027600-82.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO JOSÉ FERREIRA

**ADVOGADO..... HEILER MONTEIRO SOARES**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA (INCPAL)

**ADVOGADO..... CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS****NOTIFICAÇÃO:**

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 7299/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 6448/2009

Processo Nº: RT 0039900-76.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO LEITE

**ADVOGADO..... RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA**

RECLAMADO(A): INCPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.

**ADVOGADO..... CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS****NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito e CTPS que se encontra arquivada em pasta própria nesta Secretaria.

Notificação Nº: 6450/2009

Processo Nº: RT 0082300-08.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAI JOSÉ ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ MACEDO DE FRANCA MARTINS + 001

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 7314/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 6449/2009

Processo Nº: RT 0093100-95.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SILVA DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO..... HUMBERTO CESAR ITACARAMBY**

RECLAMADO(A): PENEDO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 002

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 7317/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 6451/2009

Processo Nº: RT 0010000-14.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JORDANIO SIMÕES

**ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA

**ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA****NOTIFICAÇÃO:**

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 7344/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 6446/2009

Processo Nº: RT 0088100-80.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA DE SOUZA BRITO

**ADVOGADO..... EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM**

RECLAMADO(A): SF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR****NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMADA:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito REMANESCENTE, CERCA DE R\$ 98,86.

Notificação Nº: 6437/2009

Processo Nº: RTOrd 0104500-72.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DANTAS SILVA

**ADVOGADO..... LUSIMAR VOLNEY POVOA + 001**

RECLAMADO(A): EVANILTON BRAZ DE QUEIROZ

**ADVOGADO..... MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO****NOTIFICAÇÃO:**

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 6431/2009

Processo Nº: RTOrd 0127300-94.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO..... BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA**

RECLAMADO(A): LG SUBEMPREGATEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6443/2009

Processo Nº: RTOrd 0134000-52.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONICE BARBOSA LOPES

**ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): ADÃO DE JESUS & CIA LTDA. (RC ENXOVAIS)

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 6444/2009

Processo Nº: RTSum 0142200-48.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA DOS SANTOS PEQUENO

**ADVOGADO..... WALBER MARTINS MOUZINHO**

RECLAMADO(A): ADRIANA GOMES XAVIER DE SOUZA-ME (ESCOLA PROJETO DE DEUS)

**ADVOGADO.....****NOTIFICAÇÃO:**

Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 5059/2009

Processo Nº: RT 02195-2007-010-18-00-6 DSAE 450/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: GEORGE PEREIRA DE BASTOS

**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

**ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA****NOTIFICAÇÃO:**

AO EXECUTADO:

Vista ao executado dos cálculos de fls. 592/597 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5060/2009

Processo Nº: RT 02195-2007-010-18-00-6 DSAE 450/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: GEORGE PEREIRA DE BASTOS

**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO INTERMUNICIPAL S/A + 001

**ADVOGADO..... WEDERSON CHAVES DA COSTA****NOTIFICAÇÃO:**

AO EXECUTADO:

Vista ao executado dos cálculos de fls. 592/597 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5055/2009

Processo Nº: RT 01728-2007-005-18-00-7 DSAE 1142/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: ANTONIO BARBOSA FERREIRA

**ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA**

RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS

**ADVOGADO.....: SILVANA OLIVEIRA MORENO**

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA:

De ordem da MM. juíza, intimo a executada para que se manifeste sobre a  
petição de fls. 310/311 no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5056/2009

Processo Nº: RT 02024-2007-012-18-00-0 DSAE 811/2009-9 RPV

RECLAMANTE...: EDUARDO FRANCISCO DE ARAÚJO FARIA

**ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL - CRISA +  
001

**ADVOGADO.....: MURILO GOMES MAGALHÃES**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Vista dos cálculos de fls. 368/370 ao executado pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5057/2009

Processo Nº: RT 00882-2004-007-18-00-1 DSAE 1248/2009-0 PREC

RECLAMANTE...: CLAUDIO PEREIRA TELES + 001

**ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS  
AGETOP

**ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:

Vista dos cálculos de fls. 112/121 ao executado pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5058/2009

Processo Nº: RTOrd 00976-2009-201-18-00-3 DSAE 1907/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: ANA MARIA PEREIRA ALVES + 012

**ADVOGADO.....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS**

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado da Impugnação  
aos Cálculos de fls. 614 pelo prazo de cinco dias.